

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 174 QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2015

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 193ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015 8
1.1 – ABERTURA 10
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 10
1.2.1.1 – Projetos de Lei do Senado
Nº 702/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas* 10
Nº 703/2015, de autoria do Senador Romário, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para conceder ao trabalhador o benefício de saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando ele ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença ou condição enquadrada nas categorias elencadas* 12
Nº 704/2015, de autoria do Senador Romário, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência* 15
Nº 705/2015, de autoria do Senador Otto Alencar, que *altera a redação do § 7º do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, para excluir da obrigatoriedade da reserva legal as áreas nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica ou solar* 18
Nº 706/2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para instituir a adoção da adição obrigatória de até 30% de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final até o ano 2040* 21
1.2.1.2 – Requerimentos
Nº 1.223/2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 124/2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 642/2015 24
Nº 1.225/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, de retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2015. **Deferido** 25
Nº 1.226/2015, de iniciativa do Conselho do Projeto Jovem Senador, de realização de sessão em 17 de novembro próximo, destinada à posse dos jovens senadores e eleição da Mesa Jovem, e realização de sessão Plenária em 20 de novembro próximo 26
Nº 1.227/2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Carvalho 27
Nº 1.228/2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, de voto de aplauso e congratulações ao Terreiro Mocambo, da cidade de Salvador-BA 29
Nº 1.229/2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Pedreira Pithon 31
1.2.1.3 – Término de prazos
Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 147/2015 32
Término do prazo, ontem, com apresentação de uma emenda, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 52/2015 32
1.2.1.4 – Requerimento
Nº 1.224/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52/2015 37

1.2.1.5 – Comunicações

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 62/2015, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 82/2015)** 38

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 693/2015 **(Ofício nº 729/2015)**. *Será feita a substituição solicitada*. 39

Da Liderança do Bloco Parlamentar PMDB/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 698/2015 **(Ofício nº 1.460/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 40

Da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 698/2015 **(Ofício nº 241/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 41

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais **(Ofício nº 192/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 42

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro pra integrar a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional **(Ofício nº 193/2015)**. *Designação do Senador Flexa Ribeiro, como suplente, para compor a referida Comissão* 43

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 598/2015).** *Será feita a substituição solicitada* 44

1.2.1.6 – Ofício da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Nº 1.225/2015, na origem, que encaminha o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referente ao Exercício de 2014 **(autuado como Ofício nº 27/2015-CN e Ofício nº S/84/2015)**. *Estabelecimento de calendário para tramitação do Ofício nº 27/2015-CN* 45

1.2.1.7 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 2.518/2015, na origem, que comunica o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 323/2010-Complementar 46

1.2.1.8 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 378/2015 (nº 1.958/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais* 47

Projeto de Decreto Legislativo nº 379/2015 (nº 179/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul* 48

Projeto de Decreto Legislativo nº 380/2015 (nº 182/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Social, Ambiental e Comunitária de Iporã do Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina* 49

1.2.1.9 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 378 a 380/2015. *As matérias serão apreciadas terminativamente* 50

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 105/2015 **(Ofício nº 136/2015-CCJ)** 50

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 103/2015 **(Ofício nº 13/2015-CEDN)** 51

1.2.1.10 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 381/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *susta a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres nº 4.777, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.* 52

Nº 382/2015, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *susta a Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, da Secretaria do Patrimônio da União.* 55

1.2.1.11 – Veto

Veto Total nº 47/2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/2013 **(Mensagem nº 444/2015, da Presidente da República)** 62

1.2.1.12 – Parecer

Nº 944/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 110/2015 65

1.2.1.13 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 138/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, que *altera o art.166 da Constituição Federal, para tornar obrigatórias as transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios resultantes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.* 74

Nº 139/2015, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Congresso Nacional.* 77

Nº 140/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Ronaldo Caiado, que *altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II - "Da Saúde" - da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* 80

1.2.2 – Oradores

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Considerações sobre audiência pública realizada hoje pela CAS que tratou de estratégias de combate, prevenção e tratamento do câncer de colo de útero e de mama. 83

SENADOR *GLADSON CAMELI* – Preocupação com a situação financeira das prefeituras do País em virtude de cortes no repasse de recursos do Fundo de Participação dos Municípios; e outro assunto. 86

SENADOR *LASIER MARTINS* – Defesa de que a crise econômica apresentada pelo País é consequência da política adotada pelo Governo do PT. 87

SENADOR *PAULO BAUER* – Preocupação com os problemas fiscais enfrentados pelo País; e outro assunto. 89

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Críticas ao Governo do Estado de Sergipe por supostamente negligenciar a segurança pública, com destaque ao sucateamento do IML; e outros assuntos. 92

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Homenagem ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em razão do transcurso de seu 70º aniversário. 94

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Considerações sobre os desafios para o combate ao câncer de mama no Brasil; e outros assuntos..... 96

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Registro do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, com destaque para a importância da valorização desses profissionais; e outro assunto. 98

SENADOR *PAULO PAIM* – Homenagem ao Dia do Servidor Público, comemorado hoje; e outros assuntos. ... 101

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Críticas à política fiscal proposta pelo Governo Federal, em especial no que se refere à CPMF. 103

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta (inclusão em pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 48/2015 (nº 274/2015, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUÍS IVALDO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Benim e, cumulativa, na República do Níger. **Aprovada, após Parecer nº 936/2015-CRE** (votação nominal). 105

1.3.2 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Alvaro Dias, a ser respondida oportunamente. 115

1.3.3 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 18/2015 (Proveniente da Medida Provisória nº 680/2015), que *institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE*. **Aprovado** (Prejudicada a Medida Provisória nº 680/2015). À sanção..... 122

1.3.4 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 101/2015 (nº 2.016/2015, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que *regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 15-PLEN)**, após **Parecer nº 937/2015-PLEN**, proferido pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em substituição às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, e **Requerimentos nºs 1.230 e 1.231/2015** (votação nominal) (Prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 101/2015 e as Emendas a ele apresentadas). *135*

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101/2015 **(Parecer nº 938/2015-CDIR). Aprovado o Substitutivo** em turno suplementar com a **Emenda nº 3-PLEN**, após **Parecer nº 939/2015-PLEN,** proferido pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em substituição às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania; e **Requerimentos nºs 1.232 a 1.237/2015** 222

1.3.5 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues, contraditada pelo Senador Cássio Cunha Lima e respondida pela Presidência..... 260

1.3.6 – Item 2 (continuação)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101/2015 **(Parecer nº 940/2015-CDIR)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 263

1.3.7 – Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 120/2015 (nº 2.343/2015, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo*. **Aprovado, com emendas** *268*

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120/2015 **(Parecer nº 941/2015-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção 268

1.3.8 – Item 4

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 283/2012, de autoria do Senador José Sarney, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados *272*

1.3.9 – Item 5

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281/2012, de autoria do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico*. **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados *281*

1.3.10 – Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 149/2015 (nº 3.161/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral de visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016*. **Aprovado**. À sanção 291

1.3.11 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 1.221/2015, de autoria do Senador José Pimentel, que requer, nos termos regimentais, que os Projetos de Lei do Senado nºs 150/2005 e 316/2015 passem a tramitar em separado. **Aprovado** 293

1.3.12 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 695/2015, de autoria do Senador José Pimentel, que requer, nos termos do caput do art. 258 do RISF, que o PLS nº 150/2005-Complementar(que já tramita em conjunto com os PLS nºs 90, 180, 414, de 2007; 66, 72, 265, 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450, 507, de 2009; 21, 75, 538, 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, todos Complementares); tramite também em conjunto com os PLS nºs 316 e 335, de 2015; por versarem sobre matéria correlatas. **Aprovado** 293

1.3.13 – Item 12 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Emenda da Câmara nº 3/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 30/2014 (nº 7.903/2014, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Benedito de Lira, que institui o dia Nacional da Amazônia Azul. **Aprovada,** após **Parecer nº 942/2015-PLEN,** proferido pela Senadora Ana Amélia, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte 294

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30/2014 **(Parecer nº 943/2015-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção 294

1.3.14 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 19/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 682/2015), que *altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo, as Leis nºs 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966*. **(Ofício nº 2.475/2015)** 297

Projeto de Lei de Conversão nº 20/2015 (proveniente da Medida Provisória nº 687/2015), que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e prorrogar a vigência de incentivo fiscal no âmbito dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competênciado Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; prorroga a vigência de incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993; altera a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014; dispõe sobre o processo de investigação de falsa declaração de origem no âmbito da política de defesa comercial; e revoga dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre a renovação de outorga de serviços de radiodifusão*. **(Ofício nº 2.534/2015)** 304

1.3.15 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 19 e 20/2015 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 682 e 687/2015, respectivamente) na Ordem do Dia da presente sessão 312

1.4 – ENCERRAMENTO 312

2 – PARECER

Nº 89/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 684/2015 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2015).** 313

Nº 90/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 685/2015 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 22/2015)** 390

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 414
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 417
5 – LIDERANÇAS 418
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 420
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 438
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 448
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 496

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS 519
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 532

Ata da 193ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 28 de Outubro de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidências dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Eduardo Amorim, Lasier Martins, Paulo Paim, Fernando Bezerra Coelho e Eunício Oliveira.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 22 horas e 42 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

193ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 28/10/2015 07:00:00 até 28/10/2015 22:45:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	
PR	ES	Magno Malta	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	
PDT	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 70 senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PROJETOS DE LEI DO SENADO

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 702, DE 2015

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 19-A:

> "Art. 19-A As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal deverão ser segregadas das vias locais urbanas, e seus impactos negativos no ambiente urbano minorados.
>
> *Parágrafo único*. O regulamento estabelecerá cronograma para o atendimento no disposto neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias federais, além da importante função de interligação nacional, e mesmo de permitirem um incremento econômico nas cidades que atravessam, apresentam inúmeros impactos negativos a essas povoações.

Em primeiro lugar, temos os acidentes de trânsito e atropelamentos, além do congestionamento e da dificuldade de cruzamento dessas vias. Além disso, há a poluição sonora e do ar, que ocorrem ao longo de seu trajeto.

Nos países desenvolvidos, é muito comum que as autoestradas sejam isoladas das vias locais, de forma a minorar seus impactos negativos sobre o perímetro urbano. Nesses locais, a cidade se conecta à rodovia por meio de alças viárias, enquanto as vias urbanas ou seguem em paralelo, ou cruzam a rodovia em desnível, seja por meio de túneis ou de viadutos. Assim, a segregação do tráfego evita acidentes e congestionamento, ao passo que a colocação de barreiras acústicas busca minorar a propagação de ruídos a partir da estrada.

Nosso projeto, então, busca elevar o nível de qualidade exigido das obras rodoviárias em nosso país, que não podem continuar a perturbar as povoações que atravessam e, em especial, ceifar tantas vidas.

Conscientes de que uma mudança dessa magnitude não tem condição de se processar imediatamente, estamos estipulando que, ao Poder Executivo, caberá estabelecer cronograma para implantar as alterações que ora estamos propondo.

Estamos certos de que o mérito do projeto aqui proposto também sensibilizará os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 12.379, de 6 de Janeiro de 2011 - 12379/11

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 703, DE 2015

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*, para conceder ao trabalhador o benefício de saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando ele ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença ou condição enquadrada nas categorias elencadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

.....

XIV − nos termos do regulamento, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal de qualquer doença ou for acometido por doença ou condição:

a) grave ou incapacitante;

b) enquadrada como doença rara, na legislação vigente;

c) que acarrete a necessidade permanente de assistência à saúde e demande o uso de medicamento ou tecnologia de apoio médico de alto custo ou o atendimento regular por diferentes profissionais de saúde ou o apoio diário de cuidadores;

d) presente na lista a que faz referência o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou na relação das doenças que ensejam a isenção do Imposto de Renda sobre Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Física (IRPF);

....." (NR)

2

JUSTIFICAÇÃO

A legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) traz uma série de dispositivos que contemplam a liberação dos depósitos existentes em contas vinculadas. As hipóteses mais comuns são a demissão sem justa causa e a aposentadoria. Há, também, outras hipóteses em que os saldos são disponibilizados aos empregados para atender a situações graves de saúde e mesmo de calamidade pública. O saque do fundo é, praticamente, uma medida de política social compensatória, em benefício dos titulares de contas que estiverem em situação de fragilidade pessoal, social e econômica.

Em nosso entendimento, a liberação dos depósitos também é plenamente justificável em caso de doença. O que nos parece exagerada é a norma legal atual que prevê a liberação do FGTS somente quando o trabalhador ou seus dependentes estiverem em estágio terminal, conforme prevê o inciso XIV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Muito mais recomendável é a utilização desses recursos quando ainda for possível prolongar a vida do trabalhador ou minorar, efetivamente, o sofrimento do paciente.

Sendo assim, na nossa visão, a liberação do FGTS nas condições que buscamos inserir na lei pode beneficiar um universo relativamente grande de trabalhadores e seus dependentes, sem deixar que esse apoio assistencial chegue ao trabalhador tardiamente. Liberados no momento oportuno, os recursos do Fundo podem melhorar as condições de vida de muitos doentes.

Para atingir a finalidade almejada, propomos modificar o inciso XIV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar o saque do FGTS, nos termos do regulamento, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença ou condição: a) grave ou incapacitante; b) que acarrete a necessidade permanente de assistência à saúde e demande o uso de tecnologia de apoio médico de alta complexidade ou o atendimento regular por diferentes profissionais de saúde ou o apoio diário de cuidadores; c) presente na lista a que faz referência o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou na relação das doenças que ensejam a isenção do Imposto de Renda sobre Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Física (IRPF); d) enquadrada como doença rara, nos termos da legislação.

Estamos convictos de que a medida proposta contribuirá para beneficiar pessoas que se veem, muitas vezes em plena juventude, impossibilitadas de contribuir com o seu trabalho para o sustento da família ou obrigadas a encarar a perspectiva de que não terão muito tempo de vida pela frente. Essa convicção leva-me a contar com o apoio dos Parlamentares de ambas as Casas Legislativas para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

3

Senador **ROMÁRIO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - 8036/90
inciso XIV do artigo 20
Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - 8213/91
inciso II do artigo 26

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 704, DE 2015

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 1º** .....:

§ 1º .....

§ 2º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 10% (dez por cento) deverão ser reservados aos estudantes com deficiência, sendo que metade destas deverá ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 4º** .....:

§ 1º .....

§ 2º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 10% (dez por cento) deverá ser reservada aos estudantes com deficiência, sendo que metade destas deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (NR)"

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os Ministérios da Educação e das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do

programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mais de 63% das pessoas com deficiência não concluíram o ensino básico ou são analfabetas de acordo com o Censo 2010, por isso, todas as formas de inclusão educacional para esta parcela da população brasileira são necessárias e relevantes.

A proposta que apresento visa a acrescentar dispositivos à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*, no intuito de reservar vagas para estudantes com deficiência tanto em instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação quanto de ensino técnico de nível médio.

Pelos critérios propostos nesta proposição, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, e em cada curso técnico, por turno, deverão ser reservadas aos estudantes com deficiência 10% das vagas, sendo que metade destas deverá ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

O ganho que teriam as pessoas com deficiência seria substancial, visto que, em especial para esses estudantes, as instituições de ensino técnico de nível médio, assim como as de nível superior são o caminho para a inserção profissional no mercado de trabalho.

Nosso País segregou e, historicamente, excluiu as pessoas com deficiência, e dar-lhes condições de ingressar em um curso técnico ou superior em condições de concorrer com outros estudantes é o caminho primordial no sentido de resgatar essa dívida.

Aproveitamos, na proposição, para alterar no rol de responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de reserva de vagas proposto pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, pelo atual Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de todos os Pares para a aprovação deste Projeto de Lei do Senado, de forma a que haja maior inclusão das pessoas com deficiência na educação técnica e superior.

Sala das Sessões,

Senador **ROMÁRIO**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - LEI DE COTAS SOCIAIS - 12711/12
- artigo 1º
- artigo 4º
- artigo 6º

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 705, DE 2015

Altera a redação do § 7º do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*, para excluir da obrigatoriedade da reserva legal as áreas nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica ou solar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 7º do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** .....

.....

§ 7º Não será exigida a Reserva Legal relativa às áreas adquiridas, arrendadas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, solar ou eólica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O Código Florestal, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, embora polêmico por autorizar programas de regularização ambiental nas áreas rurais consolidadas e permitir a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, não deixou de disciplinar as áreas protegidas criadas pela legislação florestal de 1965.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) foram mantidas como institutos de preservação da vegetação nativa e de florestas, sendo a finalidade da APP proteger funções ambientais como a preservação dos recursos hídricos e da biodioversidade, e a da RL assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural.

O regime jurídico da RL encontra-se disciplinado nos arts. 12 a 24 do Código Florestal e possui como características a obrigatoriedade que recai apenas em imóveis rurais, a observação de percentuais mínimos em relação à área do imóvel, a depender da sua localização, e o seu registro junto ao Cadastro Ambiental Rural.

A legislação florestal, no entanto, excetua da obrigatoriedade da RL, em conformidade com o art. 12, os imóveis nos quais haja empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto (§ 6º); as áreas adquiridas ou desapropriadas para exploração de energia hidráulica, nas quais "funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica" (§ 7º); e as áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias (§ 8º). São hipóteses de empreendimentos considerados de utilidade pública.

Ocorre que o § 7º do art. 12 tem gerado, aos empreendimentos relacionados à geração de energias renováveis (eólica e solar), tratamento não isonômico. Acreditamos, portanto, que a alteração proposta neste dispositivo, além de harmonizar o Código Florestal à Política Nacional sobre Mudança do Clima – a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 –, irá normatizar, com objetividade e clareza, a não exigência da Reserva Legal dos imóveis rurais nos quais haja empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar ou eólica, garantindo a essas fontes o mesmo tratamento dado aos aproveitamentos hidrelétricos.

Objetiva-se, ainda, estimular o uso dessas fontes renováveis de energia elétrica, cujas contribuições para a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa são exaustivamente conhecidas, além de agilidade no licenciamento ambiental. Nesse sentido, pedimos o apoio de nossos nobres Pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **OTTO ALENCAR**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 - CODIGO FLORESTAL - 4771/65
Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - 6938/81
Lei nº 7.754, de 14 de Abril de 1989 - 7754/89
Lei nº 9.393, de 19 de Dezembro de 1996 - 9393/96
Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 - 11428/06
Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - 12187/09
Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - NOVO CÓDIGO FLORESTAL - 12651/12
parágrafo 7º do artigo 12
Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de Agosto de 2001 - 2166-67/01

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 706, DE 2015

Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, para instituir a adoção da adição obrigatória de até 30% de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final até o ano 2040.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.....

II – 7% (sete por cento), a partir de 1º de novembro de 2014;

III – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV – 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

V – 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

VII – acréscimo de 1% (um por cento) ao ano de adição obrigatória, de 1º de janeiro de 2020 a 1º janeiro de 2040.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a adoção de mistura de 30% de biodiesel por litro de diesel até 2040. Trata-se de medida estruturante e estratégica para o País, que, a um só tempo, pode fortalecer a economia nacional e preservar o meio ambiente, com redução de poluição e geração de empregos limpos.

Para tanto, propõe-se fixar uma taxa de crescimento da participação do biodiesel na mistura da ordem de 1,0% ano a partir de 2019.

Pretende-se, com essa medida, trazer, entre outros, os seguintes benefícios:

a) Redução das emissões de dióxido de carbono (CO_2) no País: a cada 1% de biodiesel adicionado à mistura de diesel combustível, evita-se a emissão de cerca de um milhão de toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO_2eq.) por ano, o que equivale ao efeito do plantio de cerca de 7,2 milhões de árvores;

b) Melhoria da qualidade de vida nas cidades, com redução de mortes: Estudo recente do Instituto Saúde e Sustentabilidade mostrou que o aumento do percentual de biodiesel por litro de diesel poderia evitar dezenas de milhares de mortes no País, por motivo de doenças respiratórias, ou mesmo câncer,

c) Redução de número de internações em hospitais: levantamento, realizado com base em dados de órgãos de monitoramento e controle ambiental de São Paulo e Rio de Janeiro, apontam que poderiam ser evitadas mais de 50 mil internações hospitalares por problemas cardiorrespiratórios, caso fosse utilizado 20% de biodiesel na mistura no período de 2015 a 2025 (biodiesel metropolitano);

d) Promoção de impactos socioeconômicos positivos para o País: o aumento do percentual na mistura trará benefício para os mais de 100 mil agricultores envolvidos no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), com mais geração de renda e postos de trabalho;

e) Fortalecimento da balança comercial: cabe destacar também o papel do biodiesel na balança comercial, pois quanto maior o percentual de biodiesel na mistura utilizada no país, menor será a necessidade de importação de diesel, o que pouparia importante volume de nossas reservas internacionais.

Assim, ante o exposto, dada a importância da medida para País, sobretudo para preservação da saúde, do meio ambiente e para o fortalecimento da economia nacional, solicito apoio aos nobres congressistas para aprovação desta importante Proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014 - 13033/14
artigo 1º

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)

REQUERIMENTOS

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.223, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2015, com o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2015, tendo em vista regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Senador **ALVARO DIAS**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.225, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da PEC 34/2015, que *altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II, - "Da Saúde" -, da Constituição da República Federativa do Brasil de1988, a fim de acrescentar o art. 198-A à Constituição Federal para instituir, no âmbito da administração pública federal, a carreira de Médico de Estado*.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da saúde é fundamental para a população brasileira que tanto sofre com as agruras da péssima gestão do Ministério da Saúde nas gestões
do PT e com o desrespeito aos médicos. A PEC que apresentei no início deste ano passou por novos estudos de minha assessoria e com sugestões da sociedade.

Dentro desse contexto, solicito a retirada da PEC nº 34, de 2015, propositura de minha autoria, como já citei. Assim, apresentarei nova PEC mais condizente com os interesses da população brasileira, a fim de reverter o quadro de decadência da saúde em nosso país.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015.

Senador **RONALDO CAIADO**

(Deferido)

À Publicação
Em 28/10/2015

SENADO FEDERAL
CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

REQUERIMENTO Nº 1.226, DE 2015

Requeremos a realização de Sessão no Plenário do Senado Federal no dia **17 de novembro de 2015, terça-feira, às 11h30**, para a posse dos Jovens Senadores e eleição da Mesa Jovem (duração prevista de 1h30), e no dia **20 de novembro de 2015, sexta-feira, às 13h**, para a Sessão Plenária de Votação (duração prevista de 4h), conforme a Resolução nº 42, de 2010.

Sala das Sessões, em

Senador **Eduardo Amorim**
Presidente do Conselho do Projeto Jovem Senador

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.227, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do empresário **José Carvalho**, apresentando condolências à família.

JUSTIFICAÇÃO

Com pesar registro o falecimento, na última quarta-feira (21/10), aos 84 anos, do empresário mineiro, radicado na Bahia, José Carvalho, considerado um dos mais importantes nomes da história do empresariado e da cultura da Bahia. Ele fundou uma das maiores empresas do Estado, a Companhia de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA, na cidade de Pojuca, região Metropolitana de Salvador. Também criou a Fundação José Carvalho, responsável pela geração de milhares de empregos, quando, em 1975, achou que era chegado o momento de tornar realidade o grande sonho de sua vida, retribuindo o benefício social que obtivera ao receber bolsas de estudo que lhe permitiram cursar ensino da melhor qualidade, do primário à universidade. Desse sonho nasceu a Fundação que tem a missão de atender crianças, adolescentes e jovens carentes, dos municípios do Nordeste brasileiro, oferecendo-lhes educação básica e visando à formação de indivíduos capazes de exercer a cidadania, de respeitar o ser humano em todos os seus aspectos, primando pela ética, cooperação e solidariedade, utilizando-se dos conhecimentos e das competências adquiridas, com vistas à convivência social.

A entidade mantém, diretamente, seis unidades escolares e oferece orientação técnico-pedagógica, mediante convênios, a dois estabelecimentos de ensino localizados um na Bahia e outro em Pernambuco. Além disso, investiu, com a VITAE, em dois Centros de Educação Complementar, sendo um em Pojuca (BA) e outro em Feira de Santana (BA).

Com recursos próprios, investiu ainda na revitalização de duas escolas agro técnicas, nas cidades baianas de Feira de Santana e Amargosa. Desde sua criação, a Fundação José Carvalho já educou e formou milhares de jovens, recrutados, na infância ou na adolescência, entre famílias carentes. Atualmente, 6.888 crianças são beneficiadas e educadas dentro de padrões de alta qualidade, reconhecidos por instituições e autoridades especializadas.

Outra iniciativa com o objetivo de afastar as crianças dos riscos da rua foi o Programa Tons do Amanhã, que já atendeu mais de 300 jovens, em sua maioria proveniente de famílias carentes e de instituições públicas. O programa abrange cursos com aulas teóricas e práticas. Nas aulas teóricas, os alunos aprendem conceitos musicais, como solfejo, melodia, musicografia (escrita da música), estética e história da música universal e brasileira. Nas aulas práticas, eles têm contato direto com o instrumento e desenvolvem a técnica para tocar. Outro projeto, o Garimpando Talentos, tem o objetivo de selecionar e preparar jovens de 8ª série das escolas públicas do município de Pojuca para o ingresso no Colégio Técnico da Fundação José Carvalho (FJC). Durante três meses, os alunos participam de aulas de Português e Matemática ministradas por professores da FJC.

Por sua história de vida, pioneirismo e dedicação à educação, às crianças e jovens, registramos nossas condolências aos familiares e amigos de José Carvalho.

Sala das Sessões,

LÍDICE DA MATA
Senadora

(Encaminhe-se)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.228, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedido Voto de Congratulações ao Terreiro Mocambo, da cidade de Salvador – BA, bem como seja encaminhado o referido voto ao Terreiro Mocambo.

JUSTIFICAÇÃO

Congratulo-me com o Terreiro Mocambo, em Salvador, que nesta quarta-feira (28/10) recebe de volta, após 95 anos, a cadeira do babalorixá Severiano Manuel de Abreu, o Jubiabá, tida como sagrada, retirada a força pela truculência policial e intolerância religiosa na década de 20. O Terreiro Mokambo foi fundado em 18 de janeiro de 1996, na Rua Heide Carneiro nº 89, no Loteamento Vila Dois de Julho/Paralela, em Salvador.

A data da sessão acontece no mesmo dia da morte de Severiano Manuel de Abreu (Jubiabá), nascido em 20 de abril de 1886 e falecido em 28 de outubro de 1937. Zelador de Nkisi, no dia 5 de outubro de 1920, teve sua casa, no Alto da Cruz do Cosme, invadida pela polícia, prática recorrente e muito comum no auge da perseguição aos cultos afros, sequestrando e levando objetos como se fossem troféus.

De todos os símbolos, um dos mais emblemáticos é a Cadeira de Comando do Líder Espiritual da Casa. Nela estão todos os elementos de poder

2

que fazem do líder espiritual uma pessoa diferente, respeitada pela comunidade, digna de toda a admiração e estima.

Aproveito para parabenizar os integrantes do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB) pela iniciativa de devolvê-la voluntariamente ao seu lugar de origem e, em especial, ao ex-governador e atual presidente da Academia de Ciências da Bahia, professor Roberto Figueira Santos e ao babalorixá Táta Anselmo, bem como ao Governo do Estado, por meio da Fundação Pedro Calmon, órgão da Secretaria da Cultura.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

(Encaminhe-se)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.229, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do arquiteto **Antonio Pedreira Pithon**, apresentando condolências à família.

JUSTIFICAÇÃO

Com pesar registro o falecimento do arquiteto Antonio Pedreira Pithon que, além de diversos projetos realizados na Bahia, deixa grandes marcas no Esporte Clube Bahia, do qual foi diretor, conselheiro e presidente. Pithon era um apaixonado pelo tricolor fundado em 1931. Em 1969 começou na agremiação como diretor social, com a campanha "Sou Bahia, estou em dia", para novos sócios. Também foi o arquiteto do "Fazendão", construído na gestão do presidente Fernando Schmidt, no final da década de 1970.

Sua marca empreendedora e de vanguarda também serviu à Federação Bahiana de Futebol, dando visibilidade e garantindo receita ao campeonato estadual no período em que foi presidente. Meus sentimentos aos familiares, amigos e a toda torcida do Esporte Clube Bahia por esta grande perda.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

(Encaminhe-se)

TÉRMINO DE PRAZOS

Encerrou-se em 27 de outubro o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2015**.

Não foram oferecidas emendas.

O **Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2015**, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se no dia 27 de outubro o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2015**.

Ao Projeto foi apresentada a Emenda nº 1-Plen.

É a seguinte a emenda:

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1-PLEN
SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2015
Autor: Senador Otto Alencar – PSD/BA

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", para aumentar as indenizações do seguro, instituir mecanismo de reajuste anual desses valores e ampliar recursos destinados à Saúde provenientes do Seguro DPVAT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos §§4º, 5º e 6º, na seguinte forma:

"Art. 3º .....

I - R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) - nos casos de invalidez permanente, total ou parcial; e

III - Até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

.....

§4º No primeiro dia de cada ano civil subsequente, os valores previstos nos incisos I, II e III e no §2º deste artigo 3º serão atualizados monetariamente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou do índice que

SENADO FEDERAL

vier a substituí-lo, ocorrida no período de doze meses iniciado em 1º de agosto e terminado em 31 de julho do ano civil imediatamente anterior.

§ 5º Os valores das indenizações previstas nos incisos I, II e III e no §2º deste artigo 3º vigorarão durante todo o ano civil, não se admitindo qualquer alteração da anualidade ou da sistemática de atualização previstas no §4º.

§6º Sob pena das sanções previstas no art. 11, os consórcios de seguradoras que operam o seguro previsto nesta lei estão obrigados a submeter, anualmente e até o final do mês de outubro, por meio da empresa líder dos consórcios, as informações, especialmente a taxa de sinistralidade por categoria de veículo, que permitam à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP elaborar cálculos atuariais e econômico-financeiros, os quais ficam submetidos à deliberação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixará o valor do ajuste atuarial anual do prêmio do seguro obrigatório, em vista do aumento dos valores das indenizações." (NR).

Art. 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP deverá determinar o reajuste atuarial necessário a compor o valor do prêmio do seguro obrigatório a vigorar simultaneamente aos novos valores das indenizações estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente ao da sua publicação e as atualizações monetárias nela previstas serão aplicadas a partir do 1º (primeiro) aniversário de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente, o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2015 ("PLS 52/2015"), alterava a "Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências*, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para alterar o percentual de transferência dos recursos do DPVAT destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS)", conforme a respectiva ementa.

SENADO FEDERAL

A justificação ao projeto anota que, "atualmente, 45% do valor total arrecadado com prêmios em razão da contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT é destinado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

O propósito da iniciativa é "ampliar a parcela daqueles prêmios [do Seguro DPVAT] que é atualmente destinada ao Fundo Nacional de Saúde (...), passando de 45% para 60% (...)".

Com essa finalidade, o PLS 52/2015 pretende, através do art. 1º, alterar o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8212, de 1991, a chamada Lei Orgânica da Seguridade Social, o qual passaria a ter a seguinte redação:

> "Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:
> .....
>
> Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito. (NR)"

Formalmente, o PLS 52/2015 é constituído ainda do art. 2º, que muda a redação do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro"), para manter o percentual de 5% da arrecadação bruta direcionados ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), para aplicação em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Além desse dispositivo, o art. 3º do projeto contém a cláusula de vigência, estabelecida em noventa dias após a publicação da lei.

I

O compreensível desejo de ampliar recursos destinados à Saúde deve levar em consideração que a atual legislação federal já contempla elevada contribuição à Seguridade Social e ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, a partir dos recursos arrecadados como prêmios do Seguro Obrigatório DPVAT.

SENADO FEDERAL

Hoje, como reconhece a justificação ao projeto em exame, 45% (quarenta e cinco por cento) do total de recursos pagos, a título de prêmio do Seguro DPVAT, pelos proprietários de veículos automotores de vias terrestres são destinados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e outros 5% (cinco por cento) ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, tudo conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212/91 e no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503/97.

Parece evidente que, ao repassar ao Estado metade do total de prêmios do Seguro DPVAT, a legislação vigente já contempla a Saúde, de forma mais do que satisfatória, sem excessos e com respeito à viabilidade econômico-financeira da atividade securitária e aos milhares de beneficiários desse seguro.

Afinal, a Saúde já recebe substancial parcela do conjunto de prêmios pagos pelos proprietários de veículos automotores, os quais sofreriam ainda maior ônus, de todo injustificado, e com efeitos inflacionários inclusive, fosse acolhida a iniciativa legislativa de simplesmente ampliar – de 50% para 65% -- o percentual incidente sobre a receita bruta do Seguro DPVAT.

Em termos práticos, poder-se-ia até mesmo cogitar que o eventual acolhimento do teor original do PLS nº 52/2015 importaria, caso acolhido, em verdadeiro confisco, expressamente proibido pela Constituição Federal (art. 150, IV), além de contrariar o princípio constitucional da razoabilidade, pelo desequilíbrio atuarial causado, o qual traria verdadeira inviabilidade econômico-financeira do sistema do Seguro DPVAT, que, notoriamente, cumpre importante função social no país.

Na realidade, a ponderação dos legítimos interesses envolvidos recomenda adequar o teor do PLS 52/2015 para mudar a norma regente do Seguro DPVAT – a Lei nº 6.194, de 1974 – com aumento dos valores da indenização desse seguro, a instituição de mecanismo da atualização anual desses valores e, com isso, gerar aumento de receita para a Saúde Pública, na mesma proporção do aumento de receita pretendida com o teor original do PLS 52/2015, que é de 30%.

Nesse sentido, o PLS 52/2015 atenderia não só aos objetivos cogitados originalmente, com a ampliação de recursos destinados ao custeio da Saúde, mas também responderia à demanda social relevante, que pede o reajuste dos valores das indenizações do seguro obrigatório e que estão congeladas desde 2007, época da edição da Lei nº 11.945, última norma a mudar esses valores.

SENADO FEDERAL

O aumento imediato desses valores e o estabelecimento de mecanismo de reajuste anual constituem medidas salutares, que vêm ao encontro do interesse público, e que têm o efeito de ampliar as receitas destinadas à Saúde.

Isso porque, como se sabe, ao aumento das indenizações deverá ser corresponder reajuste do prêmio, de forma a preservar o equilíbrio atuarial. Com isso, amplia-se a receita e o valor carreado à Saúde, nos termos da legislação em vigor (45% do valor total bruto).

II

Por tudo isso, propõe-se a aprovação do PLS 52/2015, nos termos da emenda substitutiva acima apresentada.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 2015.

Senador **HÉLIO JOSÉ**

Há sobre a mesa requerimento de audiência da CAE.

REQUERIMENTO

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.224, DE 2015

Nos termos regimentais, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2015, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para alterar o percentual de transferência dos recursos do DPVAT destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS)", seja apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, além da Comissão constante no despacho inicial.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Lider do Governo no Senado

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

COMUNICAÇÕES

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 82/2015/CMA

Brasília, 27 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento do AVS nº 62/2015

Senhor Presidente,

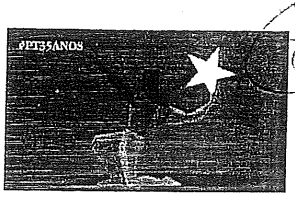
Cumprimentando-o cordialmente, informo que dei conhecimento do AVS nº 62/2015 aos membros da CMA na reunião do dia 20 de outubro de 2015. Não tendo havido manifestação de interesse pela relatoria da matéria, determinei o seu arquivamento. Dessa forma, encaminho para as devidas providências.

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Feita a substituição solicitada
Em 28 / 10 / 2015

Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 729/GAB-LidPT

Brasília - DF, 28 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro suplente o deputado **JOÃO DERLI - REDE/RS** em substituição ao deputado BETO FARO - PT/PA, na Comissão Mista destinada a analisar a medida Provisória nº 693 " que altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Dep. Sibá Machado - PT/AC
Líder da Bancada

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 28/10/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1460 Brasília, 27 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Bloco **PMDB/PEN**, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 698/2015**, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.".

TITULARES	**SUPLENTES**
HILDO ROCHA	DANIEL VILELA
MANOEL JUNIOR	LEONARDO PICCIANI

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

Faça-se a substituição solicitada
Em 28 / 10 /2015

Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Popular Socialista – PPS

OF/LID/Nº 241/15

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o deputado **Marcos Abrão – PPS/GO** como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a emitir parecer à **Medida Provisória nº 698/15**, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR".

Atenciosamente,

Deputado **Rubens Bueno**
Líder do PPS

Faça-se a substituição solicitada.
Em 28/10/15

À Publicação
Em 28/10/15

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 192/15 - GLPSDB Brasília, de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **FLEXA RIBEIRO**, para integrar, como suplente, em substituição ao Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA,** a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as denúncias de que julgamentos realizados no âmbito do CARF- Conselho Administrativo de Recursos Fiscais foram manipulados para, em descompasso com a lei, anular autuações fiscais ou reduzir substancialmente os tributos cobrados.

Recebido em 28/10/2015
Hora:
Sérgio Almeida Lopes - Mat. 266643
SGLSF-SGM

Atenciosamente,

Senador ~~CÁSSIO CUNHA LIMA~~
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

A Presidência designa o Senador Flexa Ribeiro para integrar, como suplente, a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, nos termos do **Ofício nº 193, de 2015**, da Liderança do PSDB.

É o seguinte o Ofício:

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

À Publicação
Em 28/10/15

Ofício nº 193/15 - GLPSDB Brasília, de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos Regimentais, indico o Senador **FLEXA RIBEIRO**, para integrar, como suplente, a Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 935, de 2015, destinada a "propor soluções que promovam o Desenvolvimento Nacional".

Atenciosamente,

Senador ~~CÁSSIO CUNHA LIMA~~
Líder do PSDB

Recebido em 28/10/2015
Hora 16:36
Sérgio Almeida Lopes - Mat. 265643
SGLSF-SGM

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Fica-se a substituição solicitada
Em ___/___/20__

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 598/15/PSD

Brasília, 28 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Walter Ihoshi (PSD-SP)** pelo Deputado **José Nunes (PSD-BA)**, como TITULAR da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,

Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD

OFÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

– **Ofício nº 1.225 de 2015**, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, encaminhando (CD-Rom), em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, §§ 4º e 5º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, referente ao Exercício de 2014.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 27/2015-CN / Ofício "S" nº 84/2015.

Ofício nº 1225/15-FCO

Brasilia (DF), 21 de agosto de 20I5.

A Sua Excelência Excelentíssimo Senhor

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70.160-900 Brasília (DF)

Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)
Relatório de Gestão do FCO referente ao exercício de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, fazemos referência aos §§ 4° e 5° do art. 20 da Lei n.0 7.827, de 27.09.1989, que dispõem sobre a fiscalização e o controle dos relatórios do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) pelas comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como pela Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

2. A propósito, encaminhamos a Vossa Excelência três CD's contendo o relatório de: Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2014, as Demonstrações Contábeis de 31.12.2014 devidamente auditadas, o Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22.07.2015, do Ministério da Integração Nacional, e a Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015, de 29.07.2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.

3. Informamos que o referido Relatório foi aprovado ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015, de 29.07.2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.

Respeitosamente,

Cléber Ávila
Superintendente

O expediente foi autuado da seguinte forma:

– **Ofício nº 27 de 2015-CN**, que seguirá à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e

– **Ofício "S" nº 84 de 2015**, que seguirá à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Um exemplar da mídia será encaminhado à Câmara dos Deputados.

O inteiro teor do relatório pode ser encontrado na consulta às tramitações das respectivas matérias, no sítio do Senado.

Calendário de tramitação do OFN 27/2015 (art. 120, Res. nº 1, de 2006-CN):

Leitura: 28/10

Até 2/11 prazo para publicação da matéria;

Até 17/11 prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;

Até 24/11 prazo para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo; e

Até 1º/12 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

OFÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2518/SGM/P/2015

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Arquivamento de proposição**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que determinei, nesta data, o arquivamento do Projeto de Lei Complementar n . 389/2014 (PLS n. 323/2010), de autoria dessa Casa, que " Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para limitar as hipóteses de substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, relativas ao ICMS não abrangidas pelo recolhimento único do Simples Nacional e vedar a possibilidade de exigência de obrigações tributárias acessórias adicionais nos casos de operações sujeitas a esses regimes, e dá outras providências", uma vez que foi declarado prejudicado pela Presidência da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados em virtude da edição da Lei nº Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

EDUARDO CUNHA
Presidente

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2015

(Nº 1.958/2002, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE BOM DESPACHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações n° 333 de 25 de junho de 2001, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho para executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS
http://imagem.camara.gov.br/MostraIntegraImagem.asp?strSiglaProp=MSC&intProp=1022&intAnoProp=2001&intParteProp=1

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM DECISÃO TERMINATIVA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2015

(Nº 179/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações n° 244 de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS
http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1321335&filename=TVR+817/2014

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM DECISÃO TERMINATIVA

SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2015

(Nº 182/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, AMBIENTAL E COMUNITÁRIA DE IPORÃ DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 323 de 25 de novembro de 2013, que outorga autorização à Associação Cultural, Social, Ambiental e Comunitária de Iporã do Oeste para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS
http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1342200&filename=TVR+921/2014

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM DECISÃO TERMINATIVA

ABERTURA DE PRAZOS

Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 378 a 380, de 2015**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela CCT, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas ao Substitutivo do **Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2015** (**Ofício nº 136, de 2015**, da CCJ)

É o seguinte o Ofício:

À Publicação
Em 28/10/15
(Sen Eduardo Amorim)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 136/2015-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 28 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, determinando que os acordos de leniência celebrados por entes da Administração Pública sejam homologados pelo Ministério Público".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, para oferecimento de emendas ao Substitutivo ao **Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2015 (Ofício nº 13, de 2015, da CEDN)**.

É o seguinte o Ofício:

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 013/2015 - CEDN

Brasília, 21 de outubro 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª. que, na presente data, esta comissão deliberou em caráter terminativo pela aprovação do **Substitutivo**, de Autoria do Senador Cristovam Buarque, ao Projeto de Lei do Senado nº 103 de 2015, de autoria do Senador José Agripino, que *"Altera os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para instituir auxílio-capacitação ao jovem empreendedor do campo."*

Nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria será incluída na pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 2015

Susta a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres nº 4.777, de 06 de julho de 2015, que *dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres nº 4.777, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ANTT é órgão regulador das atividades relacionadas ao transporte terrestre de carga e passageiros no Brasil. Cabe a essa Agência, como atribuições específicas pertinentes ao transporte rodoviário, autorizar o transporte de passageiros sob regime de fretamento.

A ANTT, de acordo com a Lei nº 10.233, de 2001, deverá adotar as normas e os procedimentos estabelecidos nessa Lei para as diferentes formas de outorga visando à adequada prestação de serviços de transporte de modo a satisfazer as condições de regularidade, eficiência, segurança,

atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade nas tarifas.

Entretanto, ao estabelecer o regramento para a emissão de autorizações para a prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, a ANTT extrapolou o limite da razoabilidade com a edição da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015. Ora, é inadmissível que o Governo Federal queira impor mais ônus ainda ao transporte interestadual enquanto, só para exemplificar com a questão do entorno do DF, milhares de pessoas diariamente sofrem com a incompetência da ANTT em conseguir prover em quantidade e qualidade transporte para os trabalhadores que se deslocam diariamente para a capital da República. É muito fácil a este governo intervir de maneira descabida e desproporcionada nas relações econômico sociais sem que veja o lado do cidadão. Esta fúria legiferante e invasiva dos órgãos federais na vida das pessoas tem que ser detida, mesmo porque não sabemos os interesses que movem as exigências descabidas exigidas pela a ANTT. Dentro desse contexto, é imprescindível que este Congresso detenha as loucuras propostas pela burocracia e que, no fundo prejudicarão não somente as pessoas como prejudicarão os micro e pequenos empresários.

O normativo trouxe exigências descabidas para a concessão das autorizações tais como a cobrança de taxa anual de fiscalização por ônibus no valor de R$ 1.800,00; detenção de apólice de seguro de valor muito alto; capital social integralizado mínimo no valor de R$ 120.000,00; e frota com idade máxima de 15 (quinze) anos.

As imposições advindas da citada resolução inviabilizará a atuação de milhares de prestadores do serviço de transporte de passageiros mediante fretamento, pois o normativo impõe fortes barreiras à entrada no mercado. As restrições impostas para emissão das autorizações se reverterão

em menor oferta de serviços, e consequentemente, maiores preços cobrados dos usuários.

Dessa forma, com o objetivo de evitar a concentração nesse mercado e favorecer os usuários, conto com o apoio dos nobres Senadores para sustar a Resolução nº 4.777.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2015

SF/15020.68898-06

Susta a Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, da Secretaria do Patrimônio da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, da Secretaria do Patrimônio da União, que "estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria 404, de 2012, da SPU, estabeleceu parâmetros para o cálculo de preço público devido, a título de retribuição, pelo uso do espaço físico em águas da União, sendo elaborada com a finalidade de regulamentar matéria já tratada em diversos instrumentos legais que tratam do patrimônio público da União, cuja legalidade de interpretação pelo Poder Público, no caso em questão, vem sendo questionada no âmbito do Poder Judiciário,

SF/15020.68898-06

motivo pelo qual deve o Poder Legislativo, consoante o previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, sustar o ato que flagrantemente exorbita do poder regulamentar.

A Lei 12.815, de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias estabelece que as autorizações para construção e exploração de instalações portuárias privadas serão outorgadas a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Nesse sentido, já recaem sobre o empreendedor privado todos os encargos resultantes da construção e da operação do terminal portuário, fruto de autorização emitida pelo Poder Concedente, cuja abrangência em relação às infraestruturas portuárias necessárias em ambientes terrestre e aquático deve garantir, por si só, a efetiva exploração da atividade portuária.

Discute-se a legitimidade da referida cobrança, tendo em vista o princípio da legalidade estrita que informa a instituição de tributos no ordenamento jurídico pátrio. Como é cediço, a taxa é uma das espécies tributárias previstas no art. 145, II, da CF/88, podendo ser instituída em razão do exercício efetivo do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Em função mesmo da sua natureza tributária, a taxa está sujeita ao princípio da reserva legal, também denominado princípio da legalidade tributária, presente no art. 150, I, da CF/88, que veda aos entes públicos exigir ou aumentar tributo sem lei que o

SF/15020.68898-06

estabeleça. De acordo com este princípio, o art. 97 do Código Tributário Nacional estatuiu que somente lei pode estabelecer a instituição de tributos ou sua extinção, a definição de fato gerador da obrigação tributária principal, bem como a definição de alíquotas e base de cálculo.

No caso específico da atividade portuária, acreditamos que é preciso evitar a sobrecarga de encargos financeiros públicos sobre uma atividade que, naturalmente, já está comprometida com altos investimentos direcionados à exploração de uma das mais complexas e dispendiosas atividades econômicas.

Nunca é demais lembrar que pelos portos e terminais portuários é realizado cerca de 95% das trocas comerciais realizadas pelo País e que o processo de recuperação da economia está diretamente relacionado com o desenvolvimento da infraestrutura de transportes do País, na qual os portos e terminais portuários encontram-se inseridos.

Por ser uma atividade econômica complexa, todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços portuários se refletem, em maior ou menor grau, sobre a competitividade do setor como um todo.

Dessa forma, é necessário não só adotar medidas objetivas no sentido de superar as dificuldades impostas pelo cenário econômico atual, mas também dispender todos os esforços no sentido de corrigir interpretações equivocadas ou exageradas da legislação em vigor que venham a introduzir novos custos às planilhas das empresas, onerando, injustificadamente, as atividades portuárias privadas, tal como o que vem ocorrendo em razão da

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

cobrança imposta pela Secretaria do Patrimônio da União, pelo uso de espaço físico em águas públicas da União, para fins de exploração da atividade portuária privada.

Por esta razão, na esteira do que prevê a Constituição Federal, e pela certeza de que o equilíbrio entre os poderes deverá ser conseguido pela limitação ou pela ação de mecanismos de defesa de uns contra os outros, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) submete o presente Decreto Legislativo aos nobres Pares, contando com a sua aprovação.

SF/15020.68898-06

Sala das Sessões,

Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:34ª Reunião, Extraordinária, da CI
Data: 28 de outubro de 2015 (quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Morais (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Maioria (PMDB)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)

CONFERE COM O ORIGINAL
Thaís Carvalho Morais
Secretária Legislativa Adjunto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:34ª Reunião, Extraordinária, da CI
Data: 28 de outubro de 2015 (quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

SEN. CIRO NOGUEIRA

CONFERE COM O ORIGINAL
Thales Roberto Furtado Morais
Secretário Adjunto

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 133/2015-PRES/CI

Brasília, 28 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na presente data, durante sua 34ª Reunião, esta Comissão decidiu pela apresentação, nos termos do artigo 245 do Regimento Interno do Senado Federal, do Projeto de Decreto Legislativo anexo, que "*susta a Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012, da Secretaria do Patrimônio da União*".

Respeitosamente,

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Comissão

Recebido em 29/10/15
Hora: 19:17
Marcelo Gomes de Sena - Matr. 256540
SCLSF/SCOM

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

VETO

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu em 28 de outubro de 2015, a Mensagem nº 444, de 2015, da Excelentíssima Senhora Presidente da República que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto nº 47, de 2015**, total, aposto ao **Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2013** (nº 1.391/2011 na Casa de origem), que "dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de Designer e dá outras providências".

São as seguintes, Mensagem e razão de veto:

Veto Total nº 47, de 2015

aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2013

(nº 1.391/2011, na Casa de origem)

Mensagem nº 444

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 24, de 2013 (nº 1.391/11 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de **Designer** e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Previdência Social, da Educação e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

> "A Constituição, em seu art. 5o, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer dano à sociedade."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de outubro de 2015. - **Dilma Rousseff**

PROJETO VETADO:

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2013

(nº 1.391/2011, na Casa de origem)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de *Designer* e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Designer, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Designer é, para os fins desta Lei, todo aquele que desempenha atividade especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico para a elaboração de projetos de **design** passíveis de seriação ou industrialização que atendam, tanto no aspecto de uso quanto no aspecto de percepção, necessidades materiais e de informação visual.

Parágrafo único. Para fins do estabelecido no caput, projetos de **design** podem ser tanto sistemas quanto produtos ou mensagens visuais em que o profissional equaciona dados de natureza ambiental, cultural, econômica, ergonômica, estética, social e tecnológica para responder concreta e racionalmente às necessidades do usuário.

Art. 3º É assegurado o exercício da profissão de **Designer**, observadas as condições de capacidade e exigências estabelecidas neste artigo:

I - aos que possuem diploma de graduação plena ou graduação tecnológica, emitidos por cursos de **Design** ou pelos cursos de Comunicação Visual, Desenho Industrial, Programação Visual, Projeto de Produto, **Design** Gráfico, Design Industrial, **Design** de Moda e **Design** de Produto, devidamente registrados e reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - aos que comprovarem o exercício da profissão por período superior a 3 (três) anos até a data da publicação desta Lei;

III - aos que possuam devidamente revalidado e registrado no País diploma de instituições estrangeiras de ensino superior de **Design** ou os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio.

Parágrafo único. Fica estabelecido o registro da profissão, a contar da data de regulamentação desta Lei, para aqueles que atendam as exigências previstas neste artigo.

Art. 4º São atribuições do designer:

I - planejamento e projeto de sistemas, produtos, ou mensagens visuais ligados aos respectivos processos de produção industrial, objetivando assegurar sua funcionalidade ergonômica, sua correta utilização, sua qualidade técnica, sua estética e sua racionalização estrutural;

II - projetos, aperfeiçoamento, formulação, reformulação e elaboração de desenhos industriais ou sistemas visuais sob a forma de desenhos, diagramas, memoriais, maquetes, artes finais digitais, protótipos e outras formas de representação bi e tridimensionais;

III - estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação de caráter técnico-científico ou cultural no âmbito de sua formação profissional;

IV - pesquisas e ensaios e experimentações em seu campo de atividade e em campos correlatos, quando atuar em equipes multidisciplinares;

V - desempenho de cargos e funções em entidades públicas e privadas cujas atividades envolvam desenvolvimento e/ou gestão na área de **design**;

VI - coordenação, direção, fiscalização, orientação, consultoria, assessoria e execução de serviços ou assuntos de seu campo de atividade;

VII - exercício do magistério em disciplinas em que o profissional esteja adequadamente habilitado;

VIII - desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e de economia privada.

CAPÍTULO II
DO USO DO TÍTULO PROFISSIONAL

Art. 5º A denominação **designer** é reservada aos profissionais que atendam as exigências previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º A expressão **design** só poderá constar da denominação de sociedade não empresária ou simples de prestação de serviços cuja diretoria for composta, em sua maioria, por **designers** conforme definido nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

Art. 7º A partir da entrada em vigor desta Lei, a pessoa física ou jurídica que usar a denominação **designer** ou empresa de **design** sem cumprir os critérios acima estabelecidos estará sujeita a advertência, após denúncia ao órgão fiscalizador, com um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar sua situação. Esgotado esse prazo, a pessoa ou empresa que permaneça em desacordo com esta Lei estará sujeita às sanções previstas no Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Parágrafo único. Não se considera exercício ilegal da profissão a atividade de projeto de **design** por outra categoria de profissionais, desde que mantenham sua denominação profissional original.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE E AUTORIA

Art. 8º Para efeitos legais, os projetos de **design** serão considerados obras intelectuais nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Direito Autoral, vigente no País.

Art. 9º A responsabilidade legal sobre o projeto de **design**, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, deve seguir o que estabelece a legislação específica.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Art. 10. Os profissionais que preenchem os requisitos previstos nesta Lei ficam obrigados ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego até que sejam instituídos os respectivos Conselhos profissionais.

Art. 11. A pessoa física e jurídica de que trata esta Lei responde administrativa, civil e penalmente pelos danos causados em decorrência do exercício da atividade profissional.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO PROFISSIONAL E DA VIGÊNCIA

Art. 12. Os profissionais habilitados na forma desta Lei somente poderão exercer a profissão após registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 13. Aos profissionais registrados será fornecida carteira profissional, contendo o número de registro, a natureza do título e demais elementos necessários à sua identificação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 26 de novembro de 2015.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

PARECER

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 944, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015, tendo como primeiro signatário o Senador Aécio Neves, que *altera o art. 37 da Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público*.

Relator: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebe, para examinar e emitir parecer, com base no art. 356 do Regimento Interno desta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 110, de 2015, que "altera o art. 37 da Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público".

A proposição veicula uma alteração de índole permanente e outra transitória.

Pela primeira, que o inciso V do art. 37, determina-se um conjunto de condicionantes à utilização dos cargos de provimento em comissão na estrutura da Administração Pública, sendo essas, em síntese:

a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado e aos Secretários de Estado, do Distrito Federal e de Municípios, a quantidade de cargos em comissão não pode superar um décimo dos cargos efetivos de cada órgão ou entidade;

b) dentro dos limites referidos acima, pelo menos a metade dos cargos em comissão deve ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade;

c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será precedido de processo seletivo público, que deverá estabelecer critérios de seleção baseados em conhecimentos técnicos, capacidades e habilidades específicas.

Na parte transitória, sob o art. 2º da proposição, determina-se que deverá haver redução parcial do número de cargos em comissão, até atingir o limite estabelecido pela nova redação do art. 37, sendo que tal gradualidade admitirá até 30% de cargos comissionados relativamente aos cargos de provimento efetivo no primeiro ano de vigência da Emenda à Constituição em que se converta a proposição em exame, e de até 20% no segundo ano, devendo acomodar-se ao máximo de 10% estabelecido na parte permanente no terceiro ano de sua vigência.

Na justificação são destacadas especialmente a pródiga multiplicação de cargos em comissão na estrutura pública e as relações que essa situação mantém com o incremento da corrupção.

A proposição recebeu duas emendas, ambas de autoria do Senador Antonio Anastasia.

Na Emenda nº 1, propõe a inclusão da meritocracia como princípio da administração pública. Também é pretendida uma segmentação de percentuais de cargos em comissão, devendo ser de 10% no âmbito da União, 20% para os Estados e de 30% para Municípios, sempre tendo como referência os cargos efetivos de cada órgão ou entidade em cada nível federativo.

Na Emenda nº 2, o autor pretende inserir a presteza do atendimento entre as questões a serem consideradas na avaliação periódica do serviço público, à altura do § 3º do art. 37, e, também, no art. 39, § 9º, o condicionamento de pagamento de adicional ou prêmio de produtividade a previsão orçamentária, disponibilidade financeira e outros elementos, como avaliação de desempenho e periodicidade mensal.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registra-se que não se divisa qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob

exame perfeitamente conformada às limitações formais e materiais ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

No mérito, a providência deve ser saudada e acolhida, consideradas, contudo, as alterações pontuais de mérito que sugerimos ao final deste parecer, e que decorrem do acolhimento das Emendas apresentadas à proposição nesta Comissão, todas fazendo parte integrante deste parecer.

O objetivo central da proposição em exame é a redução do número e destinação dos cargos de provimento em comissão, providência normativa que já tarda.

Ao estabelecer um percentual máximo de cargos em comissão na estrutura da Administração Pública, ao determinar que pelo menos a metade dos nomeados sejam servidores efetivos do órgão, e ao impor um processo seletivo mínimo para parte das nomeações, a proposição confere melhor disciplina ao tema.

Nossa posição, portanto, é indiscutivelmente pela aprovação da proposição à qual ora nos dedicamos.

Como noticiamos precedentemente, foram oferecidas Emendas à proposta, e nós, na posição de Relator, também chegamos à convicção de cabimento de algumas alterações para o seu aprimoramento.

Quanto às emendas apresentadas, somos:

a) pela aprovação da Emenda nº 1 e sua incorporação, com modificação ao *caput* do art. 37 e os ajustes redacionais necessários, à alínea "a" do inciso V do art. 37, na forma como consta da emenda substitutiva que apresentamos. Entendemos que a previsão de máximos escalonados por nível federativo, combinado com possibilidade de investidura sujeita a prazo para implementação de políticas públicas temporárias, como preconizamos, também no substitutivo, responde, de forma objetiva e eficaz, às necessidades principalmente estaduais e municipais;

b) pela aprovação da Emenda nº 2, de forma integral, e sua incorporação ao substitutivo.

O acolhimento da Emenda nº 1, especificamente com relação à modificação do *caput* do artigo 37 da Constituição, que introduz a meritocracia nos princípios que orientam a administração pública, cumpre argumentar que a administração pública brasileira tem um longo histórico de continuidade, pontuado por transformações substanciais, que longe de caracterizar predicados contrapostos demonstram a capacidade dos legisladores e doutrinadores de reconhecer a administração pública como um instituto em constante evolução. A administração que se espera no futuro difere daquela que a antecedeu, seja com relação às competências, responsabilidades, qualificação de seus membros, qualidade do serviço prestado, bem como pelas modalidades dos procedimentos, técnicas e meios de comunicação e interação com os administrados. Tudo isso faz com que o aparato administrativo ao mesmo tempo em que influencia, criando procedimentos e competências, é influenciado pela dinâmica social e tecnológica.

De forma geral, introduzir a meritocracia como princípio orientador da administração pública consagra um método salutar, que é considerar o mérito dos servidores públicos para que possam galgar posições de maior destaque na administração.

Deve ser referido também que o acolhimento da Emenda nº 1, levou à necessidade de uma disciplina mais cuidadosa da utilização dos cargos em comissão nos percentuais autorizados, principalmente nos âmbitos estaduais e municipais.

Nessa direção, estamos propondo a alteração do inciso IX do art. 37 da Constituição, permitindo a contratação por tempo determinado de servidores para a implementação de políticas públicas temporárias, dentro das mesmas restrições quantitativas. Com a limitação de prazo de investidura por dois anos, não prorrogáveis, permitir-se-á aos Executivos a realização de ações sem os profundos impactos orçamentários provenientes da admissão de servidores efetivos.

Finalmente, apresentamos outras duas alterações, a primeira para dar novo tratamento normativo à prescrição de necessidade de processo seletivo para provimento de cargos em comissão, e a segunda, para dar novo tratamento à transitoriedade estabelecida para a acomodação, pelas Administrações Públicas, ao novo regramento dirigido aos cargos de provimento em comissão.

Cremos que o texto que resulta da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015, na forma do substitutivo, é uma disciplina moderna para o tratamento dos cargos em comissão, contribuindo para a

evolução no tratamento normativo da Administração Pública em todos os níveis.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015, e das Emendas nºs 1 e 2, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 3– CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2015

Altera a Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público na admissão de seus ocupantes e para disciplinar o pagamento do adicional ou prêmio de produtividade aos servidores públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e meritocracia e, também, ao seguinte:
>
> .....
>
> .....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as seguintes regras:

a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Secretários Distritais e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar:

1 – 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito da União;

2 – 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

3 – 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Municípios.

b) observada a ressalva contida na alínea *a*, no mínimo a metade dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo do respectivo órgão ou entidade;

c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será:

1 – precedido de processo seletivo público simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, para cinquenta por cento das vagas;

2 – de livre designação e dispensa, no caso das funções de confiança, e de livre nomeação e exoneração, no caso dos cargos em comissão, para os demais;

.....

IX – poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) nos casos estabelecidos em lei;

b) destinada à implementação de políticas públicas temporárias, em quantitativo que, adicionado ao número de cargos em comissão ocupados no ente federado, não poderá ultrapassar os percentuais definidos pela alínea *a* do inciso V, cujos ocupantes serão obrigatoriamente investidos mediante processo seletivo simplificado, na forma do previsto no número 1 da alínea *c* do mesmo inciso, por prazo máximo de dois anos, vedada qualquer hipótese de prorrogação;

.....

§ 3º .....

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário

e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, especialmente a presteza do atendimento;

....." (NR)

"Art. 39.....

.....

§ 9º O pagamento do adicional ou prêmio de produtividade previsto no § 7º dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira e observará:

I – o resultado obtido pelo servidor nas avaliações de desempenho;

II – a periodicidade mensal, em valor variável, vedada a sua concessão ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;

III – a proibição de incorporação do adicional ou prêmio aos proventos de aposentadoria e às pensões." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, devendo as Administrações Públicas adequarem os quantitativos de cargos em comissão aos limites estabelecidos no inciso V do art. 37 da Constituição Federal no prazo máximo de três anos, sob pena de responsabilidade objetiva dos Chefes de Poder em cada esfera federativa.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2015

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senador **ALVARO DIAS**, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 28/10/2015 às 10h - 34ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ		6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
WILDER MORAIS		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA		5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
ROBERTO ROCHA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 28/10/2015 às 10h - 34ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA		2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 138, DE 2015

Altera o art.166 da Constituição Federal, para tornar obrigatórias as transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios resultantes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 166.**. .....

.....

§ 13. A transferência obrigatória da União destinada a Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, independerá da adimplência do destinatário, seja durante ou em quaisquer etapas anteriores ou posteriores à execução orçamentária e financeira, inclusive na fase de contratação, bem como não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 9º, 11 e 13 do art. 166 da Lei Maior, na forma da Emenda Constitucional (EMC) nº 86, de 2015, estipulam que independem da adimplência do ente destinatário as transferências obrigatórias da União para a execução orçamentária e financeira das programações das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária que sejam destinadas a entes subnacionais.

No exercício em curso, as transferências obrigatórias para executar emendas individuais acham-se disciplinadas pelos arts. 54 a 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias

(LDO) para 2015 (Lei nº 13.080, de 2015). Esses dispositivos, porém, não contêm qualquer referência às emendas destinadas a entes subnacionais. Essas emendas estão regulamentadas na Portaria Interministerial nº 311, de 2015. Essa portaria, já no art. 1º, estabelece que a execução das emendas individuais requer a celebração de convênios e contratos de repasse por intermédio do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse (SICONV). O art. 3º, a seu tempo, estipula que *a celebração de qualquer convênio ou contrato de repasse dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação*, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), na LDO para 2015, no Decreto nº 6.170, de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 2011. Esse mesmo artigo, no § 2º, esclarece que o *não atendimento de quaisquer dos requisitos de que trata o 'caput' será consignado no SICONV, a fim de que o proponente seja informado e adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação*.

Portanto, há uma divergência entre o entendimento do Poder Executivo e o objetivo perseguido pelo Poder Legislativo com a EMC nº 86, de 2015, relacionada com a definição do que seja execução orçamentária e financeira. Enquanto este último supunha ter tornado obrigatórios todos os procedimentos requeridos pelos repasses de recursos advindos de emendas individuais, o primeiro interpretou a expressão ora analisada de maneira estrita. Neste caso, apenas a execução da programação orçamentária e financeira é tida como obrigatória. Os atos administrativos envolvidos, destacadamente a assinatura de convênios entre os entes, continuam subordinados ao marco legal preexistente, inclusive no que tange às exigências de adimplemento na prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

O objetivo da presente proposta é sanar essa incongruência, resguardando as reais intenções dos legisladores ao assegurar que os recursos das emendas individuais chegarão aos governos estaduais e municipais independentemente destes estarem adimplentes junto à União. Trata-se de medida sintonizada com a situação aflitiva enfrentada por governadores e prefeitos, pressionados pela queda no produto da arrecadação tributária.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposta.

Senador **JORGE VIANA**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **BENEDITO DE LIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **DOUGLAS CINTRA**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**

3

Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **TELMÁRIO MOTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
parágrafo 3º do artigo 60
artigo 166
Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 - 6170/07
Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00
Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - 13080/15

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 139, DE 2015

Altera o inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 73**. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – dois terços pelo Congresso Nacional, sendo quatro alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

....." (NR)

Art. 2º Nas vagas abertas no Tribunal de Contas da União após a publicação desta Emenda Constitucional, cujo titular tenha sido escolhido pelo Congresso Nacional, observar-se-á o seguinte critério:

I – na primeira e segunda vagas cujo titular tenha sido indicado pela Câmara dos Deputados, serão indicados, respectivamente, um auditor e um membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

II – na primeira e segunda vagas cujo titular tenha sido indicado pelo Senado Federal, serão indicados, respectivamente, um membro do Ministério Público junto ao Tribunal e um auditor.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) serão escolhidos um terço pelo Presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional.

Prevê, também, a Lei Maior que, dos três Ministros escolhidos pelo Presidente da República, dois serão selecionados alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Trata-se de norma absolutamente correta, que busca dar àquela Corte perfil técnico.

Entretanto, a Constituição não cria nenhum parâmetro para os escolhidos pelo Congresso Nacional.

Ora, se é absolutamente conveniente que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal tenham papel relevante na escolha dos membros da Corte de Contas, uma vez que se trata de órgão que vai auxiliar o Congresso Nacional a se desincumbir da atividade de controle externo, também é adequado que essa seleção, igualmente, seja feita sob diretrizes que conduzam a aprimorar o perfil técnico e isento do TCU.

Assim, a presente proposta de emenda à Constituição determina que sejam aplicados aos Ministros escolhidos pelas Casas Legislativas os mesmos critérios previstos para aqueles selecionados pelo Presidente da República, ou seja, dos seis Ministros indicados pelo Congresso Nacional, dois serão selecionados dentre Auditores, dois dentre membros do Ministério Público junto ao TCU e dois serão indicados livremente.

Com essa alteração, passaremos a ter, naquela Corte, um terço de Ministros originários da carreira de Auditor, um terço do Ministério Público junto ao TCU e um terço de livre escolha, promovendo equilíbrio que, sem tirar a importância política da Corte, permitirá reforçar a sua independência e primor técnico.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

3

Senador **DOUGLAS CINTRA**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senadora **MARTA SUPLICY**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **ROMÁRIO**
Senadora **ROSE DE FREITAS**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
parágrafo 3º do artigo 60
inciso II do parágrafo 2º do artigo 73

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 2015

Altera o Título VIII, Capítulo II, Seção II - "Da Saúde" - da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 1º. Esta Emenda à Constituição estabelece diretrizes para a organização da carreira de médico de Estado.

Art. 2º. Acrescente-se o artigo 197-A, com a seguinte redação:

"Art. 197-A. No serviço público federal, estadual e municipal a medicina é privativa dos membros da carreira única de médico de Estado, organizada e mantida pela União, observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – a atividade de médicos de Estado, exercida por ocupantes de cargos efetivos, cujo ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, terá a participação do respectivo órgão de fiscalização profissional;
II – o médico de Estado exercerá seu cargo em regime de dedicação exclusiva e não poderá exercer outro cargo ou função pública, salvo uma de magistério, na forma desta Constituição;
III - a ascensão funcional do médico de Estado far-se-á, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, considerando-se, para a aferição do merecimento, quesitos que levem em consideração o aperfeiçoamento profissional do médico, conforme normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina, na forma da lei;
IV – a lei estabelecerá critérios objetivos de lotação e remoção dos médicos de Estado, segundo a necessidade do serviço e considerando, para a elaboração dos requisitos de remoção, a pontuação por lotação em localidades perigosas, remotas, ou de difícil acesso;
V – o médico de Estado não poderá, a qualquer título ou pretexto, receber honorários, tarifas ou taxas, auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nem participar do produto da sua arrecadação, ressalvadas as exceções previstas em lei.
VI - o exercício administrativo e funcional do cargo de médico de Estado será, na forma da lei, regulado e fiscalizado por órgão colegiado que, com funções exclusivas de normatização, de correição funcional e de ouvidoria, compor-se-á paritariamente por médicos de Estado eleitos pela carreira, por representantes da sociedade civil não pertencentes à categoria médica e representantes do Ministério da Saúde.
VII – os médicos federais, estaduais e municipais concursados pelas regras anteriores à promulgação desta Emenda à Constituição, constituirão carreira em extinção, sendo-lhes

ressalvado o direito de migração para a carreira de Médico de Estado, conforme estabelecido em lei de âmbito nacional.

VIII - a remuneração da carreira do médico de Estado valorizará o tempo de serviço e os níveis de qualificação na área médica e terá seu piso profissional nacional fixado por lei.

IX – o disposto no artigo 247 desta Constituição aplicar-se-á ao médico de Estado."

JUSTIFICATIVA

A carreira única de médico de estado é uma reivindicação histórica das instituições representativas dos médicos e sempre foi considerada como fator estratégico de estímulo à migração e à fixação do profissional e de outros profissionais de saúde em áreas de difícil provimento. Trata-se de medida estrutural imprescindível para o êxito das políticas públicas de saúde em curso no país.

A despeito da relevância incumbida aos serviços de saúde, é com profundo pesar que se vê o desprestígio a que o médico integrante do Sistema Único de Saúde é submetido. Os salários são baixos, as condições de trabalho são péssimas e pouco ou nenhum é o estímulo à especialização do profissional, sempre suscetível aos desmandos dos governantes locais. A par de outras dificuldades não citadas, inúmeros são os percalços que os médicos atravessam quando decidem optar pelo concurso público.

O que a presente Proposta de Emenda Constitucional busca é a valorização do médico, inserindo-o na categoria de Carreira de Estado. O fortalecimento dos profissionais atuando nas áreas exclusivas de Estado é um requisito para garantir a qualidade e a continuidade da prestação de serviços e o alcance do interesse público com a descentralização da prestação de atividades de Estado. O novo papel do Estado pressupõe assim o fortalecimento das carreiras voltadas para a formulação, controle e avaliação das políticas públicas, bem como para atividades exclusivas de Estado.

Quanto à juridicidade do Projeto, tratando-se de Emenda Constitucional, sobre ela não incide a reserva de iniciativa conferida ao Poder Executivo. A iniciativa privativa vincula o Congresso Nacional no exercício da competência legislativa ordinária (poder constituído), mas nunca no exercício do poder de reforma constitucional. A despeito de o Projeto versar sobre a criação de uma carreira, não há que se falar em reserva de administração em sede de emendas à Constituição Federal.

Em reforço da adequação jurídica, cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou reiteradas vezes de forma a negar a exclusividade do Poder Executivo para a deflagração do processo legislativo de emendas constitucionais em temas que envolvem servidores públicos. Neste particular, destacamos as questões relacionadas ao nepotismo (RE 183952/RS), fixação de data para pagamento de vencimentos (ADI 544-SC, ADI 657-RS) e correção monetária de parcelas de vencimentos pagas com atraso (RE 197.692-SC).

Diante de todo o exposto, estamos convencidos de que a saúde precisa ser tratada com a merecida prioridade, razão pela qual acreditamos que deve partir desta Casa a sinalização para as mudanças que a sociedade exige. Acreditamos que a estruturação da carreira de médico é uma garantia de universalização ao atendimento, possibilitando de fato

a fixação do médico no interior. Trata-se de um instrumento indispensável para que o profissional possa, sob a luz da ética emanada do código de conduta, oferecer o melhor de sua capacidade profissional em prol da saúde do ser humano.

Senador **RONALDO CAIADO**
Senador **AÉCIO NEVES**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **DOUGLAS CINTRA**
Senador **EDUARDO AMORIM**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ SERRA**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROMERO JUCÁ**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **WALDEMIR MOKA**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Pela ordem, Presidente Eduardo Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Desde cedo, para pedir inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Já está inscrito, Senador Lasier.

Convido, como oradora inscrita, a Senadora Ângela Portela, ao mesmo tempo em que a parabenizo pela excelente audiência pública realizada hoje na CAS, sob a sua presidência, para discutir temas da saúde, especialmente da área oncológica do nosso País, em que existem muitos flagelos e muitas necessidades, Brasil afora. Parabéns, Senadora.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Eduardo Amorim.

Eu vim aqui ao plenário do Senado para falar exatamente sobre esta audiência pública de que o Senador Eduardo Amorim também participou, dentre outros Senadores, que realizamos hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, por requerimento aprovado por mim e pela Senadora Ana Amélia, para que pudéssemos discutir estratégias de combate, prevenção e tratamento digno do câncer de colo de útero e de mama.

Ouvimos, nessa audiência pública, os médicos Maria Inez Gadelha, que é Diretora Substituta do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência do Ministério da Saúde, que representou o Ministro da Saúde, o Deputado Marcelo Castro; ouvimos Paulo Sellera, que é Diretor Substituto do Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde, e também o Dr. José Luiz Pedrini, da Região Sul, Vice-Presidente da Região Sul da Sociedade Brasileira de Mastologia e Editor da revista *News,* da SBM.

Foi um debate muito proveitoso, em que esses palestrantes que foram citados aqui como participantes dessa audiência pública puderam expor a situação real do Brasil e responder a todos os questionamentos, observações e perguntas feitas pelos Senadores presentes a essa reunião.

Preocupa-nos o câncer de mama por ser o tipo de câncer mais comum entre as mulheres do mundo e do Brasil depois do câncer de pele não melanoma, de menor potencial de letalidade. O câncer de mama responde por cerca de 25% dos casos novos a cada ano. Os homens representam apenas 1% do total de casos da doença. Relativamente raro antes dos 35 anos nas mulheres, acima desta idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos.

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos que estão em desenvolvimento. Existem vários tipos de câncer de mama. Alguns evoluem de forma mais rápida, outros não. A maioria dos casos tem bom prognóstico. Dados do Ministério de Saúde projetam para a ocorrência de 57.120 novos casos no Brasil, em 2015. Em 2013, último ano com número disponível, morreram 14.388 pessoas no País por conta do câncer de mama.

Já o câncer de colo do útero é o terceiro tumor mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colorretal, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Prova de que o País avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce é que, na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva, quer dizer, o estágio da doença já estava mais agressivo.

Atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada *in situ*. Esse tipo de lesão é localizada.

A estimativa de casos de câncer de colo do útero, em 2014, é de 15.590, de acordo com dados oficiais, do Inca, que é o Instituto do Câncer. O número de mortes em 2013, último ano a apresentar dados completos, foi de 5.340, no Brasil. Isso prova, Senador, o aumento que houve de 2014 para 2015.

Em ambos os casos, tanto do câncer de colo de útero como o câncer de mama, o que conta para o tratamento, como para a cura, são o diagnóstico precoce e a prevenção. E lá nós discutimos amplamente, Senador Lasier, como atuar Ministério da Saúde, Governos dos Estados e Prefeituras para oferecerem condição de as famílias, de as mulheres brasileiras, poderem ter o direito ao exame de prevenção Papanicolau e à mamografia. São todas situações que o Poder Público tem de cuidar com muita atenção para dar às nossas mulheres o direito de fazer os exames preventivos.

Concedo um aparte ao Senador Lasier.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Muito obrigado, Senadora Ângela. Congratulando-me com V. Exª, percebo que, além da sua liderança entre as várias Senadoras, desponta também a sua liderança neste tema tão importante. Nessa mesma linha, Senadora, foi que apresentei anteontem, segunda-feira, o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, combatendo essa inoportuna e ilegal Portaria editada agora neste mês, no dia 1º de outubro, sob nº 61, de 2015, que restringe o exame de mamografia por conta do SUS somente a partir dos 50 anos, quando existe uma lei, de 2013, que estabelece que deve ser a partir dos 40 anos, porque afeta exatamente as mulheres mais pobres. Então, esperamos o prosseguimento deste projeto, que já está na

Comissão de Constituição e Justiça – e tem inclusive como Relatora a Senadora Simone, que mostrou o maior interesse em assumir a relatoria – e esperamos que se amplie esse exame por conta do SUS, a partir dos 40, e não dos 50 anos. Muito obrigado pelo aparte, Senadora.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Muito obrigada, Senador Lasier.

Na Comissão de Assuntos Sociais, também aprovamos um projeto da Senadora Vanessa Grazziotin que teve como Relator o Senador Dário, que prevê também a oferta do exame de mamografia a partir dos 40 anos de idade pelo SUS, inclusive priorizando, no atendimento, as mulheres de risco. Quais são as mulheres de risco? São aquelas que têm parentes em primeiro grau, como mãe e filhas, que também tiveram câncer de mama na família.

Então, nós vamos estar juntos nessa luta para conseguir ampliar o atendimento de rastreamento. A mamografia é um importante instrumento de rastreamento do câncer de mama que precisa ser mais bem utilizado.

Agora, Senador Lasier, preocupa-nos – nós debatemos o assunto amplamente na Comissão de Assuntos Sociais, inclusive o Senador Eduardo estava presente e colocou este questionamento –, o fato de se dizer que há mamógrafos suficientes para atender à demanda em nosso País.

No meu Estado, há apenas dois mamógrafos, sendo que um deles está encaixotado. O Governo do Estado faz convênios com clínicas privadas para atender as mulheres que precisam, mas a lista de espera é grande, e o prazo para se realizar o exame de mamografia é de seis meses.

Então, sem dúvida nenhuma, precisamos estar atentos a essa questão. Não podemos deixar que as nossas mulheres que precisam de um tratamento preventivo morram sem um diagnóstico precoce, o que dá a possibilidade de viver muito mais e até de cura.

Muito obrigada por sua interferência.

Queremos também destacar um relevante estudo da Suécia, Senador, com 133 mil mulheres, durante quase três décadas, que mostrou que a mamografia regular pode reduzir em 30% as mortes por câncer de mama. Existe um consenso entre as entidades médicas de que, como sua principal indicação é o rastreamento do câncer de mama, a mamografia deve começar a ser feita a partir dos 40 anos, anualmente, para mulheres da população em geral.

Porém, para aquelas que possuem casos de câncer de mama na família, em parentes de primeiro grau, como falei – mãe, irmã ou filha –, o risco de câncer de mama pode ser maior que o da população em geral. Então, nesses casos, propomos que a mamografia comece a ser feita dez anos antes do caso mais precoce entre as parentes que tiveram a doença.

Já o câncer de colo de útero costuma demorar muito mais para se desenvolver. As alterações das células...

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – ... que dão origem ao câncer do colo do útero são facilmente descobertas no exame preventivo.

Antes de se tornar maligno, o que leva alguns anos, o tumor passa por uma fase de pré-malignidade, chamada de neoplasia intraepitelial cervical, que pode ser classificada em graus – quatro – de acordo com a gravidade do caso. Isso demonstra a necessidade de diagnóstico precoce. Graças a ela, as estatísticas mostram que 44% dos casos diagnosticados no Brasil são de lesão *in situ* precursora do câncer, que ainda está restrita ao colo do útero e não desenvolveu características de malignidade.

Nessa fase, a doença pode ser curada na quase totalidade dos casos. Daí a importância de disponibilizar o Papanicolau para todas as mulheres do nosso País.

Sr. Presidente, desejo fazer uma rápida observação sobre a atenção oncológica no meu Estado, Roraima, até para verificarmos como ainda há muito a se fazer no combate ao câncer em nosso País.

Até 2006, inexistia em Roraima, qualquer centro especializado em tratamento do câncer para os pacientes do SUS. Em consequência, eles eram encaminhados para tratamento fora do domicílio, em outras unidades da Federação, ou então acabavam sem atenção adequada – o que se torna muito mais caro para o Poder Público, além do desconforto, para uma pessoa que tem câncer, de ter que se deslocar, ir para outro Estado, abandonar sua família, seu lar, para ficar sozinho em tratamento fora de domicílio.

Foi apenas em 2006, como dizíamos, que se criou a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia de Roraima, localizada internamente no Hospital Geral de Roraima e conhecida pela sigla Unacon Roraima. Os dados que utilizo aqui são do médico Anderson Cesar Dalla Benetta, cirurgião e coordenador da Unacon Roraima.

Até hoje a estrutura para enfrentamento do câncer em nosso Estado apresenta deficiências. Embora conte com corpo clínico de qualidade, com médicos e demais profissionais de saúde nas mais diversas áreas e especialidades, a estrutura física limita-se a oito leitos de enfermaria feminina, sete leitos de enfermaria mas-

culina, dois leitos de isolamento, quinze leitos ambulatoriais para quimioterapia e três consultórios de atendimento. De acordo com a coordenação da Unacon Roraima, em todas essas áreas os recursos são insuficientes para a demanda.

No caso do câncer de colo de útero, verificam-se em Roraima 21,8 casos para cada 100 mil mulheres por ano, muito acima da média nacional, que é de 15,33 casos para 100 mil mulheres – quer dizer, muito acima da média nacional, e o triplo da incidência de câncer de mama.

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – ... qualquer centro especializado em tratamento do câncer para os pacientes do SUS. Em consequência, eles eram encaminhados para tratamento fora do domicílio, em outras unidades da Federação, ou então acabavam sem atenção adequada – o que se torna muito mais caro para o Poder Público, além do desconforto, para uma pessoa que tem câncer, de ter que se deslocar, ir para outro Estado, abandonar sua família, seu lar, para ficar sozinho em tratamento fora de domicílio.

Foi apenas em 2006, como dizíamos, que se criou a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia de Roraima, localizada internamente no Hospital Geral de Roraima e conhecida pela sigla Unacon Roraima. Os dados que utilizo aqui são do médico Anderson Cesar Dalla Benetta, cirurgião e coordenador da Unacon Roraima.

Até hoje a estrutura para enfrentamento do câncer em nosso Estado apresenta deficiências. Embora conte com corpo clínico de qualidade, com médicos e demais profissionais de saúde nas mais diversas áreas e especialidades, a estrutura física limita-se a oito leitos de enfermaria feminina, sete leitos de enfermaria masculina, dois leitos de isolamento, quinze leitos ambulatoriais para quimioterapia e três consultórios de atendimento. De acordo com a coordenação da Unacon Roraima, em todas essas áreas os recursos são insuficientes para a demanda.

No caso do câncer de colo de útero, verificam-se em Roraima 21,8 casos para cada 100 mil mulheres por ano, muito acima da média nacional, que é de 15,33 casos para 100 mil mulheres – quer dizer, muito acima da média nacional, e o triplo da incidência de câncer de mama.

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Acho que é o único Estado brasileiro que tem muito maior incidência de câncer de colo de útero do que de mama em nosso País.

Estudos feitos a respeito mostram que a cobertura dos exames preventivos, basicamente o Papanicolau, é alta em nosso Estado, com 85% da população realizando o exame a cada três anos; fica acima dos 80% cobrados pela Organização Mundial da Saúde. Supõe-se, para explicar a elevada incidência, que falta a devida atenção à qualidade diagnóstica das lâminas de citologia.

Nessa comissão de hoje, o representante do Ministério da Saúde informou que Roraima será contemplada, até o final 2016, com laboratório de citologia, o que nos deixou muito feliz, porque esse é um dos motivos. Um estudo constatou a baixa sensibilidade dos exames, o que provoca elevada proporção de resultados falsos positivos e falsos negativos.

Tudo isso exige providências imediatas. Então a gente já vê a movimentação do Governo de Roraima com o Ministério da Saúde para esse laboratório de citologia, para melhorar o diagnóstico, a prevenção das nossas mulheres.

Já no caso do câncer de mama, revela-se um incidente abaixo da média nacional, felizmente. Estudos a esse respeito estão agora em fase de conclusão. Uma constatação certa: a baixa condição socioeconômica é um fator importante no prognóstico para as mulheres, influenciando na prevenção, no rastreamento, no diagnóstico e, enfim, no tratamento.

Impõe-se a conclusão do estudo que se carece de propostas educativas e ressaltem a importância do rastreamento mamográfico. É muito claro na pesquisa, nas regiões em que existe um poder aquisitivo menor, uma condição socioeconômica pior, existe uma incidência maior. Por essa razão, precisamos, também, de ações preventivas, educativas, para que a gente possa dar mais visibilidade à doença e às condições de tratamento.

Mas, Sr. Presidente, só para concluir, eu gostaria também de dizer que hoje é o Dia do Servidor Público, 28 de outubro. Eu, como servidora pública, quero parabenizar os servidores públicos do nosso País, em especial, do meu Estado de Roraima. Como servidora pública, eu compreendo as preocupações dos nossos funcionários por plano de cargos e salários, por melhores condições de trabalho. Sei também que sem eles, os servidores públicos, as instituições não funcionariam. E é neles, nos servidores públicos que nós temos a interface de todos os que precisam do Estado brasileiro, principalmente aqueles mais pobres, as famílias mais vulnerabilizadas,

nos hospitais, nas escolas, nas repartições, na segurança pública. Em todas as políticas públicas, nós precisamos do compromisso, da eficiência dos nossos servidores públicos.

Eu queria finalizar meu pronunciamento parabenizando todos os servidores públicos do nosso Estado e do nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Muito obrigado, Senadora Ângela Portela.

Convido a usar da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Gladson Cameli.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero cumprimentar a todos os nossos telespectadores que nos assistem por meio da TV Senado e da Rádio Senado. Ao mesmo tempo, também, parabenizar todos os servidores públicos do nosso País, que, realmente, cumprem um papel fundamental em defesa da população brasileira.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna, hoje, é a minha preocupação com as prefeituras nos Estados da Nação brasileira.

Fui informado de que as prefeituras de vários Municípios do Acre, por exemplo, estão a ponto de fechar suas portas em protesto contra os cortes do repasse do Fundo de Participação dos Municípios. Segundo os gestores municipais, esta é a única alternativa que lhes resta para alertar a população e sensibilizar este Congresso Nacional para o estado de caos financeiro que enfrentam.

O movimento é nacional. Segundo dados do jornal *O Globo*, mais de 1.275 prefeituras de 15 Estados já fecharam as portas ou promoveram greves de 24 horas nos últimos dois meses, para protestar contra os atrasos do Fundo e a redução na arrecadação. Segundo os prefeitos, os repasses do Fundo de Participação dos Municípios vêm sofrendo cortes da ordem de 30% a 40%. No acumulado do ano, os Municípios deixaram de receber cerca de R$ 2,4 bilhões. Sem esse dinheiro, as prefeituras não têm alternativa a não ser paralisar e reduzir o horário de atendimento à população.

E não são apenas as prefeituras que estão fechando, Sr. Presidente. Sem a transferência das verbas da União, as cidades estão ficando sem condições de manter serviços essenciais, como a coleta de lixo e o transporte escolar. Quem tem alguma alternativa está fazendo o que pode: vendendo terrenos, demitindo servidores, contingenciando gastos. Mas não são todos que têm gordura para queimar.

No caso do Acre, por exemplo, a situação é ainda mais crítica, porque nossos Municípios – em geral pequenos, e sem outras fontes robustas de receita – dependem muito mais intensamente dos repasses constitucionais.

E não é apenas o dinheiro do Fundo de Participação dos Municípios que não está chegando. A verba de outros programas sociais também está bloqueada. É o caso, entre outros, do Programa Dinheiro Direto na Escola, destinado à manutenção de escolas, e que deveria ter sido repassado, em parcela única, em maio ou junho.

São cerca de R$2,9 bilhões que deveriam ter sido enviados aos Municípios, e que simplesmente não chegaram ainda, Sr. Presidente. Sem esse dinheiro, os prefeitos não têm como manter as escolas funcionando em 2016.

As prefeituras estão estranguladas, Sr. Presidente: investimentos foram suspensos, obras paralisadas, compras de itens essenciais foram adiadas, o salário do funcionalismo está atrasado, fornecedores não estão sendo pagos. Se não tomarmos providências, as administrações vão simplesmente parar.

Sabemos que o represamento das verbas federais é consequência da crise econômica e do ajuste fiscal. Sabemos que caiu a arrecadação do Governo Federal e, como consequência, a verba disponível no próprio Fundo de Participação dos Municípios, que está, em termos reais,...

(Soa a campainha.)

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – ...2,73% menor do que o verificado no mesmo período do ano passado. Sabemos de tudo isso.

Mas o fato é que os gastos dos Municípios não diminuíram, muito pelo contrário, principalmente em decorrência do aumento obrigatório de vários itens da despesa pública.

Vejam, por exemplo, o Piso Nacional do Magistério Público. A medida é acertadíssima, mas o salário mínimo dos professores passou de R$1.024, em 2010, para R$ 1.917,18, agora em 2015, ou seja, houve um aumento de 87,9%, enquanto o Fundeb, que é a fonte de recursos para o pagamento do Piso, cresceu apenas 9% no mesmo período.

Outro exemplo é o próprio salário mínimo, que vem sofrendo aumentos reais que não vêm sendo acompanhados do aumento correspondente de receita.

Se queremos, de fato, apostar na municipalização das áreas de saúde, educação,...

(Interrupção do som.)

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Para concluir, Sr. Presidente, eu lhe peço (*Fora do microfone.*) mais um tempo.

Se queremos, de fato, apostar na municipalização das áreas de saúde, educação, meio ambiente e assistência social, – e me parece óbvio que queremos – é preciso que ofereçamos às prefeituras condições de desenvolver suas atividades. Sem isso, Sr. Presidente, é o caos. Por isso, é urgente que busquemos alternativas. Não podemos abandonar os Municípios à sua própria sorte.

Eu queria fazer um comentário, que me chamou muito a atenção, nesta Casa, ontem, um debate do Senador Lindbergh Farias e do presidenciável Senador Aécio Neves sobre a popularidade dos nossos representantes do Executivo. O que é que importa agora esse debate aqui nesta Casa? Nós temos que, realmente, unir as nossas forças políticas e dar uma resposta positiva para a população brasileira que está nos assistindo, está nos acompanhando.

Vamos acabar com a demagogia política, encarar o problema, de uma vez por todos, que o nosso País está enfrentando.

A classe política toda, sem exceção, do Legislativo e do Executivo, está com a credibilidade em baixa. Precisamos, realmente, parar com a demagogia e dar uma resposta positiva para a população brasileira, que está tendo aumento na conta de energia, na conta da água e na conta dos telefones.

É por isso, Sr. Presidente, que peço a todos os nossos pares: vamos unir as forças e olhar para um Brasil que precisa, um Brasil que é um país imenso; vamos sair dessa crise unidos, porque o povo brasileiro tem de estar em primeiro lugar, não as questões políticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Muito obrigado, Senador Cameli.

Passo a palavra, também para uma comunicação inadiável, ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Amorim, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, Senadores, quero também, antes de mais nada, me congratular pelo Dia do Funcionário Público muito em especial com os funcionários públicos do meu Estado, tão sofridos e tão mal remunerados na grande maioria, nesta época de crise profunda no meu Estado.

Evidentemente, os funcionários públicos do Brasil e particularmente do Rio Grande do Sul nada têm a ver com governos que se descuidaram na preparação de políticas macroeconômicas, o que hoje impede a remuneração devida principalmente aos professores e àqueles que atuam na área da segurança pública.

Por outro lado, Sr. Presidente, quero fazer aqui, da tribuna do Senado, um pronunciamento retrospectivo em razão da data de hoje. Por quê? Porque, exatamente há um ano, se encerrava um dos mais disputados pleitos da história eleitoral do Brasil. A sociedade se engajou num processo eleitoral, como há muito não se via no Brasil.

Famílias e famílias foram às ruas, muitas promessas foram feitas, os candidatos percorreram o Brasil, e a propaganda eleitoral, mais uma vez, foi ponto preponderante.

Os programas de TV e rádio, particularmente da Presidente eleita do Brasil, Dilma Rousseff, mostravam, na campanha eleitoral, um país pujante, equilibrado e próspero. E era comum ouvir-se dizer que seria uma glória se todos os brasileiros pudessem viver naquela versão de País que foi vendida aos eleitores. Infelizmente, passado o período eleitoral, uma dura realidade se abateu sobre os brasileiros e, na verdade, descemos do paraíso ao inferno com uma rapidez assustadora.

Primeiramente os preços, que estavam represados durante o ano eleitoral, para ajudar a Presidente ser eleita, foram reajustados. Estimamos hoje, considerando o ano todo que está terminando, que somente a gasolina deverá subir, ao longo de todo ano, 9,1% neste ano de 2015. E a energia – vejam que número assustador –, um aumento de 41%.

Sabemos que são números conservadores ainda e que o impacto será muito maior, uma vez que precisamos contabilizar o aumento de impostos. O Banco Central informou que prevê, para o conjunto de preços administrados, como telefonia, água, energia, combustíveis, tarifas de ônibus, entre outros, um aumento, para este ano, de 12,7%. Os juros acumulam sete altas seguidas, chegando a 14,25%, o maior nível desde 2006.

Depois de seguidas quedas, o PIB, desde o terceiro trimestre do ano passado, chega finalmente à recessão em 2015. O Governo prevê para este ano uma retração de assustadores 2,8% em nossa economia. Portanto, um perturbador PIB negativo.

Como se tudo isso não fosse o bastante, a previsão para a inflação deste ano: 9,5%. O dólar, que um ano atrás estava cotado a R$2,50, hoje circula na faixa de R$4,00, e, somente em 2015, a moeda americana acumula alta de mais de 52% sobre o real. A dívida pública, por seu turno, também subiu, atingindo o valor de R$2,734 trilhões em setembro, uma alta de 1,8%, que equivale a R$48,34 bilhões.

Enquanto isso, o desemprego assusta as famílias brasileiras. O Brasil perdeu 1,24 milhão de vagas de emprego formal desde que a Presidente Dilma foi reeleita. Somente no mês de setembro passado, o País fechou 95,602 mil postos de trabalho – é uma crise que leva muitas famílias ao desespero –, o pior resultado para o mês da série histórica iniciada em 1992.

O desemprego no País atingiu 7,6% em setembro, a maior taxa para o mês desde 2009. A queda do emprego na indústria é de 6,9%, maior recuo da série histórica. Na comparação com agosto de 2014, o emprego caiu nos 18 ramos pesquisados pelo IBGE – chega a ser, telespectadores, um retrospecto tétrico, eu sei, mas ele precisa ser feito.

A falta de emprego está ligada diretamente ao ambiente hostil para o investimento. Nos oito primeiros meses de 2015, o total de falências subiu 14,2%, quando comparados com os dados de 2014 – é a maior alta em dez anos. Como vemos, nossos empreendedores também têm sido duramente atingidos.

A indústria está produzindo 14,1% menos do que em junho de 2013, e o mesmo que maio de 2009, quando o País estava em recessão, e era 14,1% a redução da produção industrial. O País estava em recessão, na época, causada pela crise financeira global, o que agora é diferente. Nos últimos 11 meses, foram oito quedas, retrocedemos seis anos.

Vivemos um claro processo de desindustrialização, e isso sem falar na corrupção, fato sobejamente conhecidos de todos os brasileiros. Os desvios na Petrobras, apurados até abril, eram de R$6,2 bilhões. E, por falar na maior empresa brasileira, vale lembrar que seu prejuízo somente em 2014 foi de R$ 21,6 bilhões e a perda com desvalorização de ativos já atingiu R$44,63 bilhões – a desvalorização da Petrobras, que era o orgulho nacional!

E, diante do novo patamar do dólar, o endividamento da petroleira pode atingir R$513 bilhões, cifra equivalente a 9,4% de todo o Produto Interno do País em 2014. São dados que refletem o primeiro ano da Presidente da República.

Por fim, a Presidente – vejam senhores telespectadores, este é o dado mais impressionante, Presidente Eduardo Amorim...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Se contar, ninguém acredita, mas os jornais ontem e hoje estão divulgando, não há como contestar. A Presidente prometeu, em campanha, em 2014 um superávit primário de R$143,3 bilhões para este ano – R$143,3 bilhões para este ano! Seria um superávit.

Número revisto depois das eleições, em dezembro – aí mudou, não havia mais um superávit de R$143 bilhões. O superávit previsto para este ano seria R$66,3 bilhões e diminuído em 2015, logo no início do Governo. Vejam a queda abrupta que vem acontecendo.

No início de 2015, já a previsão de superávit era de apenas R$8,7 bilhões. Vejam a diferença! Antes das eleições, lá no começo da campanha, ano passado, R$143 bilhões seria o superávit; depois das eleições, o superávit seria R$66 bilhões e, no início do ano, baixou para R$8 bilhões.

Agora o dado de hoje, o dado desconcertante, que todo Brasil sabe.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Isso, porque é o próprio Governo que comunicou a este Congresso. Aí, o déficit chegou a R$ 51,8 bilhões.

O que dizer de tudo isso, senhoras e senhores? Antes das eleições, havia um superávit de R$143 bilhões. Um ano depois, o déficit confessado pelo Governo é de R$51,8 bilhões. É ou não é algo desconcertante?

O pior cenário, contando as pedaladas – há as pedaladas, ainda, que não estão incluídas aqui –, reconhecidas unanimemente pelo Tribunal de Contas da União, pode fazer com que as contas do Governo cheguem, para este ano, a R$100 bilhões – R$100 bilhões! É a realidade que estamos vivendo. E o Brasil inteiro desconcertado.

Como vemos, não temos nada a celebrar após um ano da reeleição da Srª Dilma. Um aniversário melancólico, inevitavelmente melancólico, que nos deixa atônitos sem saber qual é o rumo e com perspectivas dos economistas de que o ano que vem será pior. O que fazer?

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Sr. Presidente, isto não é resultado de qualquer crise externa, mas consequência direta das ações de um governo que negligenciou as conquistas que demoramos tanto a conquistar na economia. E mais, a Presidente Dilma, com esse resultado profundamente negativo, colhe hoje uma herança maldita, a herança de seu primeiro mandato e dos anos Lula. Principalmente dos anos Lula, que não previu uma macroeconomia, as reformas, nada foi feito.

O resultado está aí. A conta chegaria mais cedo ou mais tarde, e hoje está sendo cobrada dos brasileiros. Se a Presidente não reúne os elementos para nos tirar desta crise, chegou o momento de deixar a solução nas mãos daqueles que podem ou querem fazer diferente. O Brasil precisa de reunificação, união e esforço conjunto.

É preciso, de alguma maneira, vencer esta crise, que, aliás, não é só uma crise econômica, é também crise política. Mas a crise econômica prepondera, é a causa principal do que estamos vivendo, sob pena de estarmos flertando com outra e a pior crise de todas que seria a crise institucional, que já nos ameaça, e muito. Todos gostariam de morar – repito o que disse no início – na propaganda eleitoral da Presidente eleita, mas hoje vemos que ela não passava de uma vendedora de ilusões, alimentada, Sr. Presidente, principalmente...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – ... pelos seus irresponsáveis e enriquecidos marqueteiros.

Passa da hora de encarar a realidade e de este Senado tomar atitudes e trabalhar para retornar o País ao caminho do desenvolvimento, e não se manter omisso, porque nós Senadores temos sido omissos, diante da crise que estamos vivendo. Estamos, isto, sim, a caminho, cada vez mais rápido, do retrocesso. Assim, depois de um ano da eleição presidencial, que hoje se registra, mas nada se comemora, nada há a celebrar – só a lastimar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Obrigado, Senador Lasier.

Passo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu quero iniciar saudando todos os Senadores e Senadoras presentes, tanto no plenário desta Casa, como nas dependências do Senado. Cumprimento todos os ouvintes da Rádio Senado, os telespectadores da TV Senado, e inicio, nobre Senador Eduardo Amorim, que preside esta sessão, manifestando a minha solidariedade a todos os catarinenses que hoje se encontram enfrentando mais uma das graves consequências das chuvas que abalam o meu Estado, há mais de 30 dias. Certamente, a ação da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e de toda a Administração Pública catarinense, tanto nos Municípios, quanto no Estado, faz-se necessária e está sendo executada, conforme informações que tenho, em termos de agilidade e eficiência, diante da necessidade que as pessoas têm de auxílio e apoio.

Esperamos que as condições climáticas se tornem favoráveis, nas próximas horas, e que nós possamos ver os catarinenses, mais uma vez, livres dessa situação de desconforto, de prejuízo e de sofrimento. A minha solidariedade a todos!

Neste momento e nesta tarde, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna, para fazer um pronunciamento que, necessariamente, precisa ter uma data e um ponto de início.

Neste momento e nesta tarde, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para fazer um pronunciamento que, necessariamente, precisa ter uma data e um ponto de início. Quero que todos acompanhem o raciocínio e identifiquem o dia 17 de setembro como a data em que eu preciso focar o início do meu raciocínio.

Naquele dia 17 de setembro, na Comissão Mista de Orçamento, da qual faço parte e que é composta por muitos Deputados Federais e Senadores, aconteceu uma reunião fechada, sem a presença da imprensa, sem a presença de assessores, lá se encontravam apenas Deputados Federais e Senadores. Todos estávamos lá para ouvir o depoimento e as informações que nos eram trazidas pelo Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, e pelo Ministro da Fazenda, Joaquim Levy. Os dois Ministros, durante mais de meia hora cada um, puderam expor informações relativas à questão econômica e financeira do Governo.

Ouvimos com atenção e, ao término das exposições, cada Senador e Deputado pode apresentar seus questionamentos, suas perguntas. Quando chegou a minha vez, perguntei ao Ministro do Planejamento se o Governo Federal faria, ainda este ano, o pagamento das dívidas que tinha com os bancos estatais, e também com a Caixa Econômica e com o Fundo de Garantia, relativo às pedaladas fiscais, já que essa conta foi feita no ano passado e não foi quitada até aquela data de 17 de setembro.

O Ministro Nelson Barbosa informou que o Governo faria um grande esforço e tentaria quitar, até o final do ano, entre R$15 bilhões e R$25 bilhões dos R$40 bilhões que estavam sendo anunciados tanto pela imprensa como pelo Tribunal de Contas da União.

Obviamente que o Ministro Nelson Barbosa, conhecendo a Administração Pública e as lei que regem a contabilidade pública, não poderia dar resposta diferente, tinha que demonstrar boa vontade e intenção de pagar o débito, já que ele existe e é ilegal, porque, no ano passado, a conta foi feita, mas não houve lançamento.

Eu sou contador, nobre Presidente. Entendo também de contabilidade pública.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Desculpe-me, Senadora. Eu pensei que fosse comigo. V. Exª está falando alto e sem o microfone, eu imaginei que estivesse concordando com o meu pronunciamento.

Mas devo dizer a todos os ouvintes que, como contador e conhecedor da contabilidade pública, é necessário explicar para os brasileiros o que é a pedalada fiscal.

Pedalada fiscal é um procedimento que não vemos, não constatamos e não encontramos em nenhum lugar, em nenhum negócio, em nenhuma empresa nem na vida privada de qualquer pessoa. Se eu devo algo a alguém, tenho que reconhecer isso como dívida. E a pessoa que tem a receber anuncia isso como crédito. Assim funciona a contabilidade na vida das pessoas. Na vida das empresas, se uma empresa tem um empréstimo num banco, ela tem que declarar esse empréstimo na sua contabilidade e dizer: "Devo tanto ao banco tal". E o banco, por sua vez, tem que escrever, na sua contabilidade, que aquela quantia para receber da empresa tal. Portanto, sempre tem que haver o registro lá e o registro cá.

Da mesma forma, no Governo. Se o Governo deve alguma coisa a alguém, tem que registrar esse débito e informá-lo como existente, como verdadeiro. E quem tem a receber, seja uma empreiteira, seja uma prefeitura que firmou um convênio, seja um fornecedor de água ou de energia elétrica, seja um banco, tem que registrar que tem para receber.

O que aconteceu nas pedaladas fiscais? O Banco do Brasil, a Caixa Econômica, o BNDES, a conta do Fundo de Garantia, todos registraram que têm para receber. Só que o Governo não registrou que tem que pagar. E por que o Governo não registrou que tem que pagar? Para não desmentir a notícia dada na campanha eleitoral, porque, na campanha eleitoral, na campanha do PT à Presidência da República, foi dito, reiteradas vezes, Senador Lasier, que a conta não existia, que o Governo estava com as contas em dia, que não havia débitos, que a situação era tranquila. Isso foi uma mentira produzida com a intenção de obter votos. E os votos foram obtidos. Tanto é que, com uma diferença mínima de 3 milhões de votos, o PT foi vencedor nas eleições do ano passado, conquistando mais um mandato na Presidência.

O que acontece? Terminada a campanha eleitoral, a verdade surge e é confirmada pelo balanço do Governo. E, por isso, a pedalada fiscal ficou caracterizada, o Tribunal de Contas da União, acertadamente, apresentou um relatório, dizendo que as contas do Governo, do ano passado, têm que ser rejeitadas, e o Congresso Nacional, agora, deve se manifestar. Inclusive, há uma polêmica instalada, porque o Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, avocou para si a competência de nomear e designar um Senador que deveria analisar a defesa do Governo com relação a esse assunto.

O Governo já se explicou com o Tribunal de Contas, não conseguiu convencer o Tribunal. Agora a matéria vem do Tribunal para o Congresso e, obviamente, o Governo tem que se explicar de novo ao Congresso.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Assim, a Comissão Mista de Orçamento, aquela que integro, deveria analisar essa defesa do Governo, essa justificativa, agora muito mais sob o aspecto político do que sob o aspecto técnico, porque esta é uma Casa política.

Entretanto, o Presidente do Senado avoca para si o direito e a competência de nomear um Senador para relatar a defesa do Governo, que ainda nem chegou. Essa competência, senhores, não é do Presidente do Senado, essa competência não é do Senado, essa competência não é da Câmara dos Deputados, essa competência é da Comissão Mista de Orçamento, que existe para tal finalidade. É lá que analisamos, é lá que conferimos, é lá que produzimos um relatório que, então sim, será votado pelo Plenário do Congresso Nacional, podendo ser aprovado ou rejeitado.

Acho que será, obviamente, objeto de análise, mas as contas de 2014 da Presidente Dilma serão rejeitadas, sem dúvida nenhuma. Por quê? Não é porque nós da oposição somos maldosos, não é porque nós da oposição somos contra o Governo, é porque o Governo não tem mais nem sua própria Base apoiando seus atos, porque Senadores e Deputados do PT e dos partidos aliados estão cada dia mais convencidos de que este Governo acabou, acabou no Palácio do Planalto como acabou também no próprio Parlamento, pois já vemos dirigentes do Parlamento sendo denunciados pelo Ministério Público Federal.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – É complicada a situação, mas devo dizer a V. Exªs, pedindo a gentileza de mais uns poucos minutos, Sr. Presidente, que, naquela reunião de 17 de setembro, o Ministro Nelson Barbosa disse que promoveria um pagamento. Eu olhei para ele e disse: "Ministro, o senhor está anunciando para o Brasil" – como, de fato, anunciava naquele momento – "que o orçamento de 2016 enviado para o Congresso terá um déficit de R$30 bilhões." E eu perguntava para ele: "Se vai ficar uma dívida de R$20 bilhões, R$30 bilhões ou R$40 bilhões das pedaladas, então o déficit não é de R$30 bilhões, mas poderá ser de R$70 bilhões!". Hoje, na imprensa, nós constatamos que não é de R$70 bilhões, não é de R$30 bilhões, não é de R$40 bilhões, já está passando de R$100 bilhões! Porque não vão conseguir pagar as pedaladas. Vão ter que reconhecê-las.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Vão ter que contabilizá-las, porque, se não, correm o risco, sim, de crime, e crime de responsabilidade gera *impeachment*.

O Governo treme, a Presidente se apavora, os Deputados e aliados do Governo se sentem inconformados com a possibilidade de isso acontecer em nome da lei, observado o que diz a Constituição Federal.

Nós não estamos aqui pregando o golpe. Nós queremos, sim, o respeito à lei, o respeito à Constituição, o respeito à vontade dos brasileiros, que querem a verdade, e não a mentira, como regra de Governo.

Por isso, digo a V. Exªs que o déficit fiscal que teremos no Brasil no ano que vem, e que não pode e não vai ser reduzido nem que o Ministro Levy encontre milagres dentro da administração, fazendo...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... porque nós estamos vendo o PIB com crescimento negativo.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Posso dizer a V. Exªs que o meu Estado sempre se intitulou como um Estado forte economicamente, em que todas as crises econômicas do País chegavam por último e terminavam primeiro, porque a nossa economia diversificada, a qualidade dos nossos produtos e o grande mercado que Santa Catarina alcançou em todo o mundo permitiram sempre que nós nos intitulássemos como um Estado que não sentia tão gravemente as dificuldades econômicas geradas por Brasília e por situações até internacionais.

Mas, hoje, Senador Lasier, não está assim. Hoje há desemprego na minha cidade de Joinville, na minha cidade de Jaraguá, na minha cidade de Blumenau, na minha cidade de Chapecó, na minha cidade de Criciúma.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Nas grandes cidades industriais catarinenses estamos vendo demissões todos os dias, não estamos conseguindo avançar.

O Brasil não vai aumentar sua atividade econômica e, por consequência, não vai aumentar a arrecadação de tributos. Se não aumenta a arrecadação de tributos, não fecha a conta do Governo; se o Governo não tem uma condição de empate, de equilíbrio nas contas públicas, não tem como estimular a economia com atividades, com investimentos, com obras, com subsídios, com programas sociais.

Nós estamos caminhando, Senador Humberto Costa, para uma situação de dificuldade extrema, para um ponto do qual não saberemos voltar. É preciso que a Presidente Dilma cumpra o que disse no dia em que foi reeleita Presidente da República.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Ela disse que faria um Governo de diálogo, mas diálogo ela só faz com uma pessoa: o ex-Presidente da República, que hoje é seu tutor, e, eventualmente, com algumas das figuras que eu gostaria de nominar com outra qualificação, mas prefiro chamar de puxa-sacos, porque é o que na verdade são, porque quem quer o bem do Brasil deveria dizer à Presidente a verdade e não iludi-la dizendo que está tudo bem e que tem saída fácil para tudo.

As coisas estão difíceis porque o Governo não quer conversar com ninguém, nem com a sociedade, nem com a classe política, nem com as forças que hoje lideram o processo produtivo no País. O Governo precisa se vestir com humildade e se despir de suas vaidades e de sua lógica radical para fazer com que o Brasil tenha melhores caminhos.

Em 17 de setembro, eu disse ao Ministro Nelson Barbosa que o déficit não seria de apenas R$30 bilhões. Eu estava certo. Ele ainda não disse que eu estava errado. E eu tenho certeza de que o ano que vem, como disse o Senador Lasier, que me antecedeu na tribuna, será muito mais difícil do que o ano que estamos vivendo, lamentavelmente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Bauer, o Sr. Eduardo Amorim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Cumprimentos, Senador Paulo Bauer, pelo seu pronunciamento.

Passo a palavra agora, para o seu discurso, ao Senador sergipano Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, todos que nos assistem pela TV Senado e todos que acompanham pelas redes sociais, quero começar esta fala parabenizando o servidor público, especialmente o servidor público do meu Estado, o Estado de Sergipe.

Hoje comemoramos o Dia do Servidor Público, que teve origem no dia 28 de outubro de 1939, ainda no governo Getúlio Vargas. Mas em Sergipe, Sr. Presidente – e não é diferente em muitos outros Estados e, com certeza, no seu também não – o servidor público não tem nada a comemorar. Nada.

No meu Estado, ele não recebe qualquer reajuste há muitos anos. Prometeram o plano de cargos e salários. Só promessa, só enganação, só coisa pré-campanha, só coisa pré-eleitoral. E ainda: eles não têm mais nem a certeza se receberão ou não os seus devidos salários no referido mês. Não bastando não receber no referido mês, muitas vezes, recebem de forma parcelada, fatiada. Isso é lamentável, é triste e mostra que esses governos, a exemplo do que governa o meu Estado, o Estado de Sergipe, não têm o servidor público como prioridade. E olhe que este governo, o Governo do meu Estado, chegou ao poder pregando exatamente a defesa do trabalhador, do mais frágil na relação trabalhista, que é o trabalhador.

Então, ainda percebemos que há muita luta pela frente.

Mas, Sr. Presidente, ocupo mais uma vez esta tribuna para denunciar fato extremamente assustador no meu Estado. Semana a semana, semana a semana, semana a semana, Sergipe vem batendo recordes da insegurança, do número de homicídios.

Ocupo esta tribuna para denunciar, na verdade, a falta de segurança, que avança, assustadoramente, eu sei, em todo o País, mas, especialmente, no meu antes pacato, tranquilo Estado de Sergipe. No meu Estado, a cada final de semana, consecutivamente, é registrado um aumento no número de corpos que dão entrada no Instituto Médico Legal, vítimas da violência desenfreada que assola, sem pena, não apenas a capital, mas, com certeza, todos os Municípios sergipanos.

Com uma política da segurança pública totalmente equivocada, falida, o que temos presenciado é um verdadeiro rastro de medo, de sangue e de dor. Infelizmente, Sergipe passou a ser um dos Estados mais violentos do País.

No próximo dia 2, segunda-feira, feriado nacional, Dia de Finados, muitas famílias brasileiras e sergipanas estarão diante dos túmulos de seus entes queridos, perdidos pela violência instalada neste País, o que é muito triste. É muito triste. E não vemos nenhuma atitude nem do Governo Federal nem do Governo do meu Estado em relação a algum plano de segurança pública. Não podemos, de forma nenhuma, nos conformar ou cruzar os braços diante de tamanha perversidade, diante de tamanha omissão.

Proporcionalmente, Sr. Presidente, em se tratando da incidência de homicídios dolosos, Sergipe apresenta taxa de 45 crimes dessa natureza a cada 100 mil habitantes, deixando nosso Estado na segunda colocação no País. Nunca fomos assim. É uma guerra civil instalada em um Estado geograficamente pequeno. O Estado do Ceará ocupa o primeiro lugar do *ranking*, enquanto o Pará é o terceiro. Esses dados são referentes ao ano de 2014 e estão compactados no relatório Diagnóstico dos Homicídios no Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios, divulgado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça.

Ainda tomando como base os dados oficiais de 2014, em números absolutos, 999 pessoas foram assassinadas em Sergipe, ou seja, mais de mil famílias foram destruídas, dilaceradas. O balanço mais recente divulgado pela própria Secretaria de Segurança Pública registra mais de 400 homicídios apenas no primeiro quadrimestre deste ano.

Além disso, outro ponto alarmante é que o meu Estado tem a terceira maior taxa de crescimento no número de homicídios registrados na região Nordeste. Já de acordo com o *ranking* do 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Sergipe aparece como o quarto Estado do País com maior taxa de mortes violentas a cada

100 mil habitantes. A publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública coloca Sergipe atrás apenas de Alagoas, Ceará e Rio Grande do Norte no número de mortes violentas registradas no ano de 2014, isso quando considerada a taxa de homicídios dolosos, latrocínios – que são os roubos seguidos de morte – e lesão corporal seguida de morte.

Para se ter uma ideia da violência crescente que assola o meu Estado, e também todo o País, entre os anos de 2013 e 2014 houve um aumento superior a 13% no número de mortes violentas por 100 mil habitantes. Esse grande número de assassinatos em 2014 é o reflexo de sucessivos erros do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública, ao longo dos últimos oito anos.

Sr. Presidente, o descaso com os profissionais do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Coordenadoria Geral de Perícias; os poucos concursos públicos realizados, com poucos policiais chamados, em baixos índices de convocação dos aprovados; a péssima estrutura dos batalhões, delegacias, viaturas, tudo isso fez com que Sergipe deixasse de ser um local tranquilo, pacífico, para se tornar um Estado violento, o que é muito triste, porque nunca fomos assim.

Recentemente, os policiais também passaram a ser vítimas do aumento da criminalidade. Não estou aqui afirmando que exista um movimento orquestrado pela bandidagem contra policiais. O que estou dizendo é que eles estão sendo vítimas da escalada da violência, tanto quanto o cidadão comum.

Há alguns dias, um sargento da Polícia Militar foi assassinado na porta de uma agência do Banco do Estado de Sergipe quando ia realizar um depósito bancário. Outro sargento da PM foi assassinado nas ruas da cidade de Cristinápolis, em plena luz do dia. O último foi um policial reformado, também da Polícia Militar, assassinado ao reagir a um assalto em um ônibus na região metropolitana de Aracaju. Os marginais perderam o respeito pelas polícias; isso é o que está acontecendo em Sergipe.

Para se ter uma ideia de como está o nível de insegurança em meu Estado, semana passada, PMs realizaram um ato no centro da cidade de Aracaju. Todos usavam roupas pretas para simbolizar luto. Seguravam um caixão e cruzes para simbolizar a violência que cresce desenfreadamente em todo o Estado. E o Governo do Estado completamente omisso, indiferente a tudo isso.

Quando, Srs. Senadores, poderíamos imaginar que policiais militares, responsáveis pela segurança dos cidadãos, protestariam contra a insegurança e a violência desenfreada em Sergipe? Onde vamos parar com esse descaso? O crime contra a vida é o mais grave.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – E não adianta a SSP apresentar números de repressão. Faz-se urgente ações de prevenção. De que adianta reprimir após a ocorrência de homicídio, após a pessoa ter perdido a própria vida?

Esse crescimento do número de assassinatos fez com que o Instituto Médico Legal ficasse superlotado.

Eu não sei, Sr. Presidente, como é que cabem tantos corpos, no final de semana com aquela estrutura precária e com um número de funcionários tão pequeno. No final de semana do dia 16 a 19 de outubro, o IML registrou que 60% dos corpos que passaram pela necropsia daquele instituto foram vítimas de homicídio. Para se ter uma ideia do que representa numericamente, foram 18 assassinatos entre as 30 ocorrências atendidas em quatro dias. Desses, quatro homicídios aconteceram na capital, em Aracaju. Entre os mortos estão os policiais militares que citei anteriormente.

Além desses homicídios, também foram registradas oito vítimas de acidente de trânsito.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Esse é um aspecto da violência a que precisamos também estar atentos. E o IML removeu 33 corpos no último final de semana, considerado o mais violento do ano no nosso Estado e, com certeza, um dos mais violentos da nossa história, a maioria deles relacionada a mortes violentas.

O IML de Sergipe, Sr. Presidente, funciona no mesmo prédio há mais de 40 anos. Ao longo de todo esse tempo, foram feitas pequenas reformas, verdadeiros puxadinhos. Contudo, essa estrutura, além de não comportar mais a demanda, está localizada em uma região totalmente residencial. E aqui falo na presença do Capitão Samuel, Deputado Estadual, que é testemunha disso e também é um combativo na cobrança de uma segurança mais decente no nosso Estado.

O IML está localizado em uma região totalmente residencial. Os moradores e vizinhos ao instituto reclamam constantemente. Além do cheiro do prédio, um completo absurdo e um verdadeiro desrespeito àquelas pessoas. Além disso, a atual estrutura oferecida pelo Governo do Estado no IML, para a população, não demonstra qualquer preocupação com acolhimento às vítimas e nem com suas famílias.

Infelizmente, o que o atual Governo do Estado sabe fazer, com maestria, é parcelar salários – como já disse aqui – e desrespeitar, em todos os níveis, os servidores públicos e o povo sergipano.

Sr. Presidente, colegas Senadores, desde maio de 2013, a Assembleia Legislativa de Sergipe aprovou, por unanimidade, projetos que autorizavam o Poder Executivo a contratar crédito no valor de R$567 milhões junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal. Era o Proinveste, em que a oposição foi duramente criticada, por apenas pedir que o Governo relatasse ou discriminasse quais seriam as obras. O Proinveste chegou a ser rejeitado, em um primeiro momento, por toda a bancada da oposição que, de maneira diligente, exigiu que o valor a ser contratado para o empréstimo tivesse sua destinação discriminada, porque os sergipanos estavam cansados de tomar dinheiro emprestado e não saber onde estariam aquelas obras para cada um dos projetos a serem contemplados.

Pois bem, um dos projetos aprovados há mais de dois anos – há mais de dois anos, Sr. Presidente! – foi o da construção da nova sede do Instituto Médico Legal, em Nossa Senhora do Socorro, em que foram destinados mais de 10 milhões para a construção e outros 10 milhões para o aparelhamento deste novo instituto que, lamentavelmente, nunca saiu do papel. Dizem que o Governo já gastou este recurso.

Sr. Presidente, quinta-feira da semana passada foi realizada uma audiência pública na Assembleia Legislativa de Sergipe sobre segurança pública. Lá estava o nosso Deputado Capitão Samuel e, por incrível que pareça, nenhum representante da Secretaria de Segurança Pública compareceu, fato que demonstra de maneira clara e inequívoca o total descaso e desrespeito da pasta, não apenas com a Assembleia, mas, sobretudo, com a população sergipana.

Nesta audiência, o Presidente do Sindicato dos Peritos Oficiais de Sergipe lamentou a falta de estrutura e, segundo informou, faltam equipamentos simples como luvas, serras e aparelhos de raios X. Como pode, Sr. Presidente?

Disse ainda que os profissionais trabalham em salas improvisadas, uns puxadinhos, e que existem vários equipamentos encaixotados, acredite, aguardando a construção da nova sede, e nada foi feito. São fatos que confirmam o descaso e o desgoverno com que vivemos em Sergipe.

Antes de finalizar, Sr. Presidente, é importante que se diga: um Instituto Médico Legal, além de periciar cadáveres, também realiza exames de corpo de delito, coleta de material em caso de suspeita de envenenamento, coleta de sangue para pesquisa de álcool e de drogas e uma série de outros serviços, exercendo, dessa maneira, um papel de fundamental importância na segurança pública.

Encerro meu pronunciamento, Sr. Presidente, no Dia do Servidor Público, citando o filósofo alemão, Immanuel Kant, quando disse – abro aspas: "Cada coisa tem o seu valor; ser humano, porém tem dignidade" – fecho aspas. E é justamente por dignidade que clama, neste exato momento, o povo brasileiro, especialmente o povo sergipano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Muito bem, Senador Eduardo Amorim, mais do que cumprimentar V. Exª pelo seu discurso, temos que apresentar a nossa solidariedade, porque os índices de criminalidade no Rio Grande do Sul, se não são iguais, estão muito próximos aos índices de criminalidade de Sergipe. É uma dura realidade que nós vivemos e tem muito a ver também com a crise que estamos enfrentando.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Quero conceder a palavra ao nosso ilustre Senador pernambucano, Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, eu gostaria de utilizar meu tempo, na tarde de hoje, para prestar uma homenagem a um dos maiores brasileiros de todos os tempos, que contemplou 70 anos de idade no dia de ontem, 27 de outubro: o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Um homem que, nessas suas sete décadas de caminhada, entra para a história deste País como o primeiro Presidente da República a ter mudado, em oito anos de governo, cinco séculos de um modo perverso de administrar, em que se relegava ao desprezo e ao esquecimento dezenas de milhões de brasileiros.

Venho, então, manifestar o nosso imenso reconhecimento ao homem que – tendo deixado o interior pernambucano ainda pequeno, em cima de um pau de arara – veio cumprir a missão de ser Presidente do Brasil, pelo PT, para mostrar que as nossas utopias eram perfeitamente realizáveis, se a construíssemos junto com todos os brasileiros.

Lula jamais baixou a cabeça às incontáveis adversidades que uma vida agreste lhe impingiu. Da fuga da fome à mutilação física em uma fábrica, da perda de uma esposa à cadeia imposta pela ditadura militar, esse guerreiro nunca abandonou as causas pelas quais sempre lutou.

Terminada a ditadura, Lula disputou, por três vezes, o Palácio do Planalto e, por três vezes, foi derrotado, mas não se abalou. Ao contrário, trabalhou arduamente, cada vez mais, para viabilizar o projeto de governo que tinha para o Brasil.

Em 2002, os brasileiros o presentearam com uma expressiva vitória, assim como em 2006. E ele soube honrar essa confiança, quando colocou em marcha uma revolução sem precedentes na trajetória do nosso País.

O homem que era cobrado preconceituosamente por muitos pelo fato de nunca ter tido um canudo ou um anel recebeu, após vencer as eleições de 2002, o mais emblemático diploma que qualquer brasileiro poderia ter: o de Presidente da República.

Quando assumiu o Governo, em 2003, Lula não teve medo de fazer os ajustes de que o País precisava, para botar a casa em ordem. Imprimiu uma imensa arrumação no Brasil, com a finalidade de preparar o nosso País para um novo e promissor ciclo.

Os resultados qualquer um de nós é capaz de atestar, porque todos pudemos experimentar das maravilhas do Brasil que venceu a sina de estar condenado a um futuro que nunca chegava.

Com Lula, nós chegamos ao futuro. Em seus oito anos de governo, o nosso Produto Interno Bruto foi triplicado. O PIB *per capita* saltou de R$7,6 mil, que era o que tínhamos no último ano do governo de Fernando Henrique, para R$24,1 mil em 2010, último ano do governo Lula;

Reduzimos de 60% para 34% a dívida líquida do setor público em relação ao PIB. O lucro do BNDES pulou de R$550 milhões para mais de R$8 bilhões; o do Banco do Brasil, de R$2 bilhões para quase R$16 bilhões.

Dobramos a produção de veículos e a produção da nossa safra agrícola. A confiança no País se ampliou, e quadruplicamos o investimento estrangeiro direto, que saltou de 16,6 bilhões em 2002 para 64 bilhões, ao passo em que crescemos as nossas reservas internacionais em mais de 10 vezes. Geramos mais de 20 milhões de empregos formais e elevamos de 15,5 bilhões para 104,9 bilhões o valor da Petrobras em apenas 12 anos, que passou a lucrar seis vezes mais do que lucrava com a gestão dos nossos adversários.

No Brasil do PSDB, mais de 25 mil empresas fechavam as portas por ano. No Brasil de Lula, esse número caiu para 5 mil. Pegamos um País em que o trabalhador recebia R$200,00 de salário mínimo, e hoje esse valor já está em R$788,00.

Nossa dívida externa equivalia a 557% das nossas reservas cambiais na administração dos nossos adversários. Conosco essa relação chegou a 81%.

Passamos ao patamar da sétima economia do mundo, abrindo aos brasileiros as portas de entrada para uma sociedade digna e igualitária a todos.

Só escolas técnicas, nós criamos 214. É mais do que o dobro de tudo o que havia sido feito no Brasil desde a chegada de Cabral. Construímos 18 universidades federais, ao passo que o governo do PSDB tinha criado zero, nenhuma universidade federal. Inauguramos o Prouni, por meio do qual foi concedido mais de 1,2 milhão de bolsas para o ensino universitário. Outro 1,3 milhão de estudantes foi beneficiado pelos financiamentos do Fies, ao mesmo tempo em que mais de 6 milhões tiveram direito a uma educação profissionalizante pelo Pronatec.

Mais de 7 mil creches asseguraram espaços para as nossas crianças e deram possibilidade às mães de ingressarem com tranquilidade no mercado de trabalho. Recuperamos o controle do Estado brasileiro sobre a Petrobras, o nosso maior patrimônio, que estava sendo negociada a preço de banana nas bancas do exterior.

Pagamos ao FMI, de quem éramos devedores pela obra daqueles que quebraram o Brasil três vezes. Hoje, somos credores daquele fundo internacional.

Cem milhões de brasileiros ganharam o direito de utilizar os aviões como meio de transporte, um número três vezes superior ao que tínhamos em 2002.

E o que é mais importante: graças a Lula, esse jovem senhor de 70 anos, foi possível retirar mais de 36 milhões de cidadãs e cidadãos brasileiros da extrema pobreza em que se encontravam, em razão do Bolsa Família, o maior programa de transferência de renda e de inclusão social do Planeta, pelo qual o nosso País recebeu os maiores reconhecimentos mundiais.

Lula, hoje, ostenta mais de 30 títulos e prêmios internacionais, muitos deles de Doutor *honoris causa*, conferidos por algumas das maiores universidades do mundo.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Pela obra desse homem, foi possível derrubar em 64% a pobreza extrema no Brasil em pouco mais de uma década e promover a maior mobilidade social da nossa história, com uma massa humana de 42 milhões de pessoas ascendendo à classe média.

Enfim, os números são expressivos, grandiosos e sem precedentes em todas as áreas. Afinal, que governo deste País quintuplicou os investimentos em educação e em saúde em um intervalo de apenas dez anos?

Não poderia, então, Sr. Presidente, deixar de registrar aqui a passagem do aniversário de um dos maiores líderes políticos da história do Brasil, que é o Presidente Lula; um homem cuja vida foi dedicada...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ...à causa deste País e do seu povo e que, hoje – é preciso que se registre –, sofre as agressões e as perseguições mais torpes e mais mesquinhas, em função de uma jogatina política de baixo nível tramada em porões, cujas razões têm fundo meramente eleitoral.

Não há de ser nada. Apesar do espancamento midiático a que está sendo submetido, recente pesquisa encomendada pelos seus próprios inquisidores mostra que Lula guarda, entre os brasileiros, a maior certeza de voto para 2018, se desejar concorrer novamente à Presidência.

Ou seja, é o reconhecimento da população ao trabalho e à dedicação desse homem ao Brasil. É a consciência do povo de que ninguém que está aí atacando a honra do Presidente Lula...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Fez tanto pelo nosso País como ele ou merece a credibilidade e o respeito que ele tem.

Lula chega aos 70 anos com saúde, garra e muita lucidez política. Está absolutamente em forma para novas missões, da mesma maneira que estava Winston Churchill quando se tornou Primeiro-Ministro do Reino Unido, pela segunda vez, aos 76 anos.

É isso o que aflige muita gente vazia por aí que – sem nada a oferecer de construtivo ao Brasil – gasta os seus dias a tentar destruir a biografia que outros, com tanta luta, construíram. Não conseguirão.

Salve, Lula, salve os seus 70 anos! Feliz aniversário, Presidente!

Muito obrigado a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Cumprimento o Senador Humberto Costa.

Do Rio Grande do Sul, concedo, com muita honra, a palavra à colega Senadora do Rio Grande do Norte.

Houve uma permuta entre Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Houve. Exatamente. Logo após a Senadora Ana Amélia.

Permita-me muito rapidamente, Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Pois não.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não houve tempo de parabenizar o nosso Líder Senador Humberto Costa pelo belo pronunciamento que faz aqui, homenageando os 70 anos do querido Presidente Lula.

Ontem também fiz as minhas homenagens, Humberto, mas me associo ao belo discurso que você acaba de fazer e o subscrevo, nessa homenagem por ocasião dos 70 anos do Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Obrigado, Senadora Fátima. Com a palavra, nossa Senadora gaúcha, Ana Amélia Lemos.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Lasier Martins, caros colegas Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, nós estamos prestes a encerrar o mês de outubro, o Outubro Rosa.

Aí estava há pouco a Senadora Fátima Bezerra, que, como a Bancada Feminina no Senado e na Câmara, tem se empenhado para abordar este tema relacionado ao Outubro Rosa, que é uma celebração nascida nos Estados Unidos. O prédio do Congresso Nacional ficou muito mais bonito de cor-de-rosa, e muitos prédios públicos, para lembrar a necessidade do exame preventivo do câncer de mama.

Nós somos de um Estado, Senador Lasier Martins, em que a incidência desse câncer é maior do que em outras regiões do País, o que redobra a necessidade de que tenhamos isso.

O Outubro Rosa, a campanha mundial, que ainda cobre de cor-de-rosa os principais monumentos e prédios do País, termina nos próximos dias. Mas os desafios da luta contra o câncer continuam. Hoje, por exemplo, a nossa Comissão de Assuntos Sociais realizou, a meu pedido e a pedido da Senadora Ângela Portela, que também usou a tribuna no início da sessão de hoje, audiência pública para debater estratégias eficazes de prevenção e controle não só do câncer de mama, mas também do colo do útero.

Ficou evidente, nessa audiência, que a burocracia, as dificuldades de manutenção de equipamentos médicos de radiografia, como mamógrafos, as limitações de mão de obra qualificada para operar esses equipamentos e os problemas de custeio de cirurgias, como as de reconstrução da mama, ainda são barreiras para o combate efetivo ao câncer de mama no Brasil. Representantes do próprio Ministério da Saúde reconheceram que os desafios são muitos e que é preciso ajustes nos procedimentos de gestão da saúde.

Nisto também nós concordamos. É preciso, talvez, um choque de eficiência e de racionalidade nesses procedimentos, usando aquilo que a tecnologia moderna, a famosa TI, pode oferecer nesse setor.

Seria muito bom o dia em que um médico lá no Chuí pudesse receber um cartão do SUS, ali identificar um paciente que seja do Amapá e receber, num atendimento de emergência, quando colocar o cartão do SUS, o prontuário inteiro, com toda a ficha da saúde daquele paciente.

Tudo isso poderá acontecer no País que foi capaz de, em um curto espaço de tempo, ter a sua declaração de Imposto de Renda feita por internet, e não por papel, como era até pouco tempo. Se nós conseguimos, Senador Lasier Martins, ter uma urna eletrônica, nós podemos, sem dúvida, fazer um sistema nacional unificado do SUS, com o cartão, para conhecer o perfil de cada um do ponto de vista da sua saúde. Veja quanta eficiência e quanto exemplo daríamos para o mundo. Temos gente especializada, temos gente capacitada, basta a vontade política de realizar isso.

Então, os representantes do próprio Ministério da Saúde reconheceram essa necessidade.

Esteve presente nessa audiência pública a Diretora Substituta do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência do Ministério da Saúde, Maria Inez Gadelha, a quem eu tributo uma grande qualidade, pois ela é uma espécie de sacerdotisa dedicada. Está desde o início do funcionamento do SUS, conhece, de norte a sul, de leste a oeste, o País, e tem uma dedicação sacerdotal – eu diria – à causa da saúde. Então, a ela, Maria Inez, o nosso reconhecimento.

Também estiveram presentes o Diretor Substituto do Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde (Datasus), Paulo Sellera, e o Vice-Presidente da Região Sul da Sociedade Brasileira de Mastologia, representando a Sociedade Brasileira de Mastologia, o gaúcho José Luiz Pedrini, do Hospital Ernesto Dornelles e também do Grupo Hospitalar Conceição.

Naquele debate, ficou claro também, Senadora Fátima Bezerra, que as ações de prevenção e alerta contra o câncer precisam ser contínuas, sem perder de vista as ocorrências da doença, em todo o Território brasileiro, a genética da nossa população e o cotidiano, como alimentação e hábitos de vida, seja no Sul ou no Norte do Brasil.

A taxa de mortalidade por câncer, é preciso relembrar, é 11 vezes maior nas áreas de menor renda do que nas regiões onde há maior acesso a recursos e infraestrutura de saúde. Os desafios, por isso, permanecem.

Nesta mesma semana em que a Sociedade Americana para o Câncer mudou as recomendações para o teste de mamografia – a partir dos 45 anos e não mais aos 40 –, o programa de televisão Fantástico, da TV Globo, no domingo, mostrou duas histórias comoventes que reforçam a necessidade das ações preventivas e do diagnóstico precoce.

Rúbia estava com o casamento marcado, quando, aos 24 anos, descobriu um câncer de mama. Leidiane, a outra personagem da reportagem, estava grávida de três meses, quando, aos 23 anos – aos 23 anos –, também descobriu um câncer de mama. Rúbia não desistiu do casamento e entrou careca na igreja, durante a fase mais difícil do tratamento de quimioterapia.

Leidiane, sem interromper a gestação, fez quimioterapia e retirou a mama. No começo deste Outubro Rosa, nasceu o filho dela, o João Miguel, que hoje está forte e saudável. Ambas, apesar de muito jovens, tiveram a possibilidade de tratar o câncer, porque descobriram a doença no início e, felizmente, o apoio da família, no caso delas, foi fundamental e ajudou bastante. Claro, temos que falar também na qualidade do atendimento médico que elas receberam. Por isso, a importância de toda e qualquer ação, durante e após este Outubro Rosa, liderado por entidades públicas, empresas privadas, voluntários, voluntárias e governantes.

Aliás, nesta quinta-feira, dia 29, teremos outra importante audiência pública, de iniciativa dos Senadores José Ivo Cassol, do PP de Rondônia, e Hélio José, do PSD do Distrito Federal – e também de minha iniciativa –, sobre uma questão que está mobilizando o País, que é o uso da fosfoetanolamina sintética – chamada pílula do câncer –, substância de nome difícil, que tem gerado muitas dúvidas e indagações, não só na área médica, mas também em outras especialidades da pesquisa. Será um debate conjunto, envolvendo as Comissões de Assuntos Sociais, por minha iniciativa, e de Ciência e Tecnologia, por iniciativa dos Senadores José Ivo Cassol e Hélio José.

Essa substância, a fosfoetanolamina, ganhou o noticiário nacional depois de ter sido apontada como revolucionária no tratamento do câncer. Especialistas destacam, porém, a necessidade de maiores estudos e testes clínicos. Essa questão virou caso de Justiça, depois que pacientes ganharam liminares para que a Universidade de São Paulo, instituição responsável pelas pesquisas, distribuísse esse medicamento em cápsulas.

A USP, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e autoridades médicas alegam, no entanto, que a droga não passou por testes em humanos, não podendo ser considerada um remédio até o momento. Mas não é isso que dizem os pacientes que se dizem curados do câncer. É exatamente por isso que nós vamos ver os dois lados desse problema que ficou emblemático no nosso País.

É, portanto, um debate obrigatório para esta Casa, às vésperas do Novembro Azul, que, diferentemente do Outubro Rosa, terá como foco, ao longo do próximo mês, as ações contra o câncer de próstata. Isso para os homens. Eu costumo dizer, Senador Lasier Martins, que o homem cuida mais do seu automóvel. Ele prefere levar o automóvel à oficina, para revisão, ou à concessionária, do que fazer um teste para saber se está bem ou não está bem em relação à prevenção do câncer de próstata. Tanto homens quanto mulheres precisam de políticas de saúde capazes de ajudá-los na prevenção e no combate a essas doenças. E o Legislativo é um agente público fundamental nesse processo democrático.

Eu queria dizer também a V. Exª que está na Comissão de Constituição e Justiça um projeto de decreto legislativo de minha autoria, de 2013, quando o Ministério da Saúde fez uma portaria alterando, de 40 para 50 anos, a exigência da mamografia. Ele reeditou a portaria, mantendo os 50 anos. Isso, em 2013. Em 2014, foi designada Relatora a Senadora Marta Suplicy. E como ela, no mês de julho, se desligou do Partido dos Trabalhadores, deixou de fazer parte da CCJ. E aí, com esses entraves burocráticos de tramitação de matérias relevantes nesta Casa, eu vou pedir aqui, até publicamente, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador José Maranhão, sempre muito atencioso com todas as demandas que temos, que ele designe o Senador Eduardo Amorim, que há pouco ocupou a tribuna, um médico exemplar, para que seja ele o Relator, substituindo a Senadora Marta Suplicy.

Sei que V. Exª também tem uma iniciativa semelhante a essa, mas veja só que o entrave burocrático da tramitação não é sempre como nós gostaríamos e, sobretudo, como os pacientes gostariam que fosse atendido. Por isso, o convite para amanhã, às 9h, o debate sobre a fosfoetanolamina, mais conhecida como a pílula de combate ao câncer. Vamos ver que resultado teremos dessa audiência.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Cumprimento-a, Senadora Ana Amélia. Há muito tempo uma droga não era tão discutida quanto essa que será discutida amanhã, às 9h. Cumprimento-a por sua luta tão intensa neste Outubro Rosa. De fato, tenho um projeto de decreto legislativo na mesma linha do seu, que é anterior, e vamos atuar juntos então, na expectativa de que seja revogada essa portaria ilegal, que limita a mamografia a partir dos 50 anos, e não dos 40 anos, como deveria ser.

Agora, sim, com muito prazer, eu concedo a palavra à nossa Senadora Fátima Bezerra, do Rio Grande do Norte.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senadora Ana Amélia, Senador Paim, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da nossa Rádio Senado e Senador Lasier, quero fazer dois registros. Primeiro, como professora que sou, portanto servidora pública – até porque eu não sou Senadora, eu estou Senadora, exercendo uma função que honrosamente o povo do Rio Grande do Norte me confiou –, quero aqui fazer um registro sobre o Dia do Servidor Público, que ocorre hoje.

Essa data marca a publicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ocorrida a 28 de outubro de 1939, estatuto esse que pode ser considerado o precursor da Lei nº 8.112, que hoje regula o serviço público.

Senador Paim, sem dúvida nenhuma, o seu mandato se constitui aqui, no Congresso Nacional, como uma das principais referências na luta em prol da valorização dos direitos dos servidores públicos e dos trabalhadores e trabalhadoras do nosso País.

Desde 1939, muita coisa mudou em nossa sociedade. Não muda, porém, a importância que os servidores públicos têm para com a nossa sociedade. É dos servidores a responsabilidade de executar, na ponta, as políticas sociais prioritárias de um governo; é dos servidores públicos a missão de manter a sociedade atendida por serviços públicos essenciais, como a educação, a segurança, a saúde etc. Sem os servidores públicos, não haveria, de maneira nenhuma, como executar ações, como a concessão de crédito agrícola subsidiado ou formar milhões de crianças nas escolas públicas do nosso País.

É por isso, Senador Paim, que ao longo dos mandatos que exerci – Deputada Estadual, Deputada Federal, sindicalista, Presidente do maior sindicato de servidores públicos do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação, função que exerci, com muita alegria e com muita honra –, levando em conta essa trajetória, tenho sempre defendido a valorização dos servidores públicos, sobretudo naquilo que diz respeito a planos de carreira adequados às funções que exercem, com remuneração dignas, com formação.

Para mim, tem sido um compromisso inalienável, inarredável, defender a agenda de valorização dos servidores públicos do meu País. E essa agenda passa, em primeiro lugar, repito, por dignidade, por valorização, por respeito, seja do ponto de vista da remuneração condigna, seja do ponto de vista da carreira, da jornada, da formação e da capacitação, até porque quanto mais zelamos, quanto mais valorizamos o servidor público, mais estamos respeitando a sociedade. O servidor público existe em função da sociedade, do povo que é quem, inclusive, nos paga. Tratar bem o servidor público, valorizar o servidor público, dar a ele boas condições de trabalho, portanto valorizá-lo do ponto de vista salarial, do ponto de vista profissional, significa respeito para com a sociedade, que significa dar a esses servidores condições efetivas para que eles possam prestar um bom serviço público à população.

Portanto, Sr. Presidente, quero dizer que claro que, no governo do Presidente Lula, nós tivemos avanços no que diz respeito a restabelecer planos de carreira, no que diz respeito a processo de recomposição salarial, processos esses que eram extremamente necessários em função dos anos de arrocho produzidos pelas políticas neoliberais dos governos anteriores ao do Presidente Lula, que compreendeu a necessidade de que tínhamos de reestruturar os planos de carreira de diversas categorias.

Entretanto, Senador Paim, tínhamos aqui a deixar claro que temos ainda uma longa caminhada, temos caminhos especiais a trilhar na busca da valorização do serviço público. Quero aqui colocar, claramente, que esse é um desafio presente, cotidiano e contínuo. Repito: há muito ainda a se lutar; há muito ainda a se avançar em matéria da agenda de valorização e respeito dos servidores públicos do nosso País.

Mas, evidentemente, que hoje é um dia, sim, em que os sindicatos e as centrais sindicais têm mais é que celebrar as conquistas que obtivemos, inclusive nesses últimos 12 anos, como aqui já mencionei. Fico me lembrando aqui das universidades federais que, na década de 90, estavam totalmente sucateadas e prontas – por que não dizer – para a chamada privatização. Graças a Deus, esse tempo passou, porque, no governo Lula e no Governo da Presidenta Dilma, essas universidades têm sido objeto de uma grande reestruturação, que, além da meritória iniciativa de ampliação do número de vagas, também têm permitido que os profissionais de educação possam ter melhores condições de trabalho.

Claro que – repito – nós temos ainda que avançar no que diz respeito à questão da valorização salarial e profissional. Os professores das universidades públicas continuam na luta para que tenhamos um plano para que, através da reestruturação das suas carreiras, possamos avançar, no que diz respeito a ter uma remuneração salarial mais adequada associada ao programa de formação, à carreira, à jornada etc.

Enfim, Sr. Presidente, termino aqui dizendo aos professores e professoras do meu Estado, aos servidores públicos do meu Estado e do Brasil que contem conosco na valorização de suas carreiras, na defesa do serviço público e na luta por melhores condições de trabalho para a prestação desses serviços tão importantes e tão necessários para a população principalmente a população mais pobre. Quero dizer, inclusive, que, nessa linha de reafirmar o nosso compromisso com a luta em prol da agenda de valorização do servidor público, estou recolhendo assinaturas aqui no Senado para, junto ao Deputado Odorico Monteiro, do PT do Ceará, que foi quem teve a iniciativa, criarmos aqui no Congresso a frente parlamentar mista em defesa dos serviços públicos municipais, e sei que vou contar com o Senador Paim para mais esta importante luta. Portanto, viva a luta dos servidores públicos de todo o Brasil!

O outro registro, Sr. Presidente, que eu quero aqui fazer é sobre a conjuntura, sobre o momento político que nós estamos vivendo. Nós temos assistido, com muita preocupação, a essa movimentação toda de alguns setores da oposição com o objetivo de desestabilizar o Governo da Presidenta Dilma. Sinceramente, Sr. Presidente, eu não imaginava que ainda houvesse no Brasil espaço para qualquer tipo de comportamento de natureza golpista. Até muito pouco tempo, eu imaginava que Estado democrático de direito havia se consolidado como uma conquista definitiva da sociedade brasileira, mas, infelizmente, os acontecimentos que estamos presenciando demonstram que ainda é necessário muito para que a democracia possa de fato sem se sedimentar como um valor pleno e absoluto em nosso País.

Eu tenho tentado, Senador Paim, analisar este momento, esta conjuntura política tumultuada que o País atravessa e tenho tentado analisar tudo isso sem paixão, ou seja, analisar o comportamento daqueles que estão querendo a qualquer custo solapar as bases da democracia brasileira. E o que eu tenho percebido nessa análise é que estamos diante de um grupo de pessoas – vou dar o nome – da oposição conservadora mesmo, lideradas pelos setores do PSDB, pelo DEM, pelo Solidariedade etc. E estamos diante de uma oposição conservadora, que tem como obsessão, tem como grande objetivo derrubar a Presidenta da República e, a partir desse objetivo, essa oposição está tentando de todo modo construir alguma narrativa ou teoria que possa não apenas viabilizar como, acima de tudo, legitimar essa intenção.

Veja, porém, Sr. Presidente, que o raciocínio dessas pessoas está completamente distorcido. Esse raciocínio começa de trás para frente. E vai na contramão do que a nossa Constituição e o próprio Estado democrático de direito exigem.

O que seria o normal? O que seria o aceitável? Respondo: o normal, em uma democracia, Senador Paim, é que primeiro ocorra um fato; depois, esse fato passe pelo jugo do contraditório e do devido processo legal, para, somente aí, chegarmos processualmente a alguma conclusão sobre a responsabilidade de quem quer que seja, e, até esse momento – repare –, o que vigora é o princípio da boa-fé e da presunção da inocência.

O que temos no Brasil, hoje, infelizmente, é o oposto disso. Primeiro, estão tentando atribuir determinadas situações ao Governo da Presidenta da República, condenando-o injusta e previamente, para, somente depois, num processo claramente kafkiano e completamente absurdo, tentar ligar essa suposta culpa a algum fato que possa justificá-la. Repare, Sr. Presidente, que eles falam em pedalada fiscal, mas propõem ao Brasil algo muito pior: uma pedalada constitucional, uma pedalada democrática, uma pedalada processual, que, em rigor, nada mais é do que uma tentativa descarada de reverter o resultado legítimo das urnas no tapetão empoeirado de um neolacerdismo de viés golpista que, sinceramente, como eu já disse aqui no início, eu imaginava morto e sepultado no nosso País, Senador Fernando Bezerra.

E como eles estão tentando viabilizar essa manobra? É simples! A estratégia deles é uma só: é a estratégia do vale-tudo; a estratégia do quanto pior, melhor. E olhe o que eu vou dizer aqui: é a estratégia do desrespeito.

E não é o desrespeito apenas com a Presidenta da República, mas com as regras do jogo democrático. É um desrespeito generalizado que também atinge quem quer que manifeste qualquer tipo de opinião contrária aos interesses dessa oposição conservadora.

Vejam, por exemplo, o que determinados setores estão fazendo com alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal que, vez por outra, no exercício legítimo de suas atribuições...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... tomam algum tipo de decisão que possa minimamente atrapalhar as suas intenções. Imediatamente, Sr. Presidente, esses Ministros passam a ser tratados como, abro aspas, "inimigos da justiça"; como, abro aspas, "aliados do governo"; como se esses mesmos Ministros, em muitos momentos, não tivessem se posicionado de forma contrária ao Governo e, mais grave, como se esses Ministros não tivessem uma história de vida, uma biografia e um histórico de decisões pautadas não pela política, mas pela doutrina e pela jurisprudência.

Com o Ministério Público, infelizmente, também é a mesma coisa. Se o Procurador-Geral, Dr. Janot, toma alguma decisão contrária ao Governo, palmas para ele! Se o Procurador, no entanto, discorda de algo que certos setores acreditam ser necessários para a derrubada da Presidenta Dilma, na mesma hora, esse Procurador passa a ser fortemente atacado, como se houvesse algum tipo de articulação entre ele e o Governo, o que, convenhamos, é uma tentativa de transformar o cenário político no teatro do absurdo.

Eu tenho, Sr. Presidente, muita preocupação com esse tipo de coisa e digo isso por uma razão bem simples: no longo prazo, esse tipo de comportamento é desagregador, deseducador, antipedagógico. Ele faz com que o cidadão deixe de acreditar nas instituições do País. E, quando isso acontece, Sr. Presidente, quando o cidadão perde a fé nas instituições democráticas, nós passamos a caminhar muito firmemente para a barbárie e para o abismo, o que, convenhamos, não interessa, de maneira nenhuma, ao Brasil.

Estou terminando, Sr. Presidente. Peço só mais um pouquinho da sua generosidade.

Ao dizer isso, Sr. Presidente, é lógico que eu não quero aqui frear o debate político – muito pelo contrário. O debate tem que ocorrer, é bom para o País que o debate ocorra, o debate está na essência de toda a dialética democrática. O que é necessário, porém, é que esse debate se dê nos marcos civilizatórios, com serenidade, com respeito às pessoas, com respeito às instituições e com o foco maior de manter a democracia e um mínimo de harmonia no nosso País.

O debate desagregador, na medida em que acirra os ânimos e favorece a disseminação do discurso do ódio no nosso País, é muito perigoso para o Brasil. E não é apenas sob o ponto de vista educacional que ele repercute. Esse tipo de debate, Senador Fernando Bezerra, repercute também, de modo muito concreto, na nossa economia – e nós estamos vendo –, na medida em que espalha o medo sobre o tecido social e vai minando as esperanças que os trabalhadores, os investidores e os empresários do Brasil possam ter numa recuperação rápida e tranquila da nossa economia. E isso, obviamente, gera consequências e traz ainda mais dificuldades para o País.

Quero, portanto, aqui, fazer um apelo aos Srs. Senadores e Senadoras e a todos os agentes políticos do nosso País, inclusive aos movimentos sociais, para que não percamos de vista, em momento algum, o cuidado que devemos ter com a preservação da democracia e das instituições no nosso País. A democracia é uma

flor delicada, Senhor Presidente. Uma flor que precisa ser regada todos os dias, para que possa, efetivamente, inspirar as pessoas e gerar bons frutos para o País, não podendo, em momento algum, ficar à mercê do ódio, da intransigência...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... ou do vingancismo político de absolutamente ninguém.

Quero aqui ressaltar, Senador Fernando Bezerra, que a Presidenta da República foi eleita para um mandato que tem, sim, prazo para terminar, mas não é o prazo que a oposição golpista sonha de manhã, de tarde, de noite e de madrugada. O mandato da Presidenta Dilma tem prazo, sim, para terminar, mas, repito, não é o prazo que a oposição conservadora trama de manhã, de tarde e de noite, perdendo-se do debate político e, ao meu ver – vou dizer aqui o que eu disse ontem –, fazendo a pior oposição política da história recente deste País. Isso, porque, obcecada com a usurpação do poder, a ânsia do poder pelo poder, a oposição só pensa nisso e tem enveredado, infelizmente, por um caminho de apostar no quanto pior, melhor.

Então, quero aqui concluir, finalmente, dizendo que a Presidenta Dilma foi eleita para o mandato que termina...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... em 1º de janeiro de 2019, quando ela transmitirá a faixa para o seu sucessor.

Este é o tempo suficiente para que a Presidenta Dilma, se Deus quiser, conduza o nosso País na travessia das dificuldades que estamos atravessando, principalmente no campo econômico. Vale lembrar: mesmo as dificuldades econômicas são fruto, em grande parte, da instabilidade política causada por grande parte da oposição ao adotar atitudes de revanchismo, intolerância e defesa do quanto pior melhor.

Temos inclusive esperança, Sr. Presidente, de que a oposição modifique esse comportamento. Lembro, para finalizar, que quem colocou a Presidenta Dilma naquela cadeira pela segunda vez foram os 54 milhões de votos que ela recebeu nas urnas. Portanto, não é uma crise de impopularidade ou dificuldades pontuais que vão apear do poder uma Presidente legitimamente eleita.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Como lembrou o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal – abre aspas –: "Abalar instituições para obter resultados políticos imediatos é um pouco como perder a alma imaginando que se está ganhando o mundo" – fecha aspas.

Em 2018 – vou terminar, Senador –, ano em que a oposição poderá tentar, mais uma vez, chegar à Presidência, estaremos nas ruas novamente para defender o nosso legado, o legado iniciado pelo Presidente Lula. Portanto, o nosso projeto de desenvolvimento, com inclusão social. Em 2018, estaremos nas ruas novamente, quem sabe, inclusive com a presença do Presidente Lula.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Porque se depender da vontade do PT e da maioria do povo brasileiro, nós estaremos nas ruas novamente, em 2018, com a presença do Presidente Lula e, aí sim, mais uma vez, a soberania popular é quem dará o seu veredito.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª. Fátima Bezerra, o Sr. Lasier Martins deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

Durante o discurso da Srª. Fátima Bezerra, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernando Bezerra Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – A Presidência cumprimenta a Senadora Fátima Bezerra pelo seu pronunciamento e convida à tribuna o Senador Paulo Paim. Na sequência, o Senador Flexa Ribeiro e, em seguida, o Senador Blairo Maggi.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de vir à tribuna para falar do dia de hoje, 28 de outubro, Dia do

Servidor Público. Não podemos deixar de homenagear os milhares, ou milhões, de profissionais que exercem essa digna atividade em todo o País.

Esse dia surgiu como forma de homenagear aqueles que dedicam sua vida ao Estado brasileiro, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

É bom relembrar aqui, desta tribuna, que a data foi instituída no Governo do Presidente Getúlio Vargas, mediante a criação do Conselho Federal do Serviço Público do Brasil, em 1937. Em 1938, foi fundado o Departamento Administrativo do Serviço Público do Brasil e foi quando esse tipo de serviço passou, de fato, a ser valorizado.

Surgiram outras leis para garantir direitos e deveres aos funcionários. Surgiu o Decreto nº 1.713, em 1939, motivo pelo qual esse foi o dia escolhido para homenagear a todos.

Hoje pela manhã, realizamos, Sr. Presidente, uma grande audiência pública, com a presença de mais de uma centena de líderes dos servidores, centrais, confederações e a CSPB (Confederação dos Servidores Públicos do Brasil), muito vinculada ao Presidente e ao seu partido, e ele lá fez questão de dizer isso. Isso é bom, cada um deve ter o seu partido e assumir suas posições. Foi um grande momento, em que discutimos a negociação na Administração Pública. Dois projetos nortearam o debate: um da Fonacate (Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado), de que fui relator, e dei parecer favorável; o outro projeto, veja bem, do Senador Anastasia, que vamos votar na comissão, que trata especificamente da negociação. Outro, que a Fonacate apresentou e que eu relatei, fala do direito de greve e da organização sindical. Caminhamos bem. Creio que os dois projetos têm chance de serem aprovados.

Quero também, Sr. Presidente, fazer mais dois registros.

Em um dos registros, refiro-me ao PLS 493, que apresentei ainda em 2011.

O objetivo da proposta é conceder aos aposentados que necessitam de ajuda de outra pessoa para viver. Eles teriam o adicional de 25% em seus benefícios. De acordo com a legislação atual, esse benefício é concedido apenas ao aposentado por invalidez, situação injusta e desigual que o PLS 493, de nossa autoria, pretende corrigir, ou seja, estender às aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e à aposentadoria especial, quando estiver na mesma situação. O idoso não tem como se manter, aposentado por invalidez ou não.

Por isso, Sr. Presidente, eu cumprimento o Senado, que aprovou a matéria por unanimidade. Agora ela está na Câmara dos Deputados.

Na mesma linha, Sr. Presidente, faço mais um registro, referindo-me ao Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, que está realizando uma campanha e moção de apoio em defesa da manutenção da educação pública, da saúde e segurança nos âmbitos municipal, estadual e federal.

A ideia é fortalecer e lutar pela manutenção dessas estruturas de Estado, por considerar a relevância desses serviços públicos para a garantia e a dignidade da pessoa humana.

Da mesma forma, apoiamos o movimento dos servidores públicos do Rio Grande do Sul, que lutam, Sr. Presidente, para receber seus salários, só isso. Eles só querem receber seus salários e debater, claro, a defasagem salarial acumulada, as condições precárias de trabalho, enfim, querem valorizar sua carreira, mas, neste momento, a prioridade é receber os salários em dia.

Parabéns ao Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria, e parabéns também pela luta permanente dos servidores públicos do Rio Grande do Sul.

Na mesma linha ainda, Sr. Presidente, faço hoje alguns registros.

Recebi, recentemente, ofício do Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (Codesul), Sr. Vicente Joaquim Bogo, cujo tema é a Pauta Federativa - Assuntos Fazendários - Codesul.

Ele informa que, no último dia 7 de outubro, em Curitiba, governadores dos Estados do Codesul – Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul – chegaram a algumas deliberações para fortalecer a Região Sul. Anexas à mensagem, ele encaminha as moções em que os governadores desses Estados aprovaram temas federativos de interesse dos Estados, a fim de que nós, Senadores e Deputados, do bloco da Região Sul, possamos defender tais temas no Congresso Nacional.

Uma das moções, que entregarei a todos aqui para que possam tomar conhecimento, versa sobre a dívida dos Estados com a União, assim como sobre a DRU e a perda de receita com a alteração do Simples Nacional.

Outra moção diz respeito à reforma do ICMS. A terceira trata de transferências e repasses federais. Todas elas estão devidamente assinadas pelos Governadores José Ivo Sartori, Carlos Alberto Richa, João Raimundo Colombo e Reinaldo Azambuja. Elas estão anexadas a esse documento.

Por fim, Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exª no sentido de que possamos garantir que tais proposições sejam efetivamente aprovadas tanto aqui, no Senado, como na Câmara. Com certeza, elas vão ajudar a melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro.

Mas não posso, Sr. Presidente – vou usar só mais um minuto; V. Exª foi muito generoso com este Senador e peço que considere todos os meus pronunciamentos como lidos –, deixar de fazer um apelo, mais uma vez, para que o Senado vote os vetos. Vamos votar os vetos, cada um com a sua consciência. Eu votarei tranquilamente com as posições que já assumi, no momento em que os projetos foram votados. E muitos foram vetados. Faço um apelo no sentido de que possamos votar o PL 2, de 2015, que trata do Aerus.

V. Exª, Senador Fernando Coelho, acompanhou e acompanha o drama de 10 mil idosos, que se aposentaram pelo Aerus. Quando o sistema da Varig veio à falência, apropriaram-se do dinheiro deles. Felizmente, o Supremo decidiu, e o Governo resolveu pagar, e vai pagar. Ele mandou o projeto para cá, mas nós não votamos o PL 2, que simplesmente é o cumprimento da decisão do Supremo em acordo com o próprio Executivo.

Por isso, fica aqui o apelo, mais uma vez, para que votemos esse PL. Não há polêmica nenhuma, mas ele só pode ser apreciado depois dos vetos.

Era isso. Vida longa ainda – poderia dizer – aos companheiros do Aerus. Mais de 1,2 mil já faleceram, mas espero que eles resistam. E há o compromisso assumido de que, no início de novembro, essa matéria será votada. Estou aqui rezando para que aconteça.

Obrigado, Presidente, pela sua tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Esta Presidência o cumprimenta, Senador Paulo Paim, especialmente quando V. Exª destaca a passagem do Dia do Servidor Público, e também se solidariza com a sua luta em favor dos beneficiários do fundo Aerus.

Vamos pressionar insistentemente a nossa Presidência, o Senador Renan Calheiros, para que possamos pautar a apreciação dos vetos pendentes.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. *Fora do microfone*.) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Convido à tribuna o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Fernando Bezerra, Srs. Senadores, antes de iniciar o pronunciamento, quero fazer aqui um comentário para os telespectadores da TV Senado, os ouvintes da Rádio Senado, os amigos e amigas do meu querido Estado do Pará que estão ligados no sistema de comunicação do Senado Federal.

É interessante como Parlamentares da Base do Governo vêm à tribuna e fazem pronunciamentos, Senador Fernando Bezerra, como se a história não existisse, como se o passado não existisse, como se o mundo tivesse começado agora. Lá atrás, o então Presidente Lula achava que o Brasil havia sido descoberto, iniciado a sua história em 2003. Para trás não existia nada, era a partir de 2003 que tudo havia sido feito. E parece, Senador Aloysio Nunes Ferreira, que os Parlamentares da Base do Governo estão perdendo a memória.

Agora há pouco, ouvimos falar em golpe, que é golpe cumprir o que está na Constituição. Mas lá atrás – está nos Anais –, o próprio Partido dos Trabalhadores fez isso com o Presidente Fernando Henrique. O próprio Partido dos Trabalhadores pediu *impeachment*, utilizando o mesmo rito proposto agora. Não houve mudança alguma. E ninguém falou em golpe. É democrático. Agora tudo é golpe, tudo é golpe.

Ainda ontem, eu disse aqui que seria necessário buscar nos Anais do Senado, pois está tudo registrado, o registro é permanente. Basta pesquisar para ver o que o PT fazia quando era oposição, para que ele hoje não venha à tribuna alegar que tudo que está sendo democraticamente feito é tido como golpe por parte deles.

Se é golpe, eles já fizeram isso lá atrás, mas não é. É constitucional, inclusive.

Mas, meu pronunciamento de hoje também vem no sentido, Senador Fernando Bezerra, da situação pela qual passa nosso País, uma situação lamentável.

Os jornais diariamente publicam as notícias, as matérias que deixam todos nós brasileiros e, em especial, nós Parlamentares, que temos a obrigação de representar, no Senado, os Estados, na Câmara, a população, de encontrarmos, buscarmos uma saída para essa crise. Não é como foi dito ainda há pouco: quanto pior, melhor. Pelo contrário. Queremos que o Brasil retome o caminho do desenvolvimento, só que não vemos, por parte do Governo que aí está, capacidade, tanto da Presidente, quanto do seu ministério, para que isso venha a acontecer. Não há proposta.

Foram mandados para o Congresso projetos para o Programa de Ajuste Fiscal. Os projetos estão lá na Câmara. Não, nós temos que recriar a CPMF. A CPMF era para a saúde e nunca foi usada para a saúde. E ela não foi extinta pelo Congresso. Terminou seu prazo de validade àquela altura, e apenas não foi renovada, não foi ampliada. Ela se extinguiu porque estava prevista sua extinção. Então, eles utilizam a informação para a sociedade como se a oposição... Ou melhor, não foi só a oposição no governo Lula, porque a oposição não teria voto necessário para não prorrogar a CPMF. A própria base do governo, junto com a oposição, decidiu que o imposto era um imposto perverso, porque era um imposto em cascata, que atingia todos os brasileiros e que não era usado para sua finalidade, porque os recursos que deveriam ser usados para aumentar o gasto na saú-

de não eram usados. Por quê? Porque o governo retirava do orçamento da saúde os recursos do Tesouro que correspondiam ao valor da CPMF, ou seja, era trocar seis por meia dúzia, não havia aquela finalidade para a qual a CPMF foi pensada pelo então Ministro da Saúde, Adib Jatene.

Agora, o que é pior: o projeto da CPMF que veio para o Congresso é específico. Ele diz lá que a CPMF, que não será recriada – é importante que os brasileiros tenham tranquilidade em relação a isso, não passará no Congresso Nacional –, nem é para a saúde. Ela será usada, Senador Jorge Viana – V. Exª sempre chega na hora certa –, para suprir o rombo da Previdência. Está dito lá no projeto que foi encaminhado à Câmara Federal. Não é mais para a saúde. Então, nós vamos cobrir o rombo da Previdência de outra forma. Então, é preciso, como eu dizia, que o Governo da Presidente Dilma possa ter rumo, possa ter um projeto que tire o Brasil dessa situação em que se encontra.

Ora, o Orçamento da União, a proposta orçamentária foi encaminhada à Comissão Mista de Orçamento, encaminhada ao Congresso com um déficit de R$30 bilhões. Nunca havia acontecido isto na história do Congresso: encaminhar um orçamento em que o próprio Executivo declara que as suas despesas serão maiores que as suas receitas, Senador Blairo Maggi. Imagine V. Exª, que é um dos maiores empresários deste País, administrar sua empresa considerando, na previsão do ano seguinte, a despesa maior que a receita. Vai ter que fazer o ajuste necessário, porque, senão, vai quebrar. E a União não quebra. Quem quebra, na realidade, somos nós todos, que temos que bancar esse furo.

Aí ele retira o Orçamento e encaminha um outro com superávit de 0,8%.

E agora não tem mais superávit. Já voltou de novo o Governo atrás. A imprensa hoje diz que a previsão já não é mais de superávit para este ano de 2015. É de R$50 bilhões...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ... de déficit. Cinquenta bilhões de déficit, 51,8 bilhões de déficit, e que pode chegar a R$100 bilhões de déficit se não tiverem as receitas que o Governo está aguardando. Quais são essas receitas? Uma delas é a repatriação dos recursos de brasileiros que estão no exterior, que acredita que virá para cobrir o déficit previsto. E mais o pagamento das... Os R$100 bilhões acontecerão se o Governo tiver que pagar os R$40 bilhões das pedaladas fiscais. Se tiver que pagar, aí vai ter os R$100 bilhões de déficit, que quer cobrir com essa receita da repatriação e com os leilões que virão...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ... a receita à União.

Mas é lamentável o que acontece efetivamente...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ... no nosso Brasil neste momento.

Então, eu termino, Senador Renan Calheiros, que preside a sessão neste momento, eu termino deixando aqui uma mensagem, Senador Renan. Nós somos oposição ao Governo que aí está. Não somos oposição ao Brasil, Senador Ataídes. Pelo contrário. Nós queremos que o nosso País reencontre o caminho do desenvolvimento. Que os brasileiros possam recuperar a sua qualidade de vida, pois estão se sacrificando a cada dia mais, porque a crise continua a se alastrar. Agora, é preciso que a ação venha do próprio Executivo, que ele possa ter um projeto que, com o apoio nosso, que nós daremos, possa levar o Brasil de novo ao caminho, como eu disse, da melhoria da qualidade de vida de todos os brasileiros.

Enquanto isso não acontece... E eu acredito que o Governo que aí está não tem condições, porque ela não perdeu só a popularidade. Popularidade ela pode recuperar, mas perdeu algo que é irrecuperável, que é a credibilidade. Não há credibilidade no Governo que aí está.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – E não havendo credibilidade, não somos nós Parlamentares quem vai pedir o afastamento, a saída, a mudança. É a sociedade, são os brasileiros, que diariamente estão se manifestando em vários locais do Brasil. Aqui, mesmo, no gramado em frente ao Congresso Nacional, há mais de uma semana há brasileiros acampados. E a informação que temos é que não sairão do gramado enquanto não for resolvida a questão do impasse com relação à tramitação do projeto de afastamento da Presidente, que não governa, mas que está sentada na cadeira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Fernando Bezerra Coelho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos ao Senador Flexa Ribeiro.

Vamos começar imediatamente a

ORDEM DO DIA

Eu queria fazer um apelo aos Senadores, ao Senador Dário Berger, já são 16h26. Nós vamos, à medida que evoluir a Ordem do Dia, dando a palavra para comunicações inadiáveis aos Senadores, Senador Romero Jucá.

Eu faço um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós vamos imediatamente começar a Ordem do Dia.

Vamos começar a Ordem do Dia apreciando o nome de um Embaixador. Em seguida, nós temos uma medida provisória trancando a pauta e dois projetos do Governo com urgência constitucional. Portanto, é muito importante a presença de todos, para que nós possamos avançar nesta Ordem do Dia, destrancando a nossa pauta.

Nós temos outra medida provisória chegando, que deverá ser lida na quinta-feira e que novamente trancará a pauta. Então, é muito importante que nós façamos este esforço hoje, para destrancarmos a pauta, avançarmos na Ordem do Dia, votarmos, em segundo turno, a revisão do Código de Defesa do Consumidor e uma matéria também muito importante para o Brasil, que é a que desfaz a necessidade de visto diplomático durante as Olimpíadas, também uma proposta do Senador Dário Berger, de interesse nacional.

Mensagem nº 48.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Como Líder.) – Queria só pedir a V. Exª (*Fora do microfone.*) que, assim que abrisse a votação, eu pudesse fazer uma rápida comunicação aqui, enquanto decorre a votação. Eu aguardo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós daremos a palavra aos Senadores que estavam inscritos: ao Senador Dário Berger, ao Senador Romero Jucá e ao Senador Otto Alencar. Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – **Item extrapauta**:

MENSAGEM Nº 48, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 48, de 2015, (nº 274 de 2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República *submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. LUÍS IVALDO VILLAFAÑE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Benim e, cumulativa, na República do Níger.* (**Parecer nº 936, de 2015–CRE.**)

Mais uma vez, pedimos aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós vamos proceder, a partir de agora, a algumas votações nominais.

Vou conceder a palavra, pela ordem, aos Senadores que estavam inscritos.

Consulto o Senador Blairo e o Senador Romero Jucá.

Com a palavra V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Presidente, eu queria, rapidamente... Já combinei com o Senador Dário que eu pudesse inverter, porque eu vou sair para uma reunião. É um minuto só.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

Os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mais uma vez, eu peço aos Senadores, Senador Romero Jucá, que estão em outras dependências da Casa, nós começamos a Ordem do Dia: é importante a presença de todos.

Com a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma comunicação muito rapidamente a (*Fora do microfone.*) todos os servidores públicos, em especial, os servidores públicos de Roraima, no dia de hoje, que é Dia do Servidor Público.

É muito importante o reconhecimento, a valorização, para que nós tenhamos a condição de melhorar a prestação de serviço à sociedade. E hoje, no Dia do Servidor Público, a CCJ aprovou uma emenda à Constituição

do Senador Aécio Neves que procura valorizar o servidor público, efetivamente fazendo com que os cargos de confiança, cargos de comissão sejam prioritariamente ocupados por servidores de carreira.

Portanto, se nós quisermos profissionalizar o País, se nós quisermos fazer com que a sociedade possa ter o melhor atendimento, o caminho correto é valorizar, melhorar as condições de trabalho, melhorar as condições de remuneração, melhorar as condições de capacitação, para que o servidor público possa, efetivamente, cumprir o seu papel.

E o segundo comunicado que eu queria fazer – e agora eu falo aqui especialmente para a população de Roraima – diz respeito a informações que têm proliferado ainda hoje em Roraima sobre questões políticas. E eu quero deixar aqui muito clara a minha posição. Eu quero informar à população de Roraima que não há, da minha parte, nenhum acordo com o atual Governo do Estado: nem a Governadora Suely Campos, nem o Sr. Neudo Campos, nem ninguém do Governo do Estado.

Eu quero registrar a minha posição de oposição a esse Governo. É um Governo que tem hoje mais de 80% de rejeição da população, porque disse uma coisa na campanha e está fazendo outra no dia a dia do governo; um Governo que acabou de ter mais de 70 dias de greve de alunos e professores e que vai ter o período letivo entrando até março, para que se recupere a condição de aula dos alunos; um Governo em que a saúde está cada vez mais deteriorada; e um Governo que tem mais de 20 parentes no primeiro e no segundo escalão do governo, zombando, realizando um verdadeiro escárnio perante a sociedade brasileira, com o nepotismo dessa forma.

Eu quero aqui dizer que não há nenhuma possibilidade da minha parte nem de nenhum entendimento político nem de nenhum acordo político com esse Governo. A minha posição é muito clara. Eu ajudo o Estado, estou liberando recursos para o Governo do Estado, estou ajudando a tornar Roraima livre de febre aftosa, estamos realizando vários investimentos, porque eu não faço para o Governo do Estado, eu faço para a população de Roraima. Agora, politicamente, nós estaremos em palanques, em posições distintas.

Digo isso aqui neste plenário para que isso possa repercutir e definitivamente esclarecer a minha posição política no Estado de Roraima. Sou oposição ao atual Governo e vou exercer o papel de oposição, cobrando, fiscalizando. Na Assembleia, os Deputados do PMDB denunciarão quando necessário, porém trabalharão pelo Estado, ajudando naquilo que é importante para a nossa população.

Eu deixo essa questão aqui muito clara, para que não paire nenhuma dúvida no coração e na mente da população de Roraima. Eles conhecem o meu trabalho, sabem da minha posição e, portanto, deixo claro aqui, perante toda a sociedade e perante o Brasil, o meu posicionamento político no Estado de Roraima.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Blairo Maggi. Com a palavra V. Exª.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto nossos colegas estão votando – eu também estava inscrito pela Liderança do PR –, faço uma falinha rápida também sobre o Dia do Servidor Público. Eu cumprimento todos os servidores públicos e também os telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado.

Neste dia 28 de outubro, comemoramos o Dia do Servidor Público. A data celebra o profissional que trabalha nas mais variadas áreas do Poder Público, como escolas, hospitais, segurança e demais repartições públicas. São eles, os servidores, que fazem funcionar a Administração Pública, que é, em sentido prático, o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas e o bem-estar da população de uma maneira geral.

O Dia do Servidor Público foi instituído em 1943 pelo Presidente Getúlio Vargas, homenageando a data da criação do Decreto-Lei nº 1.713, de 1939, que rege os deveres e os direitos dos servidores. No entanto, há no Brasil mais de 200 anos de funcionalismo público, uma vez que o embrião daquilo que seria a máquina administrativa estatal se deu na chegada da Família Real Portuguesa, em 1808. O Brasil se tornou independente, veio o Império e depois a República. Governos e governantes passam pela história e os funcionários públicos permanecem nela. E não poderia ser diferente, Sr. Presidente.

Vou citar aqui Max Weber, para quem a organização burocrática – leia-se máquina pública – é condição *sine qua non* para o desenvolvimento de uma nação, por ser indispensável ao funcionamento do Estado, o gestor dos serviços públicos, e de todas as atividades econômicas particulares.

Srªs e Srs. Senadores, se no modelo weberiano a burocratização é um processo inexorável, presente em qualquer tipo de organização, de natureza pública ou privada, precisamos ter em mente que, antes de tudo, o servidor público, parte integrante e essencial dessa burocratização, existe para servir à sociedade e ao cidadão. Nenhum país, Estado ou Município funciona sem seu quadro de servidores. Entretanto, não basta fazer andar

a máquina pública. O cidadão quer um serviço público que funcione e, para isso, exige servidores dedicados e preparados a fazer o melhor para atender às suas necessidades.

A responsabilidade do servidor público é muito grande. Ele também é agente transformador do Estado. Cada servidor tem o desafio de cuidar do que parece não ter dono, mas que, na realidade, é de todos nós.

Parabéns a todos os funcionários públicos e que a ética, a responsabilidade, a dedicação sejam sempre o alicerce de suas carreiras.

Muito obrigado. Parabéns a todos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra Coelho.

Já começamos a Ordem do Dia. Peço aos Senadores que venham ao plenário. Nós estamos procedendo...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Determino que a Comissão de Assuntos Econômicos, na forma do Regimento, encerre suas atividades imediatamente. Na concomitância do funcionamento do plenário do Senado Federal com relação à Ordem do Dia, qualquer projeto que for deliberado na CAE ou em qualquer outra comissão deverá ser considerado nulo. Portanto, eu peço à CAE que encerre imediatamente os seus trabalhos.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Renan.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu venho à tribuna para a comunicar a presença do Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Eduardo Braga, amanhã, às 10 horas, em audiência pública, no âmbito da Comissão de Mudanças Climáticas.

O Sr. Ministro de Minas e Energia vem trazer informações, aprofundar e detalhar a proposta brasileira no que diz respeito à matriz energética brasileira e, de forma especial, à participação das energias renováveis nessa matriz energética, diante do compromisso brasileiro com as metas que estão sendo apresentadas durante a COP 21, em Paris, no sentido de o Brasil criar uma economia livre de carbono. A questão da produção de energia é, de fato, relevante, sobretudo no que diz respeito à energia proveniente da biomassa, da energia solar e da energia eólica.

Eu queria comunicar ao Plenário do Senado Federal essa presença honrosa do Sr. Ministro de Estado e convidar os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que têm interesse nesse tema para participar da reunião da Comissão de Mudanças Climáticas, amanhã, na sala da Comissão de Assuntos Econômicos, sala nº 19, às 10 horas, com a presença do Ministro de Minas e Energia, Eduardo Braga.

Eu queria também, Sr. Presidente, falar de um tema que vem preocupando, de forma particular, a região do Submédio São Francisco, notadamente o polo de irrigação de Petrolina, Juazeiro e Casa Nova. Nós todos estamos acompanhando o monitoramento que está sendo feito pela ANA, pelo Ibama, pelo ONS, pela Codevasf, pelo Ministério da Integração Nacional, pela Chesf, pela Cemig, pelo Ministério de Minas e Energia. Diversas instituições federais já estão, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, acompanhando *pari passu* a questão da vazão de água no Rio São Francisco e o conflito natural que está surgindo para o uso dessa água. E nós da região de Petrolina, Casa Nova e Juazeiro temos uma forte preocupação com a água que abastece o projeto de irrigação Senador Nilo Coelho, que é o maior perímetro irrigado do Nordeste, com mais de 25 mil hectares irrigados, que oferece emprego para mais de 60 mil pessoas, para que esse projeto não venha a assistir à interrupção do fornecimento de água.

Existem obras emergenciais que estão em curso, que vêm sendo realizadas pela Codevasf, como a colocação de flutuantes na área da reserva morta da Barragem de Sobradinho. A Barragem de Sobradinho tem uma capacidade de armazenagem de 33 bilhões de metros cúbicos, sendo que 27 bilhões estão na reserva útil da barragem e 6 bilhões de metros cúbicos, na reserva morta da barragem. Os flutuantes estão sendo colocados para captar a água na reserva morta para evitar a interrupção para o perímetro irrigado do projeto Senador Nilo Coelho. Ocorre que essas obras só devem estar prontas no final de dezembro, e as previsões que estão sendo feitas pelo ONS, pela Chesf e por todos que estão acompanhando a situação da vazão do São Francisco é de que a reserva útil de Sobradinho deverá atingir o seu nível zero até o final de novembro.

Nós temos aí uma ameaça concreta ao fornecimento de água, o que poderá provocar prejuízos milionários, eu diria até bilionários, se não tivermos água para os pomares de uva e de manga. Estamos falando de erradicação de culturas. Um hectare de uva, para ser formado, necessita de um investimento superior a R$80 mil; um hectare de manga, de mais de R$30 mil. Portanto, são prejuízos muito grandes, além de desarticular e de desagregar todo um arranjo produtivo que é responsável pelas exportações brasileiras de frutas. Mais de 90% da uva e da manga exportadas pelo Brasil provêm da região de Petrolina e de Juazeiro.

Por isso, eu queria também chamar a atenção para essa realidade. O Ministro de Minas e Energia, com quem eu estive na manhã de hoje, está acompanhando e também dará uma palavra para que possamos utilizar uma vazão menor pós-Sobradinho. Ao invés de liberarmos 900m^3, poderemos passar a liberar, a partir de novembro, apenas 800m^3, já que não dá para ampliar a vazão da Barragem de Três Marias, que também se encontra na iminência de colapso. Então, nesse sentido, a presença do Ministro Eduardo Braga, amanhã, é também o momento para que possamos levar uma palavra de mais confiança e esperança a milhares de pequenos irrigantes, colonos e produtores rurais que estão ocupando a área do projeto Senador Nilo Coelho.

Eu quero também, Sr. Presidente, concluindo minha explanação, informar que, na próxima quarta-feira, no âmbito da Comissão de Mudanças Climáticas, convidamos todos esses órgãos federais para que possamos aclarar qual a real situação e qual a necessidade de efetivamente reduzirmos a vazão da Barragem de Sobradinho.

Encero renovando, aqui, o nosso convite para a audiência pública com o Ministro de Minas e Energia, Eduardo Braga, amanhã, às 10h, na Comissão de Mudanças Climáticas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Fernando Bezerra Coelho, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Antes da presença de V. Exª na Presidência, eu havia solicitado uma comunicação inadiável ao Senador Renan Calheiros. Eu estava inscrito. Aliás, o Senador Fernando Bezerra até me antecedeu. Eu não criei nenhuma dificuldade e gostaria de ocupar a tribuna para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu também estou. Eu iria falar agora, mas, Senador Otto, falará, então.

Enquanto nós esperamos, eu pediria ao Senador Fernando que ficasse aqui para que eu falasse. Falo depois do Senador Otto.

Pela ordem?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas um comunicado, enquanto o Senador Otto sobe à tribuna.

É com profundo pesar que registro o falecimento do ex-Deputado Estadual Paulo Moraes, ocorrido na madrugada desta quarta-feira, 28, em Porto Velho, em decorrência de problemas de saúde.

Paulo Moraes prestou relevantes serviços ao Estado de Rondônia nos cargos públicos que exerceu, a exemplo de Deputado Estadual, Delegado de Polícia Civil e Secretário de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Nessas atividades, o Dr. Paulo trabalhou com competência, dignidade, ética e com compromisso de atender as demandas da sociedade rondoniense.

O seu falecimento nos deixa entristecidos. Em meu nome e da Deputada Maninha Raupp, enviamos à família nossos sinceros sentimentos. À Drª Sandra Moraes, ao Deputado Estadual Léo Moraes, seu filho, e a toda a família e amigos os nossos mais profundos sentimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Com a palavra o Senador Otto.

Em seguida, eu vou usar da palavra.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, eu estava ouvindo atentamente aqui a fala do Senador Fernando Bezerra sobre a questão do Rio São Francisco.

Temos tido várias reuniões, e o Senador Fernando Bezerra tem lutado muito por isso, defendendo os interesses do seu Estado, Pernambuco, e da Bahia também, porque a irrigação acontece nessa região de baianos e pernambucanos.

Mas trago aqui, Senador Fernando Bezerra, uma situação de hoje, dos dois principais reservatórios do Rio São Francisco. Então, a barragem de Três Marias, em Minas Gerais, está com 15,3% da sua capacidade, do seu volume útil, com uma vazão defluente de 508 metros cúbicos por segundo. Só que essa vazão defluente não vai praticamente alterar nada na Barragem de Sobradinho – muito pouco coisa – em função do assoreamento ao longo da calha do rio.

Este é o melhor momento que poderia existir para o Governo Federal começar a dragagem ao longo da calha do Rio São Francisco, que está praticamente encerrando, interrompendo ao nível da Bahia.

Essa situação é de uma gravidade muito grande!

A afluência, ao nível da Barragem de Sobradinho, hoje, é de 500 metros cúbicos por segundo, e a defluência é de 936 metros cúbicos por segundo. Só que o volume útil, hoje, de Sobradinho, está em 4,9%. Então deve ir para o volume morto, dentro de três semanas, a continuar como está essa situação: sem chuvas na cabeceira do Rio São Francisco. E, o que é pior, o principal sinal de morte de um rio é quando o mar, o oceano, entra no rio. Já estamos aqui quase com 20km de penetração das águas do Oceano Atlântico no Rio São Francisco. É muito grave! Esse é o principal sintoma da morte de um rio, e é o caso aqui do Velho Chico. Uma situação muito grave!

Eu acredito que o Governo Federal – e eu já sugeri isso – deveria editar um decreto de emergência, de situação de emergência, na Bacia do Rio São Francisco. Já passou da hora de o Governo Federal tomar essa decisão. Eu já encaminhei, inclusive, a solicitação à Presidente da República: decretar uma situação de emergência na Bacia do Rio São Francisco.

Eu trago aqui uma matéria do jornal *Estado de Minas Gerais,* em que diz que, pela primeira vez, o Rio Jequitaí – que fica à margem direita do Rio São Francisco – secou, virou um caminho de areia. Essa é a primeira vez na história do Rio Jequitaí que ele praticamente parou, não tem nenhuma vazão. Eu tenho uma foto aqui e virou um grande caminho, uma grande estrada de areia. E olha que esse rio é um rio perene que nunca se interrompeu na história da Bacia do Rio São Francisco. Pela primeira vez aconteceu isso.

Então, está acontecendo que todos os afluentes e nascentes no Estado de Minas estão secando completamente. Há a necessidade de se fazer essa intervenção em regime de urgência e de emergência.

Outra manchete do jornal *Estado de Minas Gerais*: "70% dos Córregos e Ribeirões que alimentam o Velho Chico, secaram". Aqui está a manchete do jornal *Estado de Minas Gerais.*

Ou seja, perdeu-se praticamente toda a capacidade de produção de água nas nascentes do Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais. E olha que 75% das águas do Rio São Francisco são formadas no Estado de Minas Gerais. Na Bahia, já morreram todos os afluentes da margem direita, todos os afluentes. Eu tenho dito isso permanentemente aqui, do Paramirim, um rio que nunca mais chegou em Morpará, levando água para o Rio São Francisco; o Rio Santo Onofre; o Rio Verde; o Rio Jacaré, todos esses rios da margem direita já secaram. Há muitos anos são rios que não têm nenhuma capacidade de ser revitalizados. Ficaram na Bahia somente três afluentes: o Rio Carinhanha, na divisa de Minas; o Rio Corrente; e o Rio Grande, e eles já estão numa situação muito ruim.

Então, essa é uma responsabilidade do Governo Federal, que deve tomar uma providência imediata, senão nós teremos grandes dificuldades, e o Rio São Francisco pode passar a ser, como eu tenho dito sempre, dentro de oito, dez anos, uma lembrança, um retrato na parede.

Essas matérias aqui do jornal *Estado de Minas Gerais* trazem a realidade: erosão, desmatamento, utilização da água para irrigação de forma desordenada, sem controle absolutamente nenhum.

O relatório que eu recebo hoje é de uma gravidade muito grande: o volume útil da Barragem de Sobradinho está em 4,9%. O momento pior da Barragem de Sobradinho foi no ano de 2001, no ano do apagão do governo Fernando Henrique Cardoso, quando o volume útil chegou a 15%, àquela época. Foi o pior momento! E hoje está três vezes menor do que em 2001.

Portanto, eu quero chamar à responsabilidade a Presidente da República para que tome uma providência para agir no desassoreamento do rio. Este é o melhor momento, e não custa muito uma draga, ou duas ou três dragas para desassorear o rio, a calha do rio, e resolver, de uma vez por todas, a revitalização das nascentes dos afluentes que ainda podem ter uma sobrevida para sustentar o Rio São Francisco, que é o rio da integração nacional e é o único, único rio que nos deixou a natureza para suprir o Nordeste brasileiro.

De nada valerá a transposição do Rio São Francisco, em que já foram investidos R$8,550 bilhões, se absolutamente não houve nenhum investimento na revitalização que possa ter tido um efeito. Olhe bem: R$8,550 bilhões em transposição, e não vai haver água para suprimento dos Estados receptores das águas do Rio São Francisco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência comunica...

Cumprimento V. Exª.

Eu passo a palavra ao Senador.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu só queria aproveitar esta oportunidade para dar os pesares para a família do grande companheiro Paulo Moraes, do meu Estado de Rondônia, que, infelizmente, veio a falecer. O Senador Raupp agora, há pouquinho, também já usou da palavra. Foi Deputado Estadual por vários mandatos, no nosso Estado de Rondônia, e foi meu Secretário de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Então, quero aqui dar os pesares à família, e o povo de Rondônia, infelizmente, está de luto. Mas digo para todos os amigos, parentes e familiares que a vida continua e estamos juntos, olhando para a frente, sempre com fé em Deus.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ivo Cassol, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernando Bezerra Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Com a palavra o Senador Jorge Viana, como orador inscrito.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu aproveito este momento em que estamos aqui, votando uma autoridade, para dividir com todos os que nos acompanham pela Rádio e TV Senado, pelo plenário.

Primeiro, eu queria cumprimentar todos os servidores e servidoras daqui, do Senado, pelo Dia do Servidor. E o mesmo faço também para todos os demais, independentemente de que região do País trabalhem. Mas especialmente os servidores e as servidoras que atuam no meu Estado do Acre, nos Municípios e no Governo do Estado, pessoas com quem sempre estabeleci uma relação de respeito, de amizade e também sempre reconheci como parte da equipe, quando fui Prefeito de Rio Branco e Governador.

Mas eu venho à tribuna, Sr. Presidente, para externar aqui uma preocupação.

Vi hoje, no Bom Dia Brasil, uma matéria sobre uma votação na Câmara dos Deputados, aliás, numa comissão da Câmara dos Deputados que trata, no fundo, do Estatuto do Desarmamento, que agora não pode mais ser chamado de Estatuto do Desarmamento. Eu acho que, depois das pautas bombas, agora, nós vamos ter que apreciar, em breve, aqui, Sr. Presidente, um estatuto do armamento no Brasil.

Deixam qualquer um preocupado, Senador Petecão, as modificações que foram feitas na Comissão, num País que contabiliza recorde de assassinatos, de crimes com uso de arma de fogo. Mais de 70% dos crimes no Brasil são em decorrência do uso de arma de fogo. Numa década, no Brasil, foram mortos quase 1 milhão de pessoas: 880 mil pessoas foram mortas com arma de fogo.

Todos os dias, a sociedade é afrontada com a violência. Agora, a Câmara dos Deputados começa a votar o Estatuto do Armamento. Olhem só, antes, o Estatuto do Desarmamento dizia que pessoas com antecedentes criminais não podiam solicitar porte de arma; agora fica autorizado. Antes, a pessoa podia pedir o registro de seis armas; agora são nove. Munição: no Estatuto do Desarmamento, a pessoa podia adquirir 50 munições por ano; agora são 600 munições. Esse é o Estatuto do Armamento! Isso não é mais Bancada da Bala!

Veja, Senador Aloysio, nós criamos regras limitando o uso, 50 munições, por ano, para cada arma, o cidadão pode comprar hoje. A Câmara está alterando para 600. Antecedentes criminais não contam mais. O número de armas passa de seis para nove, por pessoa. Em relação à idade, antes estavam previstos 25 anos, no mínimo – o que ainda acho pouco –, agora passa para 21. Isso é o instituto do armamento, como se isso fosse solução.

Fiz pesquisas, o mundo inteiro está restringindo o uso de armas: a Austrália, o Canadá, os Estados Unidos, a França, o Japão, o Reino Unido, a Argentina. E, aqui no Brasil, nós estamos ampliando, facilitando a aquisição de arma de fogo, apesar de termos um crescente número de vitimados: 20 pessoas, para cada grupo de 100 mil, morrem, por ano, no Brasil, por conta do uso de arma de fogo nos crimes. E estão diminuindo a pena. A pena que antes era de quatro a oito anos, pelo comércio ilegal, agora é de três a sete.

Ouço o Senador Aloysio, que é um colega, foi Ministro da Justiça. É com satisfação que ouço V. Exª.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Jorge Viana, ouço o discurso de V. Exª com muita apreensão, uma vez que o fato está acontecendo hoje na Câmara...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E logo virá para cá.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... e virá para cá.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Aí não é mais pauta bomba, é pauta da guerra.

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não, é pauta bazuca.

Agora, ouço o discurso de V. Exª e já digo imediatamente que estou a seu lado, estaremos juntos para barrar essa insanidade, esse enorme retrocesso contra os direitos humanos, contra a segurança da população. Isso é um retrocesso bárbaro.

É o caminho para a barbárie. Eu estarei junto com V. Exª. Nós tantas vezes divergimos sobre questões políticas imediatas e, muitas vezes, convergimos sobre questões mais amplas. Estarei ao lado de V. Exª para barrar aqui, no Senado, o avanço dessa insanidade.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado.

Sr. Presidente, vou concluir e queria somente dizer que V. Exª tem tentado pautar um debate sobre uma agenda do Brasil que atenda os interesses dos brasileiros e que possa dar uma resposta ao problema econômico, ao problema do desemprego e da inflação, a problemas de toda ordem, para que também possamos mudar essa agenda política do Brasil.

Aí me assusta ver hoje o que a grande imprensa brasileira noticia. Ainda estamos em volta das pautas bombas, ainda temos de fazer mais uma sessão do Congresso Nacional, e, agora, está vindo uma pauta que o Senador Aloysio está tipificando como a pauta da bazuca, que, para mim, é a pauta do armamento.

Eu estava lendo aqui, Sr. Presidente – V. Exª estava chegando aqui –, as mudanças que a Câmara está propondo no Estatuto do Desarmamento, que vai ter de mudar de nome para "Estatuto do Armamento". É um absurdo!

Hoje, pelas leis, que ainda são muito frouxas no Brasil, uma pessoa pode adquirir seis armas; agora, são nove armas. A pessoa pode adquirir 50 munições para cada arma por ano; agora, são 600. A idade para a pessoa pegar porte de arma era de 25 anos; agora, passa para 21 anos. A pena era de quatro a oito anos para quem tivesse comércio ilegal de arma; agora, é de três anos. Já está resolvido: nem precisa ser preso! Armas não podiam ser usadas no meio da rua, essa era uma ação exclusiva da Polícia. Agora, não! Isso fica liberado pela proposta votada numa comissão da Câmara dos Deputados.

Estou falando isso porque acho que o desprestígio da atividade política do Parlamento brasileiro tem aumentado muito e vai aumentar ainda mais, pois, em vez de se tratar de temas que possam trazer paz e um ambiente de harmonia e de segurança na sociedade, trabalham-se pautas como essa. Eu lamento! Já estou prevenindo que vamos reagir aqui, no Senado Federal.

Agradeço o aparte do Senador Aloysio.

Peço a mobilização da sociedade. Não é no olho por olho, no dente por dente, que vamos vencer os desafios da violência.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Senador Jorge...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não é dessa maneira! Nós temos de estar juntos. A sociedade tem de se manifestar e impedir que a Câmara faça essa barbaridade e transforme o Estatuto que temos hoje e que precisa ser aperfeiçoado...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Jorge Viana não vai poder conceder aparte. Ele está falando pela ordem.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ...que é o Estatuto do Desarmamento, em "Estatuto do Armamento".

Era isso, Sr. Presidente.

Lamento não poder ouvir o colega Senador, mas, pela ordem, ele vai poder dar uma palavrinha.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, minha mãe, D. Dadá, dizia que há momentos na vida em que a graça é maior do que a lei. A lei diz que não pode, mas o assunto é tão sério – V. Exª foi o guerreiro dessa construção do Estatuto, e quero homenageá-lo –, que temos de exercer agora a graça. Então, vamos atropelar a lei e permitir, pela graça, o aparte ao Petecão e depois a mim. Amém, Senador Jorge?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sempre amém.

O SR. Magno Malta (Bloco União e Força/PR - ES) – Então, fale, Petecão.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas é porque o Presidente Renan lutou muito para...

O SR. Magno Malta (Bloco União e Força/PR - ES) – É o construtor, Senador Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É exatamente também por isto que essa agenda não vai avançar: porque ela atropela uma conquista da sociedade brasileira.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sem dúvida.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Através do Estatuto do Desarmamento, conseguimos muitos resultados com relação à redução da violência no nosso País.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu tenho os números.

Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, o Sr. Fernando Bezerra Coelho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vidas e mais vidas foram salvas.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E V. Exª se destacou nessa luta. Quero dar esse depoimento.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, eu queria só chamar a atenção...

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – ...para o fato de que o Estatuto...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É evidente que essa pauta não vai avançar.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Concordo 100% com V. Exª, mas temos de chamar a atenção para a situação do nosso seringueiro da Amazônia, do nosso colono. Nós temos de tratar isso com o devido cuidado, porque as pessoas da nossa região o merecem. Só chamo a atenção para isso, porque, às vezes, quando se fala em armamento, essas pessoas sempre são penalizadas.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, o senhor me concede a palavra pela ordem por um minuto, então?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

Em seguida, vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Nós temos uma pauta extensa. Uma medida provisória está trancando a pauta. Há dois projetos com urgência constitucional e duas matérias importantíssimas: a que desobriga a concessão de visto durante o ano das Olimpíadas e o segundo turno da revisão do Código de Defesa do Consumidor. São matérias importantes, e precisamos chegar lá.

Senador, tem a palavra V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre o tema Estatuto do Desarmamento, é verdade que nós temos de nos mobilizar. Na construção para que chegássemos a este momento, V. Exª foi o comandante em chefe. Aliás, precisamos lhe dever honras nesse processo do Estatuto do Desarmamento.

O nosso País, Senador Petecão, ainda é muito violento, mas muito mesmo! Mas ele era muito mais violento antes do Estatuto do Desarmamento. Nós não podemos decidir de afogadilho e decidir, Senador Jorge Viana, pelo ódio e pela necessidade de se fazer justiça com as próprias mãos.

Se o País é violento, ele o era muito mais, matava-se muito mais.

Postei um vídeo ontem nas redes sociais, dizendo que há um *lobby* por trás de tudo isso, tentando desconstruir o Estatuto do Desarmamento. Há a indústria do armamento e um grupo de pessoas fazendo coro com isso.

Para diminuir a violência no País, Senador Jorge, é preciso um conjunto de medidas a serem tomadas, que começa com a família, com a criação dos filhos, com a educação dos filhos, com o fechamento das nossas fronteiras, com o melhoramento das nossas polícias, com a educação da sociedade!

Ora, nós ficamos mais vulneráveis armados do que desarmados. Há aquela história de que o cidadão de bem tem de estar armado para enfrentar o bandido. Quem é o cidadão de bem? Um homem que trabalha, um homem que tem família, um homem que tem salário e que sustenta bem seus filhos, no fim de semana, vai a um bar para tomar cerveja com seus amigos e continua sendo um homem de bem. Se lá sair uma briga e se ele acabar assassinando alguém, foi um homem de bem que matou alguém. Então, esses argumentos não valem.

Ontem, postei, nas redes sociais, um vídeo, falando do meu posicionamento contra a destruição do Estatuto do Desarmamento. Nada é tão bom, Senador Jorge, Senador Renan, que absolutamente não precise de reparo. Se o Estatuto precisa de reparo, vamos reparar, mas o reparo é na exceção, e não na regra. Vamos tratar da questão do caseiro que vive no sítio. Penso que há questões a serem melhoradas, mas não podemos destruir o Estatuto.

Sabem o que aconteceu? Dos milhares de acesso a esse meu vídeo, que passa de três milhões, muita gente entrou para dizer: "Eu admirava o senhor. Não o admiro mais. Eu votei no senhor. Não voto mais. Estou decepcionado." Vocês vão continuar decepcionados. Se deixaram de me admirar, paciência! É porque nunca me admiraram. O exercício do meu mandato tem relação com minha consciência. Não posso fazer aquilo em que não acredito.

Então, precisamos manter o Estatuto do Desarmamento, porque não é armando a sociedade que vamos diminuir a violência. Nós somos da cultura da paz. Nós somos cristãos e não vamos permitir que a "bancada da bala", que está a serviço de grandes empresas e da indústria do armamento neste País e fora dele, possa transformar o Estatuto num monstrengo ou destruir aquilo que, certamente, foi e deve continuar sendo importante para o País, que é o Estatuto do Desarmamento.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, o Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando a presença dos nossos Pares que chegaram a este plenário para votar as autoridades, quero fazer aqui um registro: desde que o PT chegou ao poder, temos denunciado o projeto de aparelhamento das instituições pelos companheiros. Felizmente, Sr. Presidente, ainda podemos contar com pessoas que atuam com independência, que cumprem com seu papel republicano, mesmo diante da poderosa máquina de moer e de lavar reputações do petismo. Foi o caso do Dr. Ministro Joaquim Barbosa, que desnudou o esquema do mensalão e que colocou na cadeia petistas graúdos, como José Dirceu e José Genoino. É o caso, por exemplo, do juiz Sérgio Moro, esse gigante que está resgatando a dignidade da Nação e jogando luzes sobre os 13 anos de roubo, de furto e de assalto à Petrobras pelas administrações petistas.

Agora, Srªs e Srs. Senadores, com extrema felicidade, destaca-se a corajosa e digna juíza Drª Célia Regina Ody Bernardes, que chegou aonde ninguém ainda tinha chegado, ao verdadeiro núcleo da "cleptocracia" que tomou conta do Governo Federal a partir de 2003. Ao autorizar a busca e apreensão nas empresas de Luís Cláudio Lula da Silva, a juíza federal Drª Célia Regina permitiu que a luz do sol chegasse ao fundo desse esquema absurdo e criminoso de venda de medidas provisórias, de negociações de leis.

Tenho certeza de que, a partir dos elementos de provas colhidas nessa terceira fase da Operação Zelotes, será possível desvendar exatamente quem comprou, quem vendeu e quem recebeu pelas medidas provisórias negociadas.

Como Presidente da CPI do Carf, que atua em extrema sintonia com a Operação Zelotes, quero parabenizar publicamente a Drª Célia Regina Ody Bernardes, pela corajosa e acertada decisão, neste momento em que, como disse o Sérgio Moro, a população se manifesta a favor das investigações contra membros do Governo. Uma medida como a adotada dentro da lei, dentro das regras, pela Juíza Célia Regina Ody merece ser comemorada e celebrada.

O juiz Dr. Sérgio Moro fez uma nota parabenizando e enaltecendo a decisão da Drª Célia Regina Ody. Essa é a prova definitiva de que, por mais que o PT tenha atuado para aparelhar as instituições, nossa Justiça continua livre, independente e soberana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

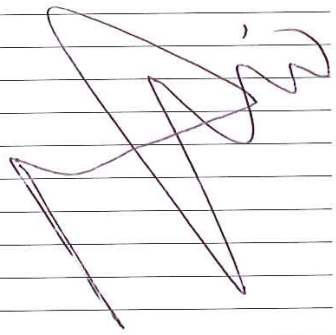
Mensagem nº 48, de 2015 - Luís Ivaldo Villafañe Gomes Santos (Benim e Niger)

Indicação do sr. Luís Ivaldo Villafañe Gomes Santos, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do MRE, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Benim e na República do Niger.

Matéria **MSF 48/2015** Início Votação **28/10/2015 16:28:26** Término Votação **28/10/2015 17:13:20**

Sessão **193ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/10/2015 14:04:22**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTB	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO



Emissão 28/10/2015 17:13:24

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Mensagem nº 48, de 2015 - Luís Ivaldo Villafañe Gomes Santos (Benim e Niger)

Indicação do sr. Luís Ivaldo Villafañe Gomes Santos, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do MRE, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Benim e na República do Niger.

Matéria **MSF 48/2015** Início Votação **28/10/2015 16:28:26** Término Votação **28/10/2015 17:13:20**

Sessão **193ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/10/2015 14:04:22**

PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MG	Zezé Perrella	SECRETO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:50 **NÃO:**3 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**55

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 50; NÃO, 3.

Houve duas abstenções.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Luís Ivaldo para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Benim.

Será feita a comunicação à Presidente da República.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Alvaro Dias, tem a palavra V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com base no art. 403, com o art. 412, do Regimento Interno do Senado Federal, formulo a V. Exª a presente questão de ordem, tendo em vista os procedimentos a serem adotados na apreciação, pelo Senado Federal, das medidas provisórias, em função tanto de recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quanto de resposta apresentada por V. Exª à questão de ordem, formulada no mês de junho, pelo Senador Ronaldo Caiado.

Em 15 de outubro, ocorreu, perante o Supremo Tribunal Federal, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, por meio da qual a Confederação Nacional das Profissões Liberais questionava alterações feitas na MP 472, convertida na Lei nº 12.249, que resultaram na extinção da profissão de técnico em contabilidade.

Em apertada síntese, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Congresso Nacional não pode mais incluir, em medidas provisórias editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma, o chamado "contrabando legislativo".

Em resposta ao Senador Ronaldo Caiado, V. Exª acolhe a questão de ordem e comunica que o Senado, "no exercício da competência, instituída no §5º do art. 62 da Constituição Federal, pode recusar no todo ou em parte admissibilidade de matéria constante de medida provisória ou projeto de lei de conversão".

Diz, ainda, que "ao decidir, o Senado poderá conhecer integral ou parcialmente do texto recebido da Câmara dos Deputados, caso entenda que independentemente da origem do texto – se constante da medida provisória ou do projeto de lei de conversão – houver conteúdo impróprio ao rito das medidas provisórias ou da legítima formação do ato legislativo".

Portanto, a decisão de V. Exª está em perfeita consonância com aquela proferida pelo STF, já citada acima.

No entanto, parte da decisão de V. Exª não parece estar alinhada com o rito próprio das medidas provisórias, senão vejamos:

V. Exª, em determinada parte de sua decisão, informa que "suprimido parcialmente (que será tido como não inscrito) e aprovada a matéria remanescente na forma como veio da Câmara dos Deputados, a proposição será encaminhada à sanção presidencial.

Ora, a Constituição Federal, em seu art. 65, estabelece que "o projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar".

Na mesma linha, a Resolução n° 1, de 2002, que trata da apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias, dispõe em seu §3º do art 7º, que "havendo modificação no Senado Federal, ainda que decorrente de restabelecimento de matéria ou emenda rejeitada na Câmara dos Deputados ou de destaque supressivo, será esta encaminhada para exame na Casa iniciadora, sob a forma de emenda, a ser apreciada em turno único, vedadas quaisquer novas alterações".

Portanto, a fim de que sejam respeitados tanto a decisão recente do Supremo Tribunal Federal quanto o rito próprio da tramitação das medidas provisórias, definido em resolução do Congresso Nacional, faz-se necessário e impositivo o encaminhamento à Câmara dos Deputados da medida provisória que, de alguma forma, seja alterada pelo Senado Federal.

Não se pode admitir, como estabelece a decisão de V. Exª, que medida provisória que tenha texto parcialmente suprimido, mesmo tido como não escrito, seja encaminhado diretamente à sanção presidencial sem a devida apreciação da Casa iniciadora, sob pena de submetermos à judicialização todas as decisões que porventura existirem nesse sentido por afrontar dispositivo constitucional.

Assim, a presente questão de ordem é no sentido de que seja reconsiderada essa parte específica da decisão proferida por V. Exª.

Este é um cenário novo, Sr. Presidente, e é preciso que nos entendamos a respeito dos procedimentos que devem ser adotados, exatamente para evitar a judicialização futura de todas as decisões adotadas pelo Congresso Nacional.

É a questão de ordem, Sr. Presidente.

É a seguinte questão de ordem na íntegra:

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Com base no art. 403, c/c o art. 412 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, formulo a presente Questão de Ordem, tendo em vista os procedimentos a serem adotados na apreciação pelo Senado Federal das Medidas Provisórias, em função tanto de recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quanto de resposta apresentada por Vossa Excelência a Questão de Ordem formulada no mês de junho pelo Senador Ronaldo Caiado.

Em 15/10/2015, ocorreu perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5127, por meio da qual a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) questionava alterações feitas na MP 472/2009, convertida na Lei 12.249/2010, que resultaram na extinção da profissão de técnico em contabilidade.

Em apertada síntese, **o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Congresso Nacional não pode mais incluir, em Medidas Provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma, o chamado "contrabando legislativo".**

Em resposta ao Senador Ronaldo Caiado, Vossa Excelência acolhe a Questão de Ordem e comunica que o Senado "no exercício da competência instituída no § 5º do art. 62 da Constituição Federal, pode recusar no todo ou em parte admissibilidade de matéria constante de Medida provisória ou Projeto de Lei de Conversão".

Diz, ainda, que "Ao decidir, o Senado poderá conhecer integral ou parcialmente do texto recebido da Câmara dos Deputados, caso entenda que independentemente da origem do texto – se constante da medida provisória ou do projeto de lei de conversão – houver conteúdo impróprio ao rito das Medidas Provisórias ou da legítima formação do ato legislativo".

Portanto, a decisão de Vossa Excelência está em perfeita consonância com aquela proferida pelo STF, já citada acima.

No entanto, parte da decisão de Vossa Excelência não parece estar alinhada com o rito próprio das Medidas Provisórias, senão vejamos:

Vossa Excelência, em determinada parte de sua decisão, informa que **"suprimido parcialmente (que será tido como não inscrito) e aprovada a matéria remanescente na forma como veio da Câmara dos Deputados, a proposição será encaminhada à sanção presidencial"**.

Ora, a **Constituição Federal, em seu artigo 65**, estabelece que "**O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar**".

Na mesma linha, a **Resolução nº 1, de 2002-CN**, que trata da apreciação pelo Congresso Nacional das Medidas Provisórias, dispõe, em seu § 3º do art. 7º, que "**Havendo modificação no Senado Federal, ainda que decorrente de restabelecimento de matéria ou emenda rejeitada na Câmara dos Deputados, ou de destaque supressivo, será esta encaminhada para exame na Casa iniciadora, sob a forma de emenda, a ser apreciada em turno único, vedadas quaisquer novas alterações**".

Portanto, a fim de que sejam respeitadas tanto a decisão recente do Supremo Tribunal Federal quanto o rito próprio de tramitação das Medidas Provisórias, definido em Resolução do Congresso Nacional, faz-se necessário e impositivo o encaminhamento à Câmara dos Deputados da Medida Provisória que, de alguma forma, seja alterada pelo Senado Federal.

Não se pode admitir, como estabelece a decisão de Vossa Excelência, que Medida Provisória que tenha texto parcialmente suprimido (mesmo tido como não escrito) seja encaminhado diretamente à sanção presidencial, sem a devida apreciação da Casa iniciadora, sob pena de submetermos à judicialização todas as decisões que porventura existirem nesse sentido, por afrontar dispositivo constitucional.

Assim, a presente Questão de Ordem é no sentido de que seja reconsiderada essa parte específica da decisão proferida por Vossa Excelência.



Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu recolho a questão de ordem levantada pelo Senador Alvaro Dias e a responderei o mais rapidamente possível.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, produza os estudos, para que nós possamos dar uma rápida resposta a essa questão de ordem.

Nós estamos aguardando, evidentemente. Essa resposta à questão de ordem levantada pelo Senador Ronaldo Caiado é um esforço para que nós possamos dar cumprimento ao acórdão publicado hoje, aliás, pelo Supremo Tribunal Federal, mas nós só vamos definitivamente resolver essa questão quando a Câmara apreciar a proposta de emenda à Constituição do Senado Federal, que tramita na Câmara já há bastante tempo e que teve como Relator o Senador Aécio Neves, que vai regulamentar definitivamente, na letra da Constituição, a tramitação tão complexa dessas medidas provisórias.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado e Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem apresentada pelo Senador Alvaro Dias, realmente eu não pude acompanhar todo o raciocínio da questão de ordem apresentada, mas, objetivamente, seria a exigência de que a qualquer artigo ou parágrafo do projeto de conversão que fosse excluído aqui, no Senado Federal, essa medida provisória teria que retornar à Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, quando nós temos uma emenda constitucional que exige um quórum altamente qualificado, em duas sessões, na Câmara e no Senado, existe a condicionante ou a autorização de que se tenha a promulgação de uma emenda constitucional fatiada, ou seja, ela não precisa ser promulgada em toda a sua inteireza, mas nos temas que são convergentes. Ora, a prerrogativa de análise do que é matéria estranha a uma medida provisória não cabe apenas ao Presidente da Comissão Mista, ela não cabe apenas ao Presidente da Câmara dos Deputados, ela cabe também ao Presidente e ao Plenário do Senado Federal. Como tal, Sr. Presidente, se o Presidente da Câmara tem a prerrogativa de, amanhã, considerar aquela matéria estranha ao corpo da medida provisória, ele poderá excluí-la e, com isso, encaminhar para o Senado Federal apenas a matéria que a Casa iniciadora da discussão entenda ser matéria convergente com o texto da medida provisória.

Ora, o Senado Federal não pode ficar na situação também de ser excluído dessa condicionante. Desde que seja o sentimento do Plenário, essa matéria, sendo devolvida à Câmara dos Deputados ou arquivada, pode

vir em forma de uma nova medida provisória, e aquilo que for concordante siga, exatamente para que a Presidente da República possa, aí, sim, publicar.

Esse é o raciocínio.

Eu concordo com a linha apresentada por V. Exª e acho que o Senado Federal não pode apenas receber, naquele prazo exíguo, e ter de dizer que, se não for daquela maneira, nós teremos de perder, ou seja, a medida provisória vai caducar, retirando a iniciativa do Plenário do Senado Federal. No momento em que V. Exª acolher a decisão do Plenário, num destaque, e retirar a matéria, aí, sim, nós poderemos votar aquilo que é o texto principal, sem divergência dos demais Senadores. Com isso, nós não estaremos contrariando de maneira nenhuma a tramitação de uma medida provisória.

Esse é o meu raciocínio, Sr. Presidente. Inicialmente, eu defendo a tese apresentada por V. Exª na resposta à questão de ordem que assim formulei.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tem sido um ato do Governo tentar transferir responsabilidades para a oposição naquilo que nós não temos absolutamente nenhum tipo de controle e de responsabilidade, que é a gestão da economia e a condução das políticas públicas do Brasil.

O Governo não se cansa de criar um ambiente de instabilidade para os investimentos, para a proteção do emprego – em breve, votaremos uma medida provisória que versa sobre esse tema. E a capacidade do Governo de produzir pedaladas é inesgotável.

Eu venho a este plenário, chamando a atenção, sobretudo, dos representantes dos Estados da Bahia, do Rio Grande do Sul, da própria Alagoas, onde a indústria química e petroquímica tem um papel decisivo na realidade econômica desses Estados, para a mais nova pedalada do Governo Federal: a pedalada do Nafta. Como todos sabem, o Nafta é a matéria-prima fundamental para a indústria petroquímica e para a indústria química também.

Esse segmento econômico representa 10% do nosso PIB, e as nossas fábricas estão em vias de encerrar suas atividades por uma coisa inacreditável: por falta de matéria-prima, diante da ausência da estabilidade de contratos.

Pela quarta vez consecutiva, o Governo Federal, através da Petrobras, que é, desde o surgimento desse segmento econômico no País, quem fornece o Nafta para a produção nacional, vem firmando contratos, Senadora Lídice, provisórios. Não há uma projeção de longo prazo de garantia do fornecimento da matéria-prima, o que acarreta, de cara, uma instabilidade para se realizar investimentos. Qual investidor poderá apostar em um país que não assegura sequer o fornecimento de matéria-prima de uma indústria de base, que pode parar? E para a indústria petroquímica para o restante dos segmentos industriais. É preciso que tenhamos uma reação porque, logo adiante, o Governo vai dizer que é culpa da oposição.

É preciso que o Governo adote providências para que esses contratos sejam renovados, para que se garanta estabilidade nos empregos, para que se possam atrair investimentos e retirar a situação brasileira desse quadro caótico em que estamos vivendo. Essa instabilidade provocada pelo próprio Governo só aprofunda as dificuldades econômicas do País.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não é possível mais que o nosso País fique refém de toda essa incapacidade e incompetência de planejamento. Então, que possamos chamar a atenção do Senado Federal para essa pedalada.

Concluo, Sr. Presidente, mostrando que aqui tivemos capacidade de negociar, de encontrar soluções para a indústria eletrointensiva. Repete-se o mesmo problema. Parece que a sensação que fica é esta: você resolve um problema hoje no Congresso, amanhã o Governo cria outra dificuldade; o Congresso ajuda na solução de um problema, e, no dia seguinte, o Governo cria outra dificuldade. Então, que possamos trazer o mínimo de confiança, o mínimo de estabilidade para uma indústria tão importante, renovando longo prazo esses contratos, porque, do contrário, nós estaremos decretando o fim de uma atividade econômica importante para o País, para vários Estados da Federação e, consequentemente, aprofundando o drama do desemprego no Brasil.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, é apenas para pedir a V. Exª que faça consignar em ata a minha manifestação favorável à indicação anterior, do Embaixador Luís Ivaldo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata consignará a manifestação de V. Exª.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Agradeço a V. Exª. Eu estava em uma audiência.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Também é para registrar o meu voto favorável à indicação do Sr. Luís Ivaldo para o Níger e Benim. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Item 1 da pauta:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº 18, DE 2015
(Proveniente da Medida Provisória nº 680, de 2015)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2015, que *institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE*.

Parecer sob nº 74, de 2015, da Comissão Mista, Relator: Deputado Daniel Vilela e Relator Revisor: Senador Paulo Rocha, favorável à Medida Provisória e, total ou parcialmente, às Emendas nºs 1, 5, 25, 28, 36, 37, 53, 55, 67, 68, 75 a 77, 82, 92, 103, 115, 132, 152, 155 a 157, 160, 163, 171 e 175 nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2015, que oferece; e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta alguns esclarecimentos.

Foram apresentadas à medida provisória 175 emendas.

O projeto de lei de conversão foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 14 de outubro, nos seguintes termos: aprovação da Emenda Aglutinativa nº 4, da fusão da Emenda nº 5 com o texto do art. 3º do PLV; aprovação da Emenda nº 98 e supressão do §3º do art, 3º e dos arts. 11 e 12. O prazo vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período, pelo Ato nº 29, de 2015, e se esgotará em 3 de novembro.

O Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2015, foi lido no Senado Federal no dia 21 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Senador Ronaldo Caiado, com a palavra V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Antes de discutirmos a medida provisória, solicito a V. Exª que tomemos uma providência em relação ao fato que está ocorrendo neste momento na frente do Congresso Nacional.

Os jovens que compõem o Movimento Brasil Livre conseguiram autorização do Presidente da Câmara dos Deputados e lá se instalaram há exatamente 15 dias. Ontem, houve um desentendimento com o Deputado Sibá Machado, Líder do PT. À tribuna, o Deputado disse: "Vou juntar gente e vou botar vocês pra correr daqui" – estou lendo, Presidente – "da frente do Congresso. Bando de vagabundos! Vocês são vagabundos! Vamos pro pau com vocês agora", gritou Sibá Machado.

Sr. Presidente, exatamente neste momento, chega à frente do Congresso Nacional uma quantidade enorme de pessoas com a bandeira do MTST, um movimento – dizem que é coordenado pelo Sibá –, que já iniciou um conflito com esses jovens do Movimento Brasil Livre.

A solicitação que faço a V. Exª, Sr. Presidente, é que possamos comunicar à Polícia Legislativa para que solicite a presença da Polícia Militar, para que garanta o direito do cidadão de estar ali reunido, sem ser confrontado e sem ser agredido.

Acho fundamental respeitarmos essas prerrogativas, que são constitucionais, e que não tenha o direito amanhã um Líder do PT na Câmara dos Deputados de dizer que tem agora o seu exército próprio. Não é o MST; agora, é o MTST, que é deslocado, em poucos minutos, para agredir os jovens que aqui estão.

Essa é a solicitação de providência que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Eu queria só comunicar à Casa que há um ato assinado, na época, pelo então Deputado Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, e pelo Senador Edson Lobão, na Presidência do Senado Federal, que autoriza a ocupação daqueles espaços apenas a partir da decisão concomitante do Presidente da Câmara e do Presidente do Senado Federal. Qualquer caso em que um assinar e o outro não assinar, um decidir e o outro não decidir, é vedado.

A partir da semana que passou, nós tivemos ali a ocupação de algumas barracas, algumas poucas barracas, na área localizada mais proximamente da Câmara dos Deputados. Essas barracas estão se multiplicando. Nós hoje já temos mais barracas. Não houve a formal autorização do Presidente da Câmara dos Deputados, e não houve a formal autorização do Presidente do Senado Federal.

Nós hoje reunimos a Mesa do Senado Federal e conversamos um pouco sobre a possibilidade de ali, ao lado do Congresso Nacional, começarmos a ter incidentes de toda ordem. Então, eu queria só, comunicando

ao Senador Ronaldo Caiado, que com muita preocupação traz a narrativa de incidentes havidos ali, que nós vamos, do ponto de vista do Senado Federal, reunir novamente a Mesa e tomar uma decisão com relação à ocupação daqueles espaços.

O natural, o democrático, o que acontece geralmente aqui é essas pessoas, esses cidadãos ficarem ao longo da Esplanada, logo depois da rodovia, e não se alojando do lado de cá. É evidente que isso não justifica, em hipótese nenhuma, que outros grupos também ocupem o mesmo local para que, a partir dali, possamos ter conflitos.

Eu queria, com a responsabilidade de Presidente do Senado Federal, comunicar aos Senadores, às Senadores, aos membros da Mesa, que nós precisamos refletir para, rapidamente, tomarmos uma decisão sobre essa questão, que não pode evoluir, não pode crescer, porque acaba expondo todos nós.

Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, dois pontos são importantes. Primeiro, a informação que recebi foi que, na solicitação protocolada por eles, junto ao Presidente da Câmara, houve deferimento. Primeiro ponto. Eu não sabia do acordo que V. Exª cita aqui, do entendimento que foi feito de que teria de haver as duas assinaturas, dos Presidentes das duas Casas. Então, eles alegam que, quanto à solicitação, houve o despacho favorável do Presidente da Câmara dos Deputados.

Segundo ponto. Também é inaceitável que o Líder do PT convoque o seu exército para lá expulsar quem está na frente da área da Câmara dos Deputados. Ou seja, uma decisão tomada pela instituição Congresso Nacional, tudo bem! Agora, uma decisão tomada por um Líder do Partido dos Trabalhadores, dizendo que vai chamar gente para expulsá-los de lá, e iniciado o conflito, como se iniciou há poucos minutos, acho que é inaceitável. Realmente, ele não tem essa prerrogativa, e muito menos esse MTST tem condições. Apesar de o Lula ter querido dar ao MST a prerrogativa de exército, eles não têm essa prerrogativa de força policial para vir aqui desalojar aqueles que estão lá dizendo – disseram a mim – que têm a assinatura do Presidente Eduardo Cunha.

Então, esses são, exatamente, os esclarecimentos que quero levar a V. Exª, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Humberto Costa, eu queria registrar, com muita satisfação, a honrosa presença, aqui no Senado Federal, da Deputada Renata Bueno, Deputada no Parlamento Italiano, em nome dos cidadãos italianos no exterior. Ela foi eleita com o apoio de muitos ítalo-brasileiros e é filha do Deputado Rubens Bueno.

Então, quando o Líder do PT faz apologia ao império da lei, que possa ser em todas as áreas, não só em uma manifestação pacífica, democrática, civilizada, que acontece nas imediações do Congresso Nacional. É claro que os manifestantes vão se submeter à decisão que a Mesa Diretora do Senado adotar, para que este princípio, este valor da democracia – que é o respeito ao império da lei – possa prevalecer em todos os atos e em todas as atitudes.

Confiamos na condução de V. Exª para que a decisão a ser tomada seja uma decisão de caráter oficial e que a providência também seja oficial, e não uma solução oficiosa, como se milícias contratadas pudessem lá fazer valer ou substituir o papel da autoridade constituída.

Então, a decisão que for tomada será acatada, será respeitada, mas queremos a proteção daqueles manifestantes.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Porque, durante anos e anos, manifestações foram feitas aqui em frente ao Congresso Nacional, e nunca se assistiu a manifestações nesse sentido. Se há uma decisão da Mesa de que concentrações só podem ocorrer do Pavilhão dos Estados – do Pavilhão das Bandeiras Estaduais – a montante, acima, que assim seja. Mas as ameaças que foram feitas ontem a esses manifestantes pelo Líder do PT denotam bem esse grau de intolerância, de incapacidade de convivência com a crítica e, sobretudo, a dificuldade que eles têm de entender que, hoje, as manifestações são contra eles, porque fizeram valer essas manifestações. E que manifestação só não é democrática e válida quando é a favor do Governo.

Portanto, vamos conviver com a democracia, onde todas as opiniões têm direito de manifestação. E que a lei, Sr. Presidente, seja para todos e não apenas para alguns.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para colocar ordem nos fatos e esclarecer. Em que pese tenha havido ontem o bate-boca entre o Deputado Sibá e mais algumas pessoas, a presença do MTST ali foi uma mera coincidência, está aqui para

reivindicar outra pauta que não tem nada a ver com isso. Usar esse fato para poder acusar o Senador Sibá é faltar com a verdade, porque não é verdade que ele mobilizou alguém para estar ali.

O MTST está ali por mobilização própria, por iniciativa própria, e, por coincidência, houve um fato ontem.

Então, o Senador Sibá não pode, não deve ser responsabilizado pela presença do MTST ali, que tem sua pauta, suas reivindicações.

Por outro lado, quem tem sido agredido nos restaurantes, na rua, nas livrarias são os petistas, e nunca vi aqui ninguém falar contra isso. Agora, quanto a virem aqui cobrar do Senador Humberto a questão do respeito à lei, nós temos sido respeitadores da lei e continuaremos cobrando o respeito à lei, porque essa é a nossa índole e esse é nosso dever.

Obrigado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi as justificativas do Senador Donizeti, mas um fato que não se pode contestar é o tom das declarações do Líder do PT na Câmara, que foram aqui transcritas e lidas no Plenário pelo Senador Ronaldo Caiado. É uma verdadeira incitação à violência.

No início da sessão, logo no início da Ordem do Dia, conversei com V. Exª, relatando também fatos que presenciei quando me dirigia ao Senado. Há realmente o risco de um confronto sério. De modo que, independentemente das providências que V. Exª tomará, e já anunciou, no sentido de eventualmente rever a disciplina da ocupação deste espaço, penso que é uma providência imediata a ser tomada, para evitar que esse confronto ocorra, porque a manifestação de agressividade por parte dos integrantes do tal MTST, animados pelas palavras truculentas e fanfarronas do Líder do PT na Câmara, poderá levar, efetivamente, a um confronto grave.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Relator da medida provisória, Senador Paulo Rocha.

Senador Paulo Rocha, com a palavra, V. Exª.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 680 institui o Programa de Proteção ao Emprego, que tem como objetivo auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, mediante a redução temporária da jornada de trabalho. Nesse programa, o trabalhador tem seu salário proporcionalmente reduzido pela empresa, mas compensado parcialmente pelo Governo.

Vale lembrar que os Programas de Proteção ao Emprego (PPEs) não são uma invenção desta medida provisória, nem deste Governo. Desde, no mínimo, o período da Grande Depressão, existem iniciativas nesse sentido. Historicamente, tais programas têm sido fundamentais para a manutenção de empregos em épocas de baixa atividade econômica.

No caso em tela, o Governo avançou no que toca ao já previsto na CLT, que, em seu art. 476-A, estabelece a possibilidade de as empresas suspenderem os contratos por período de dois a cinco meses, para a participação dos empregados em cursos ou programas de qualificação. Nesse período, os empregados não recebem salários, percebendo, tão somente, uma bolsa de qualificação paga pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A medida proposta pelo Governo, e que aqui se discute, é uma alternativa bem mais justa e adequada para os trabalhadores, vez que as empresas poderão, por meio de acordo coletivo com propósito específico, reduzir em até 30% a jornada de trabalho de todos os empregados ou de um setor específico da empresa, com redução proporcional de salário.

Entretanto, os trabalhadores que tiverem seu salário reduzido farão jus a uma compensação pecuniária, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), equivalente a 50% do valor da redução salarial e limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada.

Para exemplificar, um trabalhador que receba R$5.000 por mês de uma empresa participante receberá R$4.250, com a redução de 30% da jornada de trabalho e do salário. Desse total, R$3.500 serão pagos pelo empregador e R$750 pagos com recursos do FAT. Portanto, não haverá uma redução de 30% nos salários, e, sim, de 15%.

De acordo com estimativa apresentada pela exposição de motivos da medida provisória, o PPE terá um custo de R$29,7 milhões e de R$67,9 milhões em 2015 e 2016, respectivamente, valores que sairão do FAT e são mínimos em relação ao custo benefício que advirá para os trabalhadores e para a sociedade como um todo, vez que os salários contribuirão, sem dúvida, para movimentar a nossa economia.

É necessário levar-se em conta, caros Senadores, o fato de que, com a adesão ao PPE, haverá uma substancial economia do pagamento de parcela de seguro-desemprego, e também se evitarão perdas substanciais na receita

do Regime Geral de Previdência Social. Por exemplo, considerando que o PPE consiga evitar 50 mil demissões, que o salário médio desses empregados seja de R$1.800,00 e seja reduzido em 15%, máximo possível no PPE, o Regime Geral de Previdência deixará de perder uma receita anual de R$328 milhões.

Quanto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2015, foram apresentadas 175 emendas à medida provisória. E o Relator, Deputado Daniel Vilela, acatou 26 emendas, total ou parcialmente, em seu projeto de conversão. Os principais pontos a serem destacados são:

– extensão dos prazos – a adesão poderá ser feita até dia 31 de dezembro de 2016, com duração de seis meses, prorrogável por, no máximo, 24 meses. O PPE extingue-se em 31 de dezembro de 2017. Na redação original, a adesão tinha duração de seis meses, prorrogável por, no máximo, 12 meses, e poderia ser feita até 31 de dezembro de 2016.

– ampliação de setores – a ampliação do PPE para as empresas de todos os setores em situação de dificuldade econômica e financeira;

– inclusão de microempresas – permite a celebração, com o sindicato da categoria, de um acordo coletivo múltiplo, envolvendo várias micro e pequenas empresas do mesmo setor econômico. Entretanto, cada empresa terá que comprovar, individualmente, os requisitos exigidos para adesão ao PPE.

Na Câmara dos Deputados, foram aprovadas mais duas alterações. A primeira foi a retirada da expressão "negociado sobre o legislado". O Plenário da Câmara retirou a regra que determinava que a convenção ou o acordo coletivo do trabalho iria prevalecer sobre a lei. Trata-se do famoso dispositivo que estabelecia a prevalência do negociado sobre o legislado. Esse era o item mais polêmico acrescentado pelo Relator, e foi retirado pela Câmara dos Deputados.

Já a segunda alteração foi a inclusão da Categoria Diferenciada, ou seja, a garantia para que as chamadas categorias diferenciadas possam participar do acordo coletivo previsto no Programa de Proteção ao Emprego criado pela medida provisória.

A chamada Categoria Diferenciada é aquela de trabalhadores que exercem profissões ou funções específicas, por força de estatuto especial ou por condições de vida singulares, e têm direito a alguns benefícios trabalhistas, como a estabilidade do trabalhador eleito como dirigente sindical.

Com essas alterações, sobretudo a exclusão do perverso "negociado sobre o legislado", duramente criticado pelas centrais sindicais e por todos os defensores dos direitos dos trabalhadores, chegamos a um texto que atende às necessidades do atual momento pelo qual passa a economia mundial, com reflexos evidentes em nosso País, aí incluídas as empresas e os trabalhadores.

A aprovação do presente PLV permitirá que se ampliem políticas ativas que busquem aumentar a duração do vínculo trabalhista, protegendo os empregos em momentos de retração da atividade econômica e, ao mesmo tempo, preservando a saúde econômico-financeira das empresas.

O PPE compartilha o custo social da redução da atividade econômica, ao dividir o ônus entre governo, trabalhadores e empregadores. Ou seja, cria condições para equilibrar os custos sociais das flutuações econômicas. Nesse sentido, o programa moderniza as políticas públicas de emprego e de renda financiadas pelo FAT, pois realoca recursos na manutenção do emprego, em vez de custear o desemprego.

Estudo recente do IPEA fala, ainda, em um possível resultado líquido positivo para as despesas do Governo. De acordo com o levantamento, a arrecadação com contribuições previdenciárias, mesmo com base reduzida, pode ser superior às despesas com a compensação salarial. Também se acredita que o PPE evitará gastos com seguro-desemprego ou com o sistema de suspensão dos contratos de trabalho.

O mais relevante é compreender que, quanto mais efetivo for o PPE, maior será a economia do FAT nos gastos com políticas passivas. Por políticas passivas entendem-se aquelas que buscam oferecer assistência financeira temporária a trabalhadores em situação vulnerável, a exemplo do seguro-desemprego.

Deve ser dito, para finalizar, e por oportuno, que, até o dia 8 de outubro, já tínhamos a adesão ao PPE de 16 empresas, que congregam 23.916 postos de trabalho, economizando, para os cofres públicos, mais de R$22,1 milhões, que é o que se deixou de pagar de seguro desemprego, além de colocar na economia um valor de R$64 milhões referentes aos salários desses trabalhadores.

Assim, Sr. Presidente, ilustres Senadores e Senadoras, é fundamental, neste momento, que preservemos os empregos formais indispensáveis para a retomada do crescimento econômico.

O PPE é um instrumento que nos...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – .... O PPE é um dos instrumentos que nos permitirá que isso aconteça, motivo pelo qual solicito dos nobres Colegas a aprovação do presente PLV nº 18, de 2015.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Alvaro Dias, com a palavra, V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR. Sem revisão do orador.) – Presidente, é um apelo a V. Exª diante de uma constatação. Informações nos chegam agora de que a manifestação em frente ao Congresso Nacional chegou às raias da violência, com jovens feridos, um deles, inclusive, com fratura de costela. Está recebendo agora atendimento médico. É lastimável. O protesto já foi lavrado aqui, o repúdio a esse tipo de manifestação violenta. É um movimento organizado, as pessoas chegam de ônibus e invadem o local onde se encontram as barracas dos jovens.

Sr. Presidente, creio que não se admite esse tipo de procedimento, mas o apelo que faço a V. Exª é no sentido de reforçar a segurança, já que há um receio desses jovens de que, à noite, o movimento de violência possa recrudescer. É um apelo necessário nesta hora.

O nosso protesto. A lamentação não basta, é preciso providência. Mas, de qualquer forma, não se constrói um País democrático dessa forma, com manifestações de arrogância, de prepotência e de violência. Esse confronto é descabido. Tem que ser repudiado.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – O nosso repúdio e a certeza de que V. Exª tomará as providências, reforçando a segurança naquele local.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Apenas para corroborar aqui com o alerta que faz o Senador Alvaro.

Agora há pouco, V. Exª citava uma decisão que tomei em conjunto com o então Presidente do Senado em relação à ocupação desses espaços à frente do Congresso Nacional, quando eu era Presidente da Câmara dos Deputados. O objetivo era, exatamente, ordenar a ocupação daquela área para evitar conflitos.

O fato concreto é que existe lá um grupo com posições políticas definidas, claras, se manifestando. Não discordo de V. Exª sobre a necessidade de regulamentarmos e regularmos a utilização daquela área, mas há um fato consumado. E a retirada desse grupo pode ser feita por outros meios, jamais por esse que se buscou.

Eu uso desta tribuna para condenar, e condenar de forma absolutamente veemente, a incitação à violência promovida ontem pelo Líder do PT na Câmara dos Deputados, que ocupou a tribuna não para buscar o entendimento para realocarmos, se fosse o caso, aquelas pessoas que lá estão, darmos paridade, darmos espaço semelhante a outros que queiram se manifestar de forma contrária, mas ameaçando com aquilo que se consumou hoje – uma praça de guerra em frente ao Congresso Nacional.

Fazendo esse registro, eu acho absolutamente fundamental, até porque a noite já está chegando, que V. Exª possa se precaver, solicitando, se não tivermos contingente aqui no Congresso Nacional, a Polícia Militar de Brasília, para que possa garantir a segurança daqueles que lá estão. E, depois de uma negociação serena e sensata, que nós possamos definir os critérios para que, no futuro, aquelas áreas possam receber manifestações democráticas e legítimas, obviamente preservada a integridade física dos manifestantes.

É apenas um cuidado que eu tenho certeza de que a ele V. Exª estará atento, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª. Agradeço a intervenção também do Senador Alvaro Dias.

Eu quero comunicar aos Senadores e às Senadoras que nós já pedimos o reforço da Polícia Militar, para, exatamente, garantir esse quadro de paz entre os manifestantes.

Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente, é lamentável que nós, numa sessão do Senado Federal, tenhamos que estar discutindo quem ocupa o terreno na frente do nosso Congresso Nacional, do Senado Federal.

Na minha avaliação, o espaço onde essas pessoas estão com barracas, com banheiros químicos, com cozinha, simplesmente, não deveria ser ocupado da forma como está. As manifestações sempre foram feitas da rua para cima. Eu penso que o espaço aqui na frente é privativo do Senado, da Câmara, do Congresso Nacional. E, para quem quiser se manifestar e ficar ali uma hora, duas horas ou um dia se manifestando, não há problema. Agora, eu acho que vir fazer uma morada ali, um local onde as pessoas estão dormindo, comendo, fazendo sua higiene – acho que estão até tomando banho no nosso laguinho de contenção de água –, é complicado.

Eu gostaria de apelar para V. Exª e para o Presidente da Câmara, já que é conjunta essa definição, no sentido de que se estipule que não se pode, em frente ao Congresso Nacional, armar esse tipo de barraco, de confusão.

Para quem quer se manifestar, o espaço é livre, aberto, sempre foi. Já houve aqui grandes manifestações, mas nunca houve uma grande invasão, como está acontecendo hoje. Independentemente de quem quer ficar,

de quem não quer ficar, se quer brigar com A ou com B, vão brigar lá para cima, não aqui em frente ao Congresso Nacional, o que é muito ruim para esta instituição e para a política brasileira também.

Obrigado, Presidente.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiro, ouvimos V. Exª se pronunciar no que diz respeito às manifestações e às medidas que constam no nosso Regimento.

Segundo, eu quero aqui dizer que o Partido dos Trabalhadores tem como compromisso sagrado o direito e o respeito às livres manifestações e acrescentar que, se hoje há violência, essa violência tem exatamente atingido representantes do Partido dos Trabalhadores. Isso é público e notório. Se há pessoas hoje sendo agredidas, elas são militantes, são figuras do Partido dos Trabalhadores, seja em hospitais, seja em livrarias, da forma mais covarde possível. Portanto, quero deixar aqui registrado o nosso repúdio a qualquer tentativa de querer imputar ao Partido dos Trabalhadores iniciativas que visem estimular manifestações de agressões ou de ódio ou de incitação à violência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já tinha falado aqui várias vezes sobre a preocupação com esse clima de radicalização política.

A disputa política acontece aqui e não pode acabar em pancadaria nas ruas. Nós temos que ter uma posição muito firme quanto a isso – nós do PT e a oposição. Infelizmente, Sr. Presidente, eu acho que a oposição tem que ser mais dura ao reagir contra os seus também quando praticam alguns atos.

Veja bem, atos espontâneos estão valendo. Isso aí é do povo. O povo levantar e gritar com um Senador, com uma liderança, tudo bem. Só que há alguns atos que não são espontâneos.

No Estado do Ceará, foi organizada, por dirigentes do PSDB, uma recepção a João Pedro Stédile, uma recepção violenta. Houve um enterro de um companheiro petista, o ex-Senador José Eduardo Dutra, em que fizeram um ato na frente, jogando panfletos, dizendo que petista bom é petista morto.

E, sinceramente, tinha que haver uma reação forte da oposição. Só se pronunciou aqui o Senador Cássio Cunha Lima, depois de muito falarmos.

Acho que é preciso – sinceramente, não é nenhuma provocação – de um pacto para baixar um pouco esse clima de radicalização e acho que, quando houver coisa promovida pela oposição, os Senadores e as Lideranças da oposição têm que ser firmes e condenar. E, da mesma forma, quando houver algum tipo de ato de violência do nosso lado, nós temos que ser firmes para condenar. Está faltando isso, Senador Aloysio, com todo o respeito, porque é ilusão pensar que... Se organizam contra um lado, o outro lado também vai se organizar. Onde é que nós vamos acabar com essa caminhada de insensatez? Então, eu falo aqui para os dois lados. Nós temos que ter a nossa responsabilidade com os nossos, mas eu acho que os Líderes da oposição têm que se responsabilizar por atos fascistas, agressivos dos seus também.

Esse é o meu posicionamento. Nesse caso concreto aqui, todos nós temos que entrarmos em campo para tentarmos acalmar e serenar os ânimos.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati e Senador Cristovam Buarque, na sequência.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, Srªs e Srs. Senadores, novamente, eu fico bastante surpreso com a manifestação do Senador Lindbergh.

Eu quero dizer que, apesar de eu ter sido Governador por 12 anos, V. Exª sabe disso, e, em 12 anos, eu talvez não tenha tido um dia de tranquilidade, um dia que não tenha havido algum tipo de manifestação do PT, com vaias, jogando papel... Não há nenhum governador que não seja do PT que não tenha, durante esses últimos anos, sofrido algum tipo hostilidade. O mais triste e memorável, Senador Aloysio, Senador Serra: quem não lembra o saudoso Mário Covas sendo agredido, já doente, quando, indo para rua para dialogar com o povo, naquele momento, manifestantes do PT o agrediram? Quem não se lembra daquela cena triste? Apesar disso, eu repudio, não aceito e nego que tenha sido de algum dirigente do PSDB. Eu nego veementemente, porque nós repudiamos, violentamente, qualquer tipo de violência contra qualquer pessoa ou repudiamos não aceitar qualquer tipo de contraditório.

Agora, ultimamente, V. Exª, Senador Lindbergh – desculpe-me, com todo respeito –, só tem vindo à tribuna para agredir, para acirrar, para despejar adjetivos altamente ofensivos a todos aqueles que não são do seu Partido. Toda vinda tem sido nesse sentido.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quis acalmar, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Faço um apelo a V. Exª para dar uma palavra de... O Governo precisa disso, o País precisa disso. O PT não pode estar mais na linha de acirrar, de querer jogar contra a oposição, de que a oposição é culpada de tudo, de que são fascistas, de que são isso ou aquilo. Vamos trazer o bom senso. O brasileiro está sofrendo.

Chega de agressões.

É esse o apelo que faço a V. Exª.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente, pela ordem.

Só para registrar meu voto na votação da autoridade anterior, porque eu estava no Ministério de Minas e Energia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senador Wilder Morais.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, para registrar meu voto na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senador Capiberibe.

Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, longe de mim querer apoiar manifestações, porque, para isso, eu tinha que estar dentro dela e não estou lá. Então, eu não me sinto com autoridade de apoiar.

Agora, eu quero dizer, primeiro, que manifestação só ocorre quando há insatisfação. E, quando há insatisfação, só há duas maneiras de evitar: uma, reprimindo, e a outra, entendendo as causas, as razões do mal-estar e do descontentamento que levam às manifestações. E isso é o que se está precisando. Não estamos gastando o nosso tempo para entender a causa. E a causa existe. Há causas profundas que levam as pessoas às ruas.

Aqui mesmo, eu tenho dito que, um dia, as pessoas irão à manifestação e não sairão mais dela. Isso aconteceu em tantos lugares do mundo, em tantos momentos diferentes. Um dia, se não entendemos as causas e não agirmos para que o descontentamento desapareça, o descontentamento levará a manifestações, a manifestações e, um dia, a uma só imensa manifestação permanente. Eu temo que nós queiramos, agora, proibir, impedir manifestação, em vez de entender as causas e de, com a nossa obrigação de líderes deste País, ao entendermos, agirmos, para que as pessoas, em vez de ficarem aqui, fiquem em suas casas, fiquem nos seus trabalhos, fiquem nas suas escolas...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – ...que é onde eles gostariam de estar.

Ou entendemos as causas e agimos para que essas causas desapareçam ou as manifestações vão continuar, com ou sem repressão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Eu compreendo que esta Casa é uma Casa de debate, e é natural que isso tenha que ocorrer, mas eu quero fazer um apelo, Sr. Presidente.

V. Exª anunciou que há medida provisória, outras matérias. Acho que o momento agora é de agilizarmos as votações dessas matérias. Senão, nós vamos ficar aqui; daqui a pouco, diminui-se o quórum, e, mais uma vez, não votamos as matérias. Isso é ruim. Nesta semana, votamos o quê? Duas autoridades. Acho que tem que haver um bom senso nisso. Vamos passar à votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, concordando com o encaminhamento do Senador Moka, quero apenas dizer que, na votação anterior, eu não estava presente, porque acabei de chegar de viagem cumprindo uma missão deste Senado Federal. Posteriormente, falaremos eu, o Senador Acir e o Senador Raupp sobre o quão foram importantes as atividades que realizamos nesses últimos dias, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Votação dos pressupostos constitucionais.

As Senadoras e Senadores que aprovam os pressupostos constitucionais permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Passa-se à discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que aprovam o projeto de conversão permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, após o exame de admissibilidade da pertinência temática pelo Plenário, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

É a seguinte a matéria aprovada:

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2015

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015)

Institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção ao Emprego - PPE, com os seguintes objetivos:

I – possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

II – favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;

III – sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;

IV – estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e

V – fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Parágrafo único. O PPE consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Podem aderir ao PPE as empresas de todos os setores em situação de dificuldade econômico-financeira que celebrarem acordo coletivo de trabalho específico de redução de jornada e de salário.

§ 1º A adesão ao PPE pode ser feita até 31 de dezembro de 2016, e o prazo máximo de permanência no programa é de vinte e quatro meses, respeitada a data de extinção do programa.

§ 2º Tem prioridade de adesão a empresa que demonstre observar a cota de pessoas com deficiência.

Art. 3º Poderão aderir ao PPE as empresas, independentemente do setor econômico, nas condições estabelecidas em ato do Poder Executivo e que cumprirem os seguintes requisitos:

I – celebrar e apresentar acordo coletivo de trabalho específico, nos termos do art. 5º;

II – apresentar solicitação de adesão ao PPE ao órgão definido pelo Poder Executivo;

III – apresentar a relação dos empregados abrangidos, especificando o salário individual;

IV – ter registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, dois anos;

V – comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

VI – comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos – ILE, considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE for igual ou inferior a 1% (um por cento), apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, sendo que o ILE consiste no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores

ao da solicitação de adesão ao PPE dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, em caso de solicitação de adesão por filial de empresa, pode ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz.

§ 2º A regularidade de que trata o inciso V do caput deve ser observada durante todo o período de adesão ao PPE, como condição para permanência no programa.

Art. 4º Os empregados de empresas que aderirem ao PPE e que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 5º, fazem jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal deve dispor sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º O valor do salário pago pelo empregador, após a redução de que trata o caput do art. 5º, não pode ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PPE, celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa, pode reduzir em até 30% (trinta por cento) a jornada e o salário.

§ 1º O acordo deve ser aprovado em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo programa e deve dispor sobre:

I – número total de empregados abrangidos pela redução e sua identificação;

II – estabelecimentos ou setores específicos da empresa abrangidos;

III – percentual de redução da jornada e redução proporcional ou menor do salário;

IV – período pretendido de adesão ao PPE e de redução temporária da jornada de trabalho, que deve ter duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos de seis meses, desde que o período total não ultrapasse vinte e quatro meses;

V – período de garantia no emprego, que deve ser equivalente, no mínimo, ao período de redução de jornada acrescido de um terço;

VI – constituição de comissão paritária, composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo e do programa, exceto nas microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º O acordo coletivo de trabalho específico de que trata este artigo não disporá sobre outras condições de trabalho.

§ 3º A empresa deve demonstrar ao sindicato que foram esgotados os bancos de horas, além de fornecer as informações econômico-financeiras.

§ 4º É facultada a celebração de acordo coletivo múltiplo de trabalho específico a grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, do mesmo setor econômico, com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a comissão paritária de que trata o inciso VI do § 1º será composta por representantes do empregador e do sindicato de trabalhadores que celebrar o acordo coletivo múltiplo de trabalho específico.

§ 6º Para fins dos incisos I e II do § 1º, o acordo deve abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de setor ou estabelecimento específico.

§ 7º Para fins do disposto no § 4º, cada microempresa ou empresa de

pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PPE.

§ 8º A redução de que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria, observado o disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 6º A empresa que aderir ao PPE fica proibida de:

I – dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão;

II – contratar empregado para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas por empregado abrangido pelo programa, exceto nas hipóteses de:

a) reposição;

b) aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Nas hipóteses de contratação previstas nas alíneas a e b do inciso II do caput, o empregado deve ser abrangido pelo acordo coletivo de trabalho específico.

§ 2º Durante o período de adesão, é proibida a realização de horas extraordinárias pelos empregados abrangidos pelo programa.

Art. 7º A empresa pode denunciar o PPE a qualquer momento desde que comunique o ato ao sindicato que celebrou o acordo coletivo de trabalho específico, aos seus trabalhadores e ao Poder Executivo, com antecedência mínima de trinta dias, demonstrando as razões e a superação da situação de

dificuldade econômico-financeira.

§ 1º Somente após o prazo de trinta dias, pode a empresa exigir o cumprimento da jornada integral de trabalho.

§ 2º Deve ser mantida a garantia de emprego, nos termos da adesão original ao PPE e seus acréscimos.

§ 3º Somente após seis meses da denúncia, pode a empresa aderir novamente ao PPE, caso demonstre que enfrenta nova situação de dificuldade econômico-financeira.

Art. 8º Fica excluída do PPE e impedida de aderir ao programa novamente a empresa que:

I – descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Lei ou de sua regulamentação;

II – cometer fraude no âmbito do PPE; ou

III – for condenada por decisão judicial transitada em julgado ou autuada administrativamente após decisão final no processo administrativo por prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante.

§ 1º A empresa que descumprir o acordo coletivo ou as normas relativas ao PPE fica obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) desse valor, calculada em dobro no caso de fraude, a ser aplicada conforme o Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revertida ao FAT.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, a denúncia de que trata o art. 7º não é considerada descumprimento dos termos do acordo coletivo de trabalho específico.

Art. 9º A compensação pecuniária integra as parcelas remuneratórias

para efeito do disposto no inciso I do art. 22 e no § 8º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do disposto no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 10. Permanecem regidas pela Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, as adesões ao PPE já aprovadas, aplicando-se esta Lei às solicitações de adesão ou de prorrogação em tramitação na data de sua publicação ou protocoladas a partir dessa data, sendo facultadas às empresas a prorrogação dos prazos e a adoção das demais condições previstas nesta Lei mediante aditivo ao acordo coletivo de trabalho específico.

Art. 11. O PPE extingue-se em 31 de dezembro de 2017.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 9º, quanto à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que entra em vigor no dia 1º de novembro de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Item 2 da pauta...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Sr. Presidente, o Senador Paulo Rocha, na votação anterior, votou com a opinião do Partido.

E agradeço a aprovação de consenso pela medida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Como Líder.) – (*Fora do microfone.*) do Senador Paulo Rocha na votação anterior e sigo a orientação do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senadora Fátima Bezerra.

Item 2 da pauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2015
(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, e art. 375, inc. VIII do RISF)

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (nº 2.016/2015, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Pendente de pareceres da CRE e CCJ.

A Presidência comunica ao Plenário que, durante o prazo único, previsto no art. 122, inciso II, letra b do Regimento Interno, foram apresentadas quatorze emendas, lidas e publicadas, na forma regimental.

São as seguintes as Emendas apresentadas ao projeto:

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

SF/15502.92503-99

EMENDA ADITIVA Nº 01 de, 2015
(PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2015)

Acrescente-se § 3º ao artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015

"Art. 2º ....,.....

.....

§3º As definições ao disposto neste artigo deverão ser reconhecidas por tratados ou convenções internacionais do qual o Brasil é signatário."

Sala das Comissões em de agosto de 2015.

Justificação

O Brasil vem revelando inúmeros avanços legislativos com o crescente alinhamento à arquitetura de proteção internacional dos direitos fundamentais. Como exemplo, em 2009 ratificou a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, além de ter ratificado o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Em que pese esse avanço legislativo, o Brasil sofreu duas condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos, também no ano de 2009, por violação ao direito à vida privada, à honra e à reputação, e à liberdade de associação (caso Escher), e aos direitos de proteção judicial e às garantias judiciais (caso Garibaldi).

Assim, como forma de prevenir retaliações internacionais acerca de possíveis violações do presente projeto de lei às normas de direito internacional, levando o Brasil a condenação por descumprir tratados dos quais é signatário, sendo estes normas supralegais no ordenamento jurídico brasileiro, a supracitada emenda se faz necessária, haja vista a necessária adequação desta legislação à preocupação mundial com o combate ao terrorismo, sendo tal tema, inclusive, objeto de verificação pelo Tribunal Penal Internacional da ONU.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
PLC nº 101, 15
fls. 44

Página: 1/2 27/08/2015 16:39:30
3c28fbe3810195601d2cf8ca812905204d64b885

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

SF/15502.92503-99

Ressalta-se que o Chile fora condenado, no ano de 2014, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Mapuche, por expedir sentenças que determinavam responsabilidade penal por delitos de suposto caráter terrorista, fundamentadas em uma lei antiterrorista violadora do princípio da legalidade e do direito à presunção de inocência. Decidiu ainda a Corte IDH que essas condenações chilenas foram arbitrárias e incompatíveis com a Convenção Americana de Direitos Humanos.

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

Página: 2/2 27/08/2015 16:39:30
3c28fbe3810195601d2cf8ca8129052O4d64b885

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
DLC
Fls. 50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

EMENDA Nº 02 – CRE
(Ao PLC nº 101, de 2015)

SF/15086.25009-51

O parágrafo único do Art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica a cargo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, **por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência – Abin,** a coordenação dos trabalhos de prevenção e combate aos crimes previstos nesta Lei, enquanto não regulamentada pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A experiência internacional no combate ao terrorismo demonstra que a Inteligência é a ferramenta mais adequada para a prevenção dessas ações. No Brasil, a atribuição de Inteligência de Estado pertence à Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que já tem expertise no trabalho de prevenção ao terrorismo.

Como modalidade especial de criminalidade, o terrorismo é marcado pela necessidade de ser evitado a qualquer custo, sob pena de, na execução ineficiente da atividade preventiva do Estado, permitir que o dano seja causado, normalmente com consideráveis prejuízos a interesses estratégicos dos países e com a perda de vidas humanas. Uma vez executado o ato terrorista, não é possível retornar ao estado anterior, ainda que os órgãos de segurança consigam, efetivamente, responsabilizar o agente.

Por isso, mesmo antes que a conduta terrorista possa ser punível, deve ocorrer o trabalho de prevenção executado pela Inteligência de Estado, ou seja, a identificação de grupos ou indivíduos que potencialmente possuem envolvimento com os crimes previstos nesta Lei.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Fls. nº 11
10/11/15

059767401a9301f94ced77fadac01a84a45ca264 Página: 1/2 27/08/2015 16:08:37

Nesse sentido, convém dotar o órgão de Inteligência de Estado de competência legal, bem como de meios adequados à consecução da sua atribuição preventiva dos atos de terrorismo.

Atualmente, vários jovens, de diferentes classes sociais, e em diversas partes do mundo, são seduzidos por grupos e organizações terroristas por intermédio de mídias sociais e aos poucos, levados a cometer atos de violência em seu país de origem ou exterior. Esse fenômeno de radicalização de indivíduos, por exemplo, está relacionado a momento anterior à existência de crimes relacionados nesta Lei.

Todo o processo de radicalização e recrutamento ocorre de forma velada, de modo que, sem o emprego da Inteligência torna-se mais difícil a percepção do fenômeno.

É importante ressaltar que o fenômeno do terrorismo tem escala internacional e a Agência Brasileira de Inteligência realiza intercâmbio de dados e informações com diversos órgãos de inteligência estrangeiros sobre o assunto.

Percebe-se, portanto, uma complementaridade dos trabalhos de Inteligência de Estado e da polícia judiciária no combate e prevenção ao terrorismo, justificando, assim, a inclusão da Abin no aspecto legal.

Dessa forma, uma vez que a tônica da política pública em relação ao terrorismo é a sua prevenção, é importante constar expressamente a Abin como participante desse processo e dotá-la de mandatos para executar essa missão adequadamente.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

SF/15086.25009-51
Página: 2/2 27/08/2015 16:08:37
059767401a9301f94ced77fadac01a84a45ca264

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15249.08299-82

EMENDA Nº 3- CRE

Define terrorismo e infrações penais correlatas; dispõe sobre medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores, investigação, meios de obtenção da prova e procedimento para os ilícitos previstos nesta Lei; e altera Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei define terrorismo e infrações penais correlatas e dispõe sobre medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores, investigação, meios de obtenção da prova e procedimento a ser aplicado.

Art. 2º O terrorismo consiste na prática de crimes contra a pessoa, o patrimônio, a incolumidade pública ou a paz pública por razões de ideologia, política, xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou gênero e que tenham por finalidade provocar terror ou coagir autoridades nacionais ou estrangeiras a fazer ou deixar de fazer algo.

Pena – reclusão, de doze a trinta anos, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º As penas previstas no caput serão aumentadas:

I - de um terço à metade se do ato resulta dano a infraestruturas críticas de energia, transporte, água, telecomunicações e finanças;

II - em até dois terços quando houver a utilização de agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares.

§ 2º Considera-se infraestrutura crítica para efeitos deste artigo instalações, serviços e bens que, se interrompidos ou destruídos, provocarão grave impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar,

Página: 1/7 28/08/2015 15:21:10
f8d6c7e8d8f2ca95a28a65e951dac6934347bcf7

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
PLC Nº 101 2015
Fls. 53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15249.08299-82

criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar as condutas previstas no caput:

I – recrutar, organizar ou transportar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II – fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

Art. 4º Dar abrigo ou guarida a pessoa de quem se saiba tenha praticado crime de terrorismo:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Parágrafo único. Não se aplica a pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro ou irmão da pessoa abrigada ou recebida.

Art. 5º Fazer, publicamente, apologia de fato tipificado como crime nesta Lei ou de seu autor:

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem incitar a prática de fato tipificado como crime nesta Lei.

§2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se o crime é praticado pela rede mundial de computadores ou por qualquer meio de comunicação social.

Art. 6º O agente que realizar atos preparatórios com o propósito inequívoco para consumar os crimes descritos nesta Lei será punido com a pena correspondente ao delito consumado reduzida de metade a três quartos.

Art. 7º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de

Página: 2/7 28/08/2015 15:21:10
f8d6c7e8d8f2ca95a28a65e951dac6934347bcf7

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 / 2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15249.08299-82

qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 8º Se da prática de qualquer crime previsto nesta Lei resultar dano ambiental, aumenta-se a pena até um terço.

Art. 9º O réu processado ou condenado por crime previsto nesta Lei ficará separado dos demais presos.

Art. 10. Para todos os efeitos legais, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos do inciso IV do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 11. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação, total ou parcial, dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem e destinação, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

Página: 3/7 28/08/2015 15:21:10
f8d6c7e8d8f2ca95a28a65e951dac6934347bcf7

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 / 2015
Fls 55

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15249.08299-82

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o *caput* deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Art. 12. Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.

Art. 13. A pessoa responsável pela administração dos bens:

I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita preferencialmente com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

Art. 14. O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos nesta Lei praticados no estrangeiro.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando houver reciprocidade do governo do país da autoridade solicitante.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Art. 15. Aplicam-se as disposições da Lei nº 12.850, de 2 agosto de 2013, para a investigação, processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei.

Página: 4/7 28/08/2015 15:21:10

f8d6c7e8d8f2ca95a28a65e951dac6934347bcf7

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 / 2015
Fls. 56

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15249.08299-82

Art. 16. O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *p*:

"Art. 1º .....
.....
III - .....
.....
p) crimes previstos na Lei de Terrorismo."(NR)

Art. 17. O art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....
.....
§ 2º .....
.....
II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos."(NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 5/7 28/08/2015 15:21:10

f8d6c7e8d8f2ca95a28a65e951dac6934347bcf7

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva tem por objetivo adequar o Projeto de Lei aprovado pela Câmara ao sistema de persecução penal brasileiro e atender aos requisitos exigidos pelos organismos internacionais para a regulação do terrorismo.

Sugere-se nova redação ao artigo 2º para definir o crime de terrorismo como sendo aqueles atos típicos já previstos no ordenamento penal brasileiro ("crimes contra a pessoa, o patrimônio, a incolumidade pública ou a paz pública"), quando praticados com específica motivação e finalidade.

O texto aprovado na Câmara foi bastante criticado pela comunidade jurídica por tentar, de maneira casuística, descrever os atos de terrorismo nos incisos do seu §1º. Ao fazê-lo, acabou por criar grande problema: o rol apresentado, apesar de amplo, deixa lacunas de punibilidade ao mesmo tempo em que abarca condutas que podem ser de pouca gravidade, no caso concreto, para a tipificação do terrorismo (v.g.: "saquear", "depredar", "interferir em banco de dados"). Ou seja, o texto proposto peca por ser lacunoso e também por ser excessivo, além de conter tipos muito abertos, que geram insegurança jurídica e ferem o princípio da legalidade e da proporcionalidade.

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 , 2015
Fls. 57

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15249.08299-82

Assim, intenta-se deixar o texto mais objetivo, fugindo da lógica casuística e solucionando os problemas da imprecisão, desproporcionalidade e da abertura excessiva proposta nos incisos da redação dada pela Câmara. Para tanto, vale-se dos tipos previstos e aplicados há décadas pelo Direito Penal Brasileiro, o que confere ampla segurança jurídica aos cidadãos e aos aplicadores do Direito.

Ainda no art. 2º, transformo alguns dos tipos previstos no projeto em causas de aumento de pena, no caso de danos a infraestruturas críticas e de utilização de armas capazes de causar destruição em massa, possibilitando melhor entendimento e aplicação da norma.

A emenda proposta busca condensar no art. 3º todas as condutas capazes de fazer surgir e funcionar uma organização terrorista, desde integrá-la até fornecer treinamento aos seus integrantes, prevendo para todas elas a mesma pena, para a manutenção da proporcionalidade.

O Projeto previa em mesmo artigo (art. 3º) - e cominava a mesma pena - a condutas muito díspares, sem considerar o fato de o agente integrar ou não a organização terrorista. Por essa razão, o delito de favorecimento pessoal - praticado por pessoa que não integra a organização, mas que apenas fornece auxílio episódico -, deu origem a novo dispositivo, de caráter acessório e, portanto, merecedor de pena menor.

Quanto ao proposto art. 5º, a emenda apenas altera o preceito secundário do Projeto, reduzindo a pena mínima em respeito ao princípio da proporcionalidade e para conseguir abarcar práticas virtuais sem potencial ofensivo, como as "curtidas" ou "compartilhamentos" feitos em redes sociais. Desta forma, faz-se necessário reduzir para três anos a pena mínima desta previsão, a fim de facultar o regime aberto para réus cujo crime provoca irrelevante ou pouco impacto social. Ressalte-se que a pena máxima mantém-se alta, para possibilitar a punição efetiva das condutas graves.

Propõe-se também que a diminuição de pena prevista para os atos preparatórios seja de metade até três quartos. O art. 14, II do Código Penal disciplina a tentativa e prevê redução de pena de um a dois terços. O Projeto disciplina os atos preparatórios e prevê uma redução de pena de um quarto até a metade, ou seja, prevê uma diminuição menor do que aquela prevista para a tentativa. Essa discrepância é insustentável dos pontos de vista lógico e dogmático, vez que, por definição, os atos preparatórios sequer expõem a risco o bem jurídico tutelado, ao contrário dos atos de tentativa. Esses últimos, portanto, devem necessariamente ter uma pena maior do que a prevista para os atos preparatórios.

No que se refere ao crime de financiamento de terrorismo, a presente emenda altera o preceito secundário, reduzindo a pena mínima em respeito ao princípio da proporcionalidade, já que a pena do crime de terrorismo (12 a 30 anos) seria menor do que a de financiamento (15 a 30 anos, na redação dada pela Câmara).

Além disso, a presente emenda propõe nova redação para o artigo 8º, ao substituir a expressão "pena de um terço" por "pena até um terço", no intuito de facultar ao magistrado a aplicação de penas inferiores a este marco, caso seja oportuno no caso concreto, considerando que até mesmo pichação é crime de dano ambiental.

Página: 6/7 28/08/2015 15:21:10
f8d6c7e8d8f2ca95a28a65e951dac6934347bcf7

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 , 2015
Fls. 58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15249.08299-82

É preciso destacar ainda que a alteração da ementa e do art. 1° relativamente ao que consta no Projeto se devem meramente à adequação de técnica legislativa.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 7/7 28/08/2015 15:21:10
f8d6c7e8d8f2ca95a28a65e951dac6934347bcf7

Senado Federal, Anexo II, 1° Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101, 2015
Fls. 59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15071.30325-60

EMENDA Nº 4 - CRE

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 2º O terrorismo consiste na prática de crimes contra a pessoa, o patrimônio, a incolumidade pública ou a paz pública por razões de ideologia, política, xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou gênero e que tenham por finalidade provocar terror ou coagir autoridades nacionais ou estrangeiras a fazer ou deixar de fazer algo.

Pena – reclusão, de doze a trinta anos, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º As penas previstas no caput serão aumentadas:

I - de um terço à metade se do ato resulta dano a infraestruturas críticas de energia, transporte, água, telecomunicações e finanças;

II - em até dois terços quando houver a utilização de agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares.

§ 2º Considera-se infraestrutura crítica para efeitos deste artigo instalações, serviços e bens que, se interrompidos ou destruídos, provocarão grave impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei."

Página: 1/3 28/08/2015 15:35:03
d4fff1c4ba5715384432e17dbcf0c4d83c14a3e96

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 , 2015
Fls. 60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15071.30325-60

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta sugere nova redação ao artigo 2° para definir o crime de terrorismo como sendo aqueles atos típicos já previstos no ordenamento penal brasileiro ("crimes contra a pessoa, o patrimônio, a incolumidade pública ou a paz pública"), quando praticados com específica motivação e finalidade.

O texto aprovado na Câmara foi bastante criticado pela comunidade jurídica por tentar, de maneira casuística, descrever os atos de terrorismo nos incisos do seu §1°. Ao fazê-lo, acabou por criar grande problema: o rol apresentado, apesar de amplo, deixa lacunas de punibilidade ao mesmo tempo em que abarca condutas que podem ser de pouca gravidade, no caso concreto, para a tipificação do terrorismo (v.g.: "saquear", "depredar", "interferir em banco de dados"). Ou seja, o texto proposto peca por ser lacunoso e também por ser excessivo, além de conter tipos muito abertos, que geram insegurança jurídica e ferem o princípio da legalidade e da proporcionalidade.

Esta emenda pretende deixar o texto mais objetivo, fugindo da lógica casuística e solucionando os problemas da imprecisão, desproporcionalidade e da abertura excessiva proposta nos incisos da redação dada pela Câmara. Para tanto, vale-se dos tipos previstos e aplicados há décadas pelo Direito Penal Brasileiro, o que confere ampla segurança jurídica aos cidadãos e aos aplicadores do Direito.

A presente emenda também suprime a expressão "social e generalizado", por ser este um conceito demasiadamente amplo e sem definição objetiva, além de capaz de provocar arbitrariedades. Ademais, a expressão "generalizado" sugere que os crimes praticados contra uma parcela determinada e vulnerável da população não serão punidos como sendo crimes de terrorismo, mesmo que incutam o terror direto àquele grupo.

Por fim, a emenda transforma alguns dos tipos previstos no projeto em causas de aumento de pena, no caso de danos a infraestruturas críticas e de utilização de armas

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Página: 2/3 28/08/2015 15:35:03
d4fff1c4ba571538432e17dbcf0c4d83c14a3e96

Senado Federal, Anexo II, 1° Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 303 , 2015
Fls. 61

SENADO FEDERAL

Senador HUMBERTO COSTA

SF/15071.30325-60

Página: 3/3 28/08/2015 15:35:03

d4fff1c4ba5715384432e17dbcf0c4d83c14a3e96

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 301 ; 2015
Fls. 62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15392.22013-60

EMENDA Nº 5 - CRE

Suprima-se o parágrafo único do artigo 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda sugere a supressão do parágrafo único do artigo 11, em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes. A redação dada ao cito parágrafo único mostra-se inconstitucional, vez que atribui competências ao Poder Executivo (SGI), via alteração legislativa. Esta emenda pretende, portanto, garantir a separação de poderes e preservar seu rol de atribuições.

2986711caf55e4ae3a37d596def01cd2b28ac91c Página: 1/1 28/08/2015 15:40:43

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15645.86770-04

EMENDA Nº 6 - CRE

Suprima-se o artigo 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo prevê causa de aumento de pena pelo resultado e faz surgir antinomia com o artigo 2º, que prevê que as penas do terrorismo serão somadas às penas das demais infrações praticadas.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

0569ce2507bb7f00160dd392faa76cda660aed2b Página: 1/1 28/08/2015 15:42:01

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 64

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15959.70124-22

EMENDA Nº 7 - CRE

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 5º O agente que realizar atos preparatórios com o propósito inequívoco para consumar os crimes descritos nesta Lei será punido com a pena correspondente ao delito consumado reduzida de metade a três quartos."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei inova o ordenamento jurídico-penal brasileiro, ao prever a punibilidade dos atos preparatórios de terrorismo, conforme preconizado por tratados internacionais firmados pelo país.

O *iter criminis*, como se sabe, é dividido pela doutrina penal em: cogitação, decisão, atos preparatórios, execução, consumação e exaurimento. Os atos preparatórios, pois, precedem cronologicamente o início dos atos de execução, momento em que começa a tentativa. Na tentativa, o bem jurídico protegido já se mostra sob perigo. Nota-se, portanto, que o Projeto antecipa a intervenção penal.

O art. 14, II do Código Penal disciplina a tentativa e prevê redução de pena de um a dois terços. O Substitutivo disciplina os atos preparatórios e prevê uma redução de pena de um quarto até a metade, ou seja, prevê uma diminuição menor do que aquela prevista para a tentativa.

Essa discrepância é insustentável dos pontos de vista lógico e dogmático, vez que, por definição, os atos preparatórios sequer expõem a risco o bem jurídico tutelado, ao contrário dos atos de tentativa. Esses últimos, portanto, devem necessariamente ter uma pena maior do que a prevista para os atos preparatórios.

Assim, para evitar uma contradição insolúvel com a parte geral do Código Penal e a violação ao princípio da proporcionalidade, propõe-se que a diminuição de pena prevista para os atos preparatórios seja de metade até três quartos.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 1/2 28/08/2015 15:36:00
1aa0d764a45c1b46a20f6a3781de4030fa38d670

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 65

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15666.76300-14

EMENDA Nº 8 - CRE

Dê-se ao artigo 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 9º O réu processado ou condenado por crime previsto nesta Lei ficará separado dos demais presos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta altera o art. 9º para adequar a previsão ao disposto na legislação penal e de execução penal. Os estabelecimentos penais de segurança máxima são destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública, cabendo a análise caso a caso. No Projeto em questão, há crimes de apologia, favorecimento pessoal e atos preparatórios, que podem ensejar regime fechado, mas não apresentam necessariamente a gravidade específica para prisão em segurança máxima.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 1/1 28/08/2015 15:33:45
7b2f3048543ce061f1ca58bd22aaff0f8a9aef29

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15085.36809-97

EMENDA Nº 9 - CRE

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 4º Fazer, publicamente, apologia de fato tipificado como crime nesta Lei ou de seu autor:

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem incitar a prática de fato tipificado como crime nesta Lei.

§2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se o crime é praticado pela rede mundial de computadores ou por qualquer meio de comunicação social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o preceito secundário, reduzindo a pena mínima em respeito ao princípio da proporcionalidade e para conseguir abarcar práticas virtuais sem potencial ofensivo, como as "curtidas" ou "compartilhamentos" feitos em redes sociais. Desta forma, faz-se necessário reduzir para três anos a pena mínima desta previsão, a fim de facultar o regime aberto para réus cujo crime provoca irrelevante ou pouco impacto social. Ressalte-se que a pena máxima mantém-se alta, para possibilitar a punição efetiva das condutas graves.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 1/1 28/08/2015 15:32:31
c79d4f2397cafcde9f8c271b97973debb5b8c5fa

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15431.05153-04

EMENDA Nº 10 - CRE

Dê-se ao artigo 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 8º Se da prática de qualquer crime previsto nesta Lei resultar dano ambiental, aumenta-se a pena até um terço."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe nova redação para o artigo 8°, ao substituir a expressão "pena de um terço" por "pena até um terço", no intuito de facultar ao magistrado a aplicação de penas inferiores a este marco, caso seja oportuno no caso concreto, considerando que até mesmo pichação é crime de dano ambiental.

Página: 1/1 28/08/2015 15:30:14

e9f4b23d4b00567c6cba4509b4d8353785fc1d58

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15086.19335-01

EMENDA Nº 11 - CRE

Suprima-se o artigo 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o artigo 10 do projeto em voga, em razão da sua inaplicabilidade. De acordo com os preceitos de direito penal, o instituto do arrependimento eficaz não é aplicável na seara dos atos preparatórios, vez que assume como critério imprescindível o começo da execução da prática do crime. Neste caso, não há justificar a previsão deste artigo que deve, em nome da boa técnica legislativa, ser suprimido.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 1/1 28/08/2015 15:37:50
6aa6eecb2c77782c20bb5ced534c0f122441c686

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15142.14646-09

EMENDA Nº 12 CRE

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar as condutas previstas no **caput**:

I – recrutar, organizar ou transportar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II – fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade."

Página: 1/1 28/08/2015 15:29:12

1c37c200f089c10e9b93dc20610b71d2eb9e2642

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca condensar no art. 3º todas as condutas capazes de fazer surgir e funcionar uma organização terrorista, desde integrá-la até fornecer treinamento aos seus integrantes, prevendo para todas elas a mesma pena, para a manutenção da proporcionalidade.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 , 2015
Fls. 70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15742.95024-37

EMENDA Nº 13- CRE

Dê-se ao artigo 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei."

Página: 1/1 28/08/2015 15:24:43

ad94b9b1be7143d9704281d5c9a65aadb02e2099

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o preceito secundário, reduzindo a pena mínima em respeito ao princípio da proporcionalidade, já que a pena do crime de terrorismo (12 a 30 anos) seria menor do que a de financiamento (15 a 30 anos, na redação dada pela Câmara).

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15738.78925-43

EMENDA Nº 14 - CRE

Acrescente-se o artigo ___ ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 onde couber:

"Art.__ Dar abrigo ou guarida a pessoa de quem se saiba tenha praticado crime de terrorismo:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Parágrafo único. Não se aplica a pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro ou irmão da pessoa abrigada ou recebida."

Página: 1/1 28/08/2015 15:17:55

JUSTIFICAÇÃO

O projeto previa em mesmo artigo (art. 3º) - e cominava a mesma pena - a condutas muito díspares, sem considerar o fato de o agente integrar ou não a organização terrorista.

A presente emenda foi criada para dar maior objetividade ao projeto, separando as condutas de acordo com sua autoria. Desta forma, a constituição e a participação em organização terrorista se concentraram no artigo 3º, ao passo que o delito de favorecimento pessoal - praticado por pessoa que não integra a organização, mas que apenas fornece auxílio episódico -, deu origem a este novo dispositivo, de caráter acessório e, portanto, merecedor de pena menor.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

6144504cc6c8510b4a5d39248918ccac8ae2dad1

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
PLC Nº 101 2015
Fls. 72

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira para proferir parecer conjunto, em substituição à CRE e à CCJ.

Com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Senadores, não se assustem, porque os papeis são muitos, mas não tenho intenção de lê-los, apenas vou me socorrer deles no curso da apresentação do meu parecer.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer a V. Exª a honra que me concede fazendo de mim Relator de um projeto de lei dessa importância. Quero agradecer também aos muitos Senadores que contribuíram, ao longo desses dias, com sugestões, com propostas, com conselhos, de modo a que eu pudesse apresentar um parecer que tem a pretensão de recolher os sufrágios da maioria desta Casa.

Quero agradecer, também, Sr. Presidente – e faço questão de registrar –, a colaboração da assessoria jurídica da Casa Civil da Presidência da República e também do Ministério da Justiça, da Secretaria de Assuntos Legislativos desse Ministério, com os quais tive um contato bastante proveitoso, do qual resultou um aprimoramento sensível ao primeiro texto que tive a ocasião de divulgar na semana passada.

Essa matéria, Sr. Presidente, é bastante delicada. Não é à toa que, desde 1988, portanto há 27 anos, a Constituição da República reclama uma providência do legislador ordinário, do Congresso Nacional, para tipificar o que seja o crime de terrorismo.

A Constituição da República considera o terrorismo um crime abominável, um crime insuscetível de graça, de anistia, um crime que deve ser elencado, por mandamento constitucional, entre os crimes hediondos. É um crime que peca contra a humanidade, mais do que contra os indivíduos que possam vir a ser vítimas de atos terroristas, porque o ato terrorista é uma negação da individualidade, é uma negação do ser humano, naquilo que ele tem de único, em nome de uma causa geral.

Nós temos, de lá para cá, de 1988 para cá, e mesmo antes de 1988, Sr. Presidente, uma quantidade bastante grande, significativa de leis e de decretos da Presidência da República que tratam de terrorismo. Nós temos órgãos de segurança que têm como finalidade prevenir ações terroristas no Brasil, mas nós não temos a definição do crime de terrorismo.

Nós somos ligados a outros países por convenções, por tratados, nos termos dos quais nós nos comprometemos a dar consequência a um mandamento importante da nossa Constituição que diz que o repúdio ao terrorismo é um dos princípios que deve orientar as relações internacionais do Brasil. No entanto, nós não sabemos o que é terrorismo.

Isso cria problemas graves. Primeiro, nós temos o descumprimento de legislações, de leis aprovadas pelo Congresso, de decretos que trazem para o ordenamento jurídico interno convenções e tratados, atos internacionais que nos comprometemos a obedecer, sem que nós tenhamos um instrumento legal efetivo para que essa ação possa ser conduzida. Temos órgãos de segurança trabalhando sobre terrorismo sem que haja um balizamento legal para definir os limites dessa sua atividade, o que traz risco para as garantias individuais.

Sr. Presidente, é, portanto, absolutamente necessário que nos debrucemos, ainda que tardiamente, sobre essa matéria. Não é à toa que o Congresso demorou para legislar sobre isso. É porque realmente é um tema extremamente delicado, extremamente melindroso.

Foi com muito cuidado, Sr. Presidente, que eu me debrucei sobre o projeto de lei que a Srª Presidente enviou ao Congresso com urgência constitucional, sobre o projeto de lei que resultou da deliberação da Câmara, de modo a delimitar com muita clareza e muito rigor o que seja esse tipo penal – o terrorismo –, de modo a extremá-lo, a dividi-lo, a separá-lo de outras condutas ilícitas previstas no Código Penal ou na legislação penal extravagante. E também, sobretudo, separar o que é ato terrorista do que é manifestação legítima de cidadãos que defendem uma causa, ainda que, no curso dessas manifestações, possa haver desdobramentos violentos por obra de provocadores. Eu quis separar de maneira muito nítida o que seja terrorismo do que sejam essas outras manifestações e ações que ocorrem com muita frequência na nossa vida brasileira.

Eu dizia que houve uma abundante produção legislativa sobre terrorismo, sem que houvesse a preocupação, o cuidado de definir o que seja terrorismo.

Começo até pela Lei de Segurança Nacional.

A Lei de Segurança Nacional, que está em vigor, no seu art. 20, descreve ações terroristas:

> Art. 20 Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, provocar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Essa é a lei que está em vigor, meu caro Senador Capiberibe.

Essa é uma razão a mais para que nos debrucemos sobre essa iniciativa da Presidente, de modo a substituir essa definição, que abre margem a um sem-número de arbitrariedades, de tal maneira que ela nunca é aplicada, por uma legislação própria do Estado democrático de direito. É uma das razões jurídicas relevantes, V. Exª abordou este tema outro dia, para que votemos esta lei.

Temos decretos, e eu elenquei, a voo de pássaro, 19 decretos presidenciais. Dezenove! Inclusive um recentíssimo, de 28 de setembro 2015, decreto da Senhora Presidente da República, que dispõe sobre execução, no Território nacional, de uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reafirma obrigações impostas aos Estados-membros para combater o terrorismo e o financiamento ao terrorismo, especialmente naquilo que diz respeito à ligação com o chamado Estado Islâmico do Iraque. É um decreto de agora, de 28 de setembro de 2015, que se refere a obrigações do Brasil no combate ao terrorismo. O que é terrorismo? Ninguém sabe.

Há uma produção legislativa abundante também, várias e várias leis, inclusive a Lei nº 10.744, de outubro de 2003, que foi sancionada pelo Presidente Lula. Esta lei também trata de terrorismo, define terrorismo na sequência dos atentados contra as torres gêmeas.

O Brasil precisava definir, editar uma legislação esclarecendo a sua visão de terrorismo, para que as aeronaves comerciais brasileiras pudessem obter seguros em condições mais favoráveis do que vinham obtendo na ausência dessa legislação. Foi editada uma lei, sancionada pelo Presidente Lula, que define terrorismo como ato de terror político, sem mais, definição vaga onde cabe tudo, com a qual nós não podemos mais conviver.

Eu, na elaboração do meu substitutivo, Sr. Presidente, encontrei a objeção, logo de início, de que não seria relevante juridicamente a definição do crime de terrorismo. Essa primeira parte da minha argumentação visa afastar essa argumentação, não só por razões jurídicas, mas também por razões de ordem prática.

Felizmente, o Brasil ainda não foi alvo de atentados terroristas. O último atentado que poderia se enquadrar na definição de terrorismo que trago para esse projeto de lei foi o atentado perpetrado contra o Presidente Prudente de Morais, no final do século XIX, do qual resultou a morte do Ministro da Guerra, o único atentado que poderia ser considerado um ato terrorista.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Há também, bem lembrado, o ato do Riocentro, que é um atentado terrorista, que foi perpetrado por extremismo político de direita, pessoas inconformadas com a abertura democrática que ali se iniciava.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – A escola de Realengo, Senador, acho que eu acrescentaria a essa lista.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Veja V. Exª que os fatos, se a lembrança de outros casos me acode agora... Mas digamos que, no Brasil, felizmente nós não convivemos ainda com esse tipo de caso.

Mais recentemente ainda, a imprensa noticiou que brasileiros haviam sido recrutados pelo tal exército Estado Islâmico para atuar no Brasil. V. Exªs se lembram do alarde que essa notícia causou. Foi até objeto de um debate na Comissão de Controle das Atividades de Inteligência.

Pois bem, nós não temos hoje condições de reprimir esse tipo de ação, muito menos de preveni-la. E, ainda, se porventura alguém que tenha sido condenado por crime de terrorismo viesse a se refugiar no Brasil, nós não poderíamos extraditá-lo.

Por quê? Porque, para que a extradição seja viável, é preciso que ocorra a chamada dupla tipificação, que aquele crime pelo qual essa pessoa tenha sido condenada seja também tipificado no Brasil. Desse modo, sem essa legislação, o Brasil poderá se tornar um refúgio de terroristas internacionais.

Dizíamos que a legislação já existente é abundante nas menções ao terrorismo, mas sem dizer o que é. Mas eu queria referir-me, finalmente, a um projeto de lei a que esta Casa se dedicou há algum tempo, que é de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e que trata do repatriamento de recursos ou de legalização tributária de recursos colocados no exterior. Pois bem, o Senador Randolfe Rodrigues, que não me honrou, infelizmente, com nenhuma sugestão precisa sobre como eu poderia aprimorar meu parecer, no seu projeto de lei, afirma que não podem ser beneficiados por essa legitimação recursos colocados no exterior provenientes de ações terroristas ou de organizações terroristas.

Desse modo, tudo leva à urgência de editarmos essa lei.

Recebi, além dessa objeção de que não é oportuno legislar sobre esse assunto, outras objeções que estão centradas num ponto que considero que deverá ser objeto de uma votação nominal aqui, no plenário. Foi uma sugestão que me veio pelo Líder do PT, Senador Humberto Costa, que me apresentou três propostas. Uma delas acolhi, a que coincide, aliás, com uma proposta que me havia sido feita pelo Senador Lasier sobre

a competência da Justiça Federal e da Polícia Federal. Outra questão, outra proposta visava a excluir do tipo terrorista ou, melhor dizendo, da motivação do ato terrorista a expressão "extremismo político".

Ora, esses atentados a que nós nos referimos há pouco – eu me lembrei, fui atrás e fui me lembrar do atentado contra Prudente de Morais; logo, fui socorrido pelo Senador Tasso Jereissati e pelo Senador José Medeiros, que me lembraram de três outros atentados mais recentes –, todos eles foram perpetrados por extremismo político, por aquele antigo florianismo e, agora, recentemente, por pessoas ligadas à ideologia de extrema direita.

O extremismo político está presente em muitos atentados terroristas de que temos notícia no mundo. Não vou falar dos mais antigos, mas há o extremismo político, por exemplo, de alguém que, individualmente, se coloca contra o mundo. Vocês se lembram do caso do Unabomber, um jovem matemático que resolveu, depois de abdicar de uma cátedra na Universidade de Columbia, refugiar-se em uma região desabitada e construir ali sua cabana e que, de lá, passou a endereçar artefatos explosivos contra pessoas que ele considerava que eram portadores de uma ideologia destruidora da natureza e da individualidade. Ele era contra qualquer forma de governo e contra a devastação da natureza provocada pela sociedade industrial. É uma espécie de anarcoambientalismo. Esse senhor, que ficou conhecido depois pelo nome jornalístico de Unabomber, matou três pessoas e feriu 25. Era um extremista político, agindo individualmente. Outros agem em grupo: as Brigadas Vermelhas, o Sendero Luminoso. Isso nada tem a ver com movimentos legítimos, democráticos, reivindicatórios, que não se enquadram nessa definição.

Fiz questão de dizer que extremismo político é todo ato terrorista que tem como finalidade o ataque às instituições do Estado democrático de direito. Não é inconformismo político, como diz a Lei de Segurança Nacional que está em vigor. Não é objeção a um governo, a um ato de um governo ou a um partido político. Não! O extremismo político, na definição que trago para meu substitutivo, é o ato de atentar gravemente contra as instituições democráticas.

Hoje, pela manhã, eu ouvia um programa de rádio, e um jurista, que talvez não tenha lido meu parecer, aventou a seguinte hipótese absurda, Senador Serra: se um torcedor do Palmeiras vai ao Estádio do Parque Antártica, solta um foguete contra a torcida adversária e machuca alguém, ele pode ser enquadrado como terrorista.

Perdi o fôlego quando ouvi essa declaração da parte de um jurista, de um juiz aposentado! Como enquadrar como terrorista um ato que é movido pela paixão futebolística, mas nunca pelo extremismo político, nem muito menos por xenofobia, por racismo, por intolerância religiosa? Estas são outras motivações que caracterizam o ato terrorista, na minha concepção.

Caracterização de ato terrorista exige a presença concomitante de quatro elementos. Vejam os senhores como a coisa é rigorosa! Exige uma ação, um ato, que é o ato de atentar contra uma pessoa. Esse é o núcleo do tipo, é a ação que se enquadraria no tipo terrorista. Portanto, é a ação de atentar contra a pessoa. Esse atentado contra a pessoa precisa ser cercado de uma circunstância, ou seja, tem de se dar mediante violência ou grave ameaça. Esse é o segundo elemento. O terceiro elemento é a motivação: extremismo político, intolerância religiosa, preconceito racial, preconceito étnico, preconceito de gênero ou xenófobo. É a motivação do agente.

E, finalmente, o outro elemento é o resultado da ação, que é a provocação de um pânico generalizado. São quatro elementos, portanto, que precisam estar conjuntamente presentes para que determinada ação delituosa possa ser enquadrada como terrorista. E isso tudo tem de ser submetido ao crivo de um juiz.

Lembro a todos – eu não precisaria lembrar isto ao Senado – que o juiz não vai atrás do suspeito de um ato terrorista para puxá-lo pela gola e levá-lo ao tribunal. Não! Para que alguém seja acusado, é preciso que haja, primeiro, uma investigação conduzida pela Polícia Federal ou pelo Ministério Público Federal, se for o caso, uma apuração que deve reunir indícios suficientes da presença desses quatro elementos. Depois, o Ministério Público, acolhendo, recebendo esse inquérito, precisa formular sua denúncia, que precisa ser também, igualmente, fundada no direito e nos fatos. Em seguida, isso passa pelo crivo do juiz, num processo onde há a garantia da ampla defesa, do contraditório. Do início até o fim, é possível, inclusive, que um *habeas corpus* venha a trancar a ação penal. E, se, porventura, a pessoa for condenada, haverá um recurso a um tribunal de apelação, e, com certeza, essa ação irá até o Supremo Tribunal Federal, uma vez que envolve matéria constitucional, direitos e garantias individuais.

Desse modo, não há a menor hipótese, diante de uma definição rigorosa do que seja ato terrorista... Isso exige, repito, a presença de quatro elementos: atentado contra a pessoa; violência ou grave ameaça; motivação precisa de extremismo político, de xenofobia, de intolerância; e, finalmente, a provocação de pânico generalizado, que não se restringe a um círculo reduzido de pessoas, mas que se espalha por toda a sociedade. Se, depois de passar por todas essas instâncias, a pessoa for considerada terrorista, é porque terrorista será. E aí não adianta, meus caros amigos, se eximir de uma eventual condenação, dizendo: "Olha, pertenço a um movimento social". Aí é fácil, faz-se uma lei que vale para todos, uma lei rigorosa, uma lei respeitosa da democracia, uma lei própria e formada pelos preceitos de defesa da ordem democrática...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ...e dos direitos humanos. Se, depois disso tudo, depois de um processo longo, em que o promotor vai ter de suar a camisa para condenar, alguém disser que pertence a um movimento social e que não pode ser condenado como terrorista, será isso que o Senado vai querer? Acho que não, acho que não!

Todos estão submetidos ao império da lei. Hoje, o Senador Lindbergh referiu-se muito ao império da lei. Uma lei bem elaborada, uma lei cuidadosa, de iniciativa da Presidência da República, tem de ser obedecida por todos, tendo passado pelo crivo do Senado e da Câmara dos Deputados, porque, na verdade, Srs. Senadores, não existe ação terrorista que seja reivindicada pelo seu autor apenas por motivação puramente pessoal, por crueldade.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ela busca, necessariamente, legitimar-se sob a cobertura de uma causa abrangente, de uma causa que, aos seus olhos ou aos olhos de um segmento da população, seja considerada justa. Não existe ato terrorista em que não se reivindique uma causa nobre. Mas não há causa nobre quando se coloca em risco a democracia, quando se atenta contra a democracia e contra os direitos humanos.

Ouço o aparte da Senadora Simone Tebet.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Senador Aloysio, o projeto não poderia estar em melhores mãos. V. Exª, além de ter toda a capacidade e conhecimento, é uma pessoa extremamente equilibrada para relatar esse assunto. Mas esse é um ônus extremamente ingrato. Trata-se de matéria extremamente complexa. Tanto isso é verdade, que, no mundo, talvez, haja quatro ou cinco países que tenham conseguido legislar a esse respeito. A própria ONU tentou fazê-lo por diversas vezes – foram vários os instrumentos – e não conseguiu chegar a um tipo legal específico, até porque temos de tratar as realidades nacionais de formas diversas. Em determinado país, a preocupação com o terrorismo tem um cunho mais religioso; em outro, é o extremismo político, e daí por diante. Mas, nem por isso, não devemos deixar de tentar. O único senão que coloco em relação a esse projeto é o momento. Não sei se é o caso ou se seria o caso de votarmos em regime de urgência essa matéria. Agora, também não pode haver um tipo mais aberto de terrorismo como o que está na legislação brasileira. Na Constituição, fala-se que é um crime inafiançável, mas não se define o que é terrorismo. A Lei de Segurança Nacional, que é de 1983, feita em um regime de exceção, esclarece, coloca alguns casos, mas também não tipifica. Entre uma legislação do regime de exceção e uma legislação do período democrático, prefiro a legislação que iremos aprovar.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Permita-me só uma interrupção?

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – É claro!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A lei que está em vigor, aprovada em 2003 e sancionada pelo Presidente Lula, diz o seguinte: "Entende-se por ato terrorista qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas." Quer dizer, terrorismo é o terrorismo.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Não se tipifica. Não temos a tipificação legal. E a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já coloca o terrorismo como crime hediondo. Mas quais crimes, portanto, serão hediondos? Não estou discutindo o mérito. Não teríamos, nem se levássemos para uma comissão, um texto ideal. Com isso concordo, Senador Aloysio. Estamos fazendo o que é possível. Mais aberto do que está nós não teremos como ficar. Então, acho que o projeto tem mérito. Só questiono o fato de não o termos debatido nas comissões.

Mas, uma vez que já se encontra aqui, em regime de urgência, quero dizer a V. Exª que mais grave de tudo será rejeitarmos esse projeto. Tenho preocupação com essa votação, neste momento, com quórum baixo, porque, se tivermos rejeitando, neste momento, esse projeto, é melhor não fazê-lo, é melhor não o colocarmos em votação, porque não sei a imagem que estaremos passando ao mundo. Estaremos dizendo que o Senado é contra a lei que regula o terrorismo; consequentemente, a princípio, a favor do terrorismo. Por esta razão e por entender que não temos como, neste momento, ter um tipo mais restrito do que o que está na legislação, vou votar favoravelmente e tenho tranquilidade, porque um elemento aqui está muito claro pra mim, que é o dolo específico. Não é qualquer dolo que vai caracterizar o terrorismo. Não basta a violência generalizada.

(Soa a campainha.)

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Tem que haver uma vontade de provocá-la, visando ao extremismo político, à xenofobia ou mesmo à discriminação ou à questão ética.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Além disso, o pânico generalizado, que deve ser provado, é um elemento objetivo.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Finalizo meu longo aparte, Senador, dizendo que ainda acredito no Poder Judiciário. Acho que, enquanto tivemos um Poder Judiciário imparcial, que possa interpretar corretamente aquilo que a lei, de forma abstrata, regula, que são as relações sociais, isso me dá tranquilidade de votar um projeto tão complexo, tão complicado como esse.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Muito obrigado, Senadora. Agradeço muito seu aparte e agradeço também a contribuição que a senhora deu durante a tramitação. V. Exª sugeriu que, no que diz respeito à Lei de Segurança Nacional, que limitássemos a revogação ao art. 20, que é exatamente esse artigo que trata, de maneira imprópria...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ...uma vez que a Lei de Segurança Nacional trata de um número muito grande de matérias que deveriam ser examinadas com mais profundidade, num projeto específico. Foi essa a sua contribuição, assim como a contribuição do Senador Anastasia e também a do Senador Ronaldo Caiado, nesse mesmo sentido.

Quero dizer também que recebi, logo de início, na elaboração do meu parecer, a, como sempre, prestimosa colaboração do Senador Lasier, que apresentou uma proposta visando a deixar clara a competência da Polícia Federal e da Justiça Federal para a investigação e o julgamento desses crimes.

O Senador Ricardo Ferraço também contribuiu para o meu trabalho com um conjunto muito grande de sugestões, que visavam, sobretudo, ao aprimoramento da técnica legislativa e visava a colocar em evidência o elemento objetivo do pânico generalizado como resultado do ato terrorista.

Quero também, repito, dizer aqui que recebi contribuições importantes da Casa Civil e do Ministério da Justiça, que me fizeram observações preciosas sobre dosimetria de penas e, especialmente, no que diz respeito ao crime de apologia do terrorismo, um tratamento bem mais benigno do que aquele que estava sendo proposto por mim.

Ouço o Líder do Governo.

O Sr. Delcídio do Amaral (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Caro Senador Aloysio, Relator da matéria, eu gostaria só de enfatizar que esse texto relatado por V. Exª foi amplamente discutido com o Governo Federal; foi discutido com o Ministério da Justiça e com a Casa Civil da Presidência da República. O texto foi discutido também com o Ministério da Fazenda, e isso é muito importante, o Senador Serra está lembrando aqui. Portanto, a minha posição, como Líder do Governo no Senado, é favorável ao projeto. Quero deixar isso bem claro para todos os Senadores e Senadoras, a despeito, evidentemente, do posicionamento de cada Senador e de cada Senadora, que nós temos que respeitar, principalmente numa Casa plural, democrática, como é o Senado Federal. Mas eu não podia deixar de destacar, Senador Aloysio, o esforço que V. Exª fez para chegar a um acordo, volto a repetir, com o Ministério da Justiça, com a Casa Civil da Presidência da República e com o Ministério da Fazenda também.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Agradeço a V. Exª.

Realmente, eu me esqueci de me referir ao Ministério da Fazenda, que ainda ontem contribuiu com mais uma alteração, de modo a tornar muito preciso o tipo penal de financiamento do terrorismo.

Através do Ministério da Justiça, recebi sugestões que vieram da Polícia Federal, de modo a tornar a caracterização do tipo terrorismo mais adequada, digamos assim, ao fornecimento de um roteiro para as investigações, no caso de ocorrência de um crime dessa natureza.

Pois não.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador Aloysio, V. Exª elencou uma série de leis que já punem os atos terroristas, os atentados, os crimes. Eu sempre me questiono: quando o Estado deve entrar para legislar e ordenar as relações na sociedade? E sempre me vem à cabeça: quando há demanda.

(Soa a campainha.)

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – V. Exª, ajudado pelo Plenário, levantou atos terroristas praticados pelo Estado terrorista de 40 anos atrás. Não foi recentemente. Não há uma exigência, nenhuma emergência, a não ser que haja uma demanda que nós não conhecemos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Extradição de terroristas homiziados no Brasil não lhe parece um assunto urgente?

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Até porque nós não temos atos terroristas no Brasil. Nós não temos manifestações terroristas no Brasil.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu me refiro ao seguinte, Senador: imagine amanhã, alguém que é autor de um atentado terrorista na França, condenado na França como terrorista. Ele vem para o Brasil, para se esconder aqui. Nós não podemos extraditá-lo. Por quê? Porque, para que haja extradição, é preciso que haja uma lei brasileira que tipifique o crime de terrorismo concomitantemente, paralelamente, à lei do Estado de origem. Então, o Brasil corre o risco, Senador, de virar um exemplo...

(Interrupção do som.)

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Nós estamos trabalhando sobre hipóteses. Nós estamos legislando sobre hipóteses.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas lei é assim! Ou não?

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Não.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Aloysio, permita-me.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Caso concreto quem cuida é o juiz.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Aloysio, no raciocínio que V. Exª está fazendo, V. Exª há de concordar que a extradição é um ato de soberania nacional, que só o Estado nacional pode dela deliberar. Obviamente que um ato terrorista aqui, cometido por um membro da Al-Qaeda, é óbvio, *per se*, que o Estado brasileiro extraditará.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não. V. Exª, então, precisaria prelecionar o Ministro Celso de Mello, que, aliás, tem um voto fantástico, muito esclarecedor, no Supremo, sobre essa questão. Celso de Mello diz o seguinte: "Não havendo a dupla tipificação, é inviável a extradição." E mais: no projeto de lei – eu me referi a isso há pouco – que V. Exª apresentou sobre o repatriamento e provimento de pedido, ou legalização...

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Regularização de ativos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ...regularização de ativos, V. Exª diz, no seu projeto de lei, que essa disposição não se aplica a recurso proveniente de terrorismo. V. Exª não sabe me dizer o que é terrorismo. Ninguém sabe, porque não existe tipo penal terrorismo! V. Exª faz referência ao terrorismo sem que isso seja tipificado juridicamente.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Se V. Exª me permite.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Claro!

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Existem convenções internacionais, das quais o Brasil é signatário, que fazem essa tipificação.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não, não fazem tipificação. Nas convenções internacionais...

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – E a própria Constituição assim diz.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não, não. A Constituição diz que o crime de terrorismo é um crime hediondo, mas, como V. Exª sabe, desde os tempos de Beccaria, não existe crime sem lei anterior que o defina. Isso vem de Beccaria. Beccaria!

Então, como a Constituição diz que o crime de terrorismo deve ser punido, porque é um crime horroroso, hediondo, que não merece contemplação, espanta-me que haja quem resista à tipificação de crime de terrorismo no Brasil, em nome do quê, eu não sei! Repito, como nós não temos uma lei que define isso, essa norma constitucional é letra morta, Senador Randolfe Rodrigues, porque, como V. Exª sabe, não existe crime sem lei *nullum crimen sine lege.*

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Permita-me V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Eu quero insistir que existem as convenções internacionais.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não!

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – E existe uma que V. Exª acabou de citar: a própria Constituição, que define o que é terrorismo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não! A Constituição diz que a lei tem que definir, Senador, pelo amor de Deus! Pelo amor de Deus!

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador Aloysio, V. Exª citou uma lei do Presidente Lula. V. Exª poderia repetir?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ah, é uma lei que dá todas as garantias! Se o senhor está contente com essa definição, parabéns! O que diz a lei: "Entende-se por ato terrorista qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional."

Se V. Exª está contente com essa definição, se V. Exª considera que essa definição cerca a persecução do terrorismo de todas as garantias individuais, eu não estou. Eu prefiro definir claramente o que seja terrorismo.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Mas há outros...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador, o fato de ter...

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Eu vou me reservar e ir a plenário depois.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu só queria propor ao Senador Aloysio, que tem feito um magistral relatório dessa matéria conflitante, importantíssima, mas conflitante, só para nós organizarmos melhor o debate, que o Senador Aloysio encerrasse a sua exposição preliminar, o relatório, e nós organizássemos as inscrições dos oradores. E, a qualquer momento, o Senador Aloysio estará à disposição para aprofundar, alongar o debate.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu peço desculpas aos meus caríssimos amigos, ao Senador Randolfe e ao Senador Capiberibe, porque eu tenho uma veia polêmica, e V. Exªs, às vezes, me espicaçam. Mas faço isso com muito respeito, com muita fraternidade.

É que, realmente, o fato de termos na Constituição apenas essa estipulação de que o terrorismo é um crime hediondo não nos exime, pelo contrário, deve nos incitar a produzir uma definição desse crime de modo a não dar margem à ocorrência de arbitrariedades, que é a preocupação de V. Exª. É preocupação do Senador Randolfe aplicação do crime de terrorismo sobre pessoas que nada têm a ver com o atentado à ordem democrática, com xenofobia, com intolerância religiosa.

A minha ênfase é no sentido de termos uma legislação que balize, inclusive, a atuação dos órgãos de inteligência e dos órgãos de repressão, que hoje estão trabalhando sem ter limites concretos, legais, que possam delimitar, que possam circunscrever o seu trabalho.

Mas voltarei à tribuna todas as vezes que os senhores considerarem necessário.

É o seguinte o parecer na íntegra:

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Parecer nº 937, de 2015 - Plen

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

De PLENÁRIO, em substituição às COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2015, do(a) Presidente da República, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Relator: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Após a apresentação e divulgação do relatório ao PLC 101, de 2015, recebi diversas contribuições ao texto da emenda substitutiva que reputo relevantes e que merecem ser acolhidas.

Passo a delas tratar.

II – ANÁLISE

a) Necessidade inadiável de tipificação do crime de terrorismo:

Em primeiro lugar, a despeito de todas as considerações que fizemos em nosso relatório apresentado inicialmente, continuam a

SF/15189.91072-44
Página: 1/17 27/10/2015 20:07:45
9b1395c829f8deaa0151a49b7c930345c177656d

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

chegar críticas de diversos setores da sociedade, em particular de membros desta Casa, repudiando a presente proposta, que é, inclusive, de iniciativa do Governo Federal.

Consideram "desnecessário" tipificar o crime de terrorismo, sempre ao argumento de que o Brasil não possui tradição de terrorismo e de que o ordenamento jurídico brasileiro em vigor já apresenta solução para a penalização de condutas, com amparo nos crimes previstos no Código Penal e legislação extravagante.

Com a devida vênia, esse argumento não tem mínima procedência.

Como todos sabem, constitui fundamento caro ao Direito Penal o princípio da anterioridade legal, consignado entre as garantias e direitos fundamentais na Constituição federal:

> Art. 5º.....
>
> XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Ora, se o constituinte determinou que toda e qualquer conduta somente pode ser penalizada pelo Estado se houver prévia tipificação legal nesse sentido, como sustentar o princípio constitucional das relações internacionais do Brasil de "repúdio ao terrorismo"? É o que estabelece a Constituição federal, em seu art. 4º, inc. VIII.

Mais ainda: que eficácia se pode atribuir à norma penal que define a inafiançabilidade e a insuscetibilidade de graça e anistia de crimes de terrorismo? Seria letra morta?

E quanto ao que dispõe a Lei de Segurança Nacional e a Lei de Crimes Hediondos?

Mais ainda, encontramos referência legislativa ao terrorismo em diversas outras normas jurídicas brasileiras.

Leis ordinárias:

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

1. **Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976** - Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências.
2. **Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001** - Dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras.
3. **Lei nº 10.459, de 15 de maio de 2002** - Prorroga a autorização de que trata a Lei nº 10.309, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras.
4. **Lei nº 10.744, de 9 de outubro de 2003** - Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.
5. **Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015** - Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Decretos federais:

1. **Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005** - Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.

Decretos federais de acordos internacionais:

1. **Decreto nº 494, de 15 de abril de 1992** - Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 748 (1992) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

2. **Decreto nº 1.029, de 29 de dezembro de 1993** - Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 883 (1993) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
3. **Decreto nº 3.018, de 6 de abril de 1999** - Promulga a Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos Contra as Pessoas e a Extorsão Conexa, Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, concluída em Washington, em 2 de fevereiro de 1971.
4. **Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001** - Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
5. **Decreto nº 4.150, de 6 de março de 2002 -** Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução 1390 (2002) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
6. **Decreto nº 4.394, de 26 de setembro de 2002** - Promulga a Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, com reserva ao parágrafo 1 do art. 20.
7. **Decreto nº 4.599, de 19 de fevereiro de 2003 -** Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 1455 (2003) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
8. **Decreto nº 5.158, de 27 de julho de 2004** - Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução no 1.526, de 30 de janeiro de 2004, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o regime de sanções à organização Al-Qaeda e ao Talibã.
9. **Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005** - Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.
10. **Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005** - Promulga a Convenção Internacional para Supressão

do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001.

11. **Decreto nº 5.695, de 7 de fevereiro de 2006 -** Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução no 1.636, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de outubro de 2005, que, entre outras providências, estabelece restrições de viagem, congelamento de fundos, ativos financeiros e recursos econômicos de indivíduos e entidades suspeitas de envolvimento com o ato terrorista que vitimou o ex-Primeiro-Ministro do Líbano, Rafiq Hariri.
12. **Decreto nº 5.814, de 26 de junho de 2006** - Promulga o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta contra o Crime Organizado, celebrado em Brasília, em 21 de agosto de 2001.
13. **Decreto nº 7.606, de 17 de novembro de 2011 -** Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução no 1989, de 17 de junho de 2011, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de sanções contra indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades da Al-Qaeda e a ela associados.
14. **Decreto nº 7.608, de 17 de novembro de 2011 -** Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução no 1988, de 17 de junho de 2011, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de sanções contra indivíduos e entidades do Talibã e aqueles associados ao Talibã que constituam ameaça à paz, à estabilidade e à segurança do Afeganistão.
15. **Decreto nº 8.014, de 16 de maio de 2013** - Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2083 (2012), de 17 de dezembro de 2012, do

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de sanções a indivíduos, grupos, iniciativas e entidades da Al-Qaeda e eventuais associados.

16. **Decreto nº 8.352, de 13 de novembro de 2014** - Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução no 1546 (2004), de 8 de junho de 2004, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que modifica o embargo de armas aplicável ao Iraque, e dá outras providências.
17. **Decreto nº 8.521, de 28 de setembro de 2015** - Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2161 (2014), de 17 de junho de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de sanções a indivíduos, grupos, iniciativas e entidades da Al-Qaeda e associados.
18. **Decreto nº 8.522, de 28 de setembro de 2015** - Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2160 (2014), de 17 de junho de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções aplicável ao Talibã e dá outras disposições.
19. **Decreto nº 8.526, de 28 de setembro de 2015** - Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2199 (2015), de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reafirma obrigações impostas aos Estados-membros para combater o terrorismo e o financiamento do terrorismo e para coibir o comércio de armas e materiais conexos com o Estado Islâmico no Iraque e no Levante, com a Frente Al-Nusra e com indivíduos, grupos, empresas e entidades associados à Al-Qaeda.

E não é só. O Governo federal, recentemente, enviou à Câmara dos Deputados projeto de lei que tem, em meio à sua disciplina legislativa, o terrorismo como um dos elementos normativos. Refiro-me à seguinte proposição, aliás, inspirada em uma matéria de iniciativa do senador Randolfe Rodrigues:

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

1. **PL 2960/2015 – Poder Executivo** - Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

Dessa maneira, é evidente que, por força do princípio da legalidade, não pode o legislador infraconstitucional permanecer omisso quanto à evidente necessidade de se definir e disciplinar regras específicas que regulem, particularmente, sob o aspecto penal, a atividade terrorista.

Não se pode desprezar os diversos acordos internacionais que o Brasil assumiu e internalizou em seu ordenamento jurídico, mesmo porque são de observância obrigatória pelo Estado nacional.

Portanto, com a devida vênia, não há qualquer procedência nos apelos daqueles que defendem a prescindibilidade da definição de terrorismo.

b) Precedente histórico de definição de terrorismo:

Ao longo de nossos estudos a respeito do tema, realizamos verdadeira busca no ordenamento jurídico nacional a respeito da temática sobre o terrorismo.

Além do resultado da evolução legislativa a respeito, conforme antecipamos no tópico anterior, chamou-nos a atenção um diploma legal específico, de iniciativa do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

Trata-se da **Lei nº 10.744, de 9 de outubro de 2003**, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 126, de 2003, que "Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo."

Ou seja, uma proposição encaminhada pela Presidência da República e aprovada pelo Congresso Nacional.

Em seu art. 1º, segue-se o § 4º, que, de forma ostensiva, enfrentou a árdua tarefa de conceituar terrorismo:

> Art. 1º .....
>
> .....
>
> § 4º Entende-se por **ato terrorista** qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, **com fins políticos ou terroristas**, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional.

Em sua origem, estiveram outras leis nacionais editadas a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, com o objetivo de estabelecer uma cobertura em acidentes provocados, inclusive, por atos terroristas, em que aeronaves brasileiras estivessem envolvidas, dada insuficiência da cobertura que passou a ser disponibilizada pelo mercado segurador no que se refere aos riscos, onerando sobremaneira as empresas áreas nacionais com o aumento dos custos decorrentes da contratação dessas apólices. Esse quadro, se nenhuma solução fosse proposta pelo Governo brasileira, poderia inviabilizar a prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros, um serviço público essencial, conforme dispõe o art. 21, inciso XII, alínea c, da Constituição.

Note-se que a própria lei, com o objetivo de orientar a aplicação das regulações ali dispostas, buscou definir o ato terrorista, vinculando-o à finalidade política com a consequência de perda ou dano, acidental ou não.

Trata-se, portanto, à toda evidência, de um paradigma relevante, ainda que o âmbito de aplicabilidade daquela norma não seja o penal.

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

E isso não pode ser desprezado em meio ao debate.

c) Principais alterações à Emenda Substitutiva:

Em linhas gerais, realizamos uma reengenharia na redação normativa, por sugestão do nobre senador Ricardo Ferraço e com contribuições do Governo Federal, de forma a aproximar a técnica legislativa àquela comumente empregada na elaboração de normas penais, em particular a que permitiu a edição do Código Penal.

Houve, de fato, um apelo maior quanto à necessidade de configurar o pânico como uma finalidade do ato criminoso, e não a ação em si, o que reclamou, ainda, a supressão dos atos equiparados que dizem respeito à vida ou à integridade física (de pessoa).

Em vista disso, optamos por definir o crime de terrorismo a partir da previsão simplificada de uma ação humana, representada por um verbo no infinitivo ("atentar contra pessoa"), que descreve a conduta proibida pela lei penal, a que se seguiram os demais elementos do tipo, como a finalidade ("provocar pânico generalizado"), a motivação ("extremismo político, intolerância ou preconceito") e a circunstância do ato ("mediante violência ou grave ameaça"). Esse foi, portanto, o núcleo do tipo penal (**art. 2º, caput**).

Nesse ponto, inclusive, após análise sobre os elementares do tipo, substituímos "terror generalizado" por "pânico generalizado" e reputamos absolutamente prescindível conceituar o pânico, tal como havíamos proposto quanto ao terror. Isso porque, no ordenamento jurídico pátrio, contamos com referências legislativas de uso desse vocábulo, sem a necessidade de sua definição.

É o caso do uso do termo "pânico" como circunstância agravante da pena:

LEI Nº 2.180, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954.

Dispõe sôbre o Tribunal Marítimo.

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

> Art. 135. Agravarão sempre a pena, quando de per si não constituam a própria infração, as seguintes circunstâncias:
>
> (...)
>
> IV - o **pânico** a bordo, quando evitável ou reprimível;

Isso sem mencionar, aqui, as diversas leis que disciplinam a organização e a atuação dos corpos de bombeiros militares, sempre que há correlação com atividades de segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

No que diz respeito à definição de "extremismo político", promovemos pequena alteração, apenas com o intuito de vincular essa motivação àquela que inspira atos gravemente atentatórios contra as "instituições democráticas". Optamos por essa expressão, por inspiração constitucional, mais especificamente:

1. Art. 23, inc. I - Competência material comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no que diz respeito a "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público";
2. Art. 90, inc. II – Atribuição Conselho da República, para pronunciar-se sobre "questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas"; e
3. Título V – denominação e disciplina quanto à Defesa do Estado e das instituições democráticas.

Entendemos, portanto, que o ato terrorista motivado por extremismo político terá, necessariamente, de ser assim compreendido.

Ainda no esteio das sugestões do senador Ferraço, associadas a uma preocupação levantada pelo senador Ronaldo Caiado, optamos por suprimir o crime de terrorismo contra coisa, substituindo-o por um conjunto de condutas que equiparamos ao ato terrorista **(art. 2º, § 2º)**, entre as quais algumas ações proibidas que repercutam sobre a integridade de patrimônio público ou privado **(art. 2º, § 2º, inc. IV)**

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

ou, ainda, sobre o funcionamento de serviços de estrutura crítica, tal como elencados taxativamente. A esse respeito, inclusive, trouxemos a recente modernização do Código penal, quanto aos crimes cibernéticos **(art. 2º, § 2º, inc. V)**.

As hipóteses de aumento de pena **(art. 2º, § 4º)** foram assim convertidas a partir de crimes qualificados. Concordamos com a sugestão do nobre senador, no sentido de se atribuir um critério único para o crime qualificado (resultado morte, **art. 2º, § 3º**), para transformar as demais hipóteses em causas de aumento de pena. A esse respeito, inclusive, restringimos o rol de autoridades públicas, após uma reflexão mais detida sobre a questão.

Também promovemos alteração simples, porém significativa, no crime de recrutamento para o terrorismo, agora previsto no **art. 3º**: penalizamos, também, o ato de integrar organização terrorista, pois, da forma como anteriormente proposta, remetíamos a tipicidade da conduta para a Lei de Organizações Criminosas, cuja pena, para quem integra o grupo terrorista, é significativamente menor do que a ora proposta. Referida modificação é fruto, também, de sugestão do senador Ricardo Ferraço.

Quanto ao **art. 4º**, crime de apologia ao terrorismo, acolhemos sugestão do Governo federal, no sentido de diminuir a pena mínima para 3 anos. Há um fundado receio, nesse ponto, quanto a condutas praticadas especialmente em redes sociais e outras aplicações da internet, quanto ao risco de enquadramento no tipo penal. Por exemplo: seria o compartilhamento de conteúdo com viés terrorista uma apologia ao terrorismo? E o que se dizer do "curtir" ou outro recurso digital muito comum em redes sociais? Seria essa ação digital também uma conduta de apologia? Justamente para se evitar uma excessiva lesividade desse tipo, estamos reduzindo a pena mínima, para que o ordenamento jurídico, em especial o Poder Judiciário, discipline a questão com amadurecimento jurídico e tecnológico.

Quanto ao crime de financiamento ao terrorismo, acolhemos a apelo do Ministério da Fazenda, no sentido de reincorporar a redação proposta, agora, ao parágrafo único do **art. 5º**.

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

De outra sorte, por sugestão do eminente senador Lasier Martins, estamos promovendo alterações no **art. 6º**, para estabelecer, ostensivamente, que o regime de cumprimento de pena se dará na modalidade fechada, em estabelecimento penal de segurança máxima, preocupação mais que razoável do nobre parlamentar e com a qual concordamos.

Já no **art. 8º**, acolhemos sugestões uníssonas dos senadores Humberto Costa e Lasier Martins e retomamos o texto presidencial, para fixar, de maneira absoluta e universal, a competência jurisdicional da Justiça Federal para processar e julgar os crimes de terrorismo. A magnitude desse tipo penal reclama a atuação única e exclusiva da Justiça Federal, tendo, por evidente, o interesse federal na questão. No mais, também deixamos clara a competência da Polícia Federal na investigação criminal, alterando o **art. 10**, que, por sua vez, altera a Lei 10.446, de 2002.

Promovemos, ainda, atendendo a sugestão de diversos senadores, uma revisão na dosimetria das penas, de maneira a ajustar cada elemento desta lei a um sistema de proporcionalidade e razoabilidade, sem desmerecer a relevância que se promove a esse tipo de conduta hedionda.

Por fim, atendendo às sugestões dos senadores Anastasia e Simone Tebet, propomos a revogação apenas do art. 20 da Lei nº Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, uma vez que esta proposição tem por objetivo apenas definir o ato terrorista e dar-lhe tratamento penal e processual penal específico.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, nos termos do substitutivo a seguir, com a rejeição das Emendas de Plenário nºs 2 a 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13 e 14 e aprovação total ou parcial das Emenda nºs 1, 5, 7 e 11.

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Aprovada em 28/10/2015

SF/15189.91072-44

EMENDA Nº 15 – PLEN (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2015

Define crimes de terrorismo, trata de disposições investigatórias e processuais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define crimes de terrorismo, trata de disposições investigatórias e processuais, altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989; 10.446, de 8 de maio de 2002; 12.850, de 2 de agosto de 2013; e dá outras providências.

Terrorismo

Art. 2º Atentar contra pessoa, mediante violência ou grave ameaça, motivado por extremismo político, intolerância religiosa ou preconceito racial, étnico, de gênero ou xenófobo, com objetivo de provocar pânico generalizado.

Pena - reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º Considera-se terrorismo por extremismo político, para efeitos desta Lei, o ato que atentar gravemente contra as instituições democráticas.

§ 2º Equipara-se a ato terrorista, a prática de qualquer das condutas, observada a disposição do caput:

I – causar explosão, incêndio, inundação, desabamento, desmoronamento ou usar gás tóxico, veneno, agente químico, biológico, radiológico ou nuclear, em prédio ou local de aglomeração ou circulação de pessoas.

II – destruir, danificar, ou apoderar-se de aeronave, embarcação ou trem de transporte de passageiros ou de carga,

Página: 13/17 27/10/2015 20:07:45
9b1395c829f8deaa0151a449b7c930345c177656d

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

instalação de sistema de telecomunicações, de geração ou de distribuição de energia elétrica, porto, aeroporto, ferrovia, rodovia, estação ferroviária, metroviária ou rodoviária, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações militares ou edifício público ou privado;

III - interromper ou embaraçar o funcionamento de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública.

Forma qualificada

§ 3º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos.

Aumento de pena

§ 4º Aumenta-se a pena:

I – de um terço, se o agente praticar o crime com auxílio, de qualquer espécie, de governo estrangeiro ou organização criminosa internacional;

II - de um terço à metade, se o crime for praticado contra:

a) Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal;

b) Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro; ou

c) Chefe de missão diplomática ou consular ou de organização intergovernamental.

Recrutamento para o terrorismo

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Art. 3º Recrutar, aliciar, alistar, juntar, reunir, arregimentar, ou, de qualquer maneira, organizar, facilitar ou aparelhar indivíduos para praticar ato de terrorismo.

Pena: reclusão, de dez a dezesseis anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem integra organização terrorista, fornece ou recebe treinamento com o propósito de praticar crime previsto no art. 2º desta Lei.

Apologia ao terrorismo

Art. 4º Fazer, publicamente, apologia de ato de terrorismo ou de autor de ato terrorista:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Financiamento do terrorismo

Art. 5º Financiar, receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar ou investir recurso ou contribuir de qualquer modo, direta ou indiretamente, a indivíduo ou grupo, para obtenção de recurso, ativo, bem, direito, valor ou serviço de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a prática de crime previsto nesta Lei.

Pena - reclusão, de doze a vinte anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferece ou recebe, obtém, guarda, mantém em depósito, solicita, investe ou de qualquer modo contribui para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

Cumprimento da pena

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Art. 6º O condenado pelo crime previsto no art. 2º desta Lei iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, em estabelecimento penal de segurança máxima.

Art. 7º Os crimes previstos no art. 2º desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

Competência

Art. 8º Para todos os efeitos, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Justiça Federal o seu processamento e julgamento.

Disposições gerais

Art. 9º O inciso III, do art. 1º, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da alínea "p":

"**Art. 1º** .....
.....
III - .....
.....
p) crimes previstos na Lei de Terrorismo." (NR)

Art. 10 A Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....
.....
VII - terrorismo."
....." (NR)

Art. 11 O inciso II, do §2º, do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....
.....
§2º .....
.....
II – às organizações terroristas, reconhecidas segundo o direito internacional, por foro do qual o

SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Brasil faça parte, ou voltadas para a prática de atos de terrorismo legalmente definidos."(NR)

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revoga-se o art. 20, da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Para o parecer favorável ao projeto, com a aprovação das Emendas nºs 1, 5, 7 e 11, na forma da Emenda nº 15, Substitutivo, do Relator que oferece, pela rejeição das demais emendas.

Discussão do projeto.

Para discutir, o Senador Lindbergh Farias.

V. Exª tem a palavra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhores, primeiro, é importante discutirmos como surgiu a ideia desse projeto.

A tese é que o Gafi é uma entidade de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em que participam 34 países. O argumento lançado é que o Gafi exigia do Governo brasileiro a tipificação do terrorismo.

Eu fui atrás para ver as recomendações do Gafi. Na verdade, de 34 países, só cinco têm tipificação do terrorismo. Quais são os cinco? Estados Unidos, por motivos óbvios; Israel, por motivos óbvios; Reino Unido, por motivos óbvios; Espanha, também por motivos óbvios, tinha o movimento basco; a Colômbia, também por motivos óbvios. Os outros não têm tipificação do terrorismo. O que pedia o Gafi? Pedia para falarmos sobre financiamento do terrorismo.

Aqui, eu queria dizer aos senhores que nós temos três legislações que tratam do tema: a Lei nº 13.170, de 2015, que foi relatada pelo Senador Anastasia, que foi sancionada pela Presidenta Dilma na semana passada; a Lei de Crimes Hediondos e a Lei das Organizações Criminosas, Lei nº 12.850.

Na Lei das Organizações Criminosas, existe um ponto que diz o seguinte:

> [...] às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.

Já temos isso aqui! Aí vem essa lei, que foi relatada pelo Senador Anastasia, há 20 dias, e foi sancionada pela Presidente. O que diz essa lei? É uma lei que disciplina a ação de indisponibilidade de bens em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A lei diz o seguinte: "As disposições desta Lei poderão ser usadas para atender a demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, em conformidade com a legislação nacional vigente."

Então, este é o primeiro ponto: a tese de que o Gafi... Chegaram a falar aqui que o Brasil podia perder, que alguma agência de classificação de risco podia desclassificar o Brasil. Na verdade, o Gafi nunca fez isso; não se propõe a fazer isso. Então, esse era o primeiro ponto desse argumento.

A dificuldade que nós estamos tendo não é só nossa, do Brasil; o mundo inteiro tem dificuldade na tipificação penal do terrorismo. A ONU, por exemplo, teve 13 instrumentos internacionais sobre a matéria, mas não conseguiu até hoje um consenso universal sobre que elementos essenciais deveriam compor a definição típica do crime de terrorismo. A Alemanha, que é uma locomotiva econômica mundial, está nessa mesma discussão e não tipificou porque há polêmicas. Há uma discussão sobre liberdades individuais, garantias individuais. Então é nesse tema que eu quero entrar aqui.

Desses cinco países do Gafi... Na verdade, no mundo, só 18 países têm essa tipificação; do Gafi, cinco países apenas. Já foram cometidos, Senador Aloysio, muitos excessos em cima dessas leis antiterror. O Chile, por exemplo, foi condenado pela Corte Internacional de Direitos Humanos da OEA no caso dos índios mapuches.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Permita-me um aparte.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro, Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Esse caso dos índios mapuches é um caso ilustrativo – V. Exª me permita um minutinho. Fui conhecer a decisão da Corte Interamericana que condenou o Chile pelo fato de o país ter condenado índios mapuches que foram acusados de crime terrorista. Muito bem. Estudei, li com cuidado as 180 páginas dessa decisão, Senador Lindbergh. Qual foi a objeção da Corte Interamericana? A objeção foi a seguinte: é que a lei chilena com base na qual os índios mapuches foram condenados, uma lei de 2004, tinha uma disposição que, digamos, supunha que determinados atos tivessem o intuito terrorista. Ela dizia seguinte: que há uma presunção de dolo terrorista no caso de incêndio ou de explosivo. Como esses índios foram condenados por incêndio, com base nessa lei houve uma presunção de que eles eram terroristas. A lei chilena desobrigava, nesses casos, a demonstração do dolo do terrorismo e desobrigava, também, a demonstração das consequências do ato de terrorismo, qual seja, provocar o pânico. Foi esse dispositi-

vo da lei chilena que foi impugnado pela Corte Interamericana. E, depois de 2004, a lei chilena foi modificada, em 2010, exatamente para atender a essa recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Então, tive cuidado, no meu parecer, de fugir da técnica utilizada, por exemplo, na Lei de Segurança Nacional, que é a de enumerar condutas para que delas decorressem o dolo terrorista, e coloquei como condição essencial para que se caracterize esse crime exatamente o atentado contra a pessoa que tenha como objetivo provocar o pânico generalizado. Então, esse argumento da Corte Interamericana eu estudei com muito cuidado e posso dizer que V. Exª não deve enveredar por aí.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, V. Exª me dá uma oportunidade agora de entrar na discussão do projeto do Senador Aloysio Nunes.

Qual é a nossa primeira grande crítica? No projeto da Câmara dos Deputados aprovado, havia um artigo que dizia o seguinte:

> O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida na lei.

Esta aqui é a maior crítica nossa: a retirada desses pontos que preservavam os movimentos sociais.

V. Exª disse que estudou o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Talvez V. Exª não saiba, mas a Corte Internacional de Direitos Humanos, através de seu Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Edison Lanza, divulgou uma nota sobre esse projeto. E eu quero falar sobre ela.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não podia ter divulgado, Lindbergh, sabe por quê?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Está aqui.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Porque esse texto não estava pronto. Saiu no *Estadão*...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Posso ler?

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Com licença. Saiu no *Estado de S. Paulo* há três dias essa matéria. O projeto acabou de ser concluído, ontem à noite, num diálogo muito proveitoso com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, de modo que ele não poderia estar falando sobre algo que não existia.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vou ler a parte em que ele está falando aqui.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas ele fala sobre outra coisa, não sobre o substitutivo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Calma! Espere, Senador Aloysio. Calma!

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Estou calmo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vou ler aqui. Dizem o seguinte:

> O projeto de Lei de Antiterrorismo que tramita no [...] [Brasil] poderá violar a Convenção Interamericana de Direitos Humanos...
>
> *(Soa a campainha.)*

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) –

> ... se estabelecer tipos penais muito amplos e ambíguos, que poderiam ser usados para criminalizar movimentos sociais e vozes dissidentes [...]

Continua o Lanza – eu tenho que continuar...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É só para dizer...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Assim não vou conseguir falar, Senador!

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A preocupação do Lanza é a mesma minha.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu sei, mas me deixe concluir, senão vai ficar difícil.

Conclui o Lanza:

> Lanza defende que o projeto em tramitação no Senado contemple o parágrafo que exclui da aplicação da lei manifestações políticas e movimentos sociais ou reivindicatórios. [Ele foi em cima da questão concreta, Senador Aloysio!] Emenda [...] [que] foi aprovada na Câmara dos Deputados, mas foi excluída na proposta que está no Senado por parecer do [...] [Senador] Aloysio Nunes.

É a Corte Interamericana da OEA! Não estou falando de Unasul.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não é corte nenhuma. É alguém que fala...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas eu...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Dá licença...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não é a Corte Interamericana coisíssima nenhuma...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu preciso concluir. Eu preciso...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É alguém que não conhecia o projeto...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Aloysio, é quase um ato de terrorismo em cima da minha fala.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – V. Exª está fazendo terrorismo intelectual. Corte Interamericana, não; foi um jurista que fez uma declaração...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não!

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... que não conhece o meu projeto...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não é um jurista! É o Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Que seja! E eu sou um Senador com mandato aqui e estou dizendo que elaborei um projeto muito cuidadoso, que, se esse relator conhecesse, seguramente não repetiria essa crítica.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Eu quero saber se foi excluída essa matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Foi excluída. O relator é claro ao dizer: excluíram as proteções aos movimentos sociais e às manifestações. Esse é o primeiro ponto.

Mas eu vou para outros pontos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu peço...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Eu queria, igualmente, pedir ao Senador Lindbergh que, por favor, conclua a intervenção.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, Presidente! O problema não está sendo esse. É que eu não estou conseguindo falar. O problema é outro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – É porque não há como conceder aparte. É incompatível.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, fale isso para lá. Fale isso para o Plenário, não para mim. Eu não concedi aparte nenhum!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Estou dizendo que não se pode conceder aparte.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu não concedi aparte nenhum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Esta é uma parte de instrução da matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, vou ser rápido, Sr. Presidente.

O primeiro ponto é este: nós queríamos que esse artigo que foi suprimido voltasse ao texto do Senado.

Segundo ponto. A crítica aqui... O problema é que o tipo penal é muito aberto, é muitíssimo aberto. Eu dava um exemplo hoje para o Senador Moka, para todos os lados. Houve, há dois meses, um crime no Estado

do Mato Grosso do Sul contra indígenas. Eles tinham ocupado uma fazenda, foram desalojados por um grupo que se organizou, e um índio foi morto. Estou citando este exemplo porque quero citar exemplo para tudo quanto é lado.

Aqui, esta tipificação penal diz: "atentar contra pessoa, mediante violência ou grave ameaça, motivado por extremismo político, intolerância religiosa, preconceito racial, étnico, de gênero, com o objetivo de provocar pânico generalizado". Lá houve pânico generalizado. Há uma questão étnica aqui, de preconceito étnico. Eu estou querendo argumentar que qualquer membro do Ministério Público podia alegar terrorismo naquilo, mas aquilo não é terrorismo, é homicídio, é um fato abominável, repugnante! Quem fez isso tem de ser julgado, preso, mas não é terrorismo.

Vou mais à frente. Há um ponto, o inciso II, que diz o seguinte: "destruir, danificar ou apoderar-se de aeronave, embarcação" – e, no final – "de prédios públicos ou privados". Sr. Presidente, quantas invasões de movimentos sociais já existiram em prédios públicos e que causaram pânico generalizado?

Eu conto uma história minha, Senador Aloysio, uma história de excessos. Eu era líder estudantil, presidente da UNE, e houve a privatização da Vale do Rio Doce. No dia anterior à privatização da Vale do Rio Doce – foi um ato de excesso, pelo qual eu devia ter sido punido por outra coisa do Código Penal – o que nós fizemos? Éramos duzentos jovens. Nós invadimos a Bolsa de Valores. Houve pânico generalizado, gente saindo por tudo quanto é lado. Houve depredação. Agora, eu não era terrorista! Eu podia ter que responder em cima de alguma coisa, sim; dano...

Esse ato aqui pega em cheio tudo que é movimento social. Eu já fiquei um mês ocupando a reitoria da Universidade Federal da Paraíba! Então, esse é outro ponto sensível.

Eu digo mais – e aqui entra em um ponto que é sobre o extremismo político. O que diz o Senador Aloysio? Ele faz a definição de extremismo político.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele diz o seguinte – é o último ponto meu de argumentação, Senador Renan: "Considera-se terrorismo por extremismo político, para efeitos desta lei, o ato que atentar gravemente contra as instituições democráticas". Essa é a definição de extremismo político.

Senador Caiado... Olha, Senador Caiado, V. Exª tem que ter preocupação com essa legislação aqui também.

Senador Caiado, há alguns amigos seus que, nessas manifestações, pedem a volta da ditadura militar. Ditadura militar! O Senador Aloysio vai me dizer o seguinte: os que pedem a volta da ditadura militar têm que ter um ato. É verdade. Eles têm que tentar tomar o poder para serem terroristas. Só que o projeto fala de um conjunto de atos preparatórios, ou seja, sem acontecer o ato. O projeto fala de apologia ao terrorismo.

Os amigos do Caiado, na passeata, que defendem a volta da ditadura militar podem ser enquadrados. Eu acho um erro, eu discordo!

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – São malucos, fascistas, mas eles têm o direito, pela Constituição, de defender suas posições. Há vários artigos da Constituição que deixam isso claro aqui.

Art. 5º, inciso IV: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

Art. 5º, inciso VIII: "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política".

Art. 220, quanto à liberdade de pensamento e de expressão: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Lindbergh...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É que o Presidente disse que...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Senador...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Uma pergunta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Senador Lindbergh...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Exatamente o seguinte: o que tem a ver...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente...

Senador Lindbergh, é importante que se esclareça que o Relator, Senador Aloysio Nunes, ele ouviu todos os...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Ele fez questão de auscultar o Senado como um todo, buscando aquilo que é compatível. E soube muito bem distinguir o que é realmente a manifestação pública ordeira, do Estado democrático de direito, do que é baderna, do que é um movimento de destruir centros de pesquisa, de destruir imóveis públicos, de praticar um terrorismo bolivariano no País. Com esse equilíbrio, ele redigiu um texto que é exatamente aquilo que a sociedade brasileira espera do Senado Federal. Raras vezes, diante de um tema tão complexo quanto esse, pude assistir um Parlamentar transitar num assunto tão sério, tão delicado, com a habilidade com que o Senador Aloysio Nunes transitou. Ele foi capaz de realmente produzir, no seu projeto, aquilo que é o sentimento da população e a garantia total das normas constitucionais do Estado democrático de direito.

Então, com isso, apenas quero esclarecer a V. Exª que a posição favorável não é só minha; acredito que seja da ampla maioria, porque todos nós que tivemos alguma dúvida ou solicitamos alguma alteração no texto fomos ouvidos pelo Relator, que foi extremamente abrangente, para que expuséssemos nossas inquietações; e ele também foi simpático às modificações.

Com isso, encerro dizendo, para tranquilizar V. Exª: é lógico que existem alguns segmentos que V. Exª representa que querem continuar vivendo num clima de total libertinagem, no sentido de decidir o que é bom ou o que é ruim, e se acham no direito de ditarem regras e de estarem sempre reivindicando, em nome de movimentos sociais, a sua anistia ou o impedimento de que qualquer lei possa lhes atingir, ou seja, a figura do inimputável. O que o nobre Senador Aloysio Nunes propõe é que todos nós estejamos subordinados às regras do Estado democrático de direito.

Com isso, só quero esclarecer e dizer que a nossa posição será favorável, com voto "sim" do Democratas.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, não vou fazer grandes considerações.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Queria só, mais uma vez, colocar aqui que não é possível conceder aparte. É que isso, quando acontece, ocorre em detrimento da discussão, do aprofundamento da discussão. O mais democrático, regimental, é que todos se inscrevam.

Senador Lindbergh, com a palavra, V. Exª; em seguida, nós vamos inscrever o Senador Serra, o Senador Lasier...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Só um esclarecimento, Sr. Presidente. O meu foi o art. 14.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Eu já estou inscrito, Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Só um esclarecimento. O meu foi o art. 14, pela citação que ele fez ao meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Presidente! Estou solicitando minha inscrição também, Senador Renan.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Ronaldo Caiado, eu estou aqui tentando defender V. Exª. Estamos falando de extremismo político. (*Risos.*)

Eu estou falando brincando, mas de fato, neste assunto, eu acho que a gente tinha que ter mais calma, votar contra esse projeto, fazer uma discussão. Essa pressa toda é porque nós tínhamos que entregar ao Gafi, que tinha uma reunião na semana passada. Não tem mais reunião do Gafi alguma. Reunião do Gafi agora é no próximo ano.

Então, a minha tese aqui é que a gente derrotasse esse projeto, começasse a tramitar um projeto do Senador Aloysio, discutir com mais calma, porque eu volto a dizer: essa dificuldade não é exclusiva nossa. É a dificuldade do mundo inteiro. A ONU não tipificou terrorismo, não conseguiu. Eu tive acesso à questão do debate na Alemanha, um debate gigante. Uma locomotiva da economia mundial não tipificou o terrorismo. Eu acho que a gente tem que ter cautela.

Eu encerraria minha fala, trazendo aqui Xanana Gusmão, primeiro Presidente do Timor Leste. Ainda estava preso na Indonésia, acusado de terrorismo, quando foi visitado por outro terrorista famoso: Nelson Mandela, Prêmio Nobel da Paz. O meu medo com esse projeto é que a gente ataque as liberdades e garantias individuais, ataque os movimentos sociais. Tenho medo sim, Senador Aloysio, de que, daqui a seis meses, nós tenhamos os primeiros presos dessa legislação. E presos porque, vale dizer, nós nunca tivemos um atentado terrorista neste País, mas estamos, com este projeto, abrindo espaço, sim, para criminalizar ações dos movimentos sociais.

Eu volto a dizer: o ponto mais importante deste debate foi a retirada, pelo Senador Aloysio, do artigo que foi aprovado na Câmara dos Deputados, que preservou os movimentos sociais.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, eu apenas queria fazer algumas observações.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Quando o Senador Lindbergh afirma que, com base nesse substitutivo, qualquer manifestação de pensamento que seja, digamos assim, de uma posição extrema, uma ideologia política, poderia ser considerada apologia do terrorismo, V. Exª exagera no argumento e, portanto, erra.

Quando digo, no meu projeto, apologia do terrorismo, é preciso que nos reportemos à definição de terrorismo.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É isso que eu fiz.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos lá.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Se alguém fizer apologia de atentados contra a pessoa e utilizar qualquer meio de comunicação, preconizando a realização de atentados contra a pessoa como meio de promover as suas ideias...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – E às instituições democráticas.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... como meio de atacar as instituições democráticas, atentar contra as pessoas para destruir, atentar contra as instituições democráticas, se alguém fizer isso e, com isso, provocar um pânico generalizado, é claro que ele estará cometendo terrorismo.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Certo. E os atos preparatórios? Sabe por quê, Senador Aloysio? Para discutir com V. Exª...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Qual ato preparatório?

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sobre os atos preparatórios, aqui há vários temas.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Quais?

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Financiamento a terrorismo, recrutamento e apologia.

Então, veja bem: isso vale para os caras que defendem a volta da ditadura militar? Vale. Por exemplo, eu era jovem e era do PSTU, nós defendíamos a revolução, ou seja, não fizemos a revolução, mas...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O senhor defendia a revolução. Agora...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas recrutar podia ser esse problema...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O senhor defendia a revolução. Agora, se o senhor defendesse a revolução...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... e desencadeasse ações terroristas no Estado democrático, o senhor seria terrorista.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É claro, mas...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E seria julgado.

Veja, insisto em dizer: nós temos um sistema jurídico no Brasil bastante elaborado, com amplitude de direitos de defesa. O juiz não vai catar o jovem pela gola e trazê-lo para o tribunal.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Aloysio, deixe-me explicar.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Existe inquérito, existe Ministério Público.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Deixe-me explicar a V. Exª. V. Exª fala do ato, só que V. Exª coloca vários pontos aqui...

(Soa a campainha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... que são anteriores à realização do ato!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Recrutamento e financiamento.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Recrutamento e financiamento. Então, veja bem...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E mantenho.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O cara que defende a ditadura militar e defende um golpe militar...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ele pode defender à vontade.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Veja bem, sem fazer o ato, ele não pode.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não, ele não pode...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se ele fizer o ato, ele é terrorista, mas, como V. Exª fez...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não, esse ponto é crucial. Ele pode, sim, fazer a propaganda de um outro regime, o que ele quiser.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Pelo seu projeto, não pode.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Agora, o que ele não pode é recrutar gente para atentar contra pessoas!

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas é antes do ato, Senador Aloysio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria fazer uma ponderação ao Senador Lindbergh: que, por favor, conclua sua intervenção.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Serra, Senador Tasso Jereissati.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – V. Exª é o primeiro inscrito para discutir, Senador Ferraço.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Na verdade, Presidente...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu darei a palavra a V. Exª. É o primeiro inscrito para discutir a matéria, depois do Lindbergh.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Ele pediu a palavra, e o Senador Tasso também, pela ordem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES. *Fora do microfone*.) – Então, a discussão não vai!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas quem fala afinal?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas não é para discutir a matéria?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Então, nós temos uma lista de inscrição.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas não é discussão. Era apenas uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Posso fazer?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Pode, claro.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Era ao próprio Senador Lindbergh a pergunta.

Quero dizer que, na minha interpretação, o Senador Aloysio fez um trabalho primoroso no sentido de resolvermos essa questão. Mas eu ia fazer uma pergunta ao Senador Lindbergh na tribuna quando ele estava com a palavra: qual é a relação de causalidade que ele vê entre os princípios fundamentais do art. 5º da Constituição e a definição do terrorismo? Digo isso porque, de repente, parece que está se procurando aqui cercear o direito à palavra, às manifestações, enfim. Todos os direitos democráticos estão cravadíssimos na Constituição. Eu não consigo ver direito a relação correta entre um e outro. Eu ia pedir a ele, na tribuna, que esclarecesse de fato, porque, para o discurso, é bom...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se o Presidente Renan me permitir, eu esclareço.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... que está se atentando contra os direitos fundamentais da pessoa humana, do cidadão brasileiro, etc.

Mas, realmente, a definição de terrorismo é algo que se impõe, como demonstrou de maneira correta, simples e brilhante o Senador Aloysio, pela própria Constituição, que fala, nas relações internacionais, sobre o terrorismo. E nós não temos, por outro lado, definido o fato, e só pode haver punição diante da definição de que tipo de conduta.

Mas eu não vejo, indo além, a relação direta entre essas questões fundamentais do artigo 5º e a tese do Senador Lindbergh.

Era para que V. Exª pudesse discorrer sobre isso na tribuna.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Tasso Jereissati.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O Senador Tasso Jereissati, para ser justo, também só tem uma pergunta. Então, talvez pudesse completar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Perfeito. Perfeito.

Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Era só uma questão dirigida ao Senador Aloysio para eu entender direito; são duas perguntas muito rápidas. A primeira é a seguinte: o que eu estou entendendo é que o que o Senador Lindbergh defende e propõe...

Eu estou falando de um fato concreto: se, por exemplo, há uma manifestação na Avenida Paulista; na Avenida Paulista, então, soltam uma bomba e morrem dezenas de pessoas; mas o ato foi feito por um movimento social qualquer, MST, qualquer outro; não é terrorismo? É isso que o senhor defende? É isso que V. Exª defende?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Só um minuto.

A segunda: caso não seja aprovado o seu relatório, o que vai prevalecer é a antiga Lei de Segurança Nacional, que vem do período militar ainda?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Exato. É isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – É a Lei de Organizações Criminosas.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É exatamente o art. 20 da Lei de Segurança Nacional, cuja revogação eu proponho! É exatamente isso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A Lei de Organização Criminosa não define terrorismo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra ao próximo orador.

Senador Ricardo Ferraço.

Nós temos ainda muitos inscritos. Temos o Senador Valadares, a Senadora Vanessa, o Senador Randolfe, o Senador Lasier, o Senador Telmário, o Senador José Serra, o Senador Capiberibe, a Senadora Fátima Bezerra, a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque.

Com a palavra, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou absolutamente seguro de que a proposta apresentada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira é uma proposta possível, é uma proposta que foi construída a muitas mãos. Ela não foi e não é uma proposta com base nessa dicotomia de Governo ou de Oposição. Nós estamos construindo uma proposta para o Estado brasileiro, para aparelharmos o Estado brasileiro, diante, inclusive, de um fenômeno que não isenta nenhum dos países, muito menos o Brasil, que é o fenômeno da intensa migração a que nós estamos assistindo.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi meticuloso, foi criterioso. Ele relatou essa proposta na semana passada, mas algumas contribuições se sucederam. Ele, então, pediu mais prazo. Nós requeremos esse prazo, e ele abriu esse debate para que nós pudéssemos incorporar todas essas questões que, inclusive, levanta o Senador Lindbergh e que me parecem legítimas. Mas elas são equivocadas porque todas essas garantias estão no texto constitucional!

Se nos pegarmos o art. 5º da Constituição Federal, vamos ver que todas essas garantias estão ali consagradas ao cidadão brasileiro, como garantias e como conquistas. Não poderia, portanto, ainda que quisesse o Senador Aloysio Nunes Ferreira, ainda que quisesse – porque sua vida é uma vida devotada aos princípios e aos valores democráticos –, ele não poderia propor, porque ele estaria ofendendo a Constituição Federal.

O capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos assegura toda essa movimentação, Senador Moka: liberdade de expressão, de movimentação, de reivindicação popular e assim por diante.

A opção que nós precisamos fazer é se nós teremos um texto de modo a tipificar... Nós também fizemos esse debate quando o então Senador Pedro Taques era o Relator do Código Penal. Todos aqui sabem que o Código Penal brasileiro veio dos anos 40, e o fenômeno do terrorismo se intensifica nos dias atuais. E, quando nós fomos debater esse tema, Senador Medeiros, para colocar de pé a atualização do Código Penal, o debate foi o mesmo. Parece que querem manter a Lei de Segurança Nacional, porque não há tipificação em relação ao crime de terrorismo. Portanto, todos esses direitos e conquistas que asseguram ao cidadão brasileiro ser inviolável a liberdade de consciência, de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos, de garantias, de movimentações, de reivindicações, estão todos absolutamente garantidos.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira incorpora o que há de mais moderno e eficiente mundo afora. É verdade que essa não é uma definição, uma classificação precisa mundo afora. É verdade que a Organização das Nações Unidas tem aprimorado e aperfeiçoado esses conceitos. É verdade, mas isso não nos isenta de buscar um texto adequado para o nosso País. E eu acho que o texto, portanto, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, inclusive com algumas contribuições que eu pude dar, coloca o nosso País em uma condição muito adequada.

Eu propus, por exemplo, que não houvesse distinção entre terrorismo contra pessoa e terrorismo contra coisa. Essa diferenciação dificultava a interpretação da lei, uma vez que o terrorismo contra coisa admitia a morte de pessoa como efeito possível...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Uma das contribuições mais importantes, aliás, que V. Exª deu, entre muitas.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Outra mudança que foi acolhida pelo Relator foi suprimir o adjetivo "premeditado" ao ato terrorista. A redação original seria um obstáculo à aplicação da lei, ao obrigar a acusação a provar que houve premeditação de ato, algo absolutamente subjetivo, abstrato, a dificultar a efetividade da lei.

Incorporamos, finalmente, o terrorismo cibernético que é uma das formas mais elementares, hoje, de prática de terrorismo, na medida em que você infiltra nos sistemas informações e você cria dificuldades de toda ordem para a organização desses mesmos sistemas. Nós incluímos, no inciso III, do art. 2º: "interromper ou embaraçar o funcionamento de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública".

Sr. Presidente, eu estou absolutamente seguro. E acho falaciosas as afirmações do meu estimado e querido amigo Senador Lindbergh. Ele está confundindo alhos com bugalhos, ele está confundindo Carolina de Sá Leitão com caçarolinha de assar leitão, à medida em que ele mistura conceitos e valores que estão preservados no projeto do Senador Aloysio Nunes Ferreira. E não poderia ser diferente, porque são direitos fundamentais que estão consagrados no art. 5º e no art. 220 do Texto Constitucional. Por isso, eu manifesto aqui a minha mais absoluta tranquilidade em acompanhar o relatório do eminente Senador Aloysio Nunes Ferreira, até porque ele foi apenas o vetor, apenas a ferramenta de uma construção coletiva feita a muitas mãos, para muito além do debate simplista de situação e oposição.

O caminho buscado aqui, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é o caminho para aparelharmos o Estado brasileiro de uma legislação adequada. E, se no tempo precisarmos aperfeiçoar e aprimorar, nós estamos partindo de uma base adequada, diferentemente de sermos movidos pela carcomida e surrada Lei de Segurança Nacional que ainda está em vigor, por incrível que pareça, e de que o Senador Aloysio Nunes Ferreira, com esse projeto, propõe, naturalmente, o arquivamento, transformando-a em uma página virada.

Por isso mesmo, nós iremos acompanhar o parecer do eminente Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente, eu só queria fazer um questionamento à Mesa.

Matéria tramitando com urgência: em meu entendimento, são cinco de um lado e cinco do outro – é do Regimento. Quantos oradores ainda estão escritos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há vários oradores inscritos, que são exatamente: Senador Valadares, Senadora Vanessa, Senador Randolfe, Senador Lasier, Senador Telmário, Senador Capiberibe, Senadora Fátima Bezerra, Senadora Lídice da Mata, Senador Cristovam Buarque.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Presidente, acho que nós precisamos seguir o Regimento. Então, são cinco de cada lado, porque, senão, nós vamos entrar numa discussão sem fim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Na forma do Regimento, nós podemos interromper a discussão por requerimento de qualquer um dos Líderes partidários.

Essa matéria – e mais uma vez eu quero considerar o esforço do Senador Aloysio Nunes Ferreira – está trancando a pauta do Senado Federal desde o dia 5 de outubro. Então, é fundamental que nós façamos um esforço para evoluirmos. Há outras matérias que são também importantíssimas: Código de Defesa do Consumidor.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Dispensa de vistos diplomáticos nas Olimpíadas, muitas matérias.

Senador Valadares, com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Presidente, não houve requerimento de encerramento da discussão. Então, eu posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Pode falar. Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª.

Sr. Presidente, Sªs e Srs. Senadores, se não fosse a exigência de caráter internacional dos acordos assinados pelo Brasil para definir o crime de terrorismo, naturalmente, não estaríamos aqui a debater esse assunto, uma vez que o Brasil, no contexto mundial, não é visto como um país em cujo seio se pratica o terrorismo, tal como definido na proposição.

Eu quero aproveitar o ensejo para louvar o esforço do Relator, o Senador Aloysio Nunes, que se portou com brilho, com devotamento e com espírito público na elucidação e na elaboração de uma matéria tão contundente, tão complexa, que foi da iniciativa da Presidenta da República, que é do Partido dos Trabalhadores. E, se não fosse, Sr. Presidente, a boa vontade que este Senado tem – e eu noto isso – para com todo e qualquer parecer que seja elaborado pelo Senador Aloysio Nunes, pela dedicação com que ele se entrega de corpo e alma a qualquer matéria que lhe for entregue, eu votaria contra.

Eu votaria contra, porque a Presidenta da República manda o projeto, e a Comissão Executiva Nacional do PT emite uma nota muito grande contrária ao projeto que termina – para não ter o trabalho de ler, uma vez que eu não sou das comunicações do Partido dos Trabalhadores – dizendo o seguinte: "À luz do que precede, entende-se que tal norma, caso aprovada, feriria o princípio do Estado democrático de direito e poderia trazer sérios prejuízos à liberdade de expressão e de manifestação do País". Aqui, Sr. Presidente, eu acho que o PT está se referindo àquela regra sobre os movimentos sociais no Brasil, no intuito de garantir as liberdades, a democracia e os direitos sociais.

E eu não sei por que o Senador Aloysio Nunes, que é realmente um estudioso e um homem equilibrado, retirou do texto o §2º do art. 2º do projeto que veio da Câmara. Talvez, se ele não tivesse retirado esse texto e pelo menos tivesse mantido esse conteúdo, garantindo o direito às manifestações sociais, que, como disse o nobre Senador, é garantido pela própria Constituição... E uma lei ordinária não pode ter o condão de revogar esse direito às manifestações sociais. Porém, o que abunda não vicia. Já para ninguém colocar defeito no parecer de V. Exª, seria de bom alvitre que V. Exª aceitasse, dentre outras emendas, a que nós – vários Senadores – estamos apresentando. Eu assinei essa emenda, assim como o Senador Fernando Bezerra, o Senador Capiberibe, a Senadora Lídice da Mata, o Senador Randolfe Rodrigues, ressalvando esse mecanismo que está aqui e que foi lido pelo Senador Lindbergh.

Eu acho, Sr. Relator, que V. Exª, que é um homem do diálogo e que fez tanto esforço para conseguir o máximo possível do consenso na aprovação dessa matéria, poderia aceitar essa sugestão. Eu acredito que seria de bom-tom, e, quem sabe, chegaríamos a uma aprovação quase unânime – não digo unânime, mas quase unânime. Apesar da manifestação nacional do PT – eu não sou do PT, apenas estranhei, porque se trata de uma matéria da Presidente da República –, eu acredito que o PT aqui está se referindo, embora não tenha dito, a esse texto que divulguei neste momento.

Com muito prazer.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Valadares, em primeiro lugar, eu quero agradecer imensamente a generosidade de V. Exª nas referências que fez a mim. Por que proponho a supressão dessas emendas? Se fosse o projeto tal como veio da Câmara, eu manteria, mas penso, Senador, que o projeto que veio da Câmara, assim como o projeto originário, tipificava o crime de terrorismo de maneira ex-

cessivamente aberta e poderia, efetivamente, mantendo-se aquela definição, criar embaraços a movimentos reivindicatórios. A minha preocupação foi exatamente de fechar esse tipo, de maneira muito rigorosa, fazendo com que ele se submetesse a quatro requisitos: atentado contra a pessoa; violência ou grave ameaça; motivação subjetiva de xenofobia, extremismo político, intolerância religiosa; e o objetivo explícito de causar pânico generalizado. É preciso que haja esses quatro elementos. Por que movimento social? Em primeiro lugar, nenhum movimento social é colocado no banco dos réus. São indivíduos, são pessoas, que podem se reivindicar como membro do movimento social para escapar da tipificação de terrorismo. É difícil saber exatamente o que é movimento social. O que é movimento social? Quando alguém é acusado de homicídio, de matar alguém e diz que matou em legítima defesa, ele está invocando para si a chamada excludente de antijuridicidade. Aquele ato que, formalmente, podia ser homicídio é um ato lícito, porque concorrem aí vários elementos, que é o uso moderado dos meios necessários para repelir, de imediato, a uma injusta provocação da vítima. Então, é preciso o sujeito se esforçar muito para caracterizar um homicídio por legítima defesa.

Agora, movimento social, "eu sou do movimento social". Qual é o movimento social? Movimentos sociais não têm existência, digamos, palpável, muitos deles sequer têm personalidade jurídica. Então, o fato de alguém fazer parte de um movimento social não pode ser uma excludente de antijuridicidade para aplicação de uma lei que, eu espero, se for aprovada, dê todas as garantias para os movimentos que não atentem contra pessoas, que não sejam xenófobos, que não sejam movidos por nenhum desses elementos subjetivos e que não queiram provocar o pânico generalizado.

Quer dizer, repito, se eu mantivesse a definição de terrorismo que veio da Presidência e que foi, no meu entender, piorada na Câmara, eu manteria essa excludente. Mas a minha preocupação foi exatamente não abrir brecha para que direitos e garantias que são assegurados pela Constituição fossem vulnerados, como bem diz V. Exª, por uma lei ordinária.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Na verdade, o que estou defendendo é a excludente do crime...

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – ... para manifestações sociais, porque os bens jurídicos que o projeto visa proteger, a que V. Exª se referiu, já são tutelados por outras leis, notadamente pelo Código Penal. Aqui estão: homicídio qualificado, art. 121, §2º, extorsão mediante sequestro, incêndio e explosão, desastre ferroviário, sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo, envenenamento de água ou de substância alimentícia ou medicinal, epidemia, inundação, uso de tóxico, desabamento ou desmoronamento, etc.

Então, os crimes que representam danos contra o patrimônio particular ou público já estão previstos no Código Penal. O que eu estou propondo, que não é uma proposta individual, mas de vários Senadores a que me referi há poucos minutos,...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – ... é não dar brecha a que, de qualquer forma, venha ser um movimento social, que V. Exª acha que é uma coisa fluida – movimento social existe no Brasil há muitos e muitos anos. As manifestações sociais,...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas não para efeito jurídico... inequivocamente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – ... num regime democrático, são inteiramente abertas, livres...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E protegidas pela Constituição.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – ... e protegidas pela Constituição. Mas a lei que trata do crime de terrorismo, uma vez que é específica sobre terrorismos, deveria colocar como exceção, ou seja, como proteção legal, o uso das manifestações em defesa dos direitos, das garantias e liberdades constitucionais.

Isto é, repetir o que está na Constituição.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não vou repetir o que está na Constituição. Evidentemente, Senador Valadares...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Então V. Exª tem...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... Se elas são garantidas pela...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Eu queria aqui, Senador, prestigiar, ao lado dos demais Senadores, os movimentos e as manifestações sociais, e não deixar alguma dúvida para que, no amanhã, a Justiça receba uma ação, dizendo: este ou aquele movimento praticou um ato de terrorismo.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

V. Exª dispõe de cinco minutos e não pode conceder aparte.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Para mim V. Exª não precisa dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Porque, quando isso acontece, acontece em detrimento da participação dos demais Senadores.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Perfeitamente.

Considero, mesmo sendo essa uma matéria que tramita em regime de urgência, que é muito importante que todos tenhamos a possibilidade de vir à tribuna para colocar nossos posicionamentos.

Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados essa matéria foi aprovada, infelizmente, com um número significativo de votos. Entretanto, entre os votos favoráveis, não estavam os votos da Bancada de meu Partido, o PCdoB. Desde a primeira hora, do primeiro momento, meu Partido se posicionou contrário ao projeto, não porque sejamos contrários ao Brasil ter uma legislação que tipifique, de forma clara, o que seria ato e prática de terrorismo.

Entretanto, nos posicionamos contrários ao projeto pela sua amplitude e pelas dúvidas, que seriam até maiores, tendo uma lei tipificando o ato de terrorismo, do que permanecendo, como estamos hoje, sem uma lei que tipifica o terrorismo.

Então, o nosso posicionamento contrário foi por isso, ou seja, a base de toda a polêmica a que nós estamos assistindo no plenário, Sr. Presidente, é se, com a aprovação dessa lei, autoridades constituídas, o Poder Judiciário do País poderá caracterizar simples manifestações públicas, coletivas, ou até mesmo, Srs. Senadores, Sr. Senador Cristovam, reuniões, ajuntamentos de pessoas, como atos terroristas ou de preparação para ato terrorista.

O Senador Lindbergh, com muita propriedade, levantou aqui um ponto fundamental no projeto de lei – e eu quero aqui fazer este registro – e que muda bastante, Senador. O substitutivo apresentado pelo Senador Aloysio, na semana passada, é completamente diferente do relatório apresentado esta semana. Entretanto, essa nossa dúvida maior, a possibilidade de enquadramento dos movimentos sociais como possíveis atos terroristas, esse problema não está resolvido, de maneira nenhuma, no nosso entendimento.

Então, quando o Senador Lindbergh levanta aqui que é previsto nesse novo projeto apresentado, nesse novo substitutivo o recrutamento para o terrorismo, esse item é tratado em apenas um artigo, o art. 3º, que diz o seguinte: "Recrutar, aliciar, alistar, juntar, reunir, arregimentar ou de qualquer maneira organizar, facilitar ou aparelhar indivíduos para a prática do ato de terrorismo". Ou seja, reuniões podem ser qualificadas ou classificadas como reuniões preparatórias e com fins para recrutamento de atos terroristas. Vejam os senhores, uma reunião de jovens, nós sabemos como os jovens são. Vários jovens preparando uma manifestação pública e, se, por acaso algum deles aparece lá com um coquetel molotov ou qualquer besteira, qualquer bobagem, podem, sim, podem, sim, as autoridades policiais repressoras classificarem aquela reunião como uma reunião de preparação para atos terroristas.

Então, pensando nisso, nós apresentamos uma emenda. E eu quero repetir também as palavras do Senador que me antecedeu, o Senador Valadares, uma emenda que eu assinei hoje, assinei emenda da Senadora Lídice, do Senador Lindbergh, do Senador Valadares,...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... de vários dos Srs. e Srªs Senadoras, que procuram resgatar, deixar de fora as manifestações públicas, as manifestações sociais. Seria muito importante, muito importante que, na lei, na tipificação do terrorismo tivéssemos dito isso para que não pairasse, para que não houvesse qualquer tipo de dúvida.

Então, Sr. Presidente, diante do tempo, que é escasso, das dúvidas, eu, repito, esse é o maior problema do projeto. E eu, Senador Aloysio, reconheço o trabalho de V. Exª. No projeto apresentado na semana passada havia um artigo que dizia o seguinte: "O que é terror? Terror generalizado à grave perturbação social provocada por meio de perigo imediato, real ou não".

Veja, essa era a redação do projeto da semana passada. Melhorou muito o projeto dessa semana. Melhorou bastante, Senador Aloysio. Não estou deixando...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... não estou deixando de reconhecer, mas, Srs. Senadores, Senador Aloysio, porque tenho a convicção, estou convencida de que ele pode trazer mais problemas do que soluções, é que eu acho que nós deveríamos maturar um pouco mais esse debate.

Não é um debate tranquilo nem aqui, nem no Brasil, que não é um País que tem tradição de terrorismo – aliás, não me lembro de nenhum ato de terrorismo, nenhum ato –, e em nenhum país do mundo. Não é um tema tranquilo.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Portanto, se tivermos que votar hoje, eu acompanho a Bancada do meu Partido na Câmara dos Deputados e já declaro meu voto contrário.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há um requerimento sobre a mesa.

Eu queria ponderar com os Senadores um requerimento sobre a mesa, assinado por vários Líderes, pedindo o encerramento da discussão. Encerrando a discussão, só para nós encaminharmos aqui uma fase seguinte, os Senadores vão poder encaminhar a votação por cinco minutos. Eu acho que do ponto de vista da produtividade legislativa, talvez fosse melhor nós seguirmos esse formato. Nós encerramos a discussão. Eu garantirei a palavra, na forma do Regimento, aos Senadores que quiserem encaminhar a votação, e nós faremos a votação ao final e ao cabo.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Governo

Aprovado
Em 28/10/2015

REQUERIMENTO Nº 1.230 DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 275, II, do Regimento Interno do Senado Federal, o encerramento da discussão do PLC 101/2015, que *regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.*

Sala das Sessões, de de .

Senador Delcídio do Amaral
Líder do Governo no Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação o requerimento.

As Senadoras e Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O requerimento era para quê, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – De encerramento da discussão, mas eu vou garantir a palavra aos Senadores para encaminhar a votação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas, Sr. Presidente, tem muita gente ainda para falar, o Senador Cristovam quer falar, o Senador Telmário, Senador Capiberibe, Senador Randolfe, Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadora Fátima Bezerra, Sr. Presidente.

Pois é, esse é um tema superimportante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou garantir a palavra a todos, por cinco minutos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Ok. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Primeiro, concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues. É o primeiro inscrito. Para encaminhar pelo PSOL. Pela REDE. Perdoe-me.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Não, Presidente, disponha. Tenho muito orgulho de também ter integrada as fileiras do Partido Socialismo e Liberdade.

Muito obrigado, Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, primeiro, há de se destacar a imprecisão e a controvérsia sobre a definição deste tema, e, em segundo lugar, qual bem jurídico busca tutelar. Vejamos, o conjunto dos bens jurídicos que podem ser classificados e qualificados como terrorismo estão na nossa legislação. Faço questão de citá-los aqui.

Vejam só, o homicídio qualificado está no art. 121, §2º, do Código Penal; a extorsão mediante sequestro está no art. 159 do Código Penal; incêndio e explosão, arts. 250 e 251 do Código Penal; desastre ferroviário, art. 254, §1º, do Código Penal; sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo, art. 261, §1º, do Código Penal; envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, art. 270 do Código Penal; epidemia – até epidemia –, art. 267 do Código Penal; inundação, art. 254 do Código Penal; uso de gás tóxico ou asfixiante, desabamento ou desmoronamento, arts. 252, 256 do Código Pena; fabricação, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico ou asfixiante, art. 253 do Código Penal; associação criminosa e constituição de milícia, respectivamente, art. 288-A-1, do Código Penal.

Ainda há a Lei de Organizações Criminosas, de 2013, que relaciona um conjunto de outros crimes, um conjunto de outros insultos jurídicos que estão presentes. O art. 3º da Lei facultou aos órgãos de persecução penal, à Polícia Federal, ao Ministério Público a utilização, com o devido controle judicial, de todos os meios para inibir os meios anteriores que estão previstos.

O art. 3º da Lei 12.850, Senador Aloysio, veja, estabelece ao Ministério Público, à Polícia Federal a disposição da colaboração premiada, da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, a ação controlada, acesso a registros de ligações telefônicas. Ou seja, eu quero é chegar à seguinte pergunta: qual é o bem penal a ser tutelado nessa proposta legislativa que, hoje, estamos a debater?

Essa é a pergunta que faço.

Veja, o art. 2º, na definição, traz: "Atentar contra a pessoa, mediante violência ou grave ameaça, motivado por extremismo político." Vem a definição de extremismo político: "Considera-se por extremismo político, para efeitos da lei, ato de atentar gravemente contra as instituições democráticas." O problema é exatamente – já tive o prazer de dialogar com V. Exª sobre isso – a cabeça do julgador. Extremismo político pode ser compreendido...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ...como uma mobilização dos movimentos sem-teto que tenham atentado contra algum patrimônio público. Isso pode ser compreendido como extremismo político.

É por isso que existe uma emenda que foi aprovada na Câmara e que aqui está sendo trazida de volta, está sendo colocada novamente neste debate por mim, pelo Senador Capiberibe, pelo Senador Lindbergh, pela Senadora Vanessa e por outros Senadores. A emenda é simples. Trata-se do §2º do art. 2º. O texto que propomos diz o seguinte: «O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional direcionada por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ...criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender (*Fora do microfone.*) direitos, garantias e liberdades constitucionais...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ...sem prejuízo da tipificação penal contida em lei."

Basta essa emenda! Basta que seja assumida essa emenda para, inclusive, aprovarmos a matéria! Basta essa emenda para ficar clara e patente a excludente da proteção.

A pergunta a ser feita é a seguinte: qual é o obstáculo dessa emenda? Se o projeto é tão importante, por que não aceitar essa emenda, que, na nossa avaliação e na de um grupo de Senadores, esclarece e exclui de vez movimentos reivindicatórios, mobilizações sociais? Essa emenda está aí! Basta que a acatemos. Façamos um acordo claro: acatemos essa emenda e votemos o projeto. Mas temos de acatar essa emenda! Não se pode deixar a generalidade de extremismo político.

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Veja: fui perguntado ainda há pouco...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Já vou concluir. Obrigado, Sr. Presidente.

Fui perguntado, ainda há pouco, sobre o caso da extradição.

No caso da extradição, se algum crime é cometido aqui, Senador Capiberibe, não precisa de lei idêntica em outro país. A extradição é um ato de soberania nacional. Ora, todos nós sabemos disso. É um ato de soberania, tanto é que o ato de extradição cabe ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu não disse lei idêntica. Desculpa-me. É dupla tipificação. Não é lei idêntica, pelo amor de Deus!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Não, em absoluto! Não precisa disso. V. Exª sabe, mais do que eu, pela experiência que tem, pelo conhecimento que tem, que a extradição é um ato de soberania nacional.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Quem sabe mais do que V. Exª e mais do que eu, seguramente, é o Ministro Celso de Mello. Recomendo a V. Exª a leitura de um acórdão que ele redigiu sobre essa matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Recomendo, então, irmos aos fatos.

A mais recente não extradição que ocorreu no direito...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O Supremo Tribunal Federal disse que caberia ao Poder Executivo a palavra final naquele caso, pela conveniência e legalidade do instituto da extradição, que é um ato de soberania nacional. Então, da mesma forma, basta ler a decisão do mesmo Supremo Tribunal.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É homicídio. O Supremo entendeu que ele praticou homicídio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Não! Veja: a decisão final não é essa do Supremo Tribunal Federal. Não é essa a decisão. O Supremo Tribunal Federal remete a decisão ao Ministro da Justiça, ao Presidente da República, ao Poder Executivo.

Portanto, Sr. Presidente, não há um bem jurídico a ser tutelado. E, se insistem na aprovação dessa matéria, se nela insistem, então, aprovemos isso com a emenda que propusemos, que resguarda o caráter reivindica-

tório e mobilizações sociais. Se não querem a aprovação dessa emenda, desculpem-me, mas, então, há outras coisas por trás da aprovação do que aquilo que está sendo colocado aqui para debate.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins.

V. Exª será o próximo, Senador Telmário.

Senador Lasier Martins, tem a palavra V. Exª.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 4 de setembro, a revista Época publicava a seguinte notícia: "A Polícia Federal descobre rede de apoiadores do Estado Islâmico em São Paulo." Passou a investigar e descobriu o integrante de uma rede de terroristas, um libanês, financiado pelo Estado Islâmico. Se não tivesse havido esse flagrante da Polícia Federal em São Paulo, sabe-se lá o que teriam cometido os integrantes dessa rede e que qualificação, que tipificação, seria dada a esse fato!

É evidente que é um ato de terrorismo!

Então, quero, desde logo, compartilhar o trabalho, a meu juízo, brilhante do Senador Aloysio, que vem preencher uma lacuna na legislação penal que estava aberta há 27 anos. A Constituição Federal já previa o terrorismo, que, até hoje, não foi tipificado. O trabalho do Senador Aloysio o tipifica muito bem no art. 2º, quando diz "atentar". Ora, atentar não é fazer nenhuma amabilidade, atentar já é um pressuposto de violência ou de ameaça. O artigo diz: "[...] atentar contra a pessoa, mediante violência ou grave ameaça, motivado [este verbo é muito importante] por extremismo político, intolerância religiosa ou preconceito racial, étnico, de gênero ou xenófobo, com o objetivo de provocar pânico generalizado." E é evidente que o juiz é quem vai interpretar quando o ato é de terrorismo. É muito importante esse detalhe.

Então, não tínhamos até hoje uma lei antiterrorismo, mas, agora, podemos tê-la. Essa lei, Sr. Presidente, será aperfeiçoada com a doutrina, com a jurisprudência dos tribunais. Aí nós teremos uma lei. Isso é muito importante.

Quando falo em extremismo político, evidentemente, não é o que alguns apregoam, que poderá ser um ato público, os movimentos sociais etc.. Não! Há uma complementação, quando se diz no §1º: "Considera-se terrorismo por extremismo político, para efeito desta lei, o ato que atentar gravemente contra instituições democráticas."

Há aquele exemplo de se jogar uma bomba na torcida do Palmeiras. Ainda bem que foi no Palmeiras, não no meu Internacional! Isso não é uma instituição democrática. Então, aí não há ato de terrorismo! O que se quer com essa lei é que, finalmente, haja ordem neste País. Isso é muito importante! O terrorismo atenta contra a ordem do País, e estamos ameaçados a qualquer momento.

Em resumo, querendo cumprir o espaço que V. Exª propôs, Presidente Renan, porque muitos já falaram e muitos estão por falar, acho que o essencial é que, finalmente, 27 anos depois da Constituição de 1988, nós temos um projeto de bom senso, simples, como foi dito aqui pelo Senador Ferraço, e que servirá de orientação daqui por diante...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – ...porque ele é muito claro, ele é muito específico.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Ele diz quais as circunstâncias que caracterizam o ato de terrorismo. E o juiz é que vai interpretar quando, realmente, a motivação for terrorista ou quando não for terrorista.

Houve essa tentativa dos integrantes do Estado Islâmico que se preparavam para um ato de terrorismo em São Paulo, e a Polícia Federal nem o juiz federal, naquele momento, tinham condições de agir, porque não havia uma lei para dizer se era terrorista ou não. A partir de agora, já existe a lei.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas quero apelar a V. Exª – como houve a aprovação do requerimento que encerrou as discussões, estamos na fase de encaminhamento – para que possamos ouvir dois encaminhamentos a favor da proposta do Relator e dois contrários. Já houve um e um. Que V. Exª possa permitir a votação da matéria que tranca a pauta há tanto

tempo e que precisa ser concluída com os dois encaminhamentos a favor e contra, para que o Plenário possa, soberanamente, decidir sobre o texto do Senador Aloysio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Ainda estão inscritos o Senador Telmário Mota, o Senador Capiberibe, a Senadora Fátima Bezerra, a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Então, vou me inscrever, Sr. Presidente, porque são todos contrários ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu sei, eu sei.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Então, para a gente fazer a discussão para ouvir só um lado...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu estou colocando isso...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – É por isso que estou requerendo, na forma regimental, que possamos ouvir dois de um lado e dois de outro e proceder à votação. Há um juízo firmado no Plenário sobre a matéria.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente, quero esclarecer que, em momento algum, apesar de inscritas, nós nos colocamos contra encaminhamentos regimentais. Nós apenas aguardamos que V. Exª dê o encaminhamento devido. Se nos permitir falar, ótimo! Se não nos permitir falar, também será ótimo! Esse sempre foi nosso comportamento aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu acho que poderíamos fazer um acordo para suprimir, como sugere o Senador Cássio Cunha Lima, essas instâncias, abreviar o debate e fazer a votação, realizar a votação. Talvez...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, eu não posso declinar da minha vez.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Inclusive, em momentos outros, é compreensível que muitos Senadores tenham a necessidade de firmar sua posição política. Ninguém está aqui querendo censurar ninguém, mas não será um argumento a mais ou a menos que vai mudar o convencimento do Plenário.

Os que precisam manifestar sua posição política poderão fazê-lo ao longo da votação, como já fizemos tantas outras vezes, em vários outros momentos em votações aqui, no Senado Federal.

Não se deseja cercear o direito de manifestação de nenhuma Senadora ou de nenhum Senador, dos que precisam, sobretudo, manifestar sua posição política, mas temos um processo legislativo a responder. A Casa já não vota há alguns dias, e é preciso desobstruir essa pauta.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, por favor. Senador Renan!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, a Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu queria só fazer um apelo para que, sem prejuízo das inscrições já feitas – há poucas aí, quatro ou cinco, que devem ser respeitadas –, pudesse ser dado, em seguida, o encaminhamento que achasse mais oportuno. Eu gostaria só que pudessem ser respeitadas as inscrições. Repito: o tema é polêmico. É um tema extremamente importante e, portanto, merece, sim, ser debatido. Quanto mais debate e quanto mais reflexão, melhor! É só um apelo: manter as inscrições e, depois, dar o devido encaminhamento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há uma proposta da Senadora Fátima Bezerra de que comecemos a votação e continuemos a ceder a palavra aos Senadores.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, não sei se foi isso que a Senadora Fátima propôs, mas acaba sendo incompatível.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – A minha proposta não é essa, não, Senador! A minha proposta é que – repito –, considerando a importância do tema, sejam respeitadas as inscrições – eu vi que à mesa há poucas. Então, que possamos concluir essas inscrições. São cinco minutos que o senhor está dando para cada um. O senhor está sendo rigoroso, está correto. Em seguida, encerradas as inscrições, vamos para a fase de encaminhamentos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Estamos na fase de encaminhamentos.

Vou conceder a palavra ao Senador Telmário Mota, pela Liderança do PDT.

V. Exª dispõe de até cinco minutos.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Como Lider. Sem revisão do orador.) – São cinco minutos, não é, Sr. Presidente? Obrigado.

Sr. Presidente, eu queria conversar com o Relator dessa matéria, o Senador Aloysio Nunes. Sem nenhuma dúvida, o Senador Aloysio Nunes é hoje um dos homens mais preparados para relatar qualquer matéria aqui. Não tenho dúvida disso. Entretanto, essa matéria deixa muitas dúvidas e algumas ambiguidades. Eu queria fazer um apelo ao homem público, que tem compromisso, a esse Senador republicano que é V. Exª. Veja aqui!

No art. 2º, V. Exª diz o seguinte: "Atenta contra as pessoas, mediante violência ou grave ameaça, motivo por extremismo político, intolerância religiosa ou preconceito racial, ético, gênero e com o objetivo de provocar pânico..."

Mais adiante, no §1º: "Considera-se terrorismo por extremismo político, para efeito desta lei, ato que atentar gravemente contra as instituições democráticas." Isso tem uma grande ambiguidade.

Vamos ao §2º: "Equipara-se a ato de terrorismo a prática de qualquer das condutas [qualquer das condutas], observada a disposição do *caput* [vejam esta parte aqui]: 1º) destruir, danificar ou apoderar-se de aeronaves, embarcações ou trens de transporte de passageiros ou de carga."

Só um detalhe. Vejam esse item: o ribeirinho, lá da Amazônia, não está recebendo as políticas públicas corretamente e resolve parar uma embarcação. Ele toma a embarcação. Ele é terrorista! Um ribeirinho! O caminhoneiro, que resolve parar, porque as políticas prometidas não chegaram, paralisa, faz como essa greve que tivemos. Ele é terrorista! O indígena, que não tem a educação atendida – só um pouquinho, deixe-me concluir; são tão poucos minutos, V. Exª depois vai se pronunciar –, não tem espaço. Ele paralisa a estrada nas terras dele e faz uma barreira. Ele é terrorista!

Senador Caiado, imagine V. Exª que, de repente, os agricultores querem o financiamento que não saiu, querem fazer uma recomposição de dívida. Eles paralisam e fazem isso com muita força. Eles acabam sendo terroristas! O sem-teto quer políticas públicas. Ele precisa morar, como todos nós moramos em uma boa casa. Ele invade o Incra. Ele é terrorista! O índio invade a Funai. Ele é terrorista!

Vejam o mais grave: há localidades onde a medicina chega através de aeronaves. Às vezes, essa medicina não está correta e segura a aeronave, para fazer uma força. Ele é terrorista, dentro dessa nova proposição.

Mais grave do que isso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – V. Exª diz aqui: "instalações militares ou edifícios públicos ou privados."

Mais na frente: "apologia ao terrorismo, fazer publicamente apologia de ato de terrorismo..."

Vejam esta aqui: se a pessoa disser "ou faz isso, ou vou invadir o Incra", ele é terrorista.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Concluindo, Sr. Presidente. Sabem por quê?

Vejam a situação que aconteceu comigo, quando eu era líder estudantil. Quando eu era líder estudantil, um governador foi acusado de matar um jornalista, na época da ditadura, e nós soltamos um panfleto com a seguinte frase: "Ousar lutar, ousar vencer." Esta frase era do capitão Lamarca, que era comunista. Por uma linha, eu não fui expulso do Brasil. Por uma linha, eu não fui expulso! Só porque havia essa frase no panfleto, eu estava fazendo apologia ao crime.

Imaginem Leonel Brizola, precursor do meu Partido. Se Leonel Brizola estivesse hoje com a sua lei, ele não ia garantir a legalidade, porque Leonel Brizola...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª, para concluir.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Leonel Brizola pegou a Rádio Guaíba, no Palácio Piratini, e ali ele garantiu a legalidade do Brasil. Se fosse por essa sua lei hoje, ele seria terrorista!

Então, em memória do Leonel Brizola e da democracia, se V. Exª incluir, nesse seu belo projeto, sobre o qual se debruçou, estudou e se preocupou, a proteção dos movimentos sociais, do grito natural do povo, vai cair naquela máxima do Ulysses Guimarães, que dizia: "O político tem medo do povo da rua."

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Com licença, Senador. Eu não tenho medo de povo na rua nenhum. Eu tenho medo de muita pouca coisa. Eu tenho medo, às vezes, da burrice. Eu tenho medo, às vezes, do preconceito.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Pois é, é disto que eu tenho medo: do preconceito.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu tenho medo da ignorância. Dessas coisas, eu tenho horror!

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª, para concluir o pensamento.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O Senador Telmário está fazendo uma caricatura do meu trabalho, uma coisa intolerável. Realmente é intolerável. Ou o senhor não leu, ou, então, o senhor está fazendo, deliberadamente, uma caricatura.

Evidentemente que todas essas ações que estão descritas nesse parágrafo têm que ser remetidas ao *caput*. Aqui está dito claramente: "Equipara-se a ato terrorista a prática de quaisquer das condutas, observada a disposição do *caput*." Então, o barqueiro do Amazonas que não atentar contra pessoa, que não estiver motivado por extremismo político, intolerância religiosa, etc., e não provocar pânico generalizado não é terrorista. Tenha a santa paciência! E quando Leonel Brizola instituiu a cadeia da legalidade, ele o fez em defesa da democracia e das instituições democráticas.

Ora, realmente, com determinadas coisas, a minha paciência chega a até determinado ponto! Como sou um homem idoso, minha paciência está se reduzindo. Lamento, sobretudo quando as pessoas desfiguram, deliberadamente – deliberadamente – o meu trabalho!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Aloysio, V. Exª tem 70 anos de muita vida. V. Exª falou para mim, na semana passada, que vai viver muito. V. Exª é um homem jovem. Não perca a paciência, até porque sou seu fã. V. Exª está certo. Esse projeto, no seu bojo, a intenção e a contundência dele, na maioria absoluta do que está posto...Mas há algumas coisas a serem consertadas. V. Exª coloca ali "identidade de gênero". A regra da boa convivência é o respeito. Respeito o homossexual, e ele é obrigado a me respeitar. O Vice-Presidente do meu Partido – e sou o Presidente do meu Estado – é um travesti. Chama-se Moa. É o meu Vice-Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Eu o respeito, e ele me respeita. Agora, para eles tudo é homofobia. Eles banalizaram essa palavra. Ora, se tudo é homofobia, e esse texto é aprovado com "identidade de gênero" daqui a pouco todos nós seremos terroristas. Se eu não bato palmas para a opção sexual do indivíduo, viro terrorista! Então, se V. Exª retirar estas expressões "identidade de gênero" ou "gênero", concordarei plenamente com V. Exª, que terá o meu voto. Sou seu fã, mas fã mesmo. Se eu tivesse sua inteligência, já seria Presidente da República.

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sou seu fã, e V. Exª sabe disso, de todo coração. Agora, tire, porque, se não, todo mundo que professa a fé cristã, que lê na Bíblia que homossexualidade é pecado, que enfrenta isso aqui, vamos todos virar terrorista. Por isso, sugiro a V. Exª que retire. Não vamos ter quórum para votar. Dessa forma, se formos votar, com o coração doído, vou votar contra V. Exª.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Meu prezado amigo, eu não vou retirar "identidade de gênero", porque eu não pus "identidade de gênero". Aqui está escrito "gênero", gênero masculino ou feminino. Quer dizer, jamais aquele que professa uma determinada fé, mediante a qual determinados comportamentos na vida privada são considerados pecaminosos, e divulga a sua fé, evidentemente, ele não é terrorista. Eu não conheço nenhum religioso da sua Igreja ou da sua confissão que pregue violência contra a pessoa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Mas eu quero que V. Exª entenda que é, sem pregar a violência, respeitando. Eu acabei de dar o exemplo de que o meu Vice-Presidente é um travesti.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Claro!

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sem isso eu já sou homofóbico. Eu sou considerado por esse grupo no Brasil o homofóbico número um! Olhe só!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas eu não o considero.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – E respeitando! V. Exª, não, mas, se eu sou o homofóbico número um...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria só comunicar aos Senadores...

(Intervenção fora do microfone.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe, com a palavra V. Exª, pela Liderança do PSB.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o tema é dificílimo, o tema não é fácil de ser definido nem é fácil de legislar. Nós aqui estamos legislando, mas não somos nós que vamos aplicar o que estamos propondo. A aplicação é completamente diferente, e eu entendo algumas preocupações aqui. Entendo porque conheço alguns exemplos e vou citar aqui o caso da Lei de Segurança Nacional, da época da ditadura.

Fizeram uma lei com conceitos amplíssimos, e o que aconteceu? Bandidos comuns foram presos junto com resistentes à ditadura e dali surgiram as facções criminosas que estão aí até hoje. O Primeiro Comando da Capital, o Comando Vermelho vêm exatamente de uma conceituação muito ampla de crime contra a segurança nacional, que abrangeu todo mundo.

Eu tenho um caso pessoal. Houve um cidadão que fez um assalto com um revolver de brinquedo. E eu estive preso junto com ele ou ele junto comigo. Ele fez um assalto com revólver de brinquedo em Manaus. Tiveram de levá-lo para Belém, porque, em Manaus, não havia um tribunal militar para julgá-lo de acordo com a Lei de Segurança Nacional, que previa um tribunal militar.

Eu pergunto porque é uma lei de iniciativa do Governo. Eu entendo que o nobre Relator fez um esforço gigantesco, mas é quase impossível formular uma lei e imaginar sua aplicação sem atingir, por exemplo, como falou com muita clareza o Senador Antonio Carlos Valadares, e também o Senador Telmário. E digo mais: foi colocado aqui que nós temos leis para tudo; cobrem todos os aspectos da criminalidade. Existem leis em nosso País.

Então, em nome do Partido Socialista Brasileiro, da nossa Bancada, vou encaminhar o voto contra. E digo mais: se nós rejeitarmos essa lei, nós estaremos dando uma demonstração ao mundo de que, no Brasil, não há terrorismo. Eu acho que essa é a grande demonstração que nós podemos dar nesta noite. Eu queria conclamar os Senadores e as Senadoras para que digamos ao mundo que no Brasil não há terrorismo!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Bezerra, pela Liderança do PT.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero aqui fazer o registro de que, em reunião realizada hoje, a Comissão Executiva Nacional do PT deliberou por recomendar à Bancada do Partido aqui, no Senado, que se posicione contrariamente à aprovação do PL nº 101/2015, que trata do terrorismo ora em discussão.

A nota divulgada pela Executiva Nacional do nosso Partido elenca os principais motivos pelos quais recomenda que nós, Senadores e Senadoras da Bancada do PT, votemos contra a matéria.

Diz a nota, Sr. Presidente:

A Comissão Executiva Nacional entende que: primeiro, não há definição de terrorismo que seja universal ou mundialmente aceitável, tendo mais de 150 projetos dessa natureza sido apresentados na ONU sem que haja, qualquer um deles, sido aproveitado por aquela organização, que não recomenda a tipificação do terrorismo;

Segundo: dos 193 países existentes – já foi mencionado aqui, inclusive, pelo Senador Lindbergh –, somente 18 tipificam o terrorismo, todos eles por já terem sofrido atentados em razão de envolvimento em conflitos mundiais.

Terceiro: a tipificação do terrorismo redunda diretamente no risco de criminalização de movimentos sociais e de perigosa utilização contra sindicatos e demais organizações da sociedade civil.

Quarto: os tipos penais previstos, tanto no projeto quanto no substitutivo, já existem no ordenamento jurídico brasileiro e não devem ser vinculados a condutas abertas e imprecisas associadas ao terrorismo da forma como está no texto. À luz do que se precede, entende-se que tal norma, caso aprovada, feriria os princípios do Estado democrático de direito e poderia trazer sérios prejuízos à liberdade de expressão e de manifestação.

Então, Sr. Presidente, é com base nessa nota, portanto, que a gente se associa ao ponto de vista aqui já apresentado pelo Senador Lindbergh de nos posicionarmos contra o projeto. Respeitamos o trabalho do Senador Aloysio Nunes, mas entendemos que um tema dessa envergadura, Presidente Renan, no mínimo, mereceria um debate mais aprofundado, inclusive um debate com a própria sociedade.

Eu quero, inclusive, aqui adiantar, Presidente Renan, que minha consciência e minha convicção não me permitiram jamais, Senador Cristovam, votar no projeto tal como está, na medida em que esse projeto deixa brechas – e deixa, sim; deixa, sim – para deixar vulnerável algo que para nós é sagrado, que é o direito à liberdade, que é o direito à livre manifestação.

Então, nós aqui não só nos posicionamos, como Bancada do Partido dos Trabalhadores, contrariamente ao projeto, mas fazemos um apelo, Presidente, para que seja suspensa a votação e para que o debate continue, na perspectiva, inclusive, de que emendas...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... que foram apresentadas possam ser aproveitadas.

É essa a posição que a Bancada do PT, enfim, adota com relação ao projeto em discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati, pela ordem.

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Presidente, eu queria um esclarecimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu sou Senador da oposição. Eu estou com dificuldade de entender a quem eu faço oposição. O Líder do Governo encaminhou a favor; a representante do PT encaminhou contra. Pelo que eu saiba – porque eu estou tentando entender o meu papel –, o PT é o Partido da Presidente da República. Eu estou querendo fazer oposição e não sei se é ao PT, ao Líder do PT ou ao Líder do Governo. Queria que o senhor me esclarecesse para o bom cumprimento do meu papel de Senador pelo Estado do Ceará.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senadora Fátima, o tempo de V. Exª acabou. Nós vamos ter que seguir a ordem de oradores.

Senadora Lídice da Mata. (*Pausa.*)

Se V. Exª abrir mão, nós chamaremos o Senador Cristovam Buarque.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Vamos para o encaminhamento de bancada, Presidente? Vamos para o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Srªs e Srs. Senadores, na medida em que eu entendi que V. Exª tinha dado a palavra para o encaminhamento de Liderança, eu, então, farei o encaminhamento pela Liderança do Bloco Socialismo e Democracia, que envolve o PSB, a Rede...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Quero depois indicar pelo PT.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... o PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – A Senadora Fátima já falou pelo PT, como Vice-Líder.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Quero dizer, primeiro, que considero que o Senador Aloysio é um dos Senadores, sem dúvida, que teria e que tem a maior capacidade para tratar de um assunto desse tema, um assunto que é complexo, que merece o estudo, que merece dedicação, e eu creio que ele conseguiu melhorar o projeto. No entanto, acredito que, exatamente pela dificuldade de definição do tema, num país em que não há terrorismo explicitamente claro – o Senador Valadares disse muito bem –, trata-se de uma legislação que busca caracterizar a exceção.

Buscando caracterizar a exceção, nós estamos, o nosso Bloco, propondo que possamos introduzir, no atual projeto, como já disse o Senador Randolfe, duas proposições: a primeira é a retirada da expressão "extremismo político", que fica genérico e que pode levar, portanto, a se entender extremismo político de outra maneira que não a maneira que talvez queira ser traduzida no texto; segundo, aquilo que abunda não necessariamente deve ser retirado. O óbvio deve ser colocado.

Nesse sentido, nós achamos que a introdução à manutenção da ideia de que estão salvaguardadas as manifestações e os movimentos sociais, como está no projeto da Câmara, seria interessante ser mantida nesse texto.

Nesse sentido, Sr. Presidente, é que fazemos este apelo, porque a nossa posição será uma posição contrária ao texto, se ele se mantém sem essas duas modificações, que nos permitiriam, portanto, garantir um aperfeiçoamento maior do texto.

Acredito, Sr. Presidente, que não é fácil definir o que é terrorismo justamente porque não há, em nosso País, nenhuma tradição de manifestação de terrorismo. Nós, portanto, como disse muito bem aqui o Senador João Alberto Capiberibe, corremos o risco de fazer uma legislação compreendida muito bem pelo conjunto dos Senadores, mas que, lá na ponta, ao ser aplicada, não represente a expressão desse desejo.

Muitos dizem assim: isso é muito fácil de resolver. Também diziam isso, Senadora Simone, quando o Congresso fez a Lei Maria da Penha. Achávamos nós mulheres que estava tudo preenchido no conceito da Lei Maria da Penha. No entanto, a primeira vez que alguém...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... foi condenado pela Lei Maria da Penha, foi justamente uma mulher. O que prova que lá na ponta, quando o juiz vai aplicar a lei, passa a lei por uma compreensão, um juízo próprio daquele juiz.

Portanto, é nos precavendo contra possibilidade de um entendimento equivocado na ponta feito por algum juiz que não tenha um entendimento completo do debate que aqui foi travado, que nós gostaríamos de ter esse texto alterado para que nós pudéssemos caracterizar, primeiro, a salvaguarda em relação aos movimentos sociais; segundo, a caracterização do que é extremismo político, porque nós podemos incorrer numa grande dificuldade de sua caracterização.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Como Líder.) – Permita-me, Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente, o Relator... Não sei como me conduzo. O Relator quer falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Logo em seguida, eu darei a palavra.

Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em relação a extremismo político, a forma que encontrei me parece mais, digamos, circunspecta do que a expressão que vinha do projeto da Câmara, inclusive, e do projeto do Governo. Um se referia à ideologia, e outro, a política pura e simplesmente. Assim como o projeto sancionado pelo Presidente Lula a que me referi, mas que tem apenas efeitos civis, ele fala simplesmente em ato de motivação política. Eu procurei "extremismo político" porque pega os atos que são tipicamente terroristas, que foram citados aqui enquanto eu discursava – por exemplo, o atentado contra a Ordem dos Advogados que matou a Dona Lyda.

De qualquer maneira, o Senador Valadares apresentou uma emenda deixando mais claro que esse extremismo político é aquele que visa diretamente ao funcionamento das instituições do Estado democrático de direito, deixando muito claro que é um ato de conteúdo nitidamente antidemocrático, porque atinge e subverte as instituições fundamentais do Estado democrático de direito. Eu vi a emenda do Senador Valadares e me parece uma boa emenda, que eu gostaria de acolher.

Em relação à segunda preocupação que V. Exª exprimiu e vários de nossos colegas, a minha dificuldade, veja bem, é dizer que não é terrorista ato que não é terrorista, porque, evidentemente, um ato que é praticado, seja por que pretexto for, e que não se reveste daquelas quatro características do ato terrorista que estão

previstas aqui no art. 2º não é ato terrorista. Mas, de qualquer maneira, como eu proponho colocar no tipo que define terrorismo o seu resultado, que é a provocação do pânico generalizado, talvez nós pudéssemos dizer, colocar no artigo, digamos, interpretativo o seguinte: que não se considera pânico generalizado o distúrbio ou a tensão decorrentes de manifestação pública que vise defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal. Seria uma forma em que nós modularíamos essa tipificação, visando caracterizar melhor o que seja o resultado do ato terrorista, que é o pânico generalizado. Porque toda manifestação ruidosa, reivindicatória, que mobilize muita gente, acaba por criar, realmente, uma tensão. Acaba, talvez, até por criar um distúrbio na vida de uma cidade: interrompe-se o trânsito, pode haver confusão, provocadores.

Então, se nós puséssemos o seguinte: que não se considera pânico generalizado o distúrbio ou a tensão decorrentes de manifestação pública que vise defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida na lei, talvez pudéssemos atender a preocupação que V. Exª e todos os colegas exprimiram. Isso me deixaria até mais tranquilo.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Aloysio, V. Exª está fazendo até uma variação...

(Soa a campainha.)

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... daquele texto que veio da Câmara.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque, com a palavra, V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero manifestar claramente que, apesar de todo o meu respeito ao Senador – e, claro, tenho que dizer também que o projeto é do Governo –, eu vou votar contra. Vou votar contra porque eu o achei inoportuno e vago.

Vou dizer por que é inoportuno.

Presidente Renan, se nós continuarmos mais alguns meses com a nossa pauta nesse tipo de debate, este País está caminhando para um acirramento das relações sociais. E aprovar isso agora é inoportuno, porque nós estamos passando um recado para essa sociedade que está em mobilização, em movimento, o que vai aumentar muito, se nós não encontrarmos um rumo para o País. E não o vamos encontrar debatendo isso agora em vez de debatermos os grandes problemas nacionais – o que não é esse. Nós vamos passar um recado equivocado, pelo momento.

Agora, eu sou contra também pelo conteúdo.

Veja bem, Presidente, aqui diz, e o Senador Aloysio me confirmou, que são quatro razões: uma delas é o objetivo de provocar pânico generalizado. Ou seja, se um cara terrorista – mesmo que o Senador Aloysio ache que não é –, se um cara põe uma bomba e mata 50 pessoas, mas não provoca, nem é intenção dele provocar, pânico generalizado, ele não é terrorista. Ele é terrorista! Há terrorista que não busca provocar pânico generalizado, mas é terrorista.

Outra coisa: se um pai vai a um hospital com um filho e, por não ser bem atendido, agride o médico – aí já entramos na primeira coisa, que é atentar contra a pessoa mediante violência –, e se ele, por conta disso, provoca pânico e vai preso, se chegar a um juiz e este descobrir que ele é filiado a um partido, o juiz vai verificar: "Esse partido é moderado ou é radical?" Se for radical, ele pode dizer: "Extremismo político". E aí depende de o juiz dizer se é ou não extremismo político.

Vou dizer outra preocupação: "que atente gravemente contra as instituições democráticas". Senador, há gente aí achando que pedir *impeachment* é atentar gravemente contra as instituições democráticas, o que eu acho que não é.

Então, essa lei não é oportuna. Aproveito para mostrar a inoportunidade dela. Nós estamos aqui com cinco professores presos agora por causa de uma manifestação no Distrito Federal. Professores, presos! Isso pode provocar pânico. Isso vai continuar, vai haver mais disso. Vamos dizer que, se houver um pânico, foi ato terrorista?

Eu creio, Presidente, que não é o momento de votarmos isso e, se tivéssemos de votar, com todo o respeito ao Governo e ao Senador Aloysio, não é esse o projeto que a gente precisa para definir o que é terrorismo.

Finalmente, eu quero dizer que não deixa de ser esquisitíssimo que, de repente, o Governo e o PSDB defendam um projeto, e o PT contra. Eu não estou entendendo o que é isso. Dá vontade de dizer que isso é uma forma de terrorismo ideológico que talvez este Pais esteja vivendo. Mas isso está faltando na definição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos passar à votação do requerimento.

O requerimento será lido pelo...

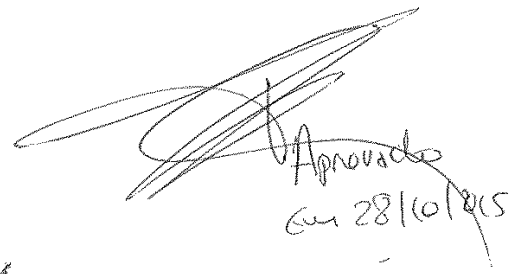
Eu vou dar a palavra a V. Exª para encaminhar.

O Senador Delcídio fará a leitura do requerimento, o Senador Eunício, também.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) –

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para votação da Emenda de nº 15, Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015.

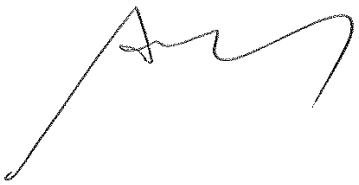
É o seguinte o Requerimento na íntegra:



REQUERIMENTO Nº 1231, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para votação da Emenda nº 15 (Substitutivo), do Relator ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015.

Sala das Sessões, em



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É um requerimento de inversão de pauta.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Sr. Presidente, só para entender.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Esse requerimento é para votar o texto do Senador Aloysio?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O texto substitutivo do Relator.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Do Senador Aloysio?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É, exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Preservando os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os destaques serão feitos depois do substitutivo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Vamos votar o texto principal aqui, sem prejuízo dos destaques?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sem prejuízo dos destaques.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

V. Exª vai encaminhar a votação do requerimento?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – De quem é o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O requerimento é do Relator.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Pois é, mas, Sr. Presidente, há encaminhamento de requerimento sem ser pelo autor?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, nós poderemos fazer um acordo. Já que o Senador Humberto Costa está insistindo em falar e nós não temos como, nós podemos fazer um acordo: estabelece-se um outro para se contrapor, e aí nós votamos a matéria.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. *Fora do microfone*.) – Ele está dizendo que não é sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima. V. Exª pode encaminhar.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Encaminhamento de requerimento só quem pode é o autor, Presidente! É regimental.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É que a Senadora Fátima Bezerra já encaminhou pelo PT.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Encaminhou como Líder, inclusive!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Encaminhou como Líder. Ela foi anunciada como tal.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone*.) – Embora eu tenha pedido como oradora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone*.) – Ele pode encaminhar pelo Bloco ou até pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Pode encaminhar, e eu darei a palavra a Senador Cássio Cunha Lima na sequência.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Pode não, senão eu vou me inscrever duas vezes, então. Então, eu vou me inscrever duas vezes para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª quer encaminhar, Senador Eunício?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Não, eu não quero encaminhar requerimento que eu não sou o autor, e o Regimento não me permite encaminhar requerimento do qual eu não seja autor, Sr. Presidente. É o Regimento desta Casa que tem que valer!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sem dúvida.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Senão nós vamos ficar aqui até de madrugada discutindo.

Eu compreendo a forma como V. Exª trata democraticamente a todos nós aqui, mas nós temos que dar encaminhamento regimental nas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª tem absoluta razão.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Sem querer cassar a palavra de ninguém. Na hora de encaminhamento "sim" ou "não"...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Orientação de Bancada. Não é encaminhamento.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Orientação de Bancada, tudo bem. Nós vamos orientar Bancada. Eu quero só orientar a Bancada no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Passamos à votação.

Votação do requerimento de preferência para votação do substitutivo, da Emenda nº 15 do Relator.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação do substitutivo do Relator.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Nós estamos votando o substitutivo do Relator Aloysio Nunes?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A partir da aprovação do requerimento de inversão de pauta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Humberto, com a palavra, para encaminhar a votação do substitutivo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nossa posição é absolutamente clara em relação a essa temática. Aqui foi questionada, inclusive, a coerência do PT, do nosso Bloco, no sentido de que vamos nos posicionar contra esse substitutivo, como faríamos se fosse o projeto que veio da Câmara dos Deputados.

Temos concordância com o projeto originalmente apresentado pelo Governo, mas esse projeto que aí está para votação, em que pese meu respeito ao Senador Aloysio Nunes, certamente não atende às preocupações que temos todos nós. De início, pelo fato de que todas as manifestações que foram feitas aqui – algumas delas, até de forma meio jocosa, tratadas pelo Relator – são uma demonstração da dificuldade do estabelecimento de uma clara definição do que seja terrorismo.

Não é por acaso que, várias vezes, a própria Organização das Nações Unidas tentou estabelecer o que seria isso, em torno de mais de 150 projetos apresentados, e não se consegue chegar a uma definição que seja aceitável. Cinco países estabeleceram essa tipificação, e, por coincidência, países que já foram vítimas de ações de agrupamentos terroristas, o que não é o que ocorre no nosso País.

Nossa preocupação, como dissemos, é que qualquer subjetividade no tratamento de um tema como este pode permitir a criminalização das lutas sociais, dos movimentos sociais, e a restrição à liberdade de expressão e de organização.

Por outro lado, tudo aquilo que foi estabelecido como tipos penais, com incremento de penas, já estão definidos no Código Penal brasileiro. Tudo aquilo que é classificado como ato terrorista ali está. E por que a necessidade de estabelecer esse projeto com essa qualificação aqui posta?

Portanto, eu quero dizer aqui, com todas as letras: o Partido dos Trabalhadores, o nosso Bloco se manifesta claramente pela rejeição desse projeto. Se ao menos o Relator tivesse aceitado as duas emendas propostas para que se estabelecesse claramente uma exceção ao que se diz sobre movimentos sociais, nós poderíamos ter todos juntos aqui, votando por essa matéria. Como não é o caso, nós indicamos e encaminhamos o voto "não". E tentaremos, nos destaques, fazer com que essas emendas sejam aprovadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, claro que o Plenário já está maduro para votar essa matéria, que é indiscutivelmente complexa. Poderíamos usar do bom procedimento legislativo e aprovar o substitutivo do Senador Aloysio Nunes Ferreira, feito com competência, com esmero, com dedicação, com a seriedade habitual. Aqui nós podemos ter divergências múltiplas, mas há um consenso indiscutível em relação à postura, ao comportamento que o Senador Aloysio sempre teve na defesa das suas teses, das suas ideias.

Então, seria muito mais lógico aprovar o substitutivo e votar, como o Regimento permite, as emendas dos destaques. Mas, nessa confusão que existe hoje entre a relação do Partido dos Trabalhadores com o próprio Governo... Sim, porque a coisa está tão estranha no Brasil que, até mesmo para tentar ajudar o Governo a aprovar uma matéria que é importante para o País, nós, da oposição, temos dificuldades.

Este é um diploma legal que tem uma exigência internacional. O Brasil não pode ser uma nação que assina vários tratados internacionais contra o terrorismo, mas não dispõe de um diploma legal que regulamente, de forma clara e com a precisão necessária, o que vem a ser efetivamente terrorismo, saindo dessa situação vaga que temos hoje.

Pois bem, no momento em que a Oposição tenta ajudar o Governo a aprovar uma matéria, que é uma exigência Internacional e que pode levar o nosso País a sofrer penalidades, vem o PT encaminha contra.

Então, é difícil você entender o grau de confusão em que eles se encontram, porque, até mesmo na hora em que nós queremos ajudar, o PT vem e tenta, mais uma vez, colocar-se contra o próprio Governo. O Partido – e não são só os Parlamentares – manifestou-se em nota que foi lida desta tribuna pelo Senador Valadares.

Mas vamos ao cerne da questão. O Senador Humberto Costa disse que é difícil uma definição para o que é terrorismo. Eu concordo com o Senador Humberto. É difícil encontrar uma definição para terrorismo. Foi por isso que, com muito cuidado, zelo, competência, o Senador Aloysio Nunes encontrou quatro definições. Só existe o ato terrorista quando quatro pré-requisitos são preenchidos.

Então, vamos acabar com este discurso falacioso: "Ah, o que está se querendo é inibir os movimentos sociais". Conversa fiada, minha gente! Os movimentos sociais continuarão fazendo as suas manifestações, poderão fazer os seus protestos, poderão reivindicar, porque a Constituição Federal garante, e nenhuma lei vai revogar a Constituição, por um princípio básico de hierarquia.

Essa lei usa terminologias abrigadas na Constituição. Todas as terminologias que foram adotadas pelo Relator e que geram discussão estão na Constituição Federal. Então, vamos lá discutir na Constituição as expressões que foram acolhidas e abrigadas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Então, para que o telespectador da TV Senado, que nos prestigia a esta hora da noite com sua audiência, entenda o assunto, o que fez o Relator foi exigir quatro pré-requisitos para que se caracterize o ato de terrorismo, que precisa ser legislado. Não podemos é ficar apenas com o Código Penal...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... porque o Código Penal estabelece regras específicas.

Diz o Relator: terrorismo se caracteriza quando atentar contra pessoa – primeiro ponto –, mediante violência ou grave ameaça – o segundo requisito; motivação por extremismo político, intolerância religiosa, etc., e com o objetivo de provocar pânico generalizado. Ou seja, mais claro impossível!

Aqui se estabelecem quatro requisitos, quatro exigências para que se faça a tipificação da prática de terrorismo. O restante é proselitismo político, que nós respeitamos. Cada um tem sua crença, cada um tem sua

convicção, cada um tem sua doutrina, muitos possuem até dogmas. E não vamos enfrentar dogmas, vamos legislar. E legislar a favor do Brasil é aprovar o relatório do Senador Aloysio Nunes.

O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSDB vota "sim".

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Sr. Presidente, somente na hora do encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Votação da Emenda nº 15, substitutivo do Relator.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Verificação, Sr. Presidente! Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Verificação, com os apoiamentos do Senador Humberto Costa, Senador Lindbergh Farias, Senador Capiberibe, Senadora Vanessa, Senadora Lídice da Mata, Senadora Fátima Bezerra, Senador Elmano Férrer, Senador Cristovam, Senador Reguffe, Senador Valadares.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Sr. Presidente, quem acompanha o parecer do Senador Aloysio Nunes Ferreira vota "sim". É isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Quem acompanha o parecer do Senador Aloysio Nunes Ferreira vota "sim".

Eu consulto aos Senadores se podemos iniciar a votação.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Podemos, Presidente, só...

Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar pelo PMDB, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu já estou indo para quase 20 anos nesta Casa e na outra Casa e, sinceramente, nunca presenciei o que estou presenciando hoje aqui. Uma matéria vem em regime de urgência constitucional, encaminhada pela Presidenta da República a este Parlamento, e, de repente, vemos aqui Líderes da própria Presidente, como o Líder do Partido da Presidente, encaminhando contrariamente à aprovação dessa matéria em regime constitucional, mandada por quem de direito. Só quem pode encaminhar matéria nesse sentido, em regime de urgência, é o próprio Presidente da República. No caso, a Presidente Dilma encaminhou a esta Casa.

Há um resquício da ditadura que é a chamada Lei de Segurança Nacional, que, no seu art. 20, define o que é terrorismo. Esse art. 20 da antiga Lei de Segurança Nacional, sim, deve ser varrido da nossa legislação brasileira, Sr. Presidente.

Agora, o encaminhamento feito aqui, na noite de hoje, estarrece cada cidadão brasileiro, que não entende mais. O Partido da Presidente foi para a oposição nesta noite, oposição clara encaminhada pelo Líder do Partido dos Trabalhadores contra o seu Governo.

Sr. Presidente, para retirar de vez esse último resquício da ditadura militar, que é o art. 20 da Lei de Segurança Nacional, eu vou votar e encaminhar pelo PMDB favoravelmente a essa matéria, porque compreendo o Senador Aloysio Nunes Ferreira. Primeiro, a questão de terrorismo está na Constituição, está definida, Sr. Presidente; segundo, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi escolhido em uma reunião de Líderes como alguém que podia somar a todos nós aqui o entendimento do que significava terrorismo, pelo cuidado que tem o Senador Aloysio Nunes Ferreira, pela forma como ele se conduz aqui nesta Casa e pela decência com que ele trata as matérias que vêm aqui. Ele se propôs, como sendo um dos Líderes da oposição, a relatar essa matéria, que tem regime de urgência, encaminhada pela Presidente da República.

Eu não estou conseguindo entender nada. Já estou aqui há quase 20 anos e tenho ocupado funções de Liderança, graças à generosidade do meu Partido e da minha Bancada. Eu não estou entendendo nada, Sr. Presidente. Está de vaca – como disse aqui o Senador Ricardo Ferraço – não conhecer bezerro em curral pequeno, mesmo com o úbere cheio. Então, eu não estou conseguindo entender o que está acontecendo aqui nesta noite. Imagine o nosso telespectador, que está lá olhando para a TV Senado e dizendo: "eu não consigo mais entender nada". Meu companheiro, que foi meu companheiro de chapa, o Senador Tasso Jereissati, que é um homem experiente, que foi Governador do nosso Estado com um brilhantismo que só coube a ele naquele Estado até hoje e que volta a ser Senador da República, também não entendeu nada do que está acontecendo aqui nesta noite. O senhor imagine o cidadão brasileiro que está nos assistindo.

O PMDB, para varrer de vez o que existe ainda de resquício da ditadura militar, que é a Lei de Segurança Nacional, no seu art. 20, que define o que é terrorismo – essa, sim, deve ser varrida, porque aí tem uma cono-

tação completamente diferente do que se colocou aqui nesta noite –, vai encaminhar favoravelmente ao relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, parabenizando-o.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente, para encaminhar!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente!

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSDB vota "sim".

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, como vota o DEM?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Presidente Renan Calheiros, para encaminhar.

Eu queria, Senador Renan Calheiros...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Ronaldo Caiado está com a palavra. Em seguida, darei a palavra a V. Exª, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Além da fala do Líder do PMDB, Sr. Presidente, eu quero chamar a atenção para um ponto.

É interessante que, durante todos esses anos, os liberais, todos aqueles que têm e praticam uma democracia centro-liberal no País, sempre tentaram rotulá-lo a uma direita, vinculado a um momento de exceção da política nacional. O que é interessante hoje, além dos detalhes aqui levantados pelo Senador Eunício, referentes ao Líder do Partido, no encaminhamento do Líder do Governo contrário ao projeto que normatiza ou define o que seja terrorismo, é imaginar hoje como é que o PT vai se explicar perante a sociedade brasileira que o único artigo da Lei de Segurança Nacional que trata de terrorismo foi excluído do texto pelo Senador Aloysio Nunes. Ora, derrubar o relatório apresentado, com muita competência, pelo Senador Aloysio Nunes vincula exatamente o PT à manutenção daquilo que eles sempre contestaram, ou seja, a Lei de Segurança Nacional, no seu art. 20, que define atos de terrorismo.

Veja bem a que ponto nós chegamos. Eu não vou entrar no detalhe se o Senador do PT encaminhou contra a orientação do Palácio. A nossa orientação é em relação ao texto apresentado pelo Senador Aloysio Nunes, que teve o bom senso e o equilíbrio de trazer um texto em que qualquer cidadão de um país que respeite o Estado democrático de direito deseja ver aprovado, com os critérios e com os cuidados que teve pelo conhecimento profundo da matéria. Não aprovar o texto do Senador Aloysio Nunes é realmente querer manter aquilo que o PT sempre chamou de excessos da truculência do período do regime militar. E agora eles passarão, sem dúvida nenhuma, a manter e a preservar aquilo que sempre criticaram.

Essa incoerência não é difícil de ser entendida só pelo Senador Tasso Jereissati. Esse processo esquizofrênico é difícil de ser entendido por qualquer cidadão que realmente tenha capacidade de análise, diante do fato que está colocado.

Por isso, Sr. Presidente, o Democratas vota "sim" ao texto do Senador Aloysio Nunes, que construiu, com muita competência e muita habilidade, aquilo que foi, sem dúvida alguma, um projeto cirurgicamente construído para que tivéssemos aqui uma lei que defina o que seja terrorismo.

O Democratas vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Democratas vota "sim".

Senadora Ana Amélia, como vota o PP?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta sessão, neste momento, está o retrato bem-acabado da crise que o Brasil está vivendo, que, antes de ser uma crise econômica, é uma crise política. Eu estou pasma, como grande parte dos Senadores, com a falta de solidariedade do Partido da Presidente Dilma Rousseff ao Governo da Presidente Dilma Rousseff. Isso explica a situação caótica que o País está vivendo hoje.

A surpresa do Senador Eunício Oliveira é a mesma de milhões de brasileiros. Não dá para se entender mais nada, porque o Governo manda um projeto para o Senado, Senador Eunício, e o Partido do Governo dá as costas para o Líder aqui, Delcídio do Amaral, que fez a defesa...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Porque o projeto piorou, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... mostrando que houve diálogo do Relator com o Gabinete Civil da Presidência da República, com o Ministério da Justiça. Não precisava mais.

Além disso, houve o preparo técnico, jurídico, constitucional de um relatório, que foi, eu diria, perfeito em todos os aspectos, inclusive nas explicações mais elaboradas, como foi a explicação do caso dos índios mapuches, um documento de 129 páginas, que o Relator teve o cuidado de ler.

Aqui falta solidariedade. E, pela primeira vez, eu estou votando com o Governo, de maneira absolutamente serena, em nome do Partido Progressista, e faço não só em homenagem à qualidade do relatório, mas em solidariedade à Presidente Dilma Rousseff, que, tantas vezes aqui, neste plenário, eu tenho criticado. Ela está sendo tirada do poder, fragilizada pelo Partido dela.

O Partido Progressista vota a favor do relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu preciso falar por 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu preciso falar por 30 segundos, para explicar uma coisa. A posição do Partido dos Trabalhadores mudou, porque houve uma mudança no projeto. O projeto retira um artigo que preservava os movimentos sociais. Na nossa opinião, esse relatório abre caminho para criminalizar os movimentos sociais.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu também quero falar de novo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Serra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, para encaminhar.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, o Líder do Governo está encaminhando favoravelmente a matéria. O Líder do Governo está encaminhando favoravelmente a matéria.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PT vota contra a orientação do Líder do Governo. Está dito. O PT está...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Serra. Senador Delcídio do Amaral.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Serra. Senador Delcídio do Amaral.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, a respeito da intervenção brilhante, a meu ver, do Senador Eunício, da intervenção do Senador Lindbergh e das intervenções feitas aqui, em voz alta, informalmente, quero lembrar o seguinte: o substitutivo do Senador Aloysio foi discutido com o Governo.

O argumento de que o Congresso modificou o projeto do Governo, e portanto de que quem estiver votando a favor estará votando contra o Governo, é falso. O substitutivo apresentado incorpora a discussão com o Governo. Eu conversei, há 20 minutos, há meia hora, com o principal assessor, para o Congresso, do Ministro da Justiça, que me confirmou isso. Portanto, estamos votando aqui um projeto que tem o apoio do Governo Dilma sim, apesar das considerações em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Delcídio Amaral.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente, primeiro gostaria de fazer um registro...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Quero pedir aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Estamos realizando uma votação nominal.

Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, fazer um registro. Como V. Exª disse, esse projeto está trancando a pauta desde o dia 5 de outubro – desde o dia 5 de outubro.

Sr. Presidente, esse projeto tramitou na Comissão de Relações Exteriores, onde foi relatado pelo Senador Romero Jucá. Ele veio da Câmara dos Deputados e, depois, aqui, foi pautado com urgência constitucional. Eu não vou nominar, mas relatores que foram indicados desistiram da relatoria no meio da tramitação. Como foi dito, o Senador Aloysio Nunes fez um trabalho no qual consultou o Governo – e sou testemunha disso –, a Casa

Civil, o Ministério da Fazenda, o Ministério da Justiça. Numa reunião de Líderes, volto a repetir, ele assumiu o papel de Relator desse projeto.

Quero aqui deixar registrado, Sr. Presidente, que esse projeto não é só importante... Tentaram dar um viés aqui de que a preocupação é econômica, mas esse é um tema fundamental com relação ao terrorismo. Dos países que pertencem ao Gafi, por exemplo, só para registrar, mais de 35 já apresentaram e aprovaram em seus Parlamentos legislações semelhantes.

Portanto, Sr. Presidente, se há divergências ideológicas de posicionamentos, se há, inclusive, hoje uma decisão do Partido dos Trabalhadores, na reunião da sua Executiva, isso não reflete o que o Governo, através dos seus ministérios, trabalhou para que esse relatório fosse aqui relatado e defendido pelo Senador Aloysio Nunes.

Quero deixar aqui bem claro, para entendimento de todos, que foram apresentadas duas emendas com relação aos movimentos sociais e mais uma segunda emenda, que, dentro do acordo que foi feito, seriam votadas, como estamos votando aqui o relatório do Senador Aloysio Nunes.

Portanto, quero aqui deixar bem claro: o Governo, com relação à emenda dos movimentos sociais, tem uma posição muito clara de ser favorável. Agora, o Governo negociou o texto que foi apresentado pelo Senador Aloysio Nunes.

Portanto, não podemos tergiversar e, ao mesmo tempo, tentar criar fatos que não existem. As coisas tramitaram aqui dentro da nossa rotina, do nosso ritual com o Governo participando ativamente do texto que foi debatido aqui.

Por isso, Sr. Presidente, a posição do Governo é "sim", e mesmo o PT, hoje, encaminhando na Executiva nacional um posicionamento contra... Eu sou Líder do Governo, e, como sou testemunha do que foi negociado, política é palavra, eu tenho de honrar o compromisso que assumi com o Senador Aloysio e com os Ministérios que fizeram o debate desse projeto.

Portanto, o voto é "sim". A Liderança do Governo encaminha o "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, o PT e o Governo não são a mesma coisa?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Vamos aos fatos. Esse argumento colocado aqui sobre a Lei de Segurança Nacional é uma falácia, é uma névoa contrária à realidade.

Não existe Lei de Segurança Nacional. Qualquer decisão judicial, desde o advento da Constituição de 1988, é com base na Constituição ou, subsidiariamente, com base no Código Penal. Não existe esse dispositivo. É o contrário. Estamos trazendo um tema da ditadura de volta para o ordenamento jurídico. Essa é a verdade.

A verdade também, Sr. Presidente, é que essa matéria foi encaminhada, esse argumento que foi encaminhado em decorrência dos países que fazem parte do Gafis, é uma segunda falácia, que não tem cabimento.

Sejamos sinceros. Este projeto foi para atender, lamentavelmente, o caminho de ortodoxia neoliberal pelo qual o Governo optou. Essa é a verdade.

Veja, dos 34 países que fazem parte do Gafis, só cinco têm legislações antiterrorismo.

E quais são esses cinco? Os Estados Unidos, que tem tradição nesse sentido de combate ao terrorismo; Israel, que nem precisa dizer; a Colômbia, que esteve envolvida em uma guerra civil; o Reino Unido, que teve experiências desse tipo; e a Espanha. Todos tiveram experiências desse tipo!

Sr. Presidente, na América Latina não há experiências de terrorismo. E os casos que couberem nesse sentido, a legislação – foi dito aqui –, o Código Penal, a Lei das Organizações Criminosas, toda essa legislação, todo esse aparato legislativo, no Brasil, ampara o bem legal que se pretende com uma pretensa...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... legislação sobre terrorismo (*Fora do microfone.*).

Para concluir, Sr. Presidente.

Na verdade, aqui, os interesses são outros colocados. Se o Governo, lamentavelmente, caiu na cantilena, é erro e pecado do Governo. O fato concretamente colocado é que, na América Latina, a tradição que há de terrorismo é por parte do Estado; do Estado que torturou e matou no Brasil, de 1964 a 1985; do Estado que torturou e matou no Chile, na Argentina, no Uruguai. É por isso que o Chile foi condenado pela OEA quando tentou reeditar, inclusive, legislação desse tipo.

Ou seja, Sr. Presidente, está claro! Não existe nada sobre Lei de Segurança Nacional. Na verdade, terrorismo é tentar reeditar uma legislação...

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Vamos à votação, Presidente.

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... contra – tem um objetivo e um interesse essa legislação – as legítimas manifestações e os movimentos sociais da sociedade brasileira. Este é o endereço!

A Rede Sustentabilidade encaminha o voto "não".

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não tenho uma (*Fora do microfone.*) longa experiência parlamentar, mas, neste momento, eu estou entendendo este Plenário. Estou entendendo como nunca entendi!

Os Parlamentares aqui, os Senadores aqui, estão votando com sua sensibilidade, estão votando a partir de análise própria. Aqui não tem Governo, não tem oposição. E eu estou falando isto porque nós debatemos longamente. Não é o embate entre Governo e oposição, é uma questão de sensibilidade.

Por esta razão, o meu Partido encaminha a votação "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu entendo que essa é uma matéria que não é do Governo ou contra o Governo. Nós não estamos aqui discutindo se votamos a favor ou contra o Governo. Essa é uma matéria importante para o nosso País. E o relatório do Senador Aloysio, em meu entendimento, atende as necessidades do Brasil.

Portanto, o meu encaminhamento – do PDT – é o voto "sim", respeitando os colegas que, porventura, não entendem da mesma forma.

Portanto, o PDT encaminha o voto "sim", mas libera a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Douglas Cintra.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Primeiro, eu quero concordar com a colocação do Líder do Governo, o Senador Delcídio do Amaral. Eu acho que o relatório e o substitutivo do Senador Aloysio Nunes Ferreira são de mérito. Ele debateu e estudou isso, inclusive debateu com os ministros do Governo da Presidente Dilma Rousseff, e o PSD encaminha "sim".

Eu acho que o debate foi muito mais para o lado ideológico do que a própria matéria que está sendo discutida aqui, de tanta importância para o Brasil.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Douglas Cintra.

O SR. DOUGLAS CINTRA (Bloco União e Força/PTB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendendo a importância do assunto e do momento, o PTB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – PTB encaminha o voto "sim".

Senadora Vanessa, como vota o PCdoB?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu já me pronunciei sobre a matéria e disse que, para nós do PCdoB, essa é uma questão que foi debatida em todos os nossos fóruns, e temos uma opinião muito clara que eu procurei expressar da tribuna.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Falta o PR, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Entendemos que a lei aprovada do jeito que está poderá criar mais confusão e criminalizar os movimentos sociais deste País.

E, com esse entendimento, encaminho o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu obviamente já fiz o encaminhamento pelo PT, mas, como eu fui aqui citado, e citado, eu diria, até de forma um tanto jocosa, eu gostaria de dizer que esse é um tema que, à semelhança de outros, que envolvem, por exemplo, questões de consciência, visões políticas e ideológicas, extrapola o âmbito da questão

governo/oposição. Querer transformar isso num debate de governo/oposição, querer dizer que o PT não é Governo, parece-me algo absolutamente despropositado.

E, portanto, nós encaminhamos essa posição, primeiro porque o nosso Partido historicamente tem uma posição absolutamente clara em defesa dos movimentos sociais, da liberdade de organização, da paz, da democracia e da liberdade. Obviamente que esse também é o princípio que rege o Governo.

Não estou aqui duvidando, e o Senador Delcídio sabe disso, que foi discutido pelo Governo com o Relator, não estamos aqui em nenhum momento para desqualificar seja a posição do Governo, seja a posição do Relator, mas estamos aqui para afirmar a posição do nosso Partido, a nossa posição como Senadores, como, vários de nós, militantes e ex-militantes dos movimentos sociais.

Portanto, é apequenar o debate querer dizer aqui: "Está mostrando que o Partido, o País está desgovernado." Não é nada disso; nós somos Governo, mas o nosso Partido também tem posições que nem sempre são as do Governo. Nesse ponto aqui aconteceu assim.

Por isso, Sr. Presidente, eu agradeço a concessão desse tempo para dizer que me parece até oportunista essa tentativa de fazer essa intriga entre o nosso Partido e o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Magno Malta, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES) – Sr. Presidente, é preciso...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, antiguidade é posto. Eu sou mais velho na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Magno Malta e, em seguida, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Agora eu vou ceder para ele.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu faço um apelo aos Senadores para que venham ao plenário. Estamos prestes a concluir uma votação importante.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Agora eu vou ceder para ele falar primeiro, por questão de educação.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PMDB - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por cessão do Senador Magno Malta, é preciso repor a verdade. Querem criar aqui uma dicotomia de que aqueles que são a favor dos movimentos sociais votam contra, e aqueles que são contra os movimentos sociais votam a favor. Isso é uma falácia, Sr. Presidente. Isso não encontra qualquer tipo de fundamento, Sr. Presidente. O que garante a livre manifestação dos nossos movimentos sociais é a nossa Constituição Federal, Sr. Presidente, que foi consagrada em 1988, e o texto do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que não é mais um texto dele, é um texto coletivo, porque ele foi designado e, ao longo desse tempo, de maneira republicana, ele ouviu a todos.

Para além desse simplismo demagógico de oposição e Governo, o que está sendo proposto é algo para o Estado brasileiro, Sr. Presidente. Nós estamos aqui falando de alguma coisa que tem outra dimensão, Sr. Presidente.

Portanto, é mentirosa a afirmação de que o texto... Eu vou repetir: é mentirosa a afirmação de que o texto do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que terá o meu voto, trabalha e conspira contra a garantia de liberdade de manifestação pública de movimentos sociais, sindicais e políticos de qualquer natureza, Sr. Presidente.

O que estão querendo é transformar esse debate num debate ideológico, e esse não é um debate ideológico; esse é um debate que se estabelece em torno daquilo que nós precisamos ter. Ou seja: ou nós concedemos ao Estado brasileiro uma legislação adequada, moderna, precisa, bem pensada, equilibrada, ou nós vamos continuar criando discursos políticos para afirmar a negação do insucesso daquilo que está norteando a nossa conjuntura.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, voto "sim" e voto, com absoluta tranquilidade e convicção, com a proposta do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falei já a respeito do texto do Senador Aloysio, acho que essa história de criminalizar movimentos sociais também é uma falácia, mas discordo do Senador Ricardo Ferraço quando ele diz que estão tentando transformar num debate ideológico. De certa forma, é um debate ideológico mesmo, é o que eu penso e o que o outro pensa. E o que eu penso e o que o outro pensa é um debate ideológico, em qualquer matéria; não deixa de ser. É um debate ideológico, sim.

E eu disse, quando falei a primeira vez, que concordo com o Senador Aloysio. O texto é preciso, é necessário, mas há um item que me intriga. O Código Penal brasileiro não tem a palavra "homofobia". E, no entanto,

essa palavra foi banalizada no País. Quem não concorda com a opção sexual de alguém é homofóbico. Nós temos lutas, e isso é um debate ideológico: é homofóbico.

Pois bem, Sr. Presidente, em não havendo, no Código Penal, essa tipificação de crime, qualquer pessoa que não bate palma para a opção sexual de alguém, mesmo o respeitando, já se tornou homofóbico. É assim que eu sou tratado.

Veja, Sr. Presidente, na última passeata *gay*, em São Paulo, o movimento *gay* levou para a rua um travesti numa cruz, símbolo da Igreja Católica, em posição sensual. Fiz um discurso dessa tribuna. O travesti que estava na cruz me processou por danos morais, pedindo R$700 mil, porque eu sou homofóbico. Em seguida, uma ONG LGBT me processou também, pedindo R$1 milhão, porque eu sou homofóbico. Aliás, não retiro uma vírgula do que falei, das minhas convicções.

O texto traz a palavra gênero. Por que não sexo? Eles correm dessa palavra. Se não existe tipificação no Código Penal para homofobia, imaginem uma lei de terrorismo que traga, no texto, como está, a palavra gênero. Sabem o que vai acontecer? De homofóbicos, nós passaremos a terroristas: eu me tornarei um terrorista, porque não bato palma; eu não me tornarei um terrorista, porque não faço festa.

Aliás, quais são as determinações do Governo? Vejam só o que aconteceu com o Enem: aquilo que nós negamos aqui no Plano Nacional de Educação, as prefeituras e assembleias legislativas levaram para dentro das provas do Enem. Há uma autodeterminação em "glamourizar" essa questão no Brasil.

Por isso, com todo respeito e admiração pelo meu amigo Senador Aloysio Nunes, a quem devoto todo o respeito, vou votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata, Senador Donizeti, Senador Moka.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Todos estão insistindo bastante, legitimamente, em falar. Nós vamos aguardar a última intervenção e anunciar o encerramento da votação.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, quero encaminhar e falar também. Pedi a V. Exª para abrir o painel. Eu me coloco disciplinadamente esperando o resultado, mas não quero abrir mão de falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Sem dúvida!

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Quero deixar clara aqui minha posição.

Primeiro, Sr. Presidente, falo daquilo que, se não me engano, o Ricardo Ferraço disse: essa história de que quem votar "sim" – e vou votar com Aloysio Nunes, com convicção – é contra os movimentos sociais. Que história é essa? De onde surgiu isso? Esse é um negócio que ninguém... Não dá para engolir um negócio desse! E alguns se deixam enxertar por isso, dizendo: "Tenho de votar, porque, votando desse jeito, vou votar com os movimentos sociais." Pelo amor de Deus!

Eu li o texto. Ouvi do Líder do Governo o seguinte: "Tenho de honrar, porque esse texto foi negociado com o Governo." Ora, se foi negociado com o Governo, foi negociado com aqueles que representam exatamente isso. Ou estou enganado?

Então, o texto do Senador Aloysio Nunes Ferreira é, sem dúvida nenhuma, o melhor!

E, agora, pergunto: um homem com um passado de luta – eu o conheço, eu o conheço; digo isso não porque ouvi dizer –, de dedicação, de determinação, que é o Senador Aloysio... Pelo amor de Deus! Então, transformar isto aqui...

Digo isso sem falar nas incoerências, não é, Sr. Presidente? Nem falo nas incoerências! Aqui, hoje, o negócio é tão incoerente, que você não consegue realmente entender! Não se consegue entender! Não dá para entender!

Finalizando, quero dizer: meu caro amigo, parabéns pelo texto, parabéns pela luta!

Acho que quem votar "sim" hoje está votando conscientemente. Essa balela, essa mentira, esse descaramento de dizer que quem vota "não" está com os movimentos sociais e que quem vota "sim" está contra não posso aceitar! Não aceito isso, porque isso é uma mentira, é uma falácia daqueles que querem, na verdade, ganhar voto à custa de uma mentira muito grande!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senadora Lídice, Senador Donizeti e Senador Medeiros.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, propus o encaminhamento de abrirmos o painel, para que eu pudesse falar após. No

entanto, Sr. Presidente, estou calada aqui por dezenas de vezes, quando se faz o argumento de que não pode existir nenhuma lei com a expressão "gênero". Eu não posso admitir que tenhamos avançado o que avançamos no Brasil em termos de participação da mulher – a luta das mulheres no mundo inteiro é para firmar sua condição de gênero e expressar isso na lei – e que tenhamos de conviver com a ideia de se criar no Brasil uma "generofobia". Não temos por que aceitar isso.

Voto com consciência. Todos os que votaram aqui votaram com consciência e com convicção em torno de suas posições políticas, sem apontar ninguém, porque o lado que aponta também é apontado. Isso não tem sentido nós debatermos.

Agora, não quero e não posso deixar passar isso mais uma vez, sempre como se fosse uma naturalidade. Com isso, estamos permitindo que se naturalize o esmagamento de um conceito que as mulheres, no mundo inteiro, lutaram muito para viabilizar, que é a afirmação de gênero.

Acho que, se há um mérito no projeto, é o mérito de caracterizar também o terrorismo quando há a expressão de discriminação, de uma ação de crueldade, de terrorismo contra o gênero.

Por isso, Sr. Presidente, quero deixar clara minha posição em relação a isso, no momento em que estamos nos preparando para debater a participação das mulheres. Nós – não se enganem! – viemos para ficar e ocupar este lugar. Não pensem que vamos recuar. Nós podemos sofrer retrocessos aqui e ali, mas vamos voltar cada vez mais organizadas para garantir que a luta de gênero neste País possa expressar conquistas que incluam a mulher e que a coloquem numa situação cada vez mais de direito e de exercício da cidadania.

Muito obrigada.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente, o senhor poderia abrir o painel?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Posso requerer a palavra pelo art. 14, Sr. Presidente?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Sr. Presidente, eu queria pedir para se corrigir o painel do PDT. Quero pedir para liberar a Bancada do PDT.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Não posso, não?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Senadora Marta parabeniza a Senadora Lídice.

O PDT libera a Bancada.

Senador Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o debate aqui hoje foi esclarecedor. Eu cheguei aqui com a intenção de votar a favor dessa matéria e agora vou votar contra. Eu oriento minhas votações por três razões principais: as razões de Estado, as razões de governo e as razões de partido. E, hoje, vou votar contra essa matéria porque compreendi que o Estado brasileiro não precisa dessa lei. Vou votar contra essa matéria porque o nosso Governo não precisa dessa lei. Vou votar contra essa matéria porque o meu Partido está recomendando isso.

Não é verdade que essa matéria garante os direitos dos movimentos sociais. Não é verdade dizer isso aqui. Se isso fosse verdade...

(Soa a campainha.)

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – ...a emenda teria sido acatada, e não se acatou a emenda.

Então, estou seguindo a recomendação da Executiva Nacional do PT, porque o Estado brasileiro não precisa dessa lei e o nosso Governo também não.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, legislação nenhuma consegue a perfeição da primeira vez, e não vai ser essa que vai sair perfeita logo na primeira fornada.

Nós sabemos que o mundo de paz e de tranquilidade em que vivemos provavelmente não será sempre assim. Hoje, com o advento das telecomunicações, com o advento da tecnologia, há cenários em que qualquer adolescente, olhando um vídeo do YouTube, pode fabricar uma bomba e, de repente, dizimar uma escola inteira. Dizer que o Brasil não tem casos de terrorismo é uma questão de interpretação que creio não ser muito correta, porque, se aquele caso da escola de Realengo, no Rio de Janeiro, não foi terrorismo, eu não sei o que é terrorismo. Nós temos de nos preparar.

Eu queria fazer aqui uma homenagem e parabenizar, diante da TV Senado e de todos os presentes, a Presidente Dilma por ter tido a coragem de mandar esse assunto para o Senado. Em algum momento, nós teríamos de nos debruçar sobre esse assunto, e o momento é agora. Nós não temos muito mais tempo para começar a fazê-lo.

Então, temos esta oportunidade, isso foi sobejamente discutido. Creio que, hoje, nesta sessão, ficou claro que cada um está votando de acordo com sua consciência. Mas o importante é que este Senado da República está mostrando para a população brasileira que vota aqui não só o que tem consenso, que está enfrentando a questão e que vamos decidir no voto uma questão que é importante para o País, sim. Essa questão é importante para o momento e para a realidade que o mundo está vivendo.

O PPS encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, durante 50 dias, estive afastado do Senado por motivo de doença. Isso me impediu de ter a oportunidade de participar dos debates e, inclusive, deste debate. Mas já voltei "sim". Votei "sim" não apenas pela orientação do meu Partido, da minha Bancada. Votei "sim" pelo relatório do Senador Aloysio Nunes, que foi um relatório equilibrado, sereno e contundente, que nos deixa tranquilos com relação ao que uma Nação civilizada pode ter em termos de aparato contra o terrorismo.

Portanto, voto "sim". Já votei, inclusive.

Muito obrigado.

Aproveito para agradecer, Sr. Presidente, porque, nesse período em que estive doente, fui alvo de manifestações de apreço e de solidariedade por parte de todos os Senadores. Quero dizer a eles do meu carinho por todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu Partido, na pessoa do Líder, que respeito, por quem tenho muito carinho, o Senador Acir, encaminhou o voto "sim". Sou Senador e nasci na política no mundo social, vim dos movimentos sociais. Se essa lei existisse quando comecei meus movimentos sociais, talvez eu estivesse na cadeia, sendo considerado um terrorista. Se essa lei existisse, quando o criador do meu Partido, Leonel Brizola, usou uma rádio...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mas quero repetir isso, porque, na democracia, o que é bom tem de ser repetido. Quero repetir isso, sim, porque eu estaria preso.

Então, sem dúvida, voto exatamente o contrário do voto do meu amigo Garibaldi, meu vizinho. Voto assim, porque o relatório deixa ambiguidade, deixa dúvida, e, na dúvida, sou pró-povo. Acho que essa lei vai prejudicar os movimentos sociais, sim, porque é na rua que o povo modifica seus direitos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, apelo a V. Exª para abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Nós lhe agradecemos.

(Procede-se à apuração.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (Substitutivo)

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista

Matéria **PLC 101/2015** Início Votação **28/10/2015 21:00:22** Término Votação **28/10/2015 21:43:38**

Sessão **193º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/10/2015 14:04:22**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PT	NÃO
PSDB	SIM
PSB	NÃO
PP	SIM
PDT	LIVRE
DEM	SIM
PSD	SIM
PTB	SIM
PCdoB	NÃO
PPS	SIM
REDE	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSB	SE	Antônio C Valadares	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	NÃO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	NÃO
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO

Emissão 28/10/2015 21:43:42

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (Substitutivo)

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista

Matéria **PLC 101/2015** Início Votação **28/10/2015 21:00:22** Término Votação **28/10/2015 21:43:38**

Sessão **193º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/10/2015 14:04:22**

PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PR	ES	Magno Malta	NÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
PDT	DF	Reguffe	NÃO
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PMDB	AM	Sandra Braga	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM: 34 **NÃO:** 18 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 53

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 34; NÃO, 18; nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o substitutivo.

Ficam prejudicados o projeto e as Emendas nºs 2, 3, 4, 6 a 10, 12 a 14 a ele oferecidas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do vencido para turno suplementar, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o Parecer:

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 938, DE 2015

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (nº 2.016, de 2015, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 15 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (nº 2.016, de 2015, na Casa de origem), que *regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013*, nos termos da Emenda nº 15 – Plen (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

ELMANO FÉRRER

ANEXO AO PARECER Nº 938, DE 2015.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (nº 2.016, de 2015, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 15 – Plen (Substitutivo).

Define crimes de terrorismo; trata de disposições investigatórias e processuais; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; e revoga o art. 20 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define crimes de terrorismo, trata de disposições investigatórias e processuais, altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e revoga o art. 20 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Terrorismo

Art. 2º Atentar contra pessoa, mediante violência ou grave ameaça, motivado por extremismo político, intolerância religiosa, preconceito racial, étnico ou de gênero ou xenofobia, com objetivo de provocar pânico generalizado:

Pena – reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º Considera-se terrorismo por extremismo político, para efeitos desta Lei, o ato que atentar gravemente contra as instituições democráticas.

§ 2º Equipara-se a ato terrorista a prática de qualquer das seguintes condutas, observada a disposição do *caput*:

I – causar explosão, incêndio, inundação, desabamento ou desmoronamento ou usar gás tóxico, veneno ou agente químico, biológico, radiológico ou nuclear em prédio ou local de aglomeração ou circulação de pessoas;

II – destruir, danificar ou apoderar-se de aeronave, embarcação ou trem de transporte de passageiros ou de carga, instalação de sistema de telecomunicações, de geração ou de distribuição de energia elétrica, porto, aeroporto, ferrovia, rodovia, estação ferroviária, metroviária ou rodoviária, hospital, casa de saúde, escola, estádio esportivo, instalação onde funcione serviço público essencial, instalação militar ou edifício público ou privado;

III – interromper ou embaraçar o funcionamento de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública.

Forma qualificada

§ 3º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos.

Aumento de pena

§ 4º Aumenta-se a pena:

I – de 1/3 (um terço), se o agente praticar o crime com auxílio, de qualquer espécie, de governo estrangeiro ou organização criminosa internacional;

II – de 1/3 (um terço) à metade, se o crime for praticado contra:

a) Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal ou Presidente do Supremo Tribunal Federal;

b) chefe de estado ou de governo estrangeiro; ou

c) chefe de missão diplomática ou consular ou de organização intergovernamental.

Recrutamento para o terrorismo

Art. 3º Recrutar, aliciar, alistar, juntar, reunir, arregimentar ou de qualquer maneira organizar, facilitar ou aparelhar indivíduos para praticar ato de terrorismo:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem integra organização terrorista ou fornece ou recebe treinamento com o propósito de praticar o crime previsto no art. 2º desta Lei.

Apologia ao terrorismo

Art. 4º Fazer, publicamente, apologia de ato de terrorismo ou de autor de ato terrorista:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Financiamento do terrorismo

Art. 5º Financiar, receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar ou investir recurso ou de qualquer modo contribuir, direta ou indiretamente, com indivíduo ou grupo, para obtenção de recurso, ativo, bem, direito, valor ou serviço de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a prática de crime previsto nesta Lei:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferece, recebe, obtém, guarda, mantém em depósito, solicita, investe ou de qualquer modo contribui para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de crime previsto nesta Lei.

Cumprimento da pena

Art. 6º O condenado pelo crime previsto no art. 2º desta Lei iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, em estabelecimento penal de segurança máxima.

Art. 7º O crime previsto no art. 2º desta Lei é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Competência

Art. 8º Para todos os efeitos, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Justiça Federal o seu processamento e julgamento.

Disposições gerais

Art. 9º O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "p":

"Art. 1º .....

.....

III – .....

.....

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo." (NR)

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º .....

.....

VII – terrorismo.

....." (NR)

Art. 11. O inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

II – às organizações terroristas, reconhecidas segundo o direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, ou voltadas para a prática de atos de terrorismo legalmente definidos." (NR)

Art. 12. Revoga-se o art. 20 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à apreciação, em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aqui, não queremos usar uma tática de postergação, de atraso. Eu queria falar para o Senador Aloysio Nunes que queríamos nos concentrar em dois destaques.

Ouviu, Senador Aloysio?

Nós queríamos nos concentrar, Senador Aloysio, em dois destaques: o primeiro destaque é aquele que voltava o texto da Câmara, preservando os movimentos sociais; o segundo destaque é em relação ao termo "extremismo político", aquela definição.

Esse tema para nós é tão importante que, com certeza, Sr. Presidente, vai haver várias intervenções aqui. A minha proposta é a seguinte: deixarmos a votação desses dois destaques para a próxima semana, porque queremos conversar com o Senador Aloysio também, que acenou com uma proposta de acordo, para tentarmos votar na próxima semana. São só dois destaques.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – A pauta continuará trancada, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas seriam os dois primeiros pontos, porque, se entrarmos nesse ponto, Sr. Presidente, com certeza teremos várias intervenções e adentraríamos a noite.

Então, era esse o apelo que eu faria, até para tentar um acordo só nesses dois pontos. Não queremos apresentar um conjunto de destaques.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Eu queria fazer um apelo. Nós contemporizamos o tempo todo com o calendário dessa matéria. Essa matéria, muitos disseram, está trancando a pauta desde o dia 5 de outubro. Temos outras duas matérias pelo menos importantíssimas, que também tramitam com urgência constitucional. Acho que seria muito importante avançarmos hoje. Podemos fazer votações simbólicas. Não há, aparentemente, nenhuma divergência com relação a essas duas matérias, e nós concluiríamos essa votação. Já esperamos bastante.

Eu queria ponderar, fazer um apelo aos Senadores para que concluíssemos esse processo de votação de hoje.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para concordar com V. Exª.

O PMDB tem consciência de que essa matéria está trancando a pauta há vários dias. Houve um apelo aqui, num momento de dúvida, até para que o Governo retirasse a matéria. Não houve sensibilidade do Governo para retirá-la.

Portanto, Sr. Presidente, o PMDB quer votar a matéria, encerrar isso aqui e abrir a pauta para votarmos outros temas de interesse do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Ao substitutivo foram apresentadas emendas, que se encontram disponibilizadas. Onze emendas exatamente na tramitação da matéria.

São as seguintes as Emendas apresentadas ao Substitutivo:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15866.94508-22

EMENDA Nº 1 – PLEN

(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

Dê-se ao caput do art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, e a seu § 3º, a seguinte redação:

"Art. 2º Provocar pânico generalizado, mediante violência ou grave ameaça, motivado por intolerância religiosa ou preconceito racial, étnico, de gênero ou xenófobo.

Pena – reclusão, de 08 (oito) a 20 (vinte) anos.

.....

Forma qualificada

§ 3º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pena mínima necessita ser diminuída para patamar compatível com a garantia constitucional de individualização da pena. O tipo penal em aberto não exige violência física grave e abarca diversas condutas e graus de periculosidade. Deste modo, o legislativo não pode suprimir a competência do judiciário de produzir dosimetria fundamentada, compatível

Página: 1/2 28/10/2015 17:31:22
be05583d89fa61c180bb6cedcdd3d501456b0d78

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 7
CEP 70165-900- Brasília DF- Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Secretário-Geral da Mesa

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

com as características do réu e da conduta. Tal como está, o dispositivo apresenta a maior pena mínima do ordenamento brasileiro, impedindo a discricionariedade do juiz natural da causa. Em exemplo recente, o Superior Tribunal de Justiça recentemente decidiu pela desproporcionalidade da pena do crime do artigo 273, 1º-B, aplicando, em seu lugar, a pena do crime de tráfico, mais branda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/15686.94508-22
Página: 2/2 26/10/2015 17:31:22
be0853d69fa61c1f60bb6cedd3d501456b0d78

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15010.71057-93

EMENDA Nº 2 – PLEN
(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

Suprima-se o § 1º, do art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 e dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º:

> "Art. 2º Provocar pânico generalizado, mediante violência ou grave ameaça, motivado por intolerância religiosa ou preconceito racial, étnico, de gênero ou xenófobo.
> ....." (NR)

Página: 1/2 26/10/2015 17:28:24
baf64dc71a60a9d5181dc7bf1e4af2bdf555b8a1

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se excluir da descrição do tipo penal a expressão "*extremismo político*". Ao contrário da xenofobia, da discriminação ou preconceito, que são atitudes socialmente reprováveis e, efetivamente, reprovadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, a expressão política e ideológica é direito fundamental. Não podem constituir, por isso mesmo, elemento a ensejar especial reprovação, quando do eventual cometimento de delitos. Deve-se punir o delito, não a política.

O quadro normativo em que se inserirá, se aprovado o PLC 101/2015, não deixa espaço a esta conceituação. A Constituição Federal tem como um de seus fundamentos o pluralismo político (art. 1º, V) e protege o direito à convicção política (art. 5º, VIII) como direito fundamental e, por consequência, inviolável pressuposto da república (art. 60, § 4º, IV). O Brasil, ademais, ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e, fazendo-o, comprometeu-se internacionalmente a não molestar ninguém por suas opiniões (Artigo 19, 1, do Pacto), a garantir a todos os cidadãos e cidadãs o direito e a possibilidade, sem qualquer forma de

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 7
CEP 70165-900- Brasília DF- Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

José Vilaça Gomes Júnior
Secretário-Geral da
Mesa do Senado
28/10/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

discriminação e sem restrições infundadas, de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos (Artigo 25).

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Senador LINDBERGH FARIAS
PT-RJ

Senador JOÃO CAPIBERIBE
PSB –AP

Senadora LÍDICE DA MATTA
PSB-BA

SF/15010.71057-98

Página: 2/2 28/10/2015 17:28:24

baf64dc71a60a9d5181dc7bf1e4af2bdf5558a1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 3 - PLEN

(ao substitutivo do PLC nº 101, de 2015)

SF/15792.37911-75

Dê-se ao § 1º do art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Considera-se terrorismo por extremismo político, para efeitos desta Lei, o ato que atentar gravemente contra a estabilidade do Estado Democrático, com o fim de subverter o funcionamento de suas instituições.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir uma definição mais específica a "extremismo político", que o *caput* do art. 2º elenca entre as possíveis motivações que configuram a prática de ato terrorista. Propõe-se a substituição da expressão "instituições democráticas" pela "estabilidade do Estado Democrático", acrescentando a finalidade de "subverter o funcionamento de suas instituições". Pretende-se, dessa forma, um sentido mais fechado ao dispositivo.

Vale resgatar os comentários do jurista Celso Delmanto ao art. 265 do Código Penal, o único desse diploma legal a ostentar o verbo "atentar". Trata-se, ali, do crime de atentado contra a segurança pública de serviço de utilidade pública, tipificado nos seguintes termos: "atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública". Leciona o eminente criminalista, a respeito, que "*atentar contra a segurança é tornar inseguro. Atentar contra o funcionamento é pôr em risco a continuidade ou o funcionamento*". Verifica-se que o atentado é contra uma qualidade ou estado (segurança e funcionamento) do serviço de utilidade pública, e não um atentado contra o serviço em si. É por isso que a presente emenda acrescenta o termo "estabilidade" para referir-se às instituições ou o Estado democrático. Afigura-se mais adequado que o atentado

Página: 1/2 28/10/2015 16:29:37
7c1eb635a0e3072c1be036c1ced5360f2429cbc97

recaia sobre uma qualidade ou estado das instituições democráticas. Do contrário, a conduta punível possuirá contornos excessivamente vagos e indeterminados.

O acréscimo do dolo específico de subverter o funcionamento das instituições, por outro lado, soma-se no propósito de atribuir uma definição mais concreta à conduta. Isso porque, retomando o ensinamento de Delmanto, nos comentários ao art. 265 do Código Penal, para o comportamento punido "atentar" é necessária, apenas, a perturbação (na hipótese em comento, do serviço de utilidade pública), sendo irrelevante a efetiva paralisação. "*A figura é considerada de perigo abstrato, que se perfaz pela prática de ato idôneo, lesivo à segurança ou funcionamento do serviço. O dolo, que consiste na vontade de atentar, com a consciência de criar perigo comum. Na doutrina tradicional é o 'dolo genérico'.*". É, justamente, esse dolo genérico que a presente emenda busca superar, acrescentando que o extremista político, seja aquele que atente contra o Estado Democrático, com a intenção de subverter o funcionamento de suas instituições.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

SF/15792.37911-75
Página: 2/2 26/10/2015 16:29:37
7c1eb535a0e3072c1be086c1ed5860429cbc97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15192.72251-30

EMENDA Nº 1 – PLEN
(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

Dê-se ao inciso II do § 2º, do art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

§ 2º .....
.....

II – destruir, danificar, ou apoderar-se de aeronave, embarcação ou trem de transporte de passageiros ou de carga, instalação de sistema de telecomunicações, de geração ou de distribuição de energia elétrica, porto, aeroporto, ferrovia, rodovia, estação ferroviária, metroviária ou rodoviária, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações militares ou edifício público;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O crime de terrorismo é de natureza extremamente grave e, portanto, sua aplicação deverá ser criteriosa. Portanto, não há razão para que incluir edifícios privados no rol de bens que se pretende proteger, o dano ou perturbação deve necessariamente ter grande relevância social.

bf11eb2e0b0bdae43bcf12d15ec31ec0acbe8eb8 Página: 1/2 28/10/2015 17:30:22

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 7
CEP 70165-900- Brasília DF- Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

José Pereira Lima Júnior
Secretário Geral da
Mesa Adjunto
29/10/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/15192.72251-30

Página: 2/2 26/10/2015 17:30:22

bl11eb2a0b0bdae43bcf12d15ec31ec0acbe6eb8

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 7
CEP 70165-900- Brasília DF- Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15785.04258-75

EMENDA Nº 5 – PLEN
(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

Inclua-se o § 3ºao art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º .....
.....

§ 3º O disposto nesta lei não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecido internacionalmente como um país com boas relações diplomáticas com o mundo todo, bem posicionado geopoliticamente e com baixo risco de ações de grupos terroristas.

Na verdade, o histórico latino americano demonstra haver um risco muito mais acentuado de "Terrorismo de Estado", do que do terrorismo contra o Estado.

No Brasil, ainda estamos buscando curar as feridas da ditadura militar. Somos uma sociedade lutando para consolidar os direitos e garantias

Página: 1/2 28/10/2015 17:29:30
dd2d277c4bee1a4513eec70015f145c05c0aa3b

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 7
CEP 70165-900 - Brasília DF - Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Recebido na Comissão
Mesa Diretora
29/10/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

individuais contra a resistência do Estado. São inúmeros os exemplos: desde a resistência na apuração dos crimes cometidos pelos militares durante a ditadura, até a vergonhosa atuação das polícias nacionais como milícias e grupos de extermínio.

Vale destacar que a Constituição Federal de 1988 é resultante desse intenso processo de mobilização social do povo brasileiro contra a ditadura militar, daí seu viés garantista dos direitos individuais em face dos abusos perpetrados pelo Estado contra o cidadão.

Por isso, entendemos que a criação de um tipo penal de terrorismo não pode ter lacunas que possam servir para condenar os movimentos sociais e defendemos a reincorporação ao projeto do dispositivo aprovado na Câmara dos Deputados que deixa expressa essa garantia ao livre exercício do direito à manifestação dos cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Senador LINDBERGH FARIAS
PT-RJ

Senador JOÃO CAPIBERIBE
PSB – AP

Senadora LÍDICE DA MATTA
PSB-BA

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

SF/15785.04258-75
Página: 2/2 28/10/2015 17:29:30
cd2d277c4bee1a4513eec700157f45c05bc0aa3b

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 6 - PLEN
(ao PLC nº 101, de 2015)

SF/15616.88405-67

Dê-se ao inc. IV do §2º do art. 2º do PLC nº 101, de 2015, na forma do Substitutivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a seguinte redação:

"IV – sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais assim definidos em lei, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento."

JUSTIFICAÇÃO

O tipo penal previsto no inciso IV do §2º do artigo 2º, em seu original, ao fazer referência em seu conteúdo a "meios capazes de causar danos" e a " locais onde funcionem serviços públicos essenciais", de forma genérica, acaba por incidir em uma modalidade clássica de tipo penal aberto, uma vez que são ilimitados os objetos ou substâncias capazes de causar danos, criminalizando-se indistintamente o porte, a guarda ou uso de materiais alegadamente instrumentalizados para se causar danos coletivamente ou a um número indeterminado ou grupo segmentado de pessoas. Quanto ao conceito de serviços públicos essenciais, entendemos ser um conceito juridicamente indeterminado e de conteúdo variável, jurídico-positivo, enfim, componente, no caso, de uma norma penal em branco dependente de conformação à tipicidade de outras legislações que definam o que se considere serviço essencial.

Para se evitar um alargamento ilimitado à tipicidade resultante de uma interpretação excessiva quanto ao conceito relacionado à expressão

Página: 1/2 26/10/2015 17:33:50
1133867b639d73d159df21fc2e4e04e53e70151

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

"serviços essenciais", apresentamos uma modificação no referido dispositivo, vinculando como elemento definidor do tipo penal aquilo que é definido em legislação em nosso ordenamento jurídico, garantindo-se segurança jurídica e respeito à legalidade estrita, além de efetividade na aplicação deste dispositivo incriminador.

De forma proposital deixamos de fazer referência à Lei 7783/89 (que trata do Direito de Greve) e à Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que tratam em seu bojo de serviços considerados essenciais, de sorte a não engessar a possibilidade de lei posterior que defina esta essencialidade vinculada ao tema objeto do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/15616.88405-87
Página: 2/2 28/10/2015 17:33:50
f1338067b839d73d159df21fc2e4e04e53e70151

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 1 - PLEN

(ao substitutivo do PLC nº 101, de 2015)

SF/15896.34644-01

Acrescente-se ao substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. 2º .....

.....

§ 5º Não constitui ato terrorista a interrupção ou perturbação de serviços, instalações ou sistemas de utilidade pública, ou a conduta praticada no contexto de protestos, manifestações ou greves, salvo comprovada a intenção de atentar contra pessoa para provocar pânico generalizado, conforme o disposto no *caput*, e sem prejuízo da tipificação penal contida em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de incluir no texto dispositivo que resguarda as manifestações sociais de indivíduos e grupos que tenham propósitos reivindicatórios de direitos, garantias e liberdades constitucionais. No Estado Democrático de Direito, é inaceitável que a lei penal possa dar margem ao subjetivismo que permita restringir, de modo arbitrário, o exercício legítimo das liberdades de expressão e de manifestação, criminalizando o protesto e os manifestantes.

A cláusula excludente de crime, nas circunstâncias previstas no texto da presente emenda, é comum a diversos modelos de tipificação dos atos de terrorismo, propostos por diferentes organizações internacionais como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Secretariado da Comunidade das Nações (*Commonwealth Secretariat*).

No documento intitulado "Medidas-legislativas-modelo sobre o combate ao terrorismo", o Secretariado da Comunidade das Nações prevê que a tipificação de "ato terrorista" contemple dispositivo expresso excluindo a incidência de crime, com a seguinte redação (traduzido do inglês):

5092a531550bb976633aaa661cca147d8911a Página: 1/3 28/10/2015 16:37:32

SF/15896.34644-01

> "*um ato que interrompa qualquer serviço, e que seja praticado no curso de um protesto, uma manifestação ou uma greve não pode ser julgado como ato terrorista, no sentido de sua definição, se e somente se o ato não tiver a intenção de resultar algum dano à integridade física ou à vida de uma pessoa, à saúde e à segurança pública, ou de dano a uma propriedade.*"[1]

Já o documento assinado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, de título semelhante, datado do ano de 2009, que tem por objetivo, justamente, auxiliar os diversos países a adaptarem suas legislações aos tratados internacionais de combate ao terrorismo, inclui, entre os modelos possíveis de tipificação de "ato terrorista", o modelo adotado pela União Europeia, que em suas "Diretrizes para o combate ao terrorismo", de junho de 2002, prevê a adoção do seguinte dispositivo:

> "*Atos que causem graves interferências ou interrupções em um serviço essencial, instalação ou sistema, público ou privado, como resultado de reivindicação, protesto, dissidência ou greve, que não tenha intenção de provocar qualquer das condutas referidas nos parágrafos (a) a (i), não constituem atos terroristas para fins deste artigo*".[2]

Os parágrafos referidos pelo dispositivo acima são aqueles que indicam o dolo de provocar grave intimidação da população; compelir indevidamente o Governo a agir ou deixar de agir em relação a algo; causar grave desestabilização ou destruição de estruturas políticas, constitucionais, econômicas e sociais fundamentais do país ou de organização internacional; e atentar contra a vida de uma pessoa.

Desse modo, verifica-se que tanto o modelo sugerido pela União Europeia quanto o sugerido pela Comunidade das Nações, para tipificação de atos de terrorismo, incluem cláusula expressa que exclui, da configuração de atos terroristas, como a perturbação ou a interrupção de serviços, públicos ou privados, praticados no contexto de manifestações sociais, ressalvada a comprovação de dolo para a prática do ato terrorista.

Não se há de duvidar do compromisso dos países da União Europeia e da Comunidade das Nações com o combate ao terrorismo. Também

50920a5315500bbf976635aaa661cca147d8911a Página: 2/3 28/10/2015 16:37:32

[1] Commonwealth Secretariat, "*Model legislative provisions on measures to combat terrorism*", 2002, pg. 5
[2] UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime, "*Model Legislative Provisions Against Terrorism*", Vienna, Fevereiro de 2009, p. 25

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

3

não se pode duvidar do compromisso desses países com a democracia. Se até mesmo nas democracias maduras recomenda-se a previsão de dispositivo que resguarde atos praticados no contexto de protestos e manifestações, desde que não tenham propósito deliberado de praticar ato terrorista, ainda mais forte torna-se essa recomendação em uma democracia jovem como a do Brasil.

São essas as razões que justificam a apresentação da presente emenda, para a qual pedimos o apoio e o voto favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

SF/15996.34844-01

Página: 3/3 26/10/2015 16:37:32

50920a5315500bbf976635aaa661cca147c6911a

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 8 - PLEN
(ao PLC nº 101, de 2015)

SF/15410.53310-31

Dê-se ao art. 8º do PLC nº 101, de 2015, na forma do Substitutivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a seguinte redação:

"Art. 8º. Para os efeitos desta lei, considera-se que os crimes nela previstos são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal e às Polícias Civis, em caráter concorrente e supletivo, a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos do inciso IV do art. 109 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverão ser formados grupos integrados de controle e coordenação de trabalhos operacionais relativos às ações de prevenção, intercâmbio de informações , defesa civil e de repressão aos crimes previstos nesta Lei, com a participação de integrantes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, respeitadas as atribuições previstas nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal. "

Página: 1/3 28/10/2015 17:32:38

c80155bf3fd753cd390a46851ba205a16aa53582

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º da referida proposição legislativa, na forma do define a competência jurisdicional da Justiça Federal para processo em julgamento dos crimes relacionados às ações terroristas e assim tipificadas.

Reconhecidamente, o profissionalismo e a capacidade técnica da Polícia Federal são atributos essenciais ao desenvolvimento institucional que atravessa a República Federativa do Brasil. São mesmo um fator de grande reconhecimento nacional os trabalhos desenvolvidos por aquela eminente Corporação.

Todavia, a fim de melhor garantir a efetividade, cooperação e eficiência na apuração dos crimes relacionados ao terrorismo e aqueles

praticados por organizações terroristas, cremos ser fundamental a inserção no artigo 8º do referido projeto de lei de uma atribuição concorrente, supletiva ou mesmo auxiliar das Polícias Civis, uma vez que consumada ou diagnosticada uma ação preparatória de natureza terrorista em determinada localidade ou região geográfica, o conhecimento e a rede de informação obtida pela polícia judiciária estadual em muito definirá o êxito dos trabalhos de prevenção e repressão às ações terroristas, diante dos seguintes fatores:

- conhecimento da região nos aspectos criminológicos, demográficos e sociais;
- facilidade de obtenção de informações junto a um agrupamento social e de levantamento de dados em trabalho de campo;
- facilidade de delimitação de atuação geográfica em angariar informantes e dados essenciais na agilidade das apurações;
- o fortalecimento do intercâmbio e cooperação entre as instituições policiais é um fundamento doutrinário basilar no combate ao terrorismo, conforme recomendação da ONU e diretrizes firmadas em países com grande experiência em seu enfrentamento, como Estados Unidos da América, França, Itália e Espanha.

No escopo de se garantir uma melhor gestão das situações operacionais emergentes a partir de um atentado ou ação terrorista, é essencial que o PLC 101/2015 preveja normatização da formação de um sistema integrado de controle e coordenação operacional, de acordo com a doutrina utilizada em vários países que enfrentam o terrorismo como fenômeno jurídico-social (EUA, Espanha, Itália). Toda ação terrorista produz generalizada instabilidade social, pânico difuso e necessidade de coordenação integradas de trabalhos nas respectivas esferas de atuação dos órgãos públicos envolvidos. Assim, a composição de um sistema temporário e reativo e integração nas ações de controle e coordenação operacional é ferramenta precípúa ao atendimento de vítimas, ações de defesa civil, prevenção de novas ações delituosas e repressão qualificada.

Por todo o exposto, recomendamos a adoção de nova redação com modificação do *caput* do artigo 8º, possibilitando uma participação integrada, concorrente e supletiva da Polícia Civil na investigação criminal dos crimes definidos em lei e a criação de um sistema integrado operacional que aglutine a participação de todas as instituições de segurança pública e das Forças Armadas nas ações de prevenção, intercâmbio de informações,

SF/15410.53310-31
Página: 2/3 28/10/2015 17:32:38
c80155bf3fd753cd390a46851ba205a16aa53582

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

prevenção e repressão aos crimes previstos nesta proposta legislativa, garantindo uma eficiência na resposta do Estado às ações de terrorismo.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/15410.53310-31
Página: 3/3 28/10/2015 17:32:38
c80155bf3fd753cd390a46851ba205a16aa53582

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LINDBERGH FARIAS

EMENDA Nº 9 – PLEN
(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

SF/15157.19318-79

Dê-se ao art. 8 do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

> *"Art. 8. Para todos os efeitos, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à cabendo à Polícia Federal a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos do inciso IV do art. 109 da Constituição Federal."*

JUSTIFICATIVA

O substitutivo modificou o texto no tocante à competência da polícia federal para investigar e da Justiça Federal para processar e julgar todos os crimes relacionados à prática de terrorismo, o que se mostra completamente desarrazoado, haja vista que esse tipo de crime tem natureza federal.

Senador **LINDBERGH FARIAS**

Página: 1/1 28/10/2015 18:38:25
727e8c2cbcf93419c600dd4ae9d459a375063325d

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 11
CEP 70165-900- Brasília DF- Telefone: +55 (61) 3303-6426 – lindbergh.farias@senador.leg.br

José Tadeu Farias Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunto
29/10/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA ADITIVA Nº 10 de, 2015

(Ao Substitutivo apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira ao PLC nº 101, de 2015)

SF/15679.46678-17

Acrescente-se o artigo 9º ao Substitutivo apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, renumerando-se os demais.

"Art. 9º As definições ao disposto nesta lei deverão ser reconhecidas por tratados ou convenções internacionais do qual o Brasil seja signatário."

Sala das sessões, de outubro de 2015

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

Página: 1/1 28/10/2015 20:24:28
f06b27eadc4dd343ac6e215a71329d8c49129bb2

José Telau Paulo Júnior
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15609.17785-50

EMENDA Nº 11 – PLEN

(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

Suprima-se o § 1º, do art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 e dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º:

> "**Art. 2º** Atentar contra pessoa, mediante violência ou grave ameaça, motivado por intolerância religiosa ou preconceito racial, étnico, de gênero ou xenófobo, com objetivo de provocar pânico generalizado.
> ....." (NR)

c1628892601edc387c9f11be0b3fe5423cc27f24 Página: 1/2 28/10/2015 20:24:56

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se excluir da descrição do tipo penal a expressão "*extremismo político*". Ao contrário da xenofobia, da discriminação ou preconceito, que são atitudes socialmente reprováveis e, efetivamente, reprovadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, a expressão política e ideológica é direito fundamental. Não podem constituir, por isso mesmo, elemento a ensejar especial reprovação, quando do eventual cometimento de delitos. Deve-se punir o delito, não a política.

O quadro normativo em que se inserirá, se aprovado o PLC 101/2015, não deixa espaço a esta conceituação. A Constituição Federal tem como um de seus fundamentos o pluralismo político (art. 1º, V) e protege o direito à convicção política (art. 5º, VIII) como direito fundamental e, por consequência, inviolável pressuposto da república (art. 60, § 4º, IV). O Brasil, ademais, ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e, fazendo-o, comprometeu-se internacionalmente a não molestar ninguém por suas opiniões (Artigo 19, 1, do Pacto), a garantir a todos os cidadãos e cidadãs o direito e a possibilidade, sem qualquer forma de discriminação e sem restrições infundadas, de participar da condução dos

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos (Artigo 25).

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Senador LINDBERGH FARIAS
PT-RJ

Senador JOÃO CAPIBERIBE
PSB –AP

Senadora LÍDICE DA MATTA
PSB-BA

SF/15609.17785-50
Página: 2/2 28/10/2015 20:24:56
c1628892601edc387c9f11be0b3fe5423cc27f24

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira para proferir parecer conjunto, em substituição à CRE e à CCJ sobre as emendas.

PARECER Nº 939, DE 2015

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entre as emendas que me foram apresentadas, proponho acolhida da Emenda nº 3, que é uma emenda apresentada pelo Senador Antonio Carlos Valadares. Ela tem como objetivo definir com mais precisão ainda o que seja terrorismo por extremismo político, de modo a não dar nenhuma margem a virem depois dizer que movimento social, pacífico, etc., não pode ser chamado de terrorismo.

Diz o seguinte a emenda do Senador Valadares: "Considera-se terrorismo por extremismo político, para os efeitos dessa lei, o ato que atentar gravemente contra a estabilidade do Estado democrático com o fim de subverter o funcionamento de suas instituições." Parece uma definição muito clara do que seja, no meu entendimento, no entendimento universal, aliás, o que seja extremismo político.

Então, essa emenda eu acolho. O meu parecer é favorável.

Há uma série de emendas, Sr. Presidente, que têm parecer contrário, porque visam a retirar exatamente esse componente, o extremismo político, que me parece presente na grande maioria dos atos terroristas de que se tem notícia, que é o ato por extremismo político, e as demais emendas que, no meu entender, merecem parecer contrário.

Portanto, o parecer é favorável à Emenda nº 3.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para uma proposta de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu queria só fazer uma proposta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Estamos no encaminhamento de votação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro! Podem votar. Eu falo depois, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, vamos votar. Falo logo depois.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O parecer do Relator é favorável à Emenda nº 3 e contrário às demais emendas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, qual é a proposta que quero fazer ao Plenário? Há um ponto em relação àquele artigo que preserva as manifestações sociais. O Governo, nesse ponto, está conosco. Há outra correlação de forças aqui, no plenário.

Então, a minha proposta é concreta. Nós só teríamos mais uma votação. Nós não vamos ocupar o plenário para ter dez falas, não. Nós vamos encaminhar aqui mesmo, mas há uma votação a mais que é desse ponto das manifestações, com esse compromisso de que não vamos subir ao plenário e ficar dez, vinte e votar essa, que é muito importante para nós.

Temos um apoio diferente. O Governo está do nosso lado. Há outra correlação de forças.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, esse é o apelo de acordo que faço ao Senador Aloysio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Regimento dispõe que pode abrir discussão agora. Nós não queremos isso. Queremos construir um acordo. Nós não queremos discutir, mas, se for necessário, vamos ao Regimento. Então, a proposta é construir um acordo com base no texto, Senador Aloysio, que o Senador Lindbergh está apresentando. Tentamos a mediação de um acordo em torno disso e encerramos esse tema hoje. É simples.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, o Relator já deu o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já dei meu parecer. Eu entendo que a discussão que acabamos de travar durante várias horas foi centrada exatamente sobre esse ponto. O Plenário, no meu entender, já se pronunciou no entendimento de que, se alguém, no âmbito de uma manifestação qualquer, qualquer que seja o seu mérito, qualquer que seja o

propósito social a que ela se destine, se essa pessoa praticar um ato com as características de ato terrorista, ou seja, violência contra a pessoa, motivação, grave ameaça, motivação por xenofobia, por extremismo político, por racismo, nesses casos, havendo a provocação de um pânico generalizado, é terrorismo.

Eu não posso dizer que é terrorismo para uns e não é para outros. Não há como fechar essa equação. É impossível definir a quadratura do círculo. Creio que está muito bem delimitado o conceito de terrorismo, de modo a não alcançar manifestações sociais legítimas. De resto, como bem lembrou o Senador Eunício Oliveira, o Senador Ferraço, insistiram muito nesse ponto, já são devidamente protegidas pela Constituição.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Vamos votar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos votar.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – O PSDB vota favoravelmente ao parecer do Relator.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, se não tiver acordo, tem discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos fazer a leitura dos requerimentos de destaques e fazer a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Não, Presidente. Tem discussão no turno suplementar, Excelência. Tem discussão no turno suplementar, segundo o Regimento. Nós estamos fazendo uma proposta de acordo. Não tendo acordo, vamos querer discutir.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É bem razoável a nossa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós poderemos, na discussão, combinar o número de oradores, para que possamos concluir o resultado.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Faz o encerramento da discussão.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Regimentalmente, o Relator já deu o parecer, contrário às demais e apenas favorável à nº 3.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sim, nós somos contra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Como tal, nós vamos votar essa matéria. V. Exª está encaminhando a matéria, à qual o Relator já deu o parecer.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, no turno suplementar não há restrição aos oradores.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Votar o relatório, Presidente. Depois, os dispositivos de destaque.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Os que estiverem a favor do Relator permaneçam como estão. Então, Sr. Presidente, está aprovado!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu concordo com o que o Senador Ronaldo Caiado fala, independentemente dos destaques que serão lidos pelo Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Foram apresentados três destaques.

REQUERIMENTO Nº 1.232, DE 2015

Nos termos do art. 302, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para rejeição do art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015.

Segundo destaque:

REQUERIMENTO Nº 1.233, DE 2015

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para a rejeição do art. 4º do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015.

Terceiro destaque:

REQUERIMENTO Nº 1.234, DE 2015

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 10, de minha autoria, apresentada ao substitutivo ao PL 101, de 2015.

A autoria é da Senadora Vanessa.

E há um requerimento de votação em globo:

REQUERIMENTO Nº 1.235, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, votação em globo dos requerimentos de destaque ao substitutivo ao Projeto de Lei Câmara nº 101, de 2015.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – São esses, Sr. Presidente, os destaques e o requerimento.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LINDBERGH FARIAS

Recebido em 28/10/2015

Requerimento nº 1232, de 2015

EMENDA Nº – PLEN
(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

SF/15555.48078-28

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **destaque (para rejeição)** do art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015:

'Art. 3º Recrutar, aliciar, alistar, juntar, reunir, arregimentar, ou, de qualquer maneira, organizar, facilitar ou aparelhar indivíduos para praticar ato de terrorismo.

Pena: reclusão, de dez a dezesseis anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem integra organização terrorista, fornece ou recebe treinamento com o propósito de praticar crime previsto no art. 2º desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de criminalização desnecessária, haja vista que quem organiza, facilita ou aparelha indivíduos para a prática de crime torna-se, no mínimo, partícipe deste crime.

A redação do artigo abre possibilidade de limitar criminalmente o exercício da garantia constitucional de liberdade de associação, seja de movimentos sociais institucionalizados ou espontâneos, sem demandar, em contrapartida, o efetivo cometimento de algum crime.

Ainda, a criminalização de atos de incitação como reunir ou arregimentar pode criminalizar o uso das redes sociais para o chamamento aos protestos pacíficos nas ruas,

Página: 1/2 28/10/2015 18:39:50
6d9fe613e44c298b43937a580ef1e5b37c0668d1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LINDBERGH FARIAS

em momento de forte comoção social, como por exemplo em relação ao impeachment ou ao combate à corrupção.

Por outro lado, o parágrafo único traz a criminalização de ato preparatório, qual seja, o treinamento para possível conduta criminosa futura. O Direito Penal veda a criminalização de atos preparatórios sem lesividade própria, visto que prevê a possibilidade da "desistência eficaz", na qual o agente interrompe sua atividade de maneira capaz a impedir qualquer dano

Sala das sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/15555.48078-28

Página: 2/2 28/10/2015 18:39:50

6d9fe613e44c298b43937a580ef1e5b37c0668d1

Registrado em 28/10/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LINDBERGH FARIAS

Requerimento nº 1233, de 2015

EMENDA Nº – PLEN

(ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015 – Turno Suplementar)

SF/15295.14579-28

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **destaque (para rejeição)** do artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015:

> *"Art. 4º Fazer, publicamente, apologia de ato de terrorismo ou de autor de ato terrorista:*
>
> *Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos."*

JUSTIFICAÇÃO

O artigo prevê o tipo penal de "apologia ao terrorismo". Acontece que há uma generalidade do que significa fazer apologia, podendo gerar um grande conflito com o significado da liberdade de expressão, que é um princípio constitucional.

É importante salientar que sempre que esta garantia sofrer determinada restrição, esta deve ser caracterizada em parâmetros claros, estritos e inseridos dentro de uma conjuntura definida. A restrição legítima é bem diferente de abuso de poder e ilegalidade.

Da forma posta o dispositivo pode abarcar, inclusive, práticas virtuais sem potencial ofensivo, como as "curtidas" ou "compartilhamentos" feitos em redes sociais.

Por outro lado, o dispositivo não menciona se está se referindo aos atos de terrorismo descritos no substitutivo, o que leva a nova indefinição e conceito vago. Alguém que defenda os atos do *Hamas* nas redes sociais, por exemplo, pode ser considerado como autor de "apologia ao terrorismo". O *Hamas* é tido como um movimento de resistência palestino para alguns e grupo terrorista para outros.

O artigo somente criaria incongruências e seria motivo de incriminações

Sala das sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

Página: 1/1 28/10/2015 18:37:12
fa80bcd0488b3c0b66624721c2c7b8a8215e9679

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 11
CEP 70165-900- Brasília DF- Telefone: +55 (61) 3303-6426 – lindbergh.farias@senador.leg.br

José Carlos Vieira Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunto
29/10/2015

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.234, DE 2015

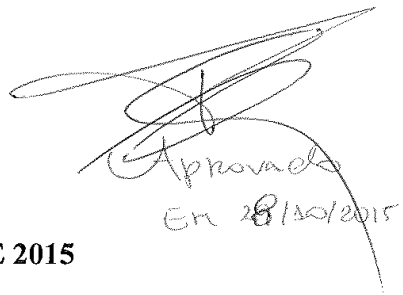
PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO – SF
(Ao Substitutivo apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira ao PLC nº 101, de 2015)

Senhor Presidente**,**

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado da emenda de minha autoria apresentada ao Substitutivo ao PLC nº 101, de 2015.**

Sala das sessões, de outubro de 2015

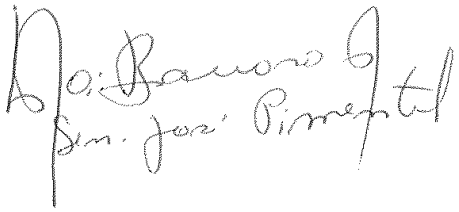
Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**



REQUERIMENTO Nº 1235 , DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, votação em globo dos requerimentos de destaques ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015.

Sala das Sessões, em



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos passar à votação do requerimento para votação em globo dos requerimentos de destaque.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, mas ainda não encerrou a discussão. Só pode passar para essa fase, segundo diz o Regimento, após encerrada a discussão. V. Exª teria que abrir a discussão, agora, do turno suplementar, segundo o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sim, nós vamos ter que abrir.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, uma proposta de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – As manifestações já foram todas colocadas. É claro que há um sentido de procrastinação, que é nítido. Vamos para o Regimento. Encaminham dois contra e dois a favor. Os que são favoráveis já abdicam. Então, vai haver dois pronunciamentos contra, e vamos encerrar a votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – São três, se houver acordo, Senador Cássio.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Não há limite, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – São três.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Suplementar não tem limite.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Mas nós vamos, se for o caso, apresentar o requerimento para encerrar a discussão. Então, para não ter mais barulho...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – É discussão, Sr. Presidente. Não é encaminhamento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Você tem a discussão e, depois, entra o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Cássio tem absoluta razão. O Regimento diz que são cinco Senadores a favor e cinco contra.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mas é discussão, Sr. Presidente. Não é encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Após três, pode-se encerrar a discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Ótimo! Então, há três de cada lado.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – No mínimo.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Estou inscrito, Presidente. Presidente, inscreva-me!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, o que nós estamos propondo aqui é um acordo para construir uma mediação. Obviamente, queremos que esse projeto faça a devida ressalva aos movimentos sociais.

Eu, aqui, apelo inclusive ao Líder do Governo, Delcídio, e à Base de apoio ao Governo. Não quero acreditar que a ressalva aos movimentos sociais o Governo da Presidente Dilma não vai querer colocar. Vai votar contra a ressalva aos movimentos sociais? Aí, sim, o próprio projeto do Governo fica se consolidando como uma cilada contra a própria base social do Governo.

É o apelo que faço. Aqui, construímos uma mediação. Venho à tribuna para tentar buscar o entendimento em torno de uma emenda. O principal do texto já foi votado. Fomos vencidos no principal.

Por que a insistência em não fazer a exceção que se deve aos movimentos reivindicatórios, às mobilizações sociais? Por que essa exclusão não está sendo aceita? Por que essa intolerância? Essas são as perguntas que precisam, neste momento, encontrar respostas. No Parlamento e na democracia, não é só a vontade da maioria que atropela. É o respeito à minoria e ao bom senso. O fundamental, neste momento, é a necessidade do respeito ao bom senso.

Veja, Sr. Presidente, temos uma manifestação aqui de um conjunto de entidades que compreendem que esse projeto, em relação ao qual fomos vencidos, que já foi votado, vulnerabiliza a luta social em nosso País. São estas as entidades: a Aneel, a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura, a Central de Movimentos Populares, centros acadêmicos estudantis, o Conic, a preocupação da OAB, o Greenpeace.

Sr. Presidente, apelamos e vamos utilizar dos subterfúgios regimentais que temos, todos que forem necessários, para postergar este debate, para, se for o caso, ir para uma nova verificação, para ganhar tempo, porque tudo o que estamos pedindo neste momento é o bom senso de haver uma mediação.

A verdade é que não querer excetuar movimento sociais, movimentos reivindicatórios torna e caracteriza este diploma legal, esta legislação como de fato o que ela vai acabar sendo: uma legislação de exceção.

No decorrer do dia de hoje, Sr. Presidente, nós argumentamos nesta tribuna, ponderamos nesta tribuna, insistimos na necessidade de exclusão dos movimentos sociais aqui, e nenhum desses apelos foi atendido.

Existe uma cilada e, por isso, eu quero fazer até um apelo à Base, Senador Aloysio. É um apelo que faço, se tivermos uma nova verificação. É um apelo que faço à Base de Apoio ao Governo: não havendo a exclusão de movimentos reivindicatórios, no texto claro da lei, essa matéria, aí sim, vai se caracterizar como aquilo... Eu não quero que essa matéria seja caracterizada como aquilo que nós acusamos que seria: uma matéria com endereço certo, uma matéria endereçada às manifestações de rua...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... aos movimentos legítimos, de que lado seja.

Eu não quero acreditar nisso. E, para não acreditar nisso, o bom senso chama agora à construção de uma mediação, que é a única coisa a que nós apelamos.

Se não for possível, eu chamo a atenção, principalmente, daqueles que são da chamada Base de Apoio ao Governo aqui. Vejam, os senhores estão votando contra a história e contra a trajetória política e histórica que levou o próprio Partido dos Trabalhadores ao Governo da República. Pensem bem. Pensem bem no encaminhamento que está em jogo neste momento.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Esse apelo é dirigido a quem?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, para encaminhar pelo...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Presidente Renan Calheiros...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB encaminha...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Presidente Renan Calheiros, eu queria apenas saudar a presença aqui do Ministro da Saúde...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... o Deputado Marcelo Castro, em visita aqui, nesta noite de uma votação tão emblemática.

Aproveito para pedir ao Ministro da Saúde, que está presente aqui, no plenário, que atenda um pedido de audiência que nós solicitamos para as santas casas e para o BNDES, uma iniciativa do Senador Renan Calheiros. Espero que agora, publicamente, V. Exª marque a audiência.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós registramos com muita satisfação a presença do Ministro da Saúde aqui, no plenário do Senado Federal, Deputado Marcelo Castro.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por economia processual, eu sequer ocuparei a tribuna...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... para discussão e encaminhamento da matéria. O PSDB naturalmente acompanha a manifestação já expressa pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o encaminhamento é na mesma forma que foi encaminhado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável à emenda. Vamos votar favoravelmente à emenda do Senador Valadares e vamos fazer o mesmo encaminhamento que foi feito pelo Relator, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Sr. Presidente, é bom que se deixe bem claro aqui, nesta noite, que não há um posicionamento contra movimentos sociais. Está garantido na Constituição o direito e a liberdade de expressão.

O que nós temos aqui é um relatório do Senador Aloysio Nunes que nos permite fazer uma avaliação profunda. Essa matéria foi profundamente debatida. Não há um posicionamento, pelo menos do meu Partido... Eu fui para as ruas, Sr. Presidente, em determinado momento da minha vida, lutar contra a ditadura. Jamais eu pegaria este microfone para encaminhar uma matéria dessa importância contrária à posição dos movimentos sociais.

Agora, vou encaminhar da mesma forma que encaminhou o Relator. O PMDB encaminha... O encaminhamento é a favor da emenda do Senador Valadares e contrário às demais emendas.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Democratas encaminha "sim". E a tese é clara, ou seja, a lei vale para todos. O cidadão não pode estar travestido de um movimento social e, com isso, estar acima daquilo que preconizam as normas e o Estado democrático de direito.

O Democratas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, como hoje foi uma tarde difícil para um combalido Líder do Governo, depois de tudo o que aconteceu nesta tarde-noite de hoje...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Combalido não é o Líder, é o Governo. Discordo.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Muito obrigado, Senador Cássio.

Ainda estou bem-humorado e disposto a harmonizar aqui os ânimos, Sr. Presidente.

Conversei, há alguns minutos, com o Senador Aloysio Nunes, até no sentido de compatibilizar, em função das propostas, das emendas que foram apresentadas. Conversando com a assessoria do Senador Aloysio Nunes e baseado até numa fala do Senador Aloysio Nunes ao longo do debate, quero acrescentar – porque acho que dessa forma encaminharemos bem tudo isso – um art. 12, que diz o seguinte, Sr. Presidente: "Não se considera pânico generalizado o distúrbio ou tensão decorrente de manifestação pública que vise defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo de tipificação penal contida em lei".

É importante dizer que isso está inspirado – distúrbio ou tensão – no Protocolo 2º, de 1977, das Convenções de Genebra e – no caso de manifestação pública – em uma lei nacional, a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

Eu acredito, Sr. Presidente, que com essa sugestão a gente pacifica esse debate. E, se esse for o entendimento do Relator e o entendimento de todos os Senadores e Senadoras, nós damos o encaminhamento consequente e, a despeito das divergências que aqui ocorreram, vamos produzir um texto em que, efetivamente, não há nem perderes nem ganhadores. Quem vai ganhar é o Brasil.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, nós estamos votando exatamente...

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... a posição do Relator.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, já podemos votar. Já houve três encaminhamentos.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Não, senhor! Não, Sr. Presidente! Votar, não! Vamos debater!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Telmário.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, o Relator já deixou claro. Ele absorveu a Emenda nº 03. Ponto, Sr. Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Não, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Telmário, com a palavra V. Exª.

(Interrupção do som.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Aqui já começou o terrorismo. Não consigo nem falar!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Claro, Brizola me inspira, e é nele que eu vou buscar a legalidade.

Eu vi aqui inúmeros Senadores declinarem que estão votando com o Governo, que querem votar a emenda do Governo, que "a vaca está estranhando o bezerro", que a maioria do PT aqui não está com o Governo, que a gente da base saiu do Governo. Tudo falácia! Aqueles que votaram "não" não foram contra o Governo; nem o PT, nem o PDT e nem os demais companheiros. E sabem por quê? Porque o projeto original do Governo foi modificado. Foi modificado!

Vejam o que diz o projeto que veio da Câmara e o projeto original:

> Art. 2º .....
> § 3º O disposto nesta lei não se aplica a condutas individuais ou coletivas de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida na lei.

Isso foi retirado! É por isso que as pessoas aqui não buscaram o consenso. Por quê? Houve Senador aqui que disse: "Não temos nada contra movimentos sociais. Isso é uma falácia! Isso é uma mentira!" Mas, e agora? Por que não incluem essa emenda? Está aqui: é uma emenda que já vai estar assinada por diversos Senadores. Estamos devolvendo o texto original. Assinada por diversos Senadores.

Aí, nós vamos botar a cara de fora, sim! Eu quero ver se não vão votar contra os movimentos sociais, sim! Nós estamos protegendo aquilo que é direito do cidadão, que é lutar pelos seus direitos. Vai mais, vai mais a explicação, a justificativa do Governo: o Brasil é conhecido internacionalmente como um país com boas relações diplomáticas com o mundo todo, bem posicionado geopoliticamente e com baixo risco de ações de grupos terroristas. Com baixo risco de grupos terroristas! Com baixo risco de ações de grupos terroristas! Esse é o Brasil, conhecido assim.

Na verdade, o histórico latino-americano demonstra haver um risco muito mais acentuado do terrorismo de Estado do que do terrorismo contra o Estado! No Brasil ainda estamos buscando curar as feridas da ditadura militar! Somos uma sociedade lutando para consolidar os direitos e garantias. É esse o nosso apelo.

Aqui cai a máscara! Agora, aqui vai cair a máscara! Aqui as pessoas agora vão dizer se são ou não contra o direito constituído, o direito do cidadão de ir às ruas gritar pelos seus direitos. Por quê? Medo do povo? Nós estamos aqui pelo voto do povo. Nós aqui representamos o sentimento da população. Nós vamos botar uma mordaça – mordaça, sim – nos mais humildes, nos que não têm um microfone para gritar a sua dor. Naqueles que são sacrificados pelo poder econômico, pelo terrorismo econômico. Esses, sim...

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – São esses que nós queremos proteger.

É nesse sentido que eu acredito nesta Casa. Mas, se formos olhar o painel, os conservadores – em sua totalidade – votaram «sim», com raríssimas exceções, que não foram os conservadores. A eles eu faço o apelo: lembrem que a grande maioria do povo brasileiro é humilde e precisa dessa liberdade.

Defendo isso, Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, apelo a V. Exª para que possamos votar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra ao último orador.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Então, eu peço a inscrição, porque já foram dois encaminhando a favor, e eu quero encaminhar contra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O Partido Progressista encaminha voto a favor, Senador.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, há de haver equilíbrio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Aqui falaram...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O PP a favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O primeiro que falou foi o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Contra, pela emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Pela emenda.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Acaba de sair da tribuna o que se manteve frequente nela, o Senador Telmário. É preciso que alguém possa falar do outro lado, e eu estou pedindo para falar. Senão...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não. Não, senhor! São cinco de cada lado, e encerra...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Só para lembrar, o Senador Randolfe foi o primeiro; o Senador Eunício, o segundo; a Senadora Ana Amélia, a terceira; o Senador Cássio Cunha Lima, o quarto; o Senador Ronaldo Caiado, o quinto; o Senador Telmário Mota; e o Senador Lindbergh, que é o último.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Já podemos encerrar?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Já podemos encerrar.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Após o Senador Lindbergh encerraremos?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Encerraremos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senhores, senhoras, aqui já há os vencedores e os derrotados. Nós tivemos o debate político e perdemos na votação. Eu estou querendo fazer um apelo aqui porque, Senador Cristovam, no meio do debate surgiu um texto do Senador Aloysio Nunes que resolve um ponto que é muito importante para a gente.

Eu volto a dizer, porque eu sinto que há uma necessidade de vencer novamente. Já temos vitoriosos e derrotados. Agora, é o momento de olhar para um tema muito sensível. Eu li, inclusive, aqui, na primeira parte da minha intervenção, a posição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que expressou num documento a preocupação com esse ponto. E, Senador Aloysio, eu acho que seria um gesto de grandeza neste momento, para a diminuição de críticas deste projeto na sociedade... V. Exª, justiça seja feita, em todos os discursos, no Facebook, fez questão de dizer que seu interesse era de separar movimentos sociais de atividades terroristas.

Então, eu faço esta minha fala aqui – não quero tomar tempo, a tática não é de protelar – porque eu ainda acredito que o Senador Aloysio e os Líderes desta Casa podem, neste momento, aceitar a proposta do próprio Senador Aloysio, e a gente pacificar mais esse texto. Porque do jeito que fica, Senador Ana Amélia... V. Exª falou: "Puxa, mas o PT está votando contra o Governo". Mas é que mudou muito, piorou muito. E, quando nós tiramos o art. 2º da Câmara, que protegia os movimentos sociais, isso passou uma grande insegurança para a gente. O Senador Aloysio pode resolver isso aqui. Se nós não resolvermos isso aqui, o sinal vai ser o seguinte: é um projeto que abre as portas para criminalizar movimentos sociais. Se o Senador Aloysio, no texto que ele fez, alternativa aceita, esse projeto sai mais redondo, é bom para todo mundo.

Volto a dizer, senhores, porque eu sinto esse clima: "Vamos derrotar de novo". Nós já perdemos! Havia um clima aqui para derrotar o PT. Nós já perdemos, Cássio! Agora, o que eu faço, o apelo a esta Casa é para que a gente faça esse entendimento em cima desse ponto, e esse projeto saia redondo, sem tantas críticas. Porque, se ficar desse jeito, vai haver um debate muito grande na sociedade.

Então, é nesse sentido, aceitando o resultado que nós tivemos na outra votação, que eu volto a insistir neste apelo: seria um grande desfecho para uma noite em que houve um debate fraterno, porque nós respeitamos muito o Senador Aloysio. Nós fizemos as nossas diferenciações aqui, mas respeitamos o trabalho do

Senador Aloysio, fizemos isso em todo o período aqui. É um dos Senadores – e ele sabe disso, pessoalmente inclusive – que tem um grande respeito.

Então, eu queria, neste final de noite, tentar passar esta mensagem. Já há os que foram derrotados e os que foram vencedores. E eu acho sinceramente, Senador Aloysio, que fecharíamos esta noite de grandes debates – foi um debate de alto nível, em que todo mundo expôs suas posições –, eu acho que fecharíamos, e quem ganharia seria o Senado Federal, porque iríamos sair com o projeto mais redondo, com menos crítica dos movimentos sociais, um projeto fortalecido.

Então, esse é o apelo que faço ao Senador Aloysio, porque o problema não está com o Senador Aloysio: é que vários outros Senadores ali não cedem, Senador Aloysio, não cedem! Eu acho que ainda há espaço para fecharmos esta noite como uma noite de grandes debates políticos nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira.

Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Eunício Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, questão de ordem, art. 403. Argumento ainda o art. 275, do Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diz o art. 275 o seguinte: "Encerra-se a discussão: I – pela ausência de oradores, por deliberação do Plenário ou a requerimento de qualquer Senador, quando já houverem falado pelos menos três Senadores a favor e três Senadores contra."

Presidente, perceba: subiram à tribuna, para falar nessa fase da discussão, no turno suplementar, somente três Senadores: eu, o Senador Telmário e o Senador Lindbergh.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O senhor não me escutou, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O Regimento...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu dei a palavra...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – V. Exª não me ouviu. Eu fui expresso, Senador Randolfe, em dizer que sequer vou ocupar a tribuna.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Não, os demais solicitaram a palavra pela ordem.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu sei que o senhor não gosta de escutar certas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe, os Senadores...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu falei, Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... Eunício Oliveira, Cássio Cunha Lima, Ronaldo Caiado foram anunciados como oradores inscritos para discutir, e a Senadora Ana Amélia também. São quatro.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Falamos, Sr. Presidente, e falamos agora. Não tem, no Regimento, a obrigatoriedade de ter que subir à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há um requerimento sobre a mesa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O inciso II diz: por deliberação do Plenário, três a favor, três contra.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O inciso II do art. 275.

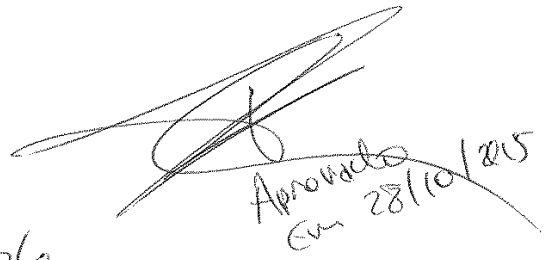
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Já falaram!

Há um requerimento sobre a mesa:

REQUERIMENTO Nº1.236, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o encerramento da discussão do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015.

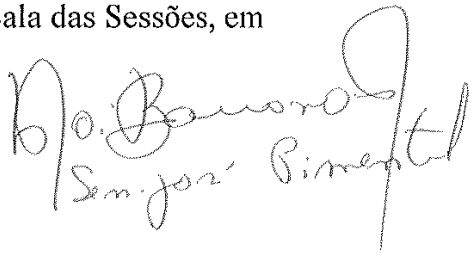
Senador José Pimentel e outros Senadores.
É o seguinte o requerimento na íntegra:



REQUERIMENTO Nº 1236 , DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o encerramento da discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015.

Sala das Sessões, em



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação o requerimento.

As Senadores e os Senadores que aprovam o requerimento, Senador Randolfe, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra o voto do Senador Randolfe Rodrigues, Senador Lindbergh, Senador Donizeti e outros Senadores.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, uma consulta à Mesa: podemos fazer verificação desse requerimento? Não?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós não... Estamos há 25 minutos e 40 segundos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não tem? O.k.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há mais um requerimento de destaque sobre a mesa, que será lido pelo Senador Eunício Oliveira.

REQUERIMENTO Nº 1.237, DE 2015

Disposição para votação em separado. Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 5 ao Substitutivo do PLC nº 101, de 2015. Senador Randolfe Rodrigues.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1237, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da EMENDA Nº 05 ao Substitutivo ao PLC nº 101 de 2015

Sala das Sessões, em

SEADI
Folha: 157
Rubrica

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos votar, primeiro, o requerimento para votação em globo dos requerimentos em destaque.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse destaque que nós estamos trazendo não é nada mais do que a recuperação do texto original que foi encaminhado pelo próprio Governo. O que estamos trazendo é o texto encaminhado pelo próprio Governo, que foi preservado na Câmara.

Por isso, mais uma vez, faço um apelo às Lideranças do Governo. Não tinha, não se justifica, não entendo por que Líderes do Governo subscreveram agora um requerimento para encerrar a discussão. O melhor que tem que ocorrer nesta noite é salvarmos esse dispositivo do texto original, Senador Pimentel, encaminhado pelo Governo; do texto que foi aprovado na Câmara dos Deputados, que queremos preservar aqui, para ter garantia, para que não reste prejuízo inclusive para a própria base social do Governo. Quero reiterar, não custa lembrar que é a base social do Governo a Central Única dos Trabalhadores, o Movimento Sem Terra, os movimentos sociais, que estão ligados à própria história política do Partido que governa o Brasil hoje. Este apelo é para ressalvar esses, para não ter dúvida em relação à preservação desses, que podem, sim, ser abordados por essa legislação.

Quero concordar com uma coisa que alguns Líderes falaram nesta noite, que foi dita, inclusive, pelo Líder Caiado. Quero concordar em que há uma contradição em si nos encaminhamentos feitos, principalmente pelo Partido que governa o Brasil. É uma contradição em si, porque, no afã de encaminhar o texto para cá, está sendo aprovado um texto que pode, sim, reverberar contra sua própria base social. E o pior: no encaminhamento que tivemos ainda há pouco, na votação que tivemos ainda há pouco, para encerrar a discussão, para não ter a possibilidade de fazer a verificação, o requerimento é assinado por uma das Lideranças do próprio Governo. Realmente, nisso, Senador Caiado, estamos de acordo. Existe uma contradição em si no que está sendo feito agora. E a responsabilidade agora, neste momento – quero deixar claro –, não é dos Líderes da Oposição; a responsabilidade agora decorre da confusão feita pelo próprio Governo nos encaminhamentos dessa votação.

Eu apelo até para, se for necessário, fazermos a verificação desse dispositivo, estendendo o debate sobre ele para conseguirmos salvar o texto original que veio do Palácio do Planalto para cá e que foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Pelo menos isso! Pelo menos isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só rapidamente, para encaminhar.

Eu só quero dizer que esse requerimento do Senador Randolfe é justamente aquele dos movimentos sociais de que falávamos. Creio, Sr. Presidente, que não há tempo para verificação, mas é importante olhar, um a um, os votos dos Srs. Senadores, porque, neste caso, o Governo está com a gente. É o único ponto que queremos votar contra. Então, é preciso deixar isso bem claro. Nós preservaríamos os movimentos sociais, sairíamos com um texto muito melhor desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos votando o requerimento de votação em globo dos destaques. **(Requerimento nº 1.235, de 2015.)**

As Senadoras e os Senadores que aprovam...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... permaneçam como se encontram.

Aprovado, contra os votos dos Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Telmário, Lindbergh, Paulo Paim, Cristovam Buarque, Reguffe, Randolfe, Capiberibe, Vanessa, Lídice.

Votação em globo dos requerimentos de destaque.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente, por favor, também votei contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Donizeti.

Votação,em globo, dos requerimentos de destaque para votação em separado dos arts. 3º e 4º do Substitutivo e para as Emendas nºs 5 e 10.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os destaques permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Vamos esclarecer a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos votando os destaques em globo, na forma do requerimento...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Estamos em meio à votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Rejeitados os requerimentos.

Votação do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Só para V. Exª registrar os votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Contra os votos da Senadora Vanessa Grazziotin, Senador João Capiberibe, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Telmário, Senador Donizeti, Senador Humberto, Senador Paulo Rocha, Senador Paim e Senadora Lídice.

Votação da Emenda nº 3, de parecer favorável.

As Senadoras e Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.

Nós estamos apreciando a emenda de parecer favorável.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Abstenção nessa votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a abstenção do Senador Randolfe e outros Senadores.

Votação em globo das Emendas 1, 2, 4, 6 a 9 e 11, de parecer contrário, sem prejuízo da emenda destacada, anteriormente aprovada.

As Senadoras e Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitadas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o Parecer:

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 940, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (nº 2.016, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (nº 2.016, de 2015, na Casa de origem), que *regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013*, consolidando a Emenda nº 3 – Plen, aprovada pelo Plenário no turno suplementar.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

ELMANO FÉRRER

ANEXO AO PARECER Nº 940, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 (nº 2.016, de 2015, na Casa de origem).

Define crimes de terrorismo; trata de disposições investigatórias e processuais; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; e revoga o art. 20 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define crimes de terrorismo, trata de disposições investigatórias e processuais, altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e revoga o art. 20 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Terrorismo

Art. 2º Atentar contra pessoa, mediante violência ou grave ameaça, motivado por extremismo político, intolerância religiosa, preconceito racial, étnico ou de gênero ou xenofobia, com objetivo de provocar pânico generalizado:

Pena – reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º Considera-se terrorismo por extremismo político, para efeitos desta Lei, o ato que atentar gravemente contra a estabilidade do Estado Democrático, com o fim de subverter o funcionamento de suas instituições.

§ 2º Equipara-se a ato terrorista a prática de qualquer das seguintes condutas, observada a disposição do *caput*:

I – causar explosão, incêndio, inundação, desabamento ou desmoronamento ou usar gás tóxico, veneno ou agente químico, biológico, radiológico ou nuclear em prédio ou local de aglomeração ou circulação de pessoas;

II – destruir, danificar ou apoderar-se de aeronave, embarcação ou trem de transporte de passageiros ou de carga, instalação de sistema de telecomunicações, de geração ou de distribuição de energia elétrica, porto, aeroporto, ferrovia, rodovia, estação ferroviária, metroviária ou rodoviária, hospital, casa de saúde, escola, estádio esportivo, instalação onde funcione serviço público essencial, instalação militar ou edifício público ou privado;

III – interromper ou embaraçar o funcionamento de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública.

Forma qualificada

§ 3º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos.

Aumento de pena

§ 4º Aumenta-se a pena:

I – de 1/3 (um terço), se o agente praticar o crime com auxílio, de qualquer espécie, de governo estrangeiro ou organização criminosa internacional;

II – de 1/3 (um terço) à metade, se o crime for praticado contra:

a) Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal ou Presidente do Supremo Tribunal Federal;

b) chefe de estado ou de governo estrangeiro; ou

c) chefe de missão diplomática ou consular ou de organização intergovernamental.

Recrutamento para o terrorismo

Art. 3º Recrutar, aliciar, alistar, juntar, reunir, arregimentar ou de qualquer maneira organizar, facilitar ou aparelhar indivíduos para praticar ato de terrorismo:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem integra organização terrorista ou fornece ou recebe treinamento com o propósito de praticar o crime previsto no art. 2º desta Lei.

Apologia ao terrorismo

Art. 4º Fazer, publicamente, apologia de ato de terrorismo ou de autor de ato terrorista:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Financiamento do terrorismo

Art. 5º Financiar, receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar ou investir recurso ou de qualquer modo contribuir, direta ou indiretamente, com indivíduo ou grupo, para obtenção de recurso, ativo, bem, direito, valor ou serviço de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a prática de crime previsto nesta Lei:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferece, recebe, obtém, guarda, mantém em depósito, solicita, investe ou de qualquer modo contribui para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de crime previsto nesta Lei.

Cumprimento da pena

Art. 6º O condenado pelo crime previsto no art. 2º desta Lei iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, em estabelecimento penal de segurança máxima.

Art. 7º O crime previsto no art. 2º desta Lei é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Competência

Art. 8º Para todos os efeitos, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Justiça Federal o seu processamento e julgamento.

Disposições gerais

Art. 9º O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "p":

"Art. 1º .....

.....

III – .....

.....

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo." (NR)

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º .....

.....

VII – terrorismo.

....." (NR)

Art. 11. O inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

II – às organizações terroristas, reconhecidas segundo o direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, ou voltadas para a prática de atos de terrorismo legalmente definidos." (NR)

Art. 12. Revoga-se o art. 20 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Registramos o voto contrário do Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu também, Sr. Presidente. Sou voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E do Senador Telmário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – **Item 3** da pauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 2015

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, e art.375, inc. VIII do RISF)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2015 (nº 2.343/2015, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo.*

Pareceres sob nºs:

- 779, de 2015, da CRE, Relator ad hoc: Senador Lasier Martins, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CRE, de redação, que apresenta; e

- 780, de 2015, da CE, Relator: Senador Antonio Anastasia, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CE, de redação, que apresenta.

A matéria tramita em regime de urgência constitucional, conforme os arts. 64, § 1º, da Constituição Federal, e art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

E sobresta a pauta desde o dia 24 de outubro.

Não foram oferecidas emendas durante o prazo regimental.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação, sem prejuízo das emendas.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Votação, em globo, das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 da Comissão de Educação, de redação.

As Senadoras e Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o Parecer:

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 941, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2015 (nº 2.343, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2015 (nº 2.343, de 2015, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CRE e 3 e 4 – CE, todas de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

ELMANO FÉRRER

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2015 (nº 2.343, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que "dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas." (NR)

"Art. 4º O processo de ensino a que se refere o art. 3º poderá ser realizado na modalidade presencial ou a distância, em consonância com os princípios estabelecidos para a educação nacional." (NR)

"Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969." (NR)

"Art. 10. Os níveis de ensino das diferentes modalidades de cursos do Ensino Profissional Marítimo serão estabelecidos na regulamentação desta Lei e deverão ser compatíveis com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 12. Os currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo serão aprovados pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha." (NR)

"Art. 12-A. Constituem requisitos básicos para ingresso em curso da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante:

I – ser brasileiro nato, ressalvado o ingresso de estrangeiro em intercâmbio autorizado pelo Comando da Marinha;

II – estar quite com as obrigações militares e eleitorais, quando cabível;

III – comprovar conclusão do ensino médio em instituição oficialmente reconhecida, até a data de matrícula no curso;

IV – ter sido aprovado em teste de aptidão física, de acordo com os critérios e índices mínimos estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha;

V – ter sido aprovado em avaliação psicológica, quando cabível, realizada com o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com o curso, com a condição de militar e com o trabalho para o qual é voltado o curso;

VI – ter sido aprovado em inspeção de saúde, segundo critérios e padrões definidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha; e

VII – possuir, no dia 1º de janeiro do ano de início do curso, idade mínima de 17 (dezessete) anos e máxima de 23 (vinte e três) anos."

"Art. 12-B. Os requisitos para ingresso em curso do Ensino Profissional Marítimo durante o qual o aluno não detenha a condição de militar serão estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha."

"Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, como órgão central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo das atribuições e subordinações previstas na Estrutura Regimental do Comando da Marinha e em outras normas, exercer a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações navais e das instituições extra-Marinha credenciadas, no que tange ao Ensino Profissional Marítimo." (NR)

"Art. 16-A. Os marítimos exercendo atividades embarcadas, por serem submetidos às exigências contidas em convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil relativas às condições físicas, médicas e psicológicas, não integram a soma dos trabalhadores das empresas de navegação para o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

"Art. 18. As atividades de instrução do Ensino Profissional Marítimo poderão ser exercidas por pessoal da Marinha Mercante, militares da reserva remunerada e profissionais especializados." (NR)

Art. 2º Revogam-se os incisos I, II e III e o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e a colocamos em votação.

As Senadoras e Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Item 4 da pauta...

Item 4:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.*

Parecer sob nº 909, de 2010, da Comissão Diretora, Relator: Senador Vicentinho Alves, oferecendo a redação do vencido.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Não havendo quem queira discutir, nós declaramos encerrada a discussão.

Sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo definitivamente adotado:

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

IX – fomento de ações visando à educação financeira e ambiental dos consumidores;

X – prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor." (NR)

"Art. 5º .....

.....

VI – instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural;

VII – instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

XI – a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII – a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;

XIII – a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, litro, metro ou outra unidade, conforme o caso.

....." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 2º É abusiva, entre outras, a publicidade:

I – discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança ou desrespeite valores ambientais, bem como a que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança;

II – que contenha apelo imperativo de consumo à criança, que seja capaz de promover qualquer forma de discriminação ou sentimento de inferioridade entre o público de crianças e adolescentes ou que empregue criança ou adolescente na condição de porta-voz direto da mensagem de consumo.

....." (NR)

"Art. 51. .....

.....

XVII – condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

XVIII – imponham ou tenham como efeito a renúncia à impenhorabilidade de bem de família do consumidor ou do fiador;

XIX – estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores;

XX – considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação de valores cobrados, em especial em contratos bancários, financeiros, securitários, de cartão de crédito ou de crédito em geral, ou como aceitação de informações prestadas em extratos, de modificação de índice ou de alteração contratual;

XXI – prevejam a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada por este Código ao consumidor domiciliado no Brasil.

....." (NR)

"CAPÍTULO VI-A

DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO"

"Art. 54-A. Este Capítulo tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa natural e de dispor sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

§ 2º As dívidas de que trata o § 1º englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§ 3º Não se aplica o disposto neste Capítulo ao consumidor cujas dividas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé ou sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento."

"Art. 54-B. No fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 e na legislação aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre:

I – o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem;

II – a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento;

III – o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser no mínimo de 2 (dois) dias;

IV – o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor;

V – o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito.

§ 1º As informações referidas no art. 52 e no *caput* deste artigo devem constar de forma clara e resumida no próprio contrato, na fatura ou em instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor.

§ 2º Para efeitos deste Código, o custo efetivo total da operação de crédito ao consumidor consistirá em taxa percentual anual e compreenderá todos os valores cobrados do consumidor, sem prejuízo do cálculo padronizado pela autoridade reguladora do sistema financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 37, a oferta de crédito ao consumidor e a de venda a prazo, ou a fatura mensal, a depender do

caso, deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento."

"Art. 54-C. É vedado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

I – fazer referência a crédito "sem juros", "gratuito", "sem acréscimo", com "taxa zero" ou expressão de sentido ou entendimento semelhante;

II – indicar que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor;

III – ocultar ou dificultar a compreensão sobre os ônus e riscos da contratação do crédito ou da venda a prazo;

IV – assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, inclusive a distância, por meio eletrônico ou por telefone, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio;

V – condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica à oferta de produto ou serviço para pagamento por meio de cartão de crédito."

"Art. 54-D. Na oferta de crédito, previamente à contratação, o fornecedor ou intermediário deve, entre outras condutas:

I – informar e esclarecer adequadamente o consumidor, considerando sua idade, saúde, conhecimento e condição social, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes, observado o disposto nos arts. 52 e 54-B, e sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento;

II – avaliar a capacidade e as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, mediante solicitação da documentação necessária e das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados;

III – informar a identidade do agente financiador e entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados cópia do contrato de crédito.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos deveres previstos no *caput* deste artigo, no art. 52 e no art. 54-C poderá acarretar judicialmente a inexigibilidade ou a redução dos juros, dos encargos ou de qualquer acréscimo ao principal e a dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, conforme a gravidade da conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor,

sem prejuízo de outras sanções e de indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ao consumidor."

"Art. 54-E. Nos contratos em que o modo de pagamento da dívida envolva autorização prévia do consumidor pessoa natural para consignação em folha de pagamento, a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal líquida.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo dá causa imediata à revisão do contrato ou à sua renegociação, hipótese em que o juiz poderá adotar, entre outras, de forma cumulada ou alternada, as seguintes medidas:

I – dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, de modo a adequá-lo ao disposto no *caput* deste artigo, sem acréscimo nas obrigações do consumidor;

II – redução dos encargos da dívida e da remuneração do fornecedor;

III – constituição, consolidação ou substituição de garantias.

§ 2º O consumidor poderá desistir da contratação de crédito consignado de que trata o *caput* deste artigo no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da celebração do contrato ou do recebimento da respectiva cópia, sem necessidade de indicar o motivo.

§ 3º Para exercer o direito a que se refere o § 2º deste artigo, o consumidor deve:

I – remeter ao fornecedor ou intermediário do crédito, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o formulário de que trata o § 4º, por carta ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônico, com registro de envio e de recebimento;

II – devolver ao fornecedor, no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação de que trata o inciso I, o valor que lhe foi entregue, acrescido dos eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução, caso tenha sido informado previamente sobre a forma de devolução dos valores.

§ 4º O fornecedor facilitará o exercício do direito previsto no § 2º deste artigo mediante disponibilização de formulário de fácil preenchimento pelo consumidor, em meio físico ou eletrônico, anexo ao contrato, com todos os dados relativos à identificação do fornecedor e do contrato, e mediante indicação da forma de devolução das quantias.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, o nível de endividamento do consumidor poderá ser aferido, entre outros meios, mediante informações fornecidas por ele e consulta a cadastros de consumo e bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando o consumidor houver apresentado informações incorretas.

§ 7º O limite previsto no *caput* não se refere a dívidas do consumidor com cada credor isoladamente considerado, mas abrange o somatório das dívidas com todos os credores."

"Art. 54-F. São conexos, coligados ou interdependentes, entre outros, o contrato principal de fornecimento de produto ou serviço e os contratos acessórios de crédito que lhe garantam o financiamento, quando o fornecedor de crédito:

I – recorre aos serviços do fornecedor de produto ou serviço para a preparação ou a conclusão do contrato de crédito;

II – oferece o crédito no local da atividade empresarial do fornecedor de produto ou serviço financiado ou onde o contrato principal é celebrado.

§ 1º O exercício do direito de arrependimento nas hipóteses previstas neste Código, seja no contrato principal, seja no de crédito, implica a resolução de pleno direito do contrato que lhe seja conexo.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do *caput*, havendo inexecução de qualquer das obrigações e deveres do fornecedor de produto ou serviço, o consumidor poderá requerer a rescisão do contrato não cumprido contra o fornecedor do crédito.

§ 3º O direito previsto no § 2º deste artigo caberá igualmente ao consumidor:

I – contra o portador de cheque pós-datado, emitido para aquisição de produto ou serviço a prazo;

II – contra o administrador ou emitente do cartão de crédito ou similar quando o cartão de crédito ou similar e o produto ou serviço forem fornecidos pelo mesmo fornecedor ou por entidades pertencentes a um mesmo grupo econômico.

§ 4º A invalidade ou a ineficácia do contrato principal implicará, de pleno direito, a do contrato de crédito que lhe seja conexo, nos termos do *caput* deste artigo, ressalvado ao fornecedor do crédito o direito de obter do fornecedor do produto ou serviço a devolução dos valores entregues, inclusive relativamente a tributos."

"Art. 54-G. Sem prejuízo do disposto no art. 39 deste Código e na legislação aplicável à matéria, é vedado ao fornecedor de produto ou serviço que envolva crédito, entre outras condutas:

I – realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou meio similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias da data de vencimento da fatura, vedada a manutenção do valor na fatura seguinte e assegurado ao consumidor o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da parte não contestada;

II – recusar ou não entregar ao consumidor, ao garante e aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível, e, após a conclusão, cópia do contrato;

III – impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou meio similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos.

§ 1º Sem prejuízo do dever de informação e esclarecimento do consumidor e de entrega da minuta do contrato, no empréstimo cuja liquidação seja feita mediante consignação em folha de pagamento, a formalização e a entrega da cópia do contrato ou do instrumento de contratação ocorrerão após o fornecedor do crédito obter da fonte pagadora a indicação sobre a existência de margem consignável.

§ 2º Em se tratando de contratos de adesão, deve o fornecedor prestar previamente ao consumidor as informações de que tratam o art. 52 e o *caput* do art. 54-B desta Lei, além de outras porventura determinadas na legislação em vigor, ficando o fornecedor obrigado a, após a conclusão do contrato, entregar ao consumidor cópia deste.

§ 3º Caso o consumidor realize o pagamento da dívida do cartão por meio de débito em conta, é vedado à administradora ou ao emissor do cartão debitar quantia contestada pelo consumidor ou em disputa com o fornecedor, inclusive tarifas de financiamento ou outras relacionadas, se a existência da disputa ou da contestação tiver sido informada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias da data de vencimento da fatura."

"CAPÍTULO V

DA CONCILIAÇÃO NO SUPERENDIVIDAMENTO"

"Art. 104-A. A requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, visando à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores, em que o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

§ 1º Excluem-se do processo de repactuação as dívidas de caráter alimentar, as fiscais, as parafiscais e as oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar o pagamento, bem como as dívidas oriundas dos contratos de crédito com garantia real, dos financiamentos imobiliários e dos contratos de crédito rural.

§ 2º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o *caput* deste artigo acarretará a

suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora.

§ 3º No caso de conciliação, com qualquer credor, a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida, tendo eficácia de título executivo e força de coisa julgada.

§ 4º Constarão do plano de pagamento:

I – medidas de dilação dos prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas;

II – referência à suspensão ou extinção das ações judiciais em curso;

III – data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e cadastros de inadimplentes;

IV – condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem o agravamento de sua situação de superendividamento.

§ 5º O pedido do consumidor a que se refere o *caput* deste artigo não importa declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contado da liquidação das obrigações previstas no plano de pagamento homologado, sem prejuízo de eventual repactuação."

"Art. 104-B. Inexitosa a conciliação em relação a quaisquer credores, o juiz, a pedido do consumidor, instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório, procedendo à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado.

§ 1º Serão considerados, se for o caso, os documentos e as informações prestadas em audiência.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, os credores citados juntarão documentos e as razões da negativa de aceder ao plano voluntário ou de renegociar.

§ 3º O juiz poderá nomear administrador, desde que isso não onere as partes, o qual, no prazo de até 30 (trinta) dias, após cumpridas as diligências eventualmente necessárias, apresentará plano de pagamento contemplando medidas de temporização ou atenuação dos encargos.

§ 4º O plano judicial compulsório assegurará aos credores, no mínimo, o valor do principal devido, corrigido monetariamente por índices oficiais de preço, e preverá a liquidação total da dívida em, no máximo, 5 (cinco) anos, sendo a primeira parcela devida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua homologação judicial, e o restante do saldo devido em parcelas mensais iguais e sucessivas."

"Art. 104-C. Compete concorrentemente aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, nos moldes do art. 104-A, no que couber.

§ 1º Em caso de conciliação administrativa para prevenir o superendividamento do consumidor pessoa natural, os órgãos públicos poderão promover, nas reclamações individuais, audiência global de conciliação com todos os credores e, em todos os casos, facilitar a elaboração de plano de pagamento, preservando o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, sob a supervisão desses órgãos, sem prejuízo das demais atividades de reeducação financeira cabíveis.

§ 2º O acordo firmado perante os órgãos públicos de defesa do consumidor, em caso de superendividamento do consumidor pessoa natural, deverá incluir a data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e cadastros de inadimplentes, assim como o condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem o agravamento de sua situação de superendividamento, especialmente a de contrair novas dívidas."

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 96. .....

.....

§ 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A validade dos negócios e demais atos jurídicos de crédito em curso constituídos antes da entrada em vigor desta Lei obedece ao disposto na Lei anterior, mas os efeitos produzidos após a entrada em vigor desta Lei aos preceitos dela se subordinam.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Item 5 da pauta...

Item 5:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.* Parecer sob nº 908, de 2010, da Comissão Diretora, Relator: Senador Vicentinho Alves, oferecendo a redação do vencido.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, nós declaramos encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, a exemplo do que adotamos no projeto anterior, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo definitivamente adotado:

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico, e o art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para aperfeiçoar a disciplina dos contratos internacionais comerciais e de consumo e dispor sobre as obrigações extracontratuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3-A. As normas e os negócios jurídicos devem ser interpretados e integrados da maneira mais favorável ao consumidor."

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida e a proteção do meio ambiente, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

.....

II – .....

.....

e) pelo incentivo a padrões de produção e consumo sustentáveis;

.....

IX – promoção de padrões de produção e consumo sustentáveis, de forma a atender às necessidades das atuais gerações, permitindo melhores condições de vida e promovendo o desenvolvimento econômico e a inclusão social, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras." (NR)

"Art. 5º .....

.....

VI – conhecimento pelo Poder Judiciário, no âmbito do processo em curso e assegurado o contraditório, de violação a normas de defesa do consumidor;

VII – instituição de Câmaras de Conciliação das Relações de Consumo de Serviços Públicos, no âmbito da Advocacia Pública federal, estadual e municipal, garantida a efetiva participação do órgão de defesa do consumidor local.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

XI – a privacidade e a segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico, assim como o acesso gratuito do consumidor a estes e a suas fontes;

XII – a liberdade de escolha, em especial frente a novas tecnologias e redes de dados, vedada qualquer forma de discriminação e assédio de consumo;

XIII – a informação ambiental veraz e útil, observados os requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

....." (NR)

"Art. 10-A. As regras preventivas e precautórias dos arts. 8º, 9º e 10 deste Código aplicam-se aos riscos provenientes de impactos ambientais decorrentes de produtos e serviços colocados no mercado de consumo."

"Art. 39. .....

.....

XIV – ofertar produto ou serviço com potencial de impacto ambiental negativo sem tomar as devidas medidas preventivas e precautórias;

XV – cobrar tarifa de cadastro e de abertura de crédito, sob qualquer designação.

....." (NR)

"**Seção VII**

Do Comércio Eletrônico"

"Art. 45-A. Esta seção dispõe sobre normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico e a distância, visando a fortalecer sua confiança e assegurar sua tutela efetiva, mediante a diminuição da assimetria de informações, a preservação da segurança nas transações e a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais."

"Art. 45-B. Sem prejuízo do disposto neste Código, os sítios e demais meios eletrônicos, bem como as comunicações remetidas ao consumidor, utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, entre outras, as seguintes informações:

I – nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – endereços físico e eletrônico e demais informações necessárias para sua localização e contato;

III – discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega;

IV – condições integrais da oferta, incluindo modalidades de pagamento, disponibilidade e forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto ou serviço;

V – características essenciais do produto ou serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores;

VI – prazo de validade da oferta, inclusive do preço;

VII – informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta."

"Art. 45-C. Os sítios e demais meios eletrônicos utilizados para ofertas de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação deverão conter, além das informações previstas no art. 45-B, as seguintes:

I – quantidade mínima de consumidores para a efetivação do contrato;

II – prazo para utilização da oferta pelo consumidor;

III – identificação do fornecedor responsável pelo sítio eletrônico e do fornecedor do produto ou serviço ofertado.

Parágrafo único. O fornecedor de compras coletivas, como intermediador legal do fornecedor responsável pela oferta do produto ou serviço, responde solidariamente pela veracidade das informações publicadas e por eventuais danos causados ao consumidor."

"Art. 45-D. É obrigação do fornecedor que utilizar meio eletrônico ou similar:

I – apresentar sumário do contrato antes da contratação, com as informações necessárias ao pleno exercício do direito de escolha do consumidor, destacadas as cláusulas que limitem direitos;

II – manter disponível, por meio como o eletrônico ou o telefônico, serviço adequado, facilitado e eficaz de atendimento que possibilite ao consumidor enviar e receber comunicações, inclusive notificações, reclamações e demais informações necessárias à efetiva proteção de seus direitos;

III – confirmar imediatamente o recebimento de comunicações relevantes, como a manifestação de arrependimento e cancelamento do contrato, utilizando o mesmo meio empregado pelo consumidor ou outros costumeiros;

IV – assegurar ao consumidor meios técnicos adequados, eficazes e facilmente acessíveis que permitam a identificação e a correção de eventuais erros na contratação, antes de finalizá-la, sem prejuízo do posterior exercício do direito de arrependimento;

V – utilizar mecanismos de segurança eficazes para pagamento e para tratamento de dados do consumidor;

VI – informar aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público, sempre que requisitado, o nome, o endereço eletrônico e demais dados que possibilitem o contato com o provedor de hospedagem, bem como com os prestadores de serviços financeiros e de pagamento;

VII – informar imediatamente às autoridades competentes e ao consumidor sobre vazamento de dados ou comprometimento, mesmo que parcial, da segurança do sistema."

"Art. 45-E. Na contratação por meio eletrônico ou similar, o fornecedor deve enviar ao consumidor:

I – em momento prévio à contratação, o contrato, em língua portuguesa, em linguagem acessível e com fácil visualização em sua página;

II – confirmação imediata do recebimento da aceitação da oferta;

III – via do contrato em suporte duradouro, assim entendido qualquer instrumento, inclusive eletrônico, que ofereça as garantias de fidedignidade, inteligibilidade e conservação dos dados contratuais e que permita sua fácil reprodução;

IV – formulário, ou *link* para formulário, facilitado e específico para preenchimento pelo consumidor em caso de exercício do direito de arrependimento.

Parágrafo único. Caso a confirmação e o formulário previstos, respectivamente, nos incisos II e IV não tenham sido enviados pelo fornecedor, o prazo previsto no *caput* do art. 49 deverá ser ampliado por mais 14 (quatorze) dias."

"Art. 45-F. É vedado ao fornecedor de produto ou serviço enviar mensagem eletrônica não solicitada a destinatário que:

I – não possua relação de consumo anterior com o fornecedor e não tenha manifestado consentimento prévio e expresso em recebê-la;

II – esteja inscrito em cadastro de bloqueio de oferta;

III – tenha manifestado diretamente ao fornecedor a opção de não recebê-la.

§ 1º Se houver prévia relação de consumo entre o remetente e o destinatário, admite-se o envio de mensagem não solicitada, desde que o consumidor tenha tido oportunidade de recusá-la.

§ 2º O fornecedor deve informar ao destinatário, em cada mensagem enviada:

I – o meio adequado, simplificado, seguro e eficaz que lhe permita, a qualquer momento, recusar, sem ônus, o envio de novas mensagens eletrônicas não solicitadas;

II – o modo como obteve seus dados.

§ 3º O fornecedor deve cessar imediatamente o envio de ofertas e comunicações eletrônicas ou de dados a consumidor que manifeste recusa a recebê-las.

§ 4º Para os fins desta seção, entende-se por mensagem eletrônica não solicitada aquela relacionada a oferta ou publicidade de produto ou serviço e enviada por correio eletrônico ou meio similar.

§ 5º É vedado também:

I – remeter mensagem que oculte, dissimule ou não permita de forma imediata e fácil a identificação da pessoa em nome de quem é efetuada a comunicação e a sua natureza publicitária;

II – veicular, exibir, licenciar, alienar, compartilhar, doar ou de qualquer forma ceder ou transferir dados, informações ou identificadores pessoais sem expressa autorização e consentimento informado de seu titular.

§ 6º Na hipótese de o consumidor manter relação de consumo com fornecedor que integre conglomerado econômico, o envio de mensagem por qualquer sociedade que o integre não se insere nas vedações do *caput* deste artigo, desde que o consumidor tenha tido oportunidade de recusá-la e não esteja inscrito em cadastro de bloqueio de oferta.

§ 7º A vedação prevista no inciso II do § 5º não se aplica aos fornecedores que integrem um mesmo conglomerado econômico."

"Art. 45-G. Na oferta de produto ou serviço por meio da rede mundial de computadores (internet) ou qualquer modalidade de comércio eletrônico, somente será exigida do consumidor, para a aquisição do produto ou serviço ofertado, a prestação das informações indispensáveis à conclusão do contrato.

Parágrafo único. Quaisquer outras informações além das indispensáveis terão caráter facultativo, devendo o consumidor ser previamente avisado dessa condição."

"Art. 49. O consumidor pode desistir da contratação a distância no prazo de 7 (sete) dias a contar da aceitação da oferta, do recebimento ou da disponibilidade do produto ou serviço, o que ocorrer por último.

§ 1º .....

§ 2º Por contratação a distância entende-se aquela efetivada fora do estabelecimento ou sem a presença física simultânea do consumidor e do fornecedor, especialmente em domicílio, por telefone, por reembolso postal ou por meio eletrônico ou similar.

§ 3º Equipara-se à modalidade de contratação prevista no § 2º deste artigo aquela em que, embora realizada no estabelecimento, o consumidor não tenha tido a prévia oportunidade de conhecer o produto ou serviço, por não se encontrar em exposição ou pela impossibilidade ou dificuldade de acesso a seu conteúdo.

§ 4º A desistência formalizada dentro do prazo previsto no *caput* implica a devolução do produto, com todos os acessórios recebidos pelo consumidor e a nota fiscal.

§ 5º Caso o consumidor exerça o direito de arrependimento, inclusive em operação que envolva retirada de recursos ou transação de financiamento, os contratos acessórios de crédito são automaticamente rescindidos, devendo ser devolvido ao fornecedor do crédito o valor total financiado ou concedido que tiver sido entregue, acrescido de eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução, tributos e tarifas, sendo estas cobradas somente quando aplicável.

§ 6º Sem prejuízo da iniciativa do consumidor, o fornecedor deve comunicar de modo imediato a manifestação do exercício de arrependimento à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, a fim de que:

I – a transação não seja lançada na fatura do consumidor;

II – seja efetivado o estorno do valor, caso a fatura já tenha sido emitida no momento da comunicação;

III – caso o preço já tenha sido total ou parcialmente pago, seja lançado o crédito do respectivo valor na fatura a ser emitida posteriormente à comunicação.

§ 7º Se o fornecedor do produto ou serviço descumprir o disposto no § 1º ou no § 6º, o valor pago será devolvido em dobro.

§ 8º O fornecedor deve informar, de forma prévia, clara e ostensiva, os meios adequados, facilitados e eficazes disponíveis para o exercício do direito de arrependimento do consumidor, que devem contemplar, ao menos, o mesmo modo utilizado para a contratação.

§ 9º O fornecedor deve enviar ao consumidor confirmação individualizada e imediata do recebimento da manifestação de arrependimento." (NR)

"Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem, nos termos do art. 740, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado, em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agências reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei."

"CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES"

"Art. 56. .....

.....

XIII – suspensão temporária ou proibição de oferta e de comércio eletrônico.

....." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 4º Caso o fornecedor que utilize meio eletrônico ou similar descumpra a pena de suspensão ou de proibição de oferta e de comércio eletrônico, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais de prevenção de danos, o Poder Judiciário poderá determinar, no limite estritamente necessário para a garantia da efetividade da sanção, que os prestadores de serviços financeiros e de pagamento utilizados pelo fornecedor, de forma alternativa ou conjunta, sob pena de pagamento de multa diária:

I – suspendam os pagamentos e transferências financeiras para o fornecedor de comércio eletrônico;

II – bloqueiem as contas bancárias do fornecedor." (NR)

"Art. 60-A. O descumprimento reiterado dos deveres do fornecedor previstos nesta Lei ensejará a aplicação, pelo Poder Judiciário, de multa civil em valor adequado à gravidade da conduta e suficiente para inibir novas violações, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ocasionados aos consumidores.

Parágrafo único. A graduação e a destinação da multa civil observarão o disposto no art. 57."

"Art. 60-B. Sem prejuízo das sanções previstas neste Capítulo, em face de reclamação fundamentada formalizada por consumidor, a autoridade administrativa, em sua respectiva área de atuação e competência, poderá instaurar processo administrativo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, para aplicar, isolada ou cumulativamente, em caso de comprovada infração às normas de defesa do consumidor, as seguintes medidas corretivas, fixando prazo para seu cumprimento:

I – substituição ou reparação do produto;

II – devolução do que houver sido pago pelo consumidor mediante cobrança indevida;

III – cumprimento da oferta pelo fornecedor, sempre que esta conste por escrito e de forma expressa;

IV – devolução ou estorno, pelo fornecedor, da quantia paga pelo consumidor, quando o produto entregue ou o serviço prestado não corresponder ao que foi expressamente acordado pelas partes;

V – prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou o serviço contratado.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo fixado pela autoridade administrativa para a medida corretiva imposta, será imputada multa diária, nos termos do parágrafo único do art. 57.

§ 2º A multa diária de que trata o § 1º será revertida, conforme o caso, ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos ou aos fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor."

"Art. 72-A. Veicular, exibir, licenciar, alienar, compartilhar, doar ou de qualquer forma ceder ou transferir dados, informações ou identificadores pessoais sem a autorização expressa e o consentimento informado de seu titular.

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. Não constitui crime a prática dos atos previstos no *caput*:

I – entre fornecedores que integrem um mesmo conglomerado econômico;

II – em razão de determinação, requisição ou solicitação de órgão público."

"Art. 76. .....

.....

VI – ocasionarem grave dano ao meio ambiente." (NR)

"Art. 101. Na ação de responsabilidade contratual e extracontratual do fornecedor de produtos e serviços, inclusive na hipótese de fornecimento a distância, nacional e internacional, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, observar-se-á o seguinte:

I – nas demandas em que o consumidor residente no Brasil seja réu e que versem sobre relações de consumo, será competente o foro do domicílio do consumidor;

II – (revogado);

III – nas demandas em que o consumidor residente no Brasil seja autor, ele poderá escolher entre as seguintes opções:

a) o foro indicado no inciso I;

b) o foro do domicílio do fornecedor de produtos ou serviços;

c) o foro do lugar da celebração ou da execução do contrato; ou

d) outro foro relacionado ao caso.

§ 1º São nulas as cláusulas de eleição de foro e de arbitragem celebradas pelo consumidor.

§ 2º Aos conflitos decorrentes do fornecimento a distância internacional, aplica-se a lei do domicílio do consumidor, ou, desde que mais favorável a este, a norma estatal escolhida pelas partes, assegurado, em qualquer hipótese, o acesso do consumidor à Justiça." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º As obrigações, salvo os casos específicos previstos em lei, reger-se-ão pela lei do país em que se constituírem.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 9º-A. O contrato internacional entre profissionais, empresários e comerciantes reger-se-á pela lei escolhida pelas partes, devendo esta escolha referir-se à totalidade do contrato e ser efetuada mediante acordo expresso entre as partes.

§ 1º Não é necessário que haja conexão entre a lei escolhida e as partes ou a transação.

§ 2º A escolha de que trata o *caput* inclui também a indicação, como aplicável ao contrato, de um conjunto de regras jurídicas de caráter internacional, opcional ou uniforme, aceitas no plano internacional, supranacional ou regional como neutras e justas, inclusive da *lex mercatoria*, desde que não contrárias à ordem pública.

§ 3º Na hipótese de ausência ou de invalidade da escolha, o contrato será regido pela lei do lugar de sua celebração, assim considerado, em contratos celebrados a distância, o lugar da residência do proponente.

§ 4º Caso a obrigação resultante do contrato deva ser executada no Brasil e dependa de forma essencial, esta será observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 5º Não obstante o disposto neste artigo, no caso de contrato *standard* ou de adesão celebrado no Brasil ou que aqui tiver de ser

executado, aplicar-se-ão necessariamente as disposições do direito brasileiro que possuírem caráter imperativo.

§ 6º Este artigo não se aplica aos contratos e obrigações regulados por tratados internacionais e aos acordos sobre arbitragem ou eleição de foro." (NR)

"Art. 9º-B. O contrato internacional de consumo, entendido como aquele realizado entre um consumidor pessoa natural e um fornecedor de produtos e serviços cujo estabelecimento esteja situado em país distinto daquele de domicílio do consumidor, reger-se-á pela lei do lugar de celebração ou, se executado no Brasil, pela lei brasileira, desde que mais favorável ao consumidor.

§ 1º Se a contratação for precedida de qualquer atividade negocial ou de *marketing*, por parte do fornecedor ou de seus representantes, dirigida ao território brasileiro ou nele realizada, em especial envio de publicidade, correspondência, *e-mails*, mensagens comerciais, convites, prêmios ou ofertas, aplicar-se-ão as disposições da lei brasileira que possuírem caráter imperativo, sempre que mais favoráveis ao consumidor.

§ 2º Os contratos de pacotes de viagens internacionais ou viagens combinadas, que envolvam grupos turísticos ou serviços de hotelaria e turismo, com cumprimento fora do Brasil, contratados com agências de turismo e operadoras situadas no Brasil, reger-se-ão pela lei brasileira."

"Art. 9º-C. As obrigações extracontratuais, caso nenhuma das partes envolvidas possua domicílio ou sede no país em que ocorrer o acidente, dano, fato ou ato ilícito, reger-se-ão pela lei do lugar onde os efeitos se fizerem sentir.

Parágrafo único. Quanto à responsabilidade civil em caso de acidente de trânsito, observar-se-á o seguinte:

I – quando o acidente envolver ou atingir unicamente pessoas domiciliadas em outro país, o magistrado poderá, excepcionalmente, considerar aplicável a lei daquele país, respeitadas as regras de circulação e segurança em vigor no lugar e no momento do acidente;

II – quando do acidente resultarem danos a coisas alheias aos veículos acidentados, aplicar-se-á a lei do país em que ocorreu o fato."

Art. 3º Revogam-se o inciso II do art. 101 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) –**Item 6** da pauta.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2015 (nº 3.161/2015, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral de visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 928 e 929, de 2015, da CDR, Relatora: Senadora Lídice da Mata; e CRE, Relator: Senador José Agripino.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)
Não havendo quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.
Em votação o projeto.
As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovada, a matéria vai à sanção.
Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.
É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 2015

(Nº 3.161/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral de visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de migração, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista por ocasião os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016, a serem realizados na dade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida o seguinte art. 130-A:

"**Art. 130-A.** Tendo em vista os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro, Rio 2016, portaria conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderá dispor sobre a dispensa

unilateral da exigência de visto de turismo previsto nesta Lei para os nacionais de países nela especificados, que venham a entrar em território nacional até a data de 18 de setembro de 2016, com prazo de estada de até noventa dias, improrrogáveis, a contar da data da primeira entrada em território nacional.

Parágrafo único. A dispensa unilateral prevista no caput não estará condicionada à comprovação de aquisição de ingressos para assistir a qualquer evento das modalidades desportivas dos Jogos Rio 2016."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Caiado. Bloco Oposição/DEM - GO) – **Item extrapauta**:

REQUERIMENTO Nº 695, DE 2015

Votação, em turno único, do Requerimento nº 695, de 2015, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 316 e 335, de 2015 - Complementares, com o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2005-Complementar (já apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 90, 180, 414, de 2007; 66, 72, 265, 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450, 507, de 2009; 21, 75, 538, 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, todos Complementares); por versarem sobre matéria correlata (lei de responsabilidade fiscal).*

Há, sobre a mesa, o **Requerimento nº 1.221, de 2015**, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 316, complementar, tenha tramitação autônoma.

Votação do requerimento.

As Senadoras e Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à votação do **Requerimento nº 695, de 2015**, para tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2005, com o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2015, ambos complementares.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 316 continua sua tramitação autônoma e vai ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional, nos termos do Ofício nº 7, daquela Comissão, conforme despacho da Presidência.

As demais matérias retornam à Secretaria-Geral da Mesa, para inclusão em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Matérias recebidas, Senador Ronaldo Caiado, da Câmara dos Deputados.

O **Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2015**, que altera a Lei nº 12.712, de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Pela ordem, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... até a completa liquidação das obrigações desses fundos, as Leis nºs 4.829 e 10.823, de 21 de novembro de 1966, proveniente da Medida Provisória nº 682, de 2015...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria ver se V. Exª poderia incluir o item 12, que trata da Amazônia Azul, que é um tema de grande relevância para o País, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria, também, de pedir a votação de um recurso a um projeto que tem uma grande contribuição a dar à educação. Ele foi aprovado, mas houve um recurso para que viesse ao plenário. Eu conversei já com muitos Senadores, inclusive o Senador Delcídio, que reconheceu que o pedido de recurso foi por razões por quais ele não brigaria. Então, eu gostaria de pôr em pauta o recurso, ou seja, pôr em pauta hoje. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O projeto da Senadora Ana Amélia – só para combinarmos o encaminhamento – está na pauta.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Esse não está na pauta, estou pedindo para pôr na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O projeto do Senador Cristovam não está na pauta. Nós o incluiremos na pauta.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Considero incluído o projeto sugerido pelo Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em relação à Senadora Ana Amélia, nós ainda não concluímos a leitura da medida provisória, apenas iniciamos a leitura da medida provisória, que consequentemente trancará a pauta. Eu consulto aos Senadores se concluiremos ou se, não havendo objeção, podemos apreciar esse projeto sugerido pela Senadora Ana Amélia.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – O que eu pedi também entraria hoje, antes de trancar a pauta, Presidente? É o 224, de 2012.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É que o projeto da Senadora já estava publicado na pauta.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Penso que os Líderes aqui, como o Senador Humberto e o Senador Caiado, o PSDB e o PDT apoiariam votar o item 12, que é o Amazônia Azul, que é uma matéria de interesse da Marinha. Senão, as medidas provisórias... Mas depende do apoiamento das Lideranças para inversão da pauta, Sr. Presidente. Aparentemente, há concordância dos Senadores, porque não há controvérsia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Esse projeto cria o Dia Nacional da Amazônia Azul. Se não houver objeção, já incluímos o projeto do Senador Cristovam Buarque na pauta...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – No caso da Senadora Ana Amélia, eu quero apoiar totalmente o seu projeto.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Tem apoio dos Democratas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Então, faremos a apreciação.

Item 12:

EMENDA DA CÂMARA Nº 3, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2014
(Em regime de urgência - Requerimento nº 1.165, de 2015)

Emenda da Câmara nº 3, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2014 (nº 7.903/2014, naquela Casa), do Senador Benedito de Lira, que *institui o dia Nacional da Amazônia Azul.*
Pendente de parecer da CE.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.165, de 2015, e depende de parecer da Comissão de Educação.

O parecer já foi proferido pela Senadora Ana Amélia.

Consulto a Senadora Ana Amélia se deseja repetir as linhas do parecer.

PARECER Nº 942, DE 2015–PLEN

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Quero só agradecer aos Senadores e às Lideranças pela inversão da pauta.

Eu dispenso apresentação pela relevância da homenagem que se faz à Amazônia Azul e também ao interesse da Marinha.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O parecer é favorável.

Discussão da emenda da Câmara, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o Parecer:

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 943, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2014, que *institui o Dia Nacional da Amazônia Azul*, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados nº 3, de 2015, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

ANGELA PORTELA

JORGE VIANA

ANEXO AO PARECER Nº 943, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2014 (nº 7.903, de 2014, na Câmara dos Deputados).

Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Amazônia Azul, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Sr. Presidente, pela ordem.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)
Votação da redação final.
As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
A matéria vai à sanção.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concluindo a leitura:
...o Projeto de Lei de Conversão proveniente da Medida Provisória nº 682, de 2015,
e o **Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2015**, proveniente da Medida Provisória nº 687, de 2015.

São os seguintes as **Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**:

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2015

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 682, DE 2015)

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo, as Leis nºs 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 38 e 53 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 38.** .....

.....

§ 5º Fica a ABGF encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das

obrigações desse Fundo, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre a remuneração da ABGF pela gestão do Fundo de que trata o § 5º." (NR)

"**Art. 53.** Após dez anos de constituição da ABGF ou após cinco anos da convocação para posse decorrente de seu primeiro concurso público, o que advier primeiro, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das suas funções gerenciais deverão ser exercidos por seu pessoal permanente.

I – (revogado);

II – (revogado)." (NR)

Art. 2º Os arts. 108 e 113 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 108.** .....

§ 1º Caso a penalidade prevista no inciso IV do caput deste artigo seja aplicada à pessoa natural, responderá solidariamente o ressegurador ou a sociedade seguradora ou de capitalização, assegurado o direito de regresso, e a penalidade poderá ser cumulada com aquelas constantes dos incisos I, II, III ou V do caput deste artigo.

....." (NR)

"**Art. 113.** As pessoas naturais ou jurídicas que realizarem operações de capitalização, seguro, cosseguro ou resseguro sem a devida autorização estão sujeitas às penalidades administrativas previstas no art. 108, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros, aumentadas até o triplo.

.....

§ 1º Caso a penalidade de multa seja aplicada à pessoa natural, responderá solidariamente a pessoa jurídica, assegurado o direito de regresso, e a penalidade poderá ser cumulada com aquelas constantes dos incisos I, II, III e V do caput do art. 108.

§ 2º A multa prevista no caput será fixada com base na importância segurada ou em outro parâmetro a ser definido pelo órgão regulador de seguros." (NR)

Art. 3º O disposto no art. 2º aplica-se a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 4º O art. 25 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º:

"**Art. 25.** .....

§ 1º A instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora.

.....

§ 2º Caso o mutuário não deseje contratar uma das apólices oferecidas pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mutuário tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§ 3º A instituição financeira deverá fazer constar dos

contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda que na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao mutuário mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão do mutuário a uma das apólices oferecidas ou, se for o caso, que ele optou por apólice contratada com outra seguradora, na forma estatuída nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, ouvidos a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, criado pela Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, poderá regulamentar a implementação do disposto neste parágrafo e nos §§ 1º a 3º deste artigo." (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 5º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§ 6º O poder público não poderá exigir a contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário." (NR)

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. Poderá ser exigido do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica de que trata esta Lei, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser

segurada." (NR)

"**Art. 3º** .....

.....

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural." (NR)

"**Art. 4º** .....

.....

§ 4º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural contará, em sua composição, com um representante dos produtores rurais e um das seguradoras habilitadas a operar com seguro rural." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A14F95E9F943337C86BDE5254E980EB2.proposicoesWeb1?codteor=1360656&filename=MPV+682/2015

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=172266&tp=1

PARECER Nº 79 - CN DA COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=181134&tp=1

NOTA TÉCNICA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=171945&tp=1

OFÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403077&filename=Tramitacao-MPV+682/2015

SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=1570899&ord=1&tp=completa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2015

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Congresso/apn-031-mpv682.htm

MPV Nº 682/2015	
Publicação no DOU	13/07/2015
Designação da Comissão	15/07/2015
Instalação da Comissão	12/08/2015
Emendas	até 19/07/2015**
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 09/08/2015** (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	09/08/2015**
Prazo no SF	de 10/08/2015 a 23/08/2015** (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23/08/2015**
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 24/08/2015 a 26/08/2015** (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	27/08/2015** (46º dia)
Prazo final no Congresso	10/09/2015** (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	09-11-2015**
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 31, de 2015 - DOU (Seção 1) de 03/09/2015.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN. ** Prazo recontado em virtude do disposto no art. 57, § 2º, da CF/88.	

MPV Nº 682/2015	
Votação na Câmara dos Deputados	21/10/2015
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2015

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 2015)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e prorrogar a vigência de incentivo fiscal no âmbito dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; prorroga a vigência de incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993; altera a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014; dispõe sobre o processo de

investigação de falsa declaração de origem no âmbito da política de defesa comercial; e revoga dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre a renovação de outorga de serviços de radiodifusão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º** .....

.....

IX – estabelecer critérios para aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, nesse caso, fixando requisitos para classificação de nível de obra audiovisual musical produzida pela indústria videofonográfica;

....." (NR)

"**Art. 33.** .....

.....

§ 5º Os valores da Condecine poderão ser atualizados monetariamente pelo Poder Executivo federal, até o limite do valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente ao período entre a sua última

atualização e a data de publicação da lei de conversão da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, na forma do regulamento." (NR)

"**Art. 40.** .....

.....

II – vinte por cento, quando se tratar de:

.....

c) obras cinematográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura quando tenham sido previamente exploradas em salas de exibição, em até seis cópias, ou tenham sido exibidas em festivais ou mostras, previamente autorizadas pela Ancine, e não tenham sido exploradas em salas de exibição com mais de seis cópias;

d) obras videofonográficas com tiragem de até dois mil exemplares;

....." (NR)

"**Art. 44.** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2017, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

....." (NR)

"Art. 50. As deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2017, inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por esses incentivos ser previamente aprovados pela Ancine." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "**Art. 23.** Ficam instituídas as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que têm como fato gerador a apresentação dos atos previstos no art. 88 desta Lei, e, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para processos que têm como fato gerador a apresentação de consultas de que trata o § 4º do art. 9º desta Lei." (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, até o limite do valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente ao período entre a sua última atualização e a data de publicação desta Lei, na forma do regulamento, o valor:

I – da taxa instituída pelo art. 17-B da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

II – dos preços dos serviços e produtos estabelecidos pelo art. 17-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 1º** Até o exercício fiscal de 2017, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema -

ANCINE.

.....” (NR)

“**Art. 1º-A.** Até o ano-calendário de 2017, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado:

.....” (NR)

Art. 5º Os arts. 18 e 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18.** Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, bem como para fins de verificação de origem não preferencial realizada ao amparo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio - OMC, e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.” (NR)

“**Art. 19.** Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, bem como para fins de verificação de origem não

preferencial realizada ao amparo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, cinco dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e dez dias, caso sejam estrangeiras, e, no caso de processos administrativos eletrônicos, presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente três dias após a data de transmissão." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I – em 1º de janeiro de 2016, em relação à nova redação do caput do art. 23 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com a redação dada pelo art. 2º desta Lei; e

II – na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Art. 7º Ficam revogados:

I – a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; e

II – os §§ 3º e 4º do art. 33, o art. 36, a alínea i do art. 38 e o art. 67 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=263C270C9A8483CA25456F95C83C276A.proposicoesWeb1?codteor=1372809&filename=MPV+687/2015

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=176339&c=PDF&tp=1

PARECER Nº 88 - CN DA COMISSÃO MISTA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=181628&tp=1

NOTA TÉCNICA

http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=174298&tp=1

OFÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405436&filename=Tramitacao-MPV+687/2015

SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1671673

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 36, DE 2015

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Congresso/apn-036-mpv687.htm

MPV Nº 687/2015	
Publicação no DOU	18/08/2015
Designação da Comissão	20/08/2015
Instalação da Comissão	02/09/2015
Emendas	até 24/08/2015
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 14/09/2015 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14/09/2015
Prazo no SF	de 15/09/2015 a 28/09/2015 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28/09/2015
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 29/09/2015 a 1º/10/2015 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	02/10/2015 (46º dia)
Prazo final no Congresso	16/10/2015 (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	15-12-2015
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2015 - DOU (Seção 1) de 08-10-2015.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 687/2015	
Votação na Câmara dos Deputados	27-10-2015
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das medidas provisórias encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado, por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, e esgotar-se-á em 9 de novembro e 15 de dezembro, respectivamente.

As matérias serão incluídas na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Sr. Presidente, é possível apreciarmos o item 13?

Conversei com alguns Líderes e há acordo. É só para incluir alguns Estados que ficaram fora, quando foi criada a Lei nº 12. 505, de 11 de outubro de 2011, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós acabamos de ler o trancamento da pauta, lendo as medidas provisórias que chegaram da Câmara, mas eu me comprometo com V. Exª de que levarei essa matéria, na terça-feira, para uma reunião com o Colégio de Líderes para discutirmos a sua inclusão na pauta.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Ela já está na pauta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Na Ordem do Dia. Essa matéria que está sendo proposta pelo Senador Acir é uma matéria que acrescenta Estados aos Estados que foram anistiados com relação à polícia militar. Eu a levarei terça-feira para a pauta.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – São duas medidas provisórias trancando a pauta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – São duas medidas provisórias trancando a pauta.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, para não deixar passar a data – após o feriado, eu poderei falar mais a respeito –, eu queria registrar que hoje, dia 28 de outubro, é o centenário de nascimento do Senador, duas vezes, pela Bahia, Josaphat Ramos Marinho, advogado, professor, político, integrante de uma geração de grandes homens públicos do meu Estado, dentre os quais se destacou por sua personalidade marcante, vida proba, coerência, fidelidade às suas convicções.

Independente de não ter tipo oportunidade de grande convivência com o Professor e Senador Josaphat Marinho, de ter convivido na política num período em que ele já assumia as hostes do pensamento oposto ao que sempre tive no meu Estado, eu não posso, como baiana, deixar de registrar a passagem do centenário desse homem sério, honesto, que, por duas vezes, representou a Bahia no Senado Federal, que foi um grande jurista, um grande professor de direito.

Oportunamente, após o feriado, eu terei oportunidade de fazer uma breve homenagem a essa figura pública do nosso Estado, a Bahia.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos à Senadora Lídice da Mata.

Eu queria dizer do esforço e da dedicação do Ministro do Turismo, Henrique Eduardo Alves, com relação à apreciação dessa matéria importantíssima que isenta a obrigatoriedade de vistos diplomáticos durante a Rio 2016, que teve o parecer da Senadora Lídice da Mata, que também, em todos os momentos, trabalhou e se empenhou para que nós votássemos essa matéria importantíssima. De modo que eu quero cumprimentar a Senadora Lídice e o Ministro do Turismo, Henrique Eduardo Alves.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Ministro, inclusive, tinha pedido que comunicássemos o momento da votação para que ele viesse, mas, dado o período muito largo de debate que houve aqui, não foi possível isso, mas quero registrar o seu desejo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós comunicamos. E hoje eu tive, inclusive, a oportunidade de almoçar com o Ministro e com o Vice-Presidente da República. Na oportunidade, ambos pediram para que nós fizéssemos um esforço – e, mais uma vez, agradeço a V. Exª, Senadora Lídice – para apreciarmos essa matéria muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 42 minutos.)

Parecer nº 89/2015 - CN

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, EDITADA EM 21 DE JULHO DE 2014 E PUBLICADA NO DIA 22 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO; DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; INSTITUI O TERMO DE COLABORAÇÃO E O TERMO DE FOMENTO; E ALTERA AS LEIS NOS 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999."

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 22 DE JULHO DE 2015

(Mensagem nº 260, de 2015)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

I.1 Conteúdo da MP

A medida provisória que se examina apresenta como propósito primordial a ampliação do vacatio legis originalmente previsto no art. 88 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, diploma voltado a disciplinar as relações entre órgãos e entidades da Administração Pública e entes privados sem fins lucrativos. Na redação atual do dispositivo, estabelecida pela Lei nº 13.102, de 26 de fevereiro de 2015, a vigência do marco legal em questão teria início em 360 dias após sua publicação, interstício que a MP em análise estipula em 540 dias a partir da mesma referência.

Paralelamente, altera-se o teor do § 2º do art. 83 do mesmo diploma legal, em que se determina a adaptação aos seus termos, no prazo de um ano, de "qualquer parceria (...) eventualmente firmada por prazo indeterminado". Na redação primitiva do comando, abrangem-se parcerias celebradas antes da promulgação da lei de que se cuida, ao passo que na dicção da MP a providência alcançaria ajustes firmados antes da efetiva vigência do diploma.

I.2 Exposição de Motivos

Na EM que acompanha a matéria, seus signatários, os Ministros Miguel Rosseto e Nélson Barbosa, sustentam que a lei cuja vigência se vê postergada "demanda significativas alterações e adaptações dos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital". Em razão dessa circunstância, sustentam as referidas autoridades, "a extensão do prazo [de vacatio legis] proposta é fundamental para que essa nova arquitetura jurídica e institucional se desenvolva de forma estruturada, com tempo hábil para a sua compreensão e efetiva adequação por todos os atores envolvidos".

I.3 Emendas

I.3.1 Autoria

As emendas apresentadas ao projeto contribuíram sobremaneira para a correta instrução do processo legislativo. Em poucas oportunidades se verificou tão rica contribuição dos parlamentares a uma proposição e a assertiva se constata pelo aproveitamento, no projeto de lei de conversão, de grande parte das sugestões oferecidas pelos nobres Pares.

Feitas tais ponderações, cumpre assinalar que, no prazo estabelecido pelo art. 4º da Resolução nº 1-CN, de 2002, foram apresentadas 152 emendas ao texto da Medida Provisória, tendo sido retiradas pelos respectivos autores as Emendas nºs 1, 54 a 65 e 145 a 151. As demais foram assinadas pelos seguintes parlamentares:

- Deputada CARMEN ZANOTTO, nºs 002 e 101;
- Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE, nº 003;
- Deputado MENDONÇA FILHO, nºs 004, 005 e 006;
- Deputado GIACOBO, nºs 007, 008 e 009;
- Deputado PAUDERNEY AVELINO, nºs 010, 011 e 012;
- Deputada JÔ MORAES, nº 013;
- Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO, nºs 014, 015, 016, 017, 018 e 019;
- Senador PAULO ROCHA, nº 020;
- Senador DALIRIO BEBER, nº 021;
- Deputado JAIR BOLSONARO, nº 022;
- Deputado MARCUS PESTANA, nºs 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030 e 031;
- Deputado ANTONIO BRITO, nºs 032 e 033;
- Deputado HILDO ROCHA, nºs 034 e 053;
- Deputado PADRE JOÃO, nºs 035, 036, 037 e 038;
- Senadora GLEISI HOFFMANN, nº 039;
- Deputado MARCON, nºs 040, 041, 042 e 043;
- Deputado WALTER IHOSHI, nºs 044, 045, 046, 047 e 048;
- Deputado HELDER SALOMÃO, nºs 049 e 050;
- Deputado EDUARDO CURY, nºs 051 e 052;
- Deputado BOHN GASS, nºs 066, 067, 068, 069, 070 e 071;
- Deputado CHICO ALENCAR, nºs 072, 073 e 074;
- Deputado VALMIR ASSUNÇÃO, nºs 075, 076, 077 e 078;
- Senador DONIZETI NOGUEIRA, nºs 079, 080, 081, 082, 083 e 084;
- Deputado ZÉ SILVA, nº 085;
- Deputado EROS BIONDINI, nºs 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096 e 097;
- Deputado JOÃO DANIEL, nºs 098, 099, 100 e 127;
- Senadora LÍDICE DA MATA, nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113;
- Deputada ERIKA KOKAY, nºs 114, 115, 116, 117, 118, 119,120, 121 e 122;
- Senador LINDBERGH FARIAS, nºs 123, 124, 125 e 126;
- Deputado MAX FILHO, nº 128;
- Senador ROBERTO REQUIÃO, nºs 129, 130 e 131;
- Deputado AFONSO FLORENCE, nºs 132, 133, 134, 135, 136, 137,138,139, 140, 141, 142, 143 e 144;
- Deputado OSMAR SERRAGLIO, nº 152.

I.3.2 Conteúdo

I.3.2.1 Alterações incidentes sobre a Lei nª 13.019, de 2014

I.3.2.1.1 Abrangência do diploma legal

As alterações inseridas em emendas parlamentares mantidas por seus autores que possuem como propósito comum alterar a abrangência normativa da Lei nº 13.019, de 2014, apresentam o seguinte conteúdo:

- excluem do alcance da lei anuidades vertidas a título de "participação em organização da sociedade civil de interesse público regional, nacional ou internacional": emendas nºs 039 e 053;
- exclui do alcance da lei contratos de gestão celebrados com organizações sociais nos termos de legislação estadual, distrital e municipal: emenda nº 039;
- exclui do alcance da lei exclusivamente parcerias com entes sem finalidades lucrativas, enquanto a lei vigente alcança qualquer transferência voluntária regida por lei: emenda nº 053;
- exclui do alcance da lei todas as transferências de recursos regidas por legislação específica e não apenas as voluntárias conforme prevê o texto em vigor: emenda nº 039;
- exclui do alcance da lei transferências voluntárias regidas por normas específicas em todos os seus aspectos e não apenas quando houver disposição expressa em contrário: emenda nº 121;

- excluem o SUS do âmbito de parcerias disciplinadas na lei: emendas nºs 002, 012, 033 e 039;

- exclui o SUS e o SUAS do âmbito de parcerias disciplinadas na lei: emenda nº 093;

- restringe a aplicação da lei a estatais que recebam recursos do orçamento público: emenda nº 039;

- restringem a aplicação da lei a parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros: emendas nºs 039, 046, 069 e 084;

- revoga dispositivo que estende a aplicação da lei a parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), regidas pela Lei nº 9.790, de 1999: emenda nº 039;

- revoga dispositivo que exclui do alcance da lei contratos de gestão celebrados com organizações sociais regidas pela Lei nº 9.637, de 1998: emenda nº 053.

I.3.2.1.2 Ampliação das situações em que se permite celebração de parcerias

Diversas emendas possuem como escopo alterar o alcance ou o conteúdo de parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019, de 2014. Tais sugestões apresentam como propósito comum a intenção de ampliar as situações em que se faculta à administração pública recorrer ao referido instrumento. Com esse intuito, ou são afetadas normas atinentes ao conceito de "organização da sociedade civil" ou se alcançam os dispositivos dedicados a restringir a celebração de parcerias. Em uma ou outra hipótese, são contempladas com autorizações para celebração de termos de colaboração ou termos de fomento:

- cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999 ("cooperativas sociais"), cooperativas integradas por "pessoas alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda", cooperativas compostas por "pessoas em situação de risco pessoal e social", cooperativas de que façam parte "pessoas em situação de violação de direitos", cooperativas que compreendem "pessoas em situação de vulnerabilidade social", cooperativas voltadas à agricultura de pequeno porte constituídas por "pessoas em situação de risco social", cooperativas voltadas a atividades de extrativismo constituídas por "pessoas em situação de risco social", cooperativas voltadas à coleta e ao processamento de material reciclável constituídas por "pessoas em situação de risco social", cooperativas voltadas à pesca constituídas por "pessoas em situação de risco social", cooperativas voltadas ao manejo de florestas de baixo impacto constituídas por "pessoas em situação de risco social", nas emendas nºs 029, 035, 039, 042, 074, 077, 099, 106, 130 e 140;

- cooperativas voltadas para "fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais" e "capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural", nas emendas nºs 029, 035, 039, 042, 074, 077, 099, 106, 130 e 140;

- cooperativas em geral, sem qualquer restrição, na emenda nº 152;

- organizações religiosas, se a atividade não se relaciona à prática da religião propriamente dita, nas emendas nºs 106 e 140;

- organizações da sociedade civil que obtenham parcelamento de débitos mantidos junto à Administração Pública, na emenda nº 039;

- associações de representação federativa, para celebração de parcerias relacionadas à prestação de apoio às atividades da administração pública, nas emendas nºs 034, 039, 050 e 051.

I.3.2.1.3 Chamamento público

As alterações promovidas nas normas atinentes a chamamento público introduzidas pelas emendas apresentadas à MP em análise possuem o seguinte conteúdo:

- acrescenta à lei das parcerias definição da expressão "procedimento de manifestação de interesse social": emenda nº 039;

- assegura a participação de servidores públicos em comissões voltadas à seleção de projetos de parceria e elimina a fração mínima de 2/3 hoje estabelecida na legislação: emenda nº 122;

- determina que sejam servidores públicos todos os integrantes de comissões de seleção e avaliação, em substituição ao mínimo de 2/3 previsto na regra vigente: emenda nº 015;

- concede aos Estados, ao DF e aos Municípios liberdade para redução do tempo mínimo de funcionamento das entidades candidatas se não acudirem interessados no chamamento público: emenda nº 039;

- determinam a aplicação dos demais comandos da lei que disciplina parcerias, no caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público: emendas nºs 068 e 081;

- determina que, no caso de não celebração da parceria com o primeiro colocado do chamamento público, o segundo siga a proposta que apresentou e não a apresentada pelo primeiro colocado: emenda nº 039;

- dispensa o chamamento público na celebração de parcerias com organizações da sociedade civil com mais de 5 anos de funcionamento e com contas aprovadas: emenda nº 018;

- dispensam o chamamento público na celebração de parcerias cujo objeto seja atividade integrada ao sistema único de saúde: emendas nºs 039, 053, 068, 081, 089 e 101;

- dispensam o chamamento público se a parceria for autorizada em lei que especifique a entidade beneficiária ou ação contemplada em emenda orçamentária parlamentar: emendas nºs 030, 053 e 089;

- dispensam o chamamento público "quando o objeto constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional" que especifique as respectivas condições: emendas nºs 039 e 053;

- dispensa o chamamento público "quando se tratar de recurso a título de contribuição corrente (...) autorizada em lei ou (...) nominalmente identificada" na lei de orçamento anual: emenda nº 039;

- dispensam o chamamento público em casos de guerra ou grave perturbação da ordem também em favor de entidades que não sejam beneficentes e não apenas em favor destas, conforme determina a legislação vigente: emendas nºs 039, 053 e 081;

- dispensam o chamamento público em situações de urgência sem as restrições contidas no texto em vigor (prazo de vigência da parceria idêntico ao do termo original, observação da ordem de classificação no chamamento público, cumprimento das condições constantes da proposta vencedora): emendas nºs 039, 053, 068 e 081;

- dispensa o chamamento público para celebração de parceria nas áreas de assistência social, saúde e educação: emenda nº 045;

- dispensa organizações religiosas do cumprimento de requisitos para participação em chamamento público relacionados às finalidades estatutárias, à organização interna e à destinação do patrimônio em caso de extinção: emenda nº 039;

- elimina a qualificação de "objetivos" atribuída pela legislação vigente aos critérios de julgamento destinados à seleção de propostas de parceria por meio de chamamento público: emenda nº 119;

- estabelecem prazos e ritos para impugnação de parcerias realizadas com dispensa de chamamento público ou sob a alegação de inexigibilidade do procedimento: emendas nºs 107 e 139;

- exclui vedação, contida no texto vigente, de se estabelecerem no chamamento público preferências ou distinções em razão de naturalidade, sede ou domicílio dos concorrentes: emenda nº 039;

- permitem que no chamamento público seja delimitado o território e a abrangência em parcerias que envolvam atividades nas áreas de assistência social, saúde e educação, ainda que se restrinja a competitividade: emendas nºs 031 e 090;

- fixam prazo máximo de 60 dias para conclusão do chamamento público: emendas nºs 003 e 011;

- impõe a divulgação de "relatórios das avaliações de propostas de parcerias", que demonstrem os critérios de aprovação e de desqualificação das propostas: emenda nº 039;

- reduzem de 3 para 2 anos, no caso de Estados e Distrito Federal, e para 1 ano, nos Municípios, a exigência de tempo mínimo de funcionamento das entidades interessadas em participar do chamamento público: emendas nºs 031 e 039;

- revoga dispositivo que determina, na realização de chamamento público, o estabelecimento de indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados: emenda nº 114;

- revoga dispositivo que prevê a dispensa do chamamento em casos de guerra ou grave perturbação da ordem em favor de entidades beneficentes: emenda nº 045.

I.3.2.1.3 Composição e funções dos conselhos de políticas públicas

Em relação aos colegiados encarregados de formular e propor políticas públicas, são sugeridas as seguintes alterações nas emendas apresentadas pelos senhores parlamentares mantidas em tramitação:

- atribuem aos respectivos conselhos gestores competência para fiscalizar projetos financiados com recursos de fundos com destinação específica: emendas nºs 071 e 083;

- atribuem aos respectivos conselhos gestores competência para selecionar projetos financiados com recursos de fundos com destinação específica: emendas nºs 039, 071, 083 e 097;

- altera o conceito estabelecido no inciso IX do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, para permitir a criação de um conselho centralizador das políticas públicas, provavelmente o previsto no caput do art. 15 do referido diploma legal: emenda nº 039;

- determina que sejam “consultados” pelo conselho previsto no caput do art. 15 da Lei nº 13.019/2014 os conselhos setoriais de políticas públicas na formulação de “políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento”: emenda nº 039;

- determina a oitiva de conselhos setoriais de políticas públicas na formulação de “políticas e ações voltadas para a área de saúde, assistência social e educação”: emenda nº 091.

I.3.2.1.4 Alterações incidentes sobre normas relacionadas à execução e fiscalização de parcerias

No que diz respeito às regras que disciplinam a efetivação e o acompanhamento das parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 2015,

- permite, para que se habilite a organização da sociedade civil à execução da parceria, a substituição de certidão de existência jurídica expedida por cartório civil por certidão simplificada do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins: emenda nº 152;

- exigem divulgação de planos de trabalho relacionados a parcerias por meio da rede mundial de computadores: nºs 006 e 039;

- definem como dirigente da sociedade civil quem responder “ativa e passivamente pela organização, em juízo ou fora dele”, incluindo pessoa que atuar por mandato em nome do dirigente: emendas nºs 103 e 141;

- vincula a celebração de termos de fomento ao “estímulo ao desenvolvimento de ações ou inovações” criadas pelos parceiros: emenda nº 039;

- acrescenta prerrogativa, atribuída à Administração Pública, no sentido de impor padrões mínimos para nortear a atuação do parceiro: emenda nº 039;

- admite que se analisem prestações de contas apresentadas pelos parceiros sem que se façam vistorias in loco durante a execução da parceria: emenda nº 039;

- limita o exame da aplicação de saldos remanescentes e de rendimentos de aplicações financeiras à comprovação de seu emprego no objeto, dispensada análise jurídica prévia: emenda nº 115;

- revoga dispositivo que exige a demonstração de compatibilidade dos preços previstos no plano de trabalho com os praticados no mercado ou em outras parcerias: emenda nº 118;

- revogam a exigência prevista na lei no sentido de que sejam promovidas prestação de contas e a verificação do atendimento de requisitos que habilitam à celebração de parceria como condição para recebimento de cada parcela na transferência parcelada de recursos públicos: emendas nºs 039, 070, 071 e 079:

- revogam dispositivo que concede aos servidores dos órgãos que celebram parcerias livre acesso a documentos mantidos por parceiros: emendas nºs 024, 039, 048, 095, 104 e 142;

- exigem divulgação pela rede mundial de computadores de avaliações e de relatórios relacionados à aprovação de parcerias: nºs 004 e 010;

- revogam dispositivos que preveem a assunção do objeto pela Administração Pública em caso de descontinuidade provocada pela entidade parceira: emendas nºs 094, 109 e 137;

- determina que seja comunicada à organização da sociedade civil a participação de órgão jurídico da Administração Pública na solução de controvérsias, para que a parceira indique seu próprio advogado: emenda nº 039;

- determina a participação de procuradorias estaduais e municipais para obtenção de solução administrativa em controvérsias envolvendo parcerias, a exemplo do que já se prevê na legislação em vigor em relação à Advocacia-Geral da União: emenda nº 039;

- admite a ampliação de valores e metas na parceria mediante novos aportes de recursos, até o limite de 25% aplicado sobre o valor original do ajuste, com a exigência de novo plano de trabalho e mediante termo aditivo: emenda nº 039;

- admite a ampliação de valores e metas na parceria mediante novos aportes de recursos, até 35%, com a exigência de novo plano de trabalho, em termo aditivo submetido a prévia análise jurídica: emenda nº 115;

- determina que dotações orçamentárias relativas a exercícios posteriores à celebração da parceria sejam incluídas no respectivo termo por simples apostila e não mais por meio de termo aditivo: emenda nº 039;

- dispensa prévia autorização da Administração Pública em remanejamentos de recursos que abranjam até 30% do valor do item sobre o qual incida a permuta: emenda nº 116;

- exclui o limite de 25% do valor aprovado para cada item quanto ao remanejamento de recursos destinados à execução do plano de trabalho: emenda nº 116;

- permite que o ressarcimento derivado de contas irregulares seja feito por meio de novo plano de trabalho, se não tiver havido fraude e não for caso de ressarcimento integral: emenda nº 117;

- determina que a entidade parceira contrate seus empregados segundo os métodos do setor privado, "observados os princípios da publicidade e da impessoalidade": emenda nº 039;

- revoga dispositivo que limita pagamentos em espécie relacionados à execução de parceria a R$ 800,00 por beneficiário e a 10% do valor total transferido ao parceiro: emenda nº 039;

- concedem prazo de 60 dias após a celebração do termo de fomento para que sejam comunicadas à Administração Pública, pela que subscreve o termo por meio do qual originalmente se formalizou a parceria, as demais organizações da sociedade civil integrantes de parcerias em rede: emendas nºs 039, 108 e 138;

- determina que as parcerias em rede sejam celebradas simultaneamente com todas as entidades participantes: emenda nº 014;

- dispensam autorização da Administração Pública na alteração de integrantes de parcerias em rede, exigindo-se a comunicação em 60 dias e a comprovação da regularidade de participantes que ingressarem na parceria em rede: emendas nºs 039, 108 e 138;

- obrigam a entidade que celebrar a parceria a comprovar a regularidade dos demais integrantes de parcerias em rede por ocasião da prestação de contas final: emendas nºs 039, 108 e 138;

- exige que gestores e conselheiros de entidades participem de processos de qualificação: emenda nº 005;

- dispensam a prévia aprovação de regulamento de compras e contratações da parceira por parte da Administração Pública, mantida a exigência do instrumento para que se celebre o ajuste: emendas nºs 039, 086, 113 e 132;

- revogam dispositivo que exige a aprovação de regulamento de compras e contratações da entidade destinatária para celebração da parceria: emendas nºs 024, 039, 047, 086 e 113;

- estende aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regra segundo a qual a União não responde por obrigações trabalhistas assumidas pela organização da sociedade civil: nº 039;

- institui responsabilidade solidária por danos vinculados à execução da parceira, aplicável ao conjunto dos dirigentes da organização da sociedade civil, em confronto com a regra em vigor, segundo a qual a própria organização deve escolher, entre seus dirigentes, um deles para responder de forma solidária com a entidade: emenda nº 016;

- prevê responsabilização do autor de parecer técnico que deixar de assinalar a inviabilidade da parceria: emenda nº 017;

- responsabiliza também o subscritor de parecer jurídico favorável pela contratação de entidade inapta: emenda nº 017;

- revogam dispositivo que prevê a designação de um dirigente da organização da sociedade civil para responder de forma solidária com a própria entidade por danos decorrentes da execução do objeto da parceria: emendas nºs 024, 036, 039, 040, 044, 053, 076, 087, 100, 102 e 144;

- admitem a realização de despesas que ampliem área construída ou instalem estruturas físicas quando vinculadas ao objeto da parceria: emendas nºs 039, 053 e 085;

- admitem a utilização de recursos da parceria para ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas se previstas na lei de diretrizes orçamentárias: emendas nºs 067 e 080;

- autoriza doação para terceiros de bens desnecessários tanto para a Administração Pública quanto para a entidade parceira, "desde que para fins de interesse social": emenda nº 039;

- autoriza doação à organização da sociedade civil, após a consecução do objeto da parceria, de bens remanescentes desnecessários à Administração Pública e úteis para a entidade parceira: emenda nº 039;

- define como bens remanescentes os que assim se encontrarem na data da conclusão ou rescisão, ou que decorram dos recursos repassados pela Administração Pública: emenda nº 039;

- determina que os bens remanescentes permaneçam sob titularidade da Administração Pública se necessários para a continuidade da atividade objeto da parceria: emenda nº 039;

- determina que rendimentos de aplicações financeiras e saldos remanescentes se direcionem ao objeto da parceria, exigido ajuste no plano de trabalho por simples apostila: emenda nº 039;

- determina que se preveja a destinação dos bens remanescentes no instrumento em que for ajustada a parceria: emenda nº 039;

- excluem as cooperativas da proibição da distribuição de sobras para caracterização de "organização da sociedade civil" habilitada à celebração de parcerias: emendas nºs 029, 035, 039, 042, 074, 077, 099, 130 e 152;

- permite a utilização de recursos oriundos da parceria em obras de ampliação ou instalação de estrutura física: emenda nº 027;

- permite que saldos remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras sejam aplicados em ampliação do escopo da parceria sem prévio exame da Administração Pública: emenda nº 115;

- permitem que as entidades parceiras distribuam bonificações: emendas nºs 105 e 143;

- permitem que empresas de autogestão da economia solidária inscritas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL) distribuam sobras: emendas nºs 035, 042, 074, 077, 099 e 130;

- revoga dispositivo que veda a previsão de pagamento, com recursos da entidade parceira, de tributos "de natureza direta e personalíssima" e "que onerem a entidade": emenda nº 039;

- revogam dispositivo que proíbe a utilização de recursos da parceria para ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas: emendas nºs 024, 096 e 120.

I.3.2.1.5 Celebração de parcerias com organizações da sociedade civil dirigidas por agentes políticos

As emendas que atingem restrições especificamente destinadas à celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil que mantenham em seu corpo dirigente agentes políticos sugerem as seguintes modificações no marco legal alcançado pela MP em apreço:

- amplia para o terceiro grau a vedação incidente sobre a celebração de parcerias com entidades controladas por parentes de agentes políticos ou do Ministério Público: emenda nº 039;

- definem a expressão "agente político de Poder", excluindo do conceito membros de conselhos de direitos e de políticas públicas: emendas nºs 071 e 083;

- permitem a celebração de parceria com entidade controlada por agente político ou do Ministério Público em caso de "associações (...) pela sua natureza" constituídas por essas autoridades: emendas nºs 028, 039, 049, 052 e 088;

- permite parcerias com associações de representação federativa constituídas por "agente político de Poder ou do Ministério Público" ou seus parentes: emenda nº 034;

- permite parceria com organização da sociedade civil controlada por agente político ou do Ministério Público se a situação do agente na entidade decorre de previsão legal: emenda nº 088;

- restringem a proibição da celebração de parcerias com organizações da sociedade civil controladas por agentes políticos e do Ministério Público, assim como por seus parentes, aos que se situem na esfera governamental que celebrar a parceria: emendas nºs 111 e 134.

I.3.2.1.6 Prescrição

No que diz respeito a alterações em prazos prescricionais relacionados a infrações apuradas na execução de parcerias, são promovidas pelas emendas apresentadas à MP as seguintes alterações:

- introduzem regra de prescrição para aplicação de punições administrativas relacionadas a infrações cometidas no âmbito de parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (5 anos em geral e 3 anos para processos iniciados e paralisados): emendas nºs 037, 041, 073, 078, 125, 127 e 131;

- introduz regra de prescrição para infrações relacionadas a prestações de contas apresentadas por organizações da sociedade civil (5 anos da ciência da infração ou da data de prestação de contas): emenda nº 053;

- introduzem regra de prescrição para infrações relacionadas a prestações de contas apresentadas por organizações da sociedade civil (5 anos da data de prestação de contas): emendas nºs 023, 026, 039, 092, 110 e 136.

I.3.2.1.7 Aplicação de punições decorrentes de infrações relacionadas à execução de parcerias

Relacionam-se direta ou indiretamente à aplicação de sanções administrativas vinculadas à execução de parcerias as seguintes providências sugeridas pelos senhores parlamentares:

- concede anistia de débitos e multas decorrentes da rejeição de prestação de contas efetuadas por organizações da sociedade civil, desde que não se tenha configurado dolo, fraude ou inexecução do objeto: emenda nº 123;

- atribuem a Ministros de Estado e Secretários Estaduais ou Municipais competência para aplicação de pena de suspensão temporária sobre entidades parceiras: emendas nºs 039 e 053;

- exige comprovação de fraude na celebração, execução ou prestação de contas, como requisito para aplicação das penas de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade: emenda nº 039;

- determinam o arquivamento, com quitação em favor da entidade, de prestações de contas apresentadas até 31.12.2010 ainda não apreciadas: emendas nºs 038, 043, 072, 075, 098, 126 e 129;

I.3.2.1.8 Regras de transição

Conforme se registrou anteriormente, a MP em apreço tem como um de seus propósitos estabelecer nova referência temporal para que sejam ajustadas aos termos da lei alcançada parcerias por tempo indeterminado. No que diz respeito a esse aspecto, assim se manifestam as emendas apresentadas pelos parlamentares:

- aplica a legislação anterior a parcerias prorrogadas após a entrada em vigor da lei, se a prorrogação se destinar à conclusão do objeto e não ampliar o repasse original: nº 039;

- aumenta de um para dois anos o prazo de adaptação ao novo sistema legal de parcerias por tempo indeterminado celebradas após a entrada em vigor da lei: nº 128;

- determinam que parcerias anteriores somente sejam prorrogadas em caso de repasses atrasados, para conclusão do objeto ou, se continuadas, até chamamento público de nova parceria: nºs 066 e 082.

I.3.2.1.9 *Vacatio legis*

A emenda nº 039 excetua, no prazo fixado pela MP para que se inicie a vigência da Lei nº 13.019, municípios até 20.000 habitantes, para os quais se determina que a lei entre em vigor no dia 1º de janeiro de 2017. As emendas nºs 041, 073, 078, 127 e 131 limitam-se a reproduzir a alteração feita pelo texto original da MP. A emenda nº 019 sugere que seja vedada a celebração de parcerias durante o período de vacatio legis.

I.3.2.3 Prescrição de atos de improbidade administrativa

De acordo com a alínea c do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, objeto da medida provisória em análise, encontram-se impedidas de celebrar parcerias organizações da sociedade civil cujos dirigentes estejam submetidos a penalidades aplicadas em decorrência da prática de atos de improbidade administrativa. Certamente com base nessa perspectiva, as emendas nºs 037, 039, 041, 073, 078, 125, 127, 131 e 135 estabelecem a apresentação de prestação de contas como uma terceira hipótese para que se fixe o marco inicial utilizado como referência para o curso do prazo prescricional previsto na lei que rege a matéria (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). De acordo com as aludidas emendas, além das referências já inseridas no texto em vigor, ações voltadas à apuração de atos de improbidade administrativa também prescreveriam no prazo de cinco anos após a formalização da prestação de contas por organizações da sociedade civil.

I.3.2.4 Alteração incidente sobre a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997

A legislação em vigor exclui a imunidade tributária de instituições de assistência social e educação que remuneram seus dirigentes. Abre-se exceção para "associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos". Para que a exceção se configure, os dirigentes remunerados deverão atuar "efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações".

A emenda nº 124 pretende que a aludida exceção incida sobre "organizações da sociedade civil, definidas pela Lei 13.019, de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 1999". Destarte, acatada a emenda em questão, as instituições voltadas a educação e assistência social passariam a se subordinar a novas regras para desfrutarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição Federal.

I.3.2.5 Alterações incidentes sobre a Lei nª 9.790, 23 de março de 1999

Diversas emendas alcançam diploma legal cujo teor é indubitavelmente correlato ao da lei afetada pela MP que se encontra em apreciação. Trata-se da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, em que se disciplina a qualificação de organizações da sociedade civil como de "interesse público", no âmbito da qual as emendas sugerem as seguintes alterações:

- permitem que servidores integrantes da diretoria de organizações da sociedade civil de interesse público percebam remuneração da entidade se estiverem em gozo de licença sem vencimentos: emendas nºs 025 e 039;

- permitem que servidores públicos participem também da diretoria de organizações da sociedade civil de interesse público, além de conselhos, "desde que não haja conflito de interesse": emendas nºs 025, 039, 112 e 133;

- vedam que a entidade celebre parceria com o órgão de origem de servidor que faça parte de sua diretoria ou conselho: emendas nºs 025, 039, 112 e 133;

- vedam que servidores integrantes da diretoria de organizações da sociedade civil percebam remuneração: emendas nºs 112 e 133;

- incluem as organizações da sociedade civil voltadas ao setor de transportes entre as que se habilitam a requerer a qualificação de "organização da sociedade civil de interesse público": emendas nºs 013, 020, 022 e 039;

- estabelece interstício mínimo de dois anos para que uma entidade que tenha perdido a qualificação de OSCIP recupere essa condição: emenda nº 039.

I.3.2.6 Assuntos sem relação de pertinência com o teor original da MP

Além das sugestões já descritas, é reivindicada a inserção dos seguintes aspectos em projeto de lei de conversão a ser adotado na apreciação da MP em análise:

- disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, prevista na emenda nº 039;

- serviço de fornecimento de energia elétrica na região nordeste, contemplado nas emendas nºs 007, 008 e 009;

- prazo de adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam no SUS - PROSUS, cuja prorrogação é sugerida na emenda nº 032;

- renovação de certificados de entidade filantrópica, sobre a qual se prevê, na emenda nº 021, a quebra na ordem de apresentação dos respectivos requerimentos, quando estiver envolvida a movimentação de recursos de origem estrangeira.

II – VOTO DO RELATOR

II.1 Da admissibilidade e da constitucionalidade

Preliminarmente, cabe examinar a admissibilidade do instrumento em análise, nos termos do caput e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal, que permite a sua adoção pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

A Medida Provisória ora em análise atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, além de não incorrer em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal, conforme se passa a demonstrar.

O requisito de urgência e relevância da Medida Provisória justifica-se, na Exposição de Motivos nº 005, de 2015, da seguinte forma: "verifica-se a evidente relevância da medida e sua urgência, tendo em vista que ainda não foram ultimadas as complexas e necessárias providências, tanto por parte da Administração Pública federal, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, como das organizações da sociedade civil, para a entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014".

Quanto às vedações temáticas do § 1º do art. 62 da Constituição Federal, constata-se que a matéria em exame não se insere entre as de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da CF) ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52, da CF), além de não se enquadrar nas hipóteses de vedação da edição de medidas provisórias (art. 62, § 1º, da CF).

De outra parte, a Medida Provisória nº 684, de 2015, encontra-se em plena harmonia com o ordenamento jurídico, não viola quaisquer dos princípios gerais do Direito e foi redigida com boa técnica legislativa.

A proposição não versa sobre a temática elencada no inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 63, § 10, CF).

Vota-se, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP em análise.

II.2 Da adequação financeira e orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Ocorre que não se constata impacto orçamentário na adoção da medida. Trata-se simplesmente de afetar a disciplina das relações jurídicas travadas entre a administração pública e entidades privadas em decorrência de parcerias envolvendo interesses recíprocos, na medida em

que se prorroga a entrada em vigor do respectivo arcabouço normativo. Não se verifica, em razão dessa circunstância, a execução de despesa pública diretamente decorrente da MP.

Reputa-se, destarte, inteiramente adequada, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, a adoção da Medida Provisória em apreço.

II.3 Da admissibilidade das emendas

Sobre as emendas oferecidas à Medida Provisória nº 684, de 2014, cabe examiná-las, além dos aspectos de mérito, sob o prisma da constitucionalidade, bem como de sua adequação orçamentária e financeira.

Sobre esse último aspecto, aplica-se às emendas a mesma conclusão anteriormente exposta em relação ao texto original da MP. Como a eventual aprovação dos respectivos textos não traria despesa adicional à administração pública, descabe tecer reparos à adequação financeira e orçamentária das emendas.

Em relação à constitucionalidade das emendas oferecidas pelos nobres Pares, o exame exige cautela. Não há como ignorar o teor claro e expresso de recente acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Com efeito, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, o Pretório Excelso, a despeito de ter negado provimento ao pleito autoral, alegando-se a preservação da segurança jurídica, manifestou-se claramente contrário à apreciação, na tramitação de medidas provisórias, de matéria estranha ao teor do texto editado pelo Poder Executivo.

Restou indubitável, naquela assentada, que serão bem sucedidas ações diretas de inconstitucionalidade destinadas a impugnar textos legais com base no referido pressuposto. Afigura-se, destarte, que esta comissão mista deve se comportar de modo bastante rigoroso na apreciação do aspecto em questão.

Há de se ressaltar que não chegou a ser exercida pelo ilustre Presidente do colegiado a faculdade a ele atribuída pelo § 4º do art. 4º da Resolução CN nº 01/2002, instrumento que disciplina a tramitação de medidas provisórias. Não obstante, tal circunstância não impede, e, pelo contrário, até recomenda, a adoção da providência prevista naquele dispositivo por parte da própria comissão, visto que ao todo se deve reconhecer a capacidade e até mesmo a obrigação atribuída a uma de suas partes.

É que a partir do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal anteriormente mencionado, e nesse contexto se apresenta o presente parecer, ocorrerá de forma contrária ao ordenamento constitucional processo legislativo vinculado à edição de medida provisória que admita a apreciação de matéria estranha ao texto original do instrumento. Sobreleva, em relação a esse aspecto, contudo, uma dificuldade inicial, visto que é preliminarmente indispensável que se estabeleçam parâmetros objetivos para fixar o alcance temático de medidas provisórias antes que se rejeitem emendas incidentes sobre seu teor.

No caso em apreço, dispõe-se de plenas condições para que se veja estabelecido com bastante segurança tal liame. Alude-se ao fato de que a MP em análise constitui a segunda prorrogação do vacatio legis originalmente previsto para o marco legal das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, circunstância que permite ilações firmes a respeito.

Não é mais plausível, a essa altura, acreditar que o atraso na efetiva vigência do diploma se deve a dificuldades operacionais dos entes públicos envolvidos. É evidente que o regime jurídico decorrente da Lei nº 13.019, de 2014, possui empecilhos à sua própria implantação, os quais, se não forem devidamente superados, ou acarretarão em novo atraso na efetivação do conjunto de regras nele contido, ou, o que será ainda pior, implicarão em sérias dificuldades na sua aplicação.

Nesse contexto, torna-se inquestionável a afirmação de que a edição da MP em apreço suporta, sem que se fuja de seus propósitos originais, a discussão em torno de todo o arcabouço normativo que disciplina a relação jurídica prevista na legislação alcançada. Legitima-se a assertiva a partir da premissa de que a lei só será implementada com o indispensável êxito se forem contornados os aspectos ainda imprecisos na relação jurídica nela abordada, seja por meio da alteração de seus termos, seja pelo aprimoramento da legislação que lhe é correlata.

A moldura em que se trava o presente debate adquire, como se constata, contornos bastante nítidos. Guarda pertinência com o objeto da MP qualquer norma jurídica que afete as relações entre organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a administração pública, qualquer que seja a lei especificamente alterada.

A partir de tal premissa, já se devem descartar, a partir da descrição feita no último tópico do relatório aqui inserido, as emendas nºs 007, 008 e 009, na medida em que não há a mínima conexão

entre essas proposições e a temática da MP em análise. O mesmo veredicto se aplica às emendas nºs 21, 32 e 39, mas sobre essas deve a relatoria se pronunciar com mais detalhes.

As emendas nºs 21 e 32 tratam de temas alheios à medida provisória, mas cujos propósitos podem e serão assimilados pelo projeto de lei de conversão a ser apresentado. Basta que as providências legislativas aventadas pelos ilustres autores com alvo amplo e irrestrito fique circunscrita ao universo em abordagem, isto é, torna-se suficiente, para que as medidas em questão tornem-se pertinentes à temática enfrentada, limitar o alcance de ambas as inovações ao universo alcançado, o das relações entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Providência dessa ordem não sana a inconstitucionalidade inerente às emendas em questão, tendo em vista que as normas de tramitação das medidas provisórias não admitem a apresentação de subemendas tendentes a sanar inconstitucionalidade. A relatoria dispõe de prerrogativa para aproveitar, dentro do

contexto em análise, a intenção normativa das referidas propostas, e assim o fará, mas quanto às emendas em si não resta alternativa além de declará-las inadmissíveis.

Constrangimento ainda pior resulta da análise da emenda nº 039. Apresentada pela ilustre Senadora Gleisi Hoffman, esse emenda, de alcance abrangente, como se verificou na descrição das sugestões oferecidas pelos nobres Pares, foi inspirada no percuciente trabalho feito pela referida parlamentar quando relatou medida provisória destinada à mesma finalidade da que se encontra em análise, isto é, prorrogar o vacatio legis da Lei nº 13.019, de 2014.

Não há dúvida de que se trata de esforço louvável e não resta razão para ocultar o fato de que o conteúdo da emenda norteia boa parte da presente abordagem. Ocorre, contudo, que entre as alterações promovida na emenda figura matéria inteiramente alheia ao assunto em exame, na passagem por meio da qual se pretende alterar o arcabouço normativo à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Como não se prevê, na sistemática normativa em vigor, a tramitação parcial de emenda em que se inclua matéria estranha, a única solução compatível com o ordenamento jurídico é que se considere inadmissível em seu todo a emenda em questão. Diga-se que o prejuízo efetivo resultante de decisão dessa natureza encontra-se multiplamente amenizado.

De início, porque a emenda da Senadora Gleisi dissemina-se, em suas componentes, por inúmeras sugestões oferecidas pelos nobres Pares. Em sequência, e mais relevante, como decorrência do fato de que a relatoria, como não enfrenta óbice a respeito, valeu-se do conteúdo da emenda em questão para formular juízo de valor acerca da matéria.

Assim, a exclusão da emenda nº 039 do processo legislativo em que se insere o presente parecer parte dos seguintes pressupostos: (i) é necessário resguardar, contra contestações posteriores, a estreita vinculação entre o tema da MP e as alterações a serem implementadas; (ii) a liberdade atribuída ao relator na apreciação de medidas provisórias permite-lhe aproveitar o teor da emenda em questão, pelo menos na extensa parcela em que a proposição possui pertinência com a temática aqui abordada; (iii) nenhuma dessas circunstâncias impede que se reconheça e se valorize o inegável mérito do esforço levado a termo pela preclara senadora, sem o qual talvez sequer houvesse sido viabilizada a concretização da presente análise.

Feitas tais ponderações, o voto ao cabo apresentado conclui pela inadmissibilidade das emendas nºs 007, 008, 009, 032 e 039, por aventarem matéria estranha ao texto original da MP, e pelo prosseguimento da tramitação das demais emendas oferecidas pelos senhores parlamentares.

II.4 Do Mérito

II.4.1 Antecedentes

A necessidade de se disciplinar a contento as relações travadas entre a administração pública e as entidades sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para levar a cabo seus projetos e atividades já se fazia sentir desde a década de 60 do século passado. O § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ainda hoje o arcabouço básico em que se fundamentam as leis orçamentárias, prevê o estabelecimento de dotações orçamentárias em favor de entes privados, inclusive para fins econômicos, mas não se estabelecem, no referido diploma legal, regras aptas a disciplinar de forma sólida as relações jurídicas decorrentes da adoção da providência.

Efetivamente, no que diz respeito às subvenções sociais, atinentes ao tema de que se cuida, a lei que rege a elaboração dos orçamentos públicos limita-se a estabelecer, laconicamente:

> Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

> Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.
>
> Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

O primeiro esforço para trazer ao ordenamento jurídico alguma regra apta a resolver as intrincadas questões surgidas desse relacionamento delicado verificou-se na edição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinada a disciplinar licitações e contratos administrativos, cujo art. 116, ao lado de determinar a aplicação, "no que couber", das normas referentes ao escopo do diploma legal, estabelece critérios mais detalhados do que os previstos na Lei nº 4.320, de 1964. Surge nesse dispositivo a necessidade de se estabelecerem "plano de trabalho" e "metas a serem atingidas", requisitos aplicáveis inclusive a convênios celebrados entre a administração pública e entes sem fins lucrativos.

Era evidente a insuficiência desse conteúdo normativo e as dúvidas que suscitava, na medida em que poucos intérpretes poderiam, com a segurança necessária, afirmar quais regras relativas a licitações e contratos administrativos caberiam ou não aos repasses feitos em favor de entidades privadas sem fins lucrativos. Mantida, assim, a carência de normas melhor sistematizadas a respeito, a evolução normativa se verificou em um sentido que não resolveu as proporções da lacuna enfrentada.

É que o passo seguinte se deu em uma direção sem dúvida revestida de méritos, mas que também não equacionava em sua inteireza a complexidade da questão de que se trata. Trata-se da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, em que se prevê a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como "organizações sociais", permitindo-se que fossem repassados a tais entidades, de forma expressa, dotações orçamentárias de entes públicos, conforme se prevê no § 1º do art. 12 do diploma.

As restrições a que se considere tal lei como uma solução para a lacuna normativa a que se faz referência extraem-se facilmente de sua leitura. Há restrições profundas de objeto e se implanta, como condição para que uma entidade privada se habilite à percepção de recursos públicos, a estranha obrigação de manter servidores públicos em seu corpo dirigente.

É o que se traduz, para recorrer à clareza do vernáculo, como uma "confiança desconfiada". Talvez a origem do problema resida no fato de que a lei transformava, em seu próprio conteúdo normativo, dois entes de natureza pública em pessoas jurídicas de direito privado. Admitida ou não essa justificativa, o fato é que a referida intromissão de modo algum ajudou a tornar mais efetivas e producentes as relações entre a administração pública e o chamado "terceiro setor".

Na mesma linha restritiva seria editada a lei subsequente, em que se normatizam as relações entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil que fossem qualificadas como de "interesse público". Alude-se à Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, provida de uma característica curiosa: são mais amplos e minuciosos os casos em que se proíbe sua aplicação do que os voltados a implementá-la.

Ainda se trabalhava com essa concepção quando veio a lume um relevante diploma legal, que certamente, em relação à questão abordada, não se caracteriza propriamente por soluções adequadas. Trata-se da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que virtualmente torna clandestinas e proibidas todas as transferências de recursos a entes privados que não sejam previamente autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Enxerga-se absoluto contrassenso na decisão de subordinar relações jurídicas de incidência permanente a leis efêmeras, modificáveis a cada exercício financeiro. Não há dúvida de que lógica como essa consiste em submeter a regras maleáveis e casuísticas algo que deveria ter ordenamento estável e sólido.

É curioso assinalar que toda essa prevenção política contra o setor auxiliar do Estado, ao invés de superar problemas, parece ter feito com que se multiplicassem. Em razão do comportamento isolado de alguns segmentos, chegou a ser instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar supostas irregularidades relacionadas ao uso de recursos públicos por entidades sem fins lucrativos e é do desgastante processo daí resultante que surge o marco regulatório aqui abordado.

Verifica-se, pois, que ainda não se atingiu o reconhecimento de algumas premissas que desde já precisam ser claramente identificadas. O Estado brasileiro precisa admitir de uma vez por todas que as atividades e os projetos levados a termo por entidades sem fins lucrativos constituem uma complementação essencial de suas incontornáveis deficiências, na medida em que não há como,

nem neste país nem em regiões mais avançadas, admitir que a máquina pública seja capaz de atender sem auxílio do setor privado as necessidades crescentes da população.

Nessa lógica, é preciso que se compreenda a relação entre o terceiro setor e a administração pública a partir de uma palavra chave: reciprocidade. Nem os recursos públicos são repassados a entidades privadas sem fins lucrativos para que se satisfaçam caprichos de particulares nem as organizações beneficiadas podem prescindir de regras sólidas no seu relacionamento com o Estado.

A partir da necessidade de superar o entrave resultante da lógica perversa que vem marcando a relação entre a administração pública e as organizações da sociedade civil se construiu o presente parecer. O ponto comum aos aspectos adiante abordados situa-se no esforço de fazer com que se estabeleça no regime jurídico de que se cuida o tratamento equânime entre os personagens que o integram, assegurando-se direitos e obrigações assemelhados.

II.4.2 Aspectos conceituais

Um dos entraves à correta aplicação do marco legal a que se alude reside na inadvertida imprecisão dos conceitos a partir dos quais seu arcabouço normativo se viu estruturado. Já se verifica um primeiro empecilho na própria definição das relações jurídicas disciplinadas pelo diploma, uma vez que a lei não delimita a questão que enfrenta do modo mais adequado.

O texto em vigor introduz o tema de forma que mais confunde do que o orienta o operador do direito encarregado de transportar a abstração legal ao mundo dos fatos. Ao se estabelecer que a lei em apreço visa disciplinar parcerias “voluntárias” e se dedica àquelas que “envolvam ou não” o repasse de recursos financeiros, acumulam-se impropriedades.

O caráter necessariamente “voluntário” se contrapõe a situações em que a parceria decorre de lei expressa, inclusive mediante a inserção de dotações orçamentárias, e nem por isso suas regras devem ser afastadas. Não é mais voluntária uma transferência de recursos especificada e essa particularidade em nada desnatura a relação jurídica abordada.

A alusão ao envolvimento “ou não” de recursos financeiros buscam que as parcerias se dediquem ao compartilhamento de recursos de outra natureza, mas se atinge outro resultado, porque se passa a impressão, como só se menciona essa espécie, que apenas recursos financeiros suscitam a celebração de parcerias. O essencial é que se utilizem, para definição do escopo do regime jurídico aqui abordado, os objetivos visados, que deverão ser de interesse público e recíproco, caracterizando-se, destarte, a “mútua cooperação” que distingue peremptoriamente tais ajustes dos que se consolidam por meio de contratos administrativos.

Propõe-se, para resolver tais questões, nova redação para a ementa e para os arts. 1º, 2º, III, VII, VIII e XV, 3º, I, II e IV, 4º, 16, 17 e 40 da lei alcançada, conferindo-se ao diploma a abrangência necessária e suficiente. Dizem respeito à questão de que se cuida as emendas nºs 002, 012, 033, 034, 046, 050, 051, 053, 069, 084, 093 e 121, reputando-se, em relação a esse aspecto, parcialmente aprovadas as de nºs 034, 050, 051 e 053 e rejeitadas as demais.

Também se sustenta a necessidade de revisão do conceito que norteia as organizações sociais aptas à celebração de parcerias. A definição em vigor, ao não permitir a distribuição de sobras, prejudica a efetivação de ajustes entre sociedades

cooperativas e a administração pública. Também não se admite, como seria desejável, a celebração de parcerias com organizações religiosas, razões que levam a uma nova redação do inciso I do art. 2º do diploma alcançado, do que resulta, por sua vez, o aproveitamento das emendas nºs 029, 035, 042, 074, 077, 099, 106, 130, 140 e 152.

O projeto de lei de conversão igualmente contempla, com base em ponderações contidas nas emendas nºs 103 e 141, cujo teor se aproveita, nova identificação do “dirigente” de organizações sociais e do “administrador público” que com aquele celebra termo de colaboração ou de fomento. São atribuídas, com esse intuito, novas redações aos incisos IV e V do art. 2º.

Afeta-se, de igual modo, o conceito inserido no inciso X do art. 2º, adequando-se à realidade a composição do colegiado que se encarregará de examinar propostas apresentadas em chamamento público. Aprova-se, no particular, a alteração sugerida na emenda nº 122 e se rejeita a intentada pela emenda nº 15, em que se percorre caminho inverso, ampliando-se a participação de servidores efetivos.

Por fim, cabe registrar, pelos motivos de início expostos, que não se compreende como adequada a autorização para que empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL) integrem o universo de organizações sociais aptas a celebrar parcerias. Embora possuam natureza jurídica diferenciada, tais empresas em última análise almejam resultados econômicos, o que prejudica a identidade de interesses que norteia a celebração de

parcerias, razão pela qual se entende que, em relação ao tema, devem ser rejeitadas as emendas nºs 035, 042, 074, 077, 099 e 130.

II.4.3 Princípios e objetivos a serem observados e cumpridos na operacionalização do regime jurídico implantado pela Lei nº 13.019/2014

Embora não tenham sido oferecidas emendas atinentes a essa temática, afigura-se indispensável, para que a lei abordada adquira a desejada organicidade, que se introduzam pequenas alterações nos princípios e nos propósitos a serem observados na sua implementação. Em relação aos princípios, altera-se, no PLV, a redação do art. 5º da lei vigente, para deixar claro que os princípios constitucionais integram os fundamentos da lei de que se cuida e a partir dessa perspectiva devem ser inseridos no referido dispositivo.

Semelhante preocupação norteia, no projeto de lei de conversão em anexo, alteração proposta para o inciso VIII do art. 6º. As práticas indevidas a serem

coibidas por meio de medidas de gestão adequadas a essa finalidade não se restringem, no funcionamento das organizações da sociedade civil, à "participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas". Descabe que se teça tal restrição.

II.4.4 Qualificação de agentes públicos e privados envolvidos na celebração de parcerias

A emenda nº 5 acrescenta ao texto do art. 7º da lei alcançada pela MP dispositivo em que se exige dos dirigentes de organizações da sociedade civil que cumpram cursos específicos para que se mantenham em suas funções por mais de dois anos. A emenda não é aproveitada no PLV, visto que se configura intromissão indevida do Estado no gerenciamento de ente privado, mas a relatoria aproveita a preocupação do nobre signatário para conferir ao dispositivo redação mais estruturada.

Com esse intuito, abrem-se incisos nos quais se colocam em campos agregados os agentes para os quais devem ser dirigidos os procedimentos previstos no dispositivo. Na lógica adotada pela proposta alternativa, os processos de qualificação devem fortalecer o intercâmbio entre os agentes inseridos em cada inciso.

Adotando-se entendimento oposto ao previsto na emenda anteriormente referida, a previsão de que a participação em cursos de qualificação é voluntária restou inserida em parágrafo único agregado ao dispositivo mediante excerto extraído do teor original do caput. Nesse formato, impõe-se de forma contundente o caráter voluntário dos programas de capacitação de que se trata, sem prejuízo de sua relevância, porque não se enxerga outro meio para que bons resultados sejam alcançados.

II.4.5 Obrigações imputadas aos administradores públicos

O art. 8º da lei em exame impõe aos administradores públicos, na celebração de parcerias, que levem em consideração uma série de preocupações elencadas pelo dispositivo. Exige-se, em primeiro plano, que se confirme a capacidade da administração pública no sentido de instituir processos seletivos voltados à escolha de parceiros entre organizações da sociedade civil, mas se trata de comando que prioriza o meio empregado em detrimento de sua finalidade.

As parcerias – e essa é uma distorção que se registra em algumas outras passagens da lei alcançada – não se destinam à realização de chamamentos públicos. Estes é que servem de instrumento para que aquelas sejam viabilizadas e é essa a hierarquia a ser adotada.

Também se altera o dispositivo para se deixar devidamente estabelecida a responsabilidade dos administradores públicos que desdenham da obrigação de apreciar prestações de contas a eles apresentadas. Se há item que cause especial desconforto na relação entre a administração pública e as entidades parceiras, é inevitável que se localize nesse aspecto uma de suas matrizes mais relevantes.

De fato, a legislação impõe às organizações da sociedade civil prazos rígidos para que prestem contas e é de fato necessário que dessa forma a questão seja abordada. Não se registra, contudo, o mesmo rigor em relação aos administradores públicos, que não se empenham como deveriam no cumprimento da obrigação de acompanhar os resultados obtidos em decorrência de celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos sem que da omissão se extraia qualquer prejuízo. Espera-se que, ao ser responsabilizado por danos decorrentes de sua inércia, haja maior empenho dos administradores públicos no sentido de cumprirem o que lhes compete.

A alteração de que se cuida deve ser creditada ao relator, mas em passagens posteriores deste parecer se constatará que preocupação de mesma índole suscitou, em outros pontos da lei, a apresentação de emendas por parte dos nobres Pares. Causa, de fato, conforme se afirmou, indubitável inquietação a ausência de mecanismos aptos a exigir que a administração pública cumpra obrigações das quais raramente se eximem entidades privadas.

II.4.6 Publicidade

Palavra em voga, o termo “transparência” motivou a apresentação de diversas emendas ao texto da medida provisória. Para atingir esse objetivo, o projeto de lei de conversão altera os arts. 10, parágrafo único, 11 e 14 do marco legal em análise. Assim, são acolhidos, integral ou parcialmente, os propósitos das emendas nºs 004, 006 e 010.

II.4.7 Conselhos de políticas publicas

Aspecto inegavelmente polêmico na lei em apreciação reside no Conselho previsto em seu art. 15. De forma velada, o colegiado ali previsto pode resultar em uma centralização indevida de decisões políticas que serão levadas a efeito de forma mais eficaz caso se levem em conta as peculiaridades de cada área.

O projeto de lei de conversão mantém esse conselho, mas cuida, ao mesmo tempo, de assegurar que distorções sejam evitadas. É inserido um art. 2º-A na lei alcançada em que se preserva inclusive a aplicação de normas específicas de cada setores.

Com idêntica preocupação, assegura-se, pela inserção de § 3º no art. 15 do marco legal afetado, que as propostas apresentadas pelo conselho previsto no caput do dispositivo não prosperem sem prévia aprovação dos conselhos setoriais. Ainda se assegura que as comissões de seleção sejam indicadas por conselhos setoriais, na redação atribuída ao § 1º do art. 27, e que o acompanhamento de parcerias se dê por meio da atuação desses conselhos, em § 2º acrescido ao art. 59 e na redação atribuída ao art. 60 da lei de que se trata.

Acatam-se, destarte, os propósitos que nortearam a apresentação das emendas nºs 071, 083, 091 e 097.

II.4.8 Procedimento de manifestação de interesse social

Curiosamente, nenhuma das oportunas emendas apresentadas pelos nobres Pares incidiu sobre as normas da Lei nº 13.109/2014 atinentes ao chamado “procedimento de manifestação de interesse social”, mecanismo por meio do qual se constatam demandas sociais aptas a motivar a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Registra-se remissão acerca do tema apenas na abrangente emenda apresentada pela ilustre Senadora Gleisi Hoffman, cujo teor, contudo, em respeito ao ordenamento constitucional, não será levada a plenário.

Diga-se que mesmo se pudesse ser viabilizado o prosseguimento da tramitação da emenda nº 039 não se atingiria resultado diverso. A emenda cuja tramitação se bloqueou, pelos motivos anteriormente alegados, limitava-se a transpor para os conceitos enumerados no art. 2º a mesma definição do instrumento instituída pelo art. 18. Reconhece-se a relevância do mecanismo, mas não se afetam as impropriedades que o cercam.

A primeira delas incide em distorção aqui já assinalada em outra passagem. O art. 18 prevê que sejam apresentadas à administração pública propostas com o intuito não de que sejam celebradas parcerias, mas para que se avalie “a possibilidade de realização de um chamamento público”, mais uma vez se adotando a lógica de permitir que o método empregado substitua sua finalidade.

O meio social não deve ser convidado a se manifestar sobre a realização de chamamento público, atividade de interesse mais agudo para a administração pública e não para a sociedade. A esta interessa que a parceria, se for de seu interesse, seja celebrada, seja qual for o caminho a ser trilhado.

É possível, nesse contexto, e as regras em vigor sequer preveem a hipótese, que do interesse social surja diretamente a parceria, caso se esteja diante de circunstância que autoriza a celebração da parceria sem a realização de chamamento público. Não é sequer inverossímil que de uma demanda social extremamente expressiva se venha constatar circunstância que caracterize como urgente a parceria a ser celebrada.

De outra parte, embora se reconheça que ao administrador se atribui competência para definir a oportunidade em que o resultado da consulta pública será concretizado, não é de bom tom que se lhe defira também o juízo de valor sobre a conveniência da medida a ser adotada. Reconhecida pelo meio social a necessidade de uma parceria, a discussão deve se restringir ao momento em que será implementada.

São estes, enfim, os motivos que justificam a adoção de novo modelo para a espécie aqui abordada. Adota-se como propósito, em relação ao tema, equipar o marco legal abrangido com um instrumento apto a permitir a indispensável permeabilidade entre as ações administrativas e os interesses da sociedade.

II.4.9 Plano de trabalho

Consta, entre os parâmetros que norteiam a aplicação da lei a que se reporta este parecer, um dispositivo de teor essencial, mas que nem sempre se revela coerente com o teor do sistema

normativo aqui enfrentado. Alude-se ao inciso II do art. 6º, em que se insere, como uma das diretrizes a serem observadas na celebração de termos de colaboração ou de termos de fomento, a "priorização do controle de resultados".

Ao se reportar à elaboração de planos de trabalho que nortearão as parcerias disciplinadas pelo regime jurídico de que se cuida, o legislador parece ter ignorado a diretriz que ele próprio traçou. Dedica-se a estabelecer minúcias e a oferecer entraves à indispensável autonomia que deve ser assegurada ao parceiro privado.

O projeto de lei de conversão oferecido pela relatoria segue linha inversa e resgata a necessária fidelidade ao pressuposto estabelecida no capítulo em que se traçam orientações a serem observadas na aplicação da lei. Seguiu-se essa matriz na redação atribuída ao art. 22 da lei em análise, com a qual se contemplaram as preocupações manifestadas na emenda nº 118.

II.4.10 Chamamento público

Merecem especial atenção as normas da Lei nº 13.019, de 2014, relacionadas à realização de chamamentos públicos envolvendo organizações da sociedade

civil. Embora já há algum tempo se realizem procedimentos da espécie por força de sistema normativo infralegal, o diploma que se examina é o primeiro a se reportar ao tema no âmbito da legislação ordinária.

Não há dúvida de que a inovação é bem vinda, mas também é indispensável que seja equacionada com a devida cautela. Como se afirmou de início, as relações entre a administração pública e as entidades sem fins lucrativos que desempenham parte do papel em princípio reservado ao Estado não se confundem com as que são travadas com os fornecedores de bens e serviços à máquina administrativa estatal.

Devem ser realçadas as distinções entre um campo e outro, na medida em que a consecução de fins compartilhados e o atingimento de interesses recíprocos exige maior harmonia entre as partes do que a que se poderia exigir na celebração de contratos administrativos. Enquanto nestes o interesse econômico será o único alvo do contratado, nas parcerias com entidades sem fins lucrativos essa variável sequer pode ser aventada.

As organizações da sociedade civil se associam à administração pública, e é indispensável que mais uma vez se enfatize esse aspecto, para atingir as mesmas finalidades visadas pela administração pública. Um hospital das célebres santas casas não se incorpora ao sistema único de saúde para enriquecer empresários, mas para que o atendimento à população seja viabilizado.

São essas as premissas que levaram, na elaboração do projeto de lei de conversão ao cabo adotado, à adoção de uma flexibilidade que inadequadamente não foi sequer cogitada pelo texto legal alterado. Em atividades consideradas preliminarmente essenciais, as voltadas à educação, à assistência social e à saúde, adota-se a perspectiva de que o chamamento público deve ser considerado uma ferramenta para aprimoramento dos serviços prestados e não uma trava capaz de inviabilizá-los, razão pela qual se entende, no referido âmbito, que a providência é alternativa, qualquer que seja o objeto visado.

Também não se reputa razoável que se impeça o administrador de intervir com a necessária liberdade sobre realidades locais. As proibições contidas na lei alterada, em que se impede o estabelecimento de determinadas condições sob o pretexto de não inibir a competitividade, pode levar a que as próprias parcerias sejam desnaturadas.

Como se afirmou, nunca se deve ignorar o fato de que as relações jurídicas disciplinadas caracterizam-se necessariamente pela congruência do interesse visado pelas partes. Não se assegura a realização desse objetivo quando se compele a

administração pública a admitir como postulantes a determinada parceria organizações da sociedade civil sem qualquer afinidade com a realidade a ser enfrentada.

De outra parte, os editais de chamamento público, tal como se afirmou no tópico precedente, precisam incorporar o mesmo espírito que levou a se inserir na lei em exame o referido inciso II do art. 6º, aqui reforçadas pelo enunciado contido no caput do art. 23. É preciso que já na convocação de possíveis parceiros os procedimentos se vejam simplificados e a autonomia das entidades candidatas assegurada.

Foram essas as perspectivas que conduziram, na elaboração do PLV, à redação proposta para os arts. 23 a 32 da lei enfocada, com a qual se viram contempladas as emendas nºs 018, 030, 031, 045, 053, 068, 081, 089, 090, 101, 107, 108, 114, 119, 138 e 139, rejeitando-se, no que diz respeito ao tema, pelas mesmas razões, as emendas nºs 003, 011 e 014.

II.4.11 Regras atinentes à materialização e à execução de parcerias

Sem dúvida o principal obstáculo à efetiva implementação do marco legal de que se cuida repousa no conjunto de normas extremamente rígidas por meio das quais se pretende disciplinar a materialização e a execução de parcerias. Talvez pela origem da lei em comento, como se viu derivada até mesmo da realização de comissão parlamentar de inquérito, parte-se do pressuposto de que controle eficaz é aquele em que se exige do controlado a observância de parâmetros pré-determinados e inteiramente inflexíveis.

A lógica adotada contraria, em relação a esse aspecto, dispositivos inseridos na própria lei. Além do já multicitado inciso II do art. 6º, também não se coadunam com a sistemática prevista na própria lei os incisos XIX e XX do art. 42, assim como o caput e o § 2º do art. 44. Esses dispositivos asseguram à organização da sociedade civil uma autonomia que é sistematicamente negada nas regras do diploma em que se disciplina a materialização da parceria e a execução de seu objeto.

Acredita-se, destarte, que a profunda e estrutural alteração promovida pela relatoria nos arts. 33 a 35, 39, IV e § 4º, 41 a 49, 51, 52, 55, 57 a 67, 69, 71, § 1º, e 72 da lei enfocada caminha no sentido de permitir a implementação de uma lei que se adequa aos propósitos por ela mesma aventados. O mesmo espírito levou a que se propusesse, por meio do projeto de lei de conversão, a integral revogação dos arts. 53, 54 e 56. A lei bem mais racional e enxuta resultante desse esforço contempla as preocupações manifestadas pela apresentação das emendas nºs 016, 024, 027, 029, 035, 036, 040, 042, 044, 047, 053, 067, 074, 076, 077, 080, 085, 086, 087, 094, 096, 099, 100, 102, 105, 109, 113, 115, 116, 117, 120, 130, 132, 137, 142, 143, 144 e 152, e resulta na rejeição da emenda nº 017.

II.4.12 Parcerias com entidades controladas por agentes políticos

De alguma relevância, dada a realidade de diversas prefeituras, a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil integradas por agentes políticos poderia ter sido enfrentada em outros tópicos, mas uma análise mais detida da questão conduz a que seja equacionada em capítulo específico. De fato, trata-se não de ditar normas relacionadas ao alcance de parcerias ou aos procedimentos voltados à sua materialização, mas de responder indagação distinta, a de que pode ou não haver compatibilidade entre o exercício de mandato ou cargo efetivo e a atuação como dirigente de entidade associativa.

Responde-se à questão no caminho que sempre parece o mais sábio, o do meio termo. Cumpre em primeiro lugar que se substitua, no texto da lei alcançada, a expressão “agente político de Poder”, muito ampla, por “membro de Poder”, de alcance mais adequado e restrito.

É preciso que se resolvam as vedações em questão apenas no âmbito do que é razoável, isto é, limitando-as ao território no qual o agente podado tenha exercício. Contraria a lógica acreditar que a priori os destinatários da restrição seriam capazes de “exportar” sua própria influência política.

Também não faz sentido, como sugerem algumas emendas, que se tolha a celebração da parceria quando a condição do agente na entidade constitui derivação necessária de sua posição perante a administração pública. Uma entidade que congregue secretários de fazenda não pode, só por essa circunstância, ser impedida de celebrar parcerias com as diversas secretarias que possuem assento em sua composição.

Com base nesses argumentos, articulou-se a redação estabelecida pelo PLV para o art. 39, III e §§ 3º e 5º. São acolhidas, em decorrência, as emendas nºs 028, 034, 049, 052, 071, 083, 111, 088 e 134.

II.4.13 Prescrição de infrações relacionadas à execução de parcerias

A lei em vigor carece de regras claras para fixação do marco inicial e do prazo cujo transcurso acarreta em prescrição de infrações cometidas no âmbito de parcerias. O PLV adota, como sistemática, que a prescrição se inicie com a apresentação

da prestação de contas e se conclua após 5 anos de inércia da Administração Pública. Cria-se prazo decadencial de 3 anos para que o processo seja concluído, caso a prescrição venha a ser interrompida.

Cumpriu os referidos propósitos a redação atribuída aos §§ 2º a 5º do art. 71 da lei em exame. Consideram-se acatadas, em decorrência, as emendas nºs 023, 026, 037, 041, 073, 078, 092, 110, 125, 127, 131 e 136.

II.4.14 Regime disciplinar no âmbito da execução de parcerias

Algumas alterações apresentadas pelos nobres Pares alvejaram regras que disciplinam, direta ou indiretamente, a aplicação de penalidades administrativas. A relatoria acata, por reconhecer que aperfeiçoam o sistema vigente:

- a emenda nº 53, que atribui a Ministros de Estado e Secretários Estaduais a aplicação de penalidades administrativas;

- as emendas nºs 038, 043, 072, 075, 098, 126 e 129, que determinam o arquivamento de prestações de contas apresentadas até 31.12.2010 sobre as quais ainda não se pronunciou a administração pública.

Rejeita-se, de outra parte, a emenda nº 123, em que se postula anistia contra débitos e multas decorrentes de rejeição de contas, "desde que não se tenha configurado dolo, fraude ou inexecução do objeto".

II.4.15 Regras de transição

Como regra geral, entende-se que seja aplicado à legislação em apreço o axioma geral do direito, em que se determina que o tempo rege o ato. A partir dessa ponderação, sugere-se, no projeto de lei de conversão, que a lei somente tenha alcance sobre relações jurídicas estabelecidas após a sua entrada em vigor, admitindo-se, contudo, duas exceções.

A primeira delas diz respeito a prorrogações. Em princípio, regras de prorrogação ajustadas entre as partes enquanto a lei de que se cuida não tinha vigência devem seguir prevalecendo, mas não há como deixar de contemplar organizações da sociedade civil que já tenham celebrado parceria com o sensato mecanismo da "prorrogação de ofício" prevista no art. 55 da lei que estabelece o marco regulatório em apreciação.

O referido dispositivo, por sinal, é um dos poucos que sobrevivem praticamente incólumes no PLV, relativamente às regras que norteiam a execução de parcerias. São feitas adaptações de texto, preservando-se o conteúdo, porque é inegável a vantagem de se prever, na lei, a prorrogação automática do termo de colaboração ou do termo de fomento ante eventual inadimplência da administração pública.

A adaptação de parcerias celebradas nos termos de legislação anterior, outra exceção ao princípio geral seguido no PLV, constitui aspecto que merece abordagem distinta da adotada na MP sobre a qual se emite parecer. É mantida na Medida Provisória, com adaptação no prazo referencial adotado, a previsão de que se adaptem aos termos da nova lei parcerias celebradas por prazo indeterminado antes que entrasse em vigor.

Entende-se que a questão merece duas abordagens distintas, conforme a data em que os respectivos acordos tenham sido firmados. Se a parceria por prazo indeterminado se consolidou antes da promulgação da lei, só poderá ser rompida nos termos em que tenha sido ajustada ou naqueles previstos na legislação atinente à sua celebração.

Outro tratamento merecem parcerias por prazo indeterminado celebradas após a edição do diploma de que se cuida. Nesse caso, não era desconhecido nem para a administração nem para a organização da sociedade civil o fato de que entraria em vigor arcabouço jurídico contrário a ajustes dessa natureza. Pode-se, sem que se cometa injustiça, presumir o intuito de burlar o novo sistema, antes que se desse efetividade a seus termos.

De mais a mais, embora a redação original do dispositivo extrapolasse a abrangência adequada, aplicando-se também a relações jurídicas travadas antes da edição da lei em que se viu inserido, também não era segredo a própria existência da norma. As partes que entre 31 de julho de 2014 e a eventual sanção do PLV celebraram parcerias por tempo indeterminado tinham a consciência de que nesse aspecto a relação seria alterada, não é correta a afirmação de que estaria havendo aplicação retroativa de norma jurídica.

Assim, é cabível afirmar que a redação atribuída ao art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, pelo PLV oferecido em anexo acarreta na rejeição, relativamente ao tema em questão, das emendas nºs 066, 082 e 128.

II.4.16 *Vacatio legis*

Apenas uma emenda ainda submetida ao exame de mérito neste parecer produz conteúdo normativo que afeta a regra da MP relacionada à prorrogação da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014. Trata-se da emenda nº 019, que pretende remeter à ilegalidade parcerias celebradas durante o período de vacatio legis da referida lei, providência da qual discorda a relatoria, uma vez que se estaria diante de irretroatividade ilícita de comando jurídico.

As emendas nºs 041, 073, 078, 127 e 131, aqui já abordadas em relação a outros aspectos, reproduzem em sua exata medida o texto original da MP no que diz respeito à ampliação da data anteriormente prevista para início de vigência da MP. Não se trata, propriamente, de aprová-los, na medida em que o PLV não afeta esse aspecto do texto original da MP, cumprindo apenas deixar o fato registrado.

II.4.17 Legislação avulsa

Adotou-se como critério, na elaboração do projeto de lei de conversão em anexo, admitir a alteração de lei distinta à que estabelece o marco legal aqui examinado apenas no que diz respeito a

regras atinentes a organizações da sociedade civil. Entende-se que é plausível a assertiva de que o regime jurídico desses entes é complementado por normas jurídicas contidas em leis distintas da abordada, contornando-se, destarte, a restrição decorrente da supracitada decisão do Pretório Excelso.

Registre-se que na alteração promovida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, não se faz referência expressa às organizações da sociedade civil. Explica-se: o dispositivo alcançado tem repercussão direta sobre tais entes, na medida em que se estabelece como novo marco inicial para prescrição de atos de improbidade administrativa, a apresentação de prestação de contas decorrente de parceria celebrada com a administração pública. O dispositivo do PLV que promove tal alteração resulta na aprovação das emendas nºs 037, 041, 073, 078, 125, 127, 131 e 135.

Em relação a outras leis, são alcançadas:

- a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, no art. 8º do PLV, para revogar o diploma, de forma a elidir do direito pátrio o obsoleto instituto nele previsto, providência que sem nenhuma dúvida contemplará também o regime das organizações da sociedade civil (art. 8º do PLV);

- a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que as organizações da sociedade civil previstas na Lei nº 13.019, de 2014, sejam beneficiadas por doações sujeitas a abatimento no imposto sobre a renda (art. 3º do PLV);

- a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estender às organizações da sociedade civil a imunidade tributária decorrente do art. 12 do diploma, acatando-se, em decorrência, a emenda nº 124 (art. 4º do PLV);

- a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para alterar o alcance do diploma, acatando-se as emendas nºs 013, 020 e 022, e para admitir que servidores públicos participem de órgãos diretores e sejam remunerados pelas organizações da sociedade civil "de interesse público" previstas no diploma, com a decorrente aprovação integral da emenda nº 025 e parcial das emendas nºs 112 e 133 (alteração inserida no corpo da Lei nº 13.019, de 2014);

- a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para permitir que seja agilizada a concessão do certificado previsto no diploma "no caso de entidade que celebre parceria nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo projeto, atividade ou serviço estejam previstos em acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte" (art. 5º do PLV);

- a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para permitir que as organizações da sociedade civil participem dos importantes programas previstos nesse diploma (art. 6º do PLV);

- a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, com o intuito de permitir que seja reaberto em favor das organizações da sociedade civil o prazo de adesão ao programa ali previsto (art. 7º do PLV).

II.4.18 Outras providências

Além das alterações já exaustivamente descritas na Lei nº 13.019, de 2014, o PLV acrescenta ao marco legal os seguintes dispositivos:

- art. 81-A, para permitir que sejam utilizados, no repasse de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, os procedimentos anteriores à vigência da lei, enquanto não se viabilizar a plena adaptação das respectivas rotinas ao novo marco legal;

- art. 84-A, para estender às organizações da sociedade civil em geral prerrogativas deferidas às que são deferidas pela legislação às reconhecidas como de interesse público (as chamadas OSCIP's).

Em razão do exposto, vota-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 664, de 2014, considerando atendidos os requisitos de relevância e urgência,

bem como respeitadas as vedações expressas no texto constitucional. Manifestamo-nos, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pela adequação orçamentária e financeira.

Com base no exposto e em razão do mérito da proposta, votamos pela inadmissibilidade das emendas nºs 021, 032 e 039; pela admissibilidade e aprovação das Emendas nºs 004, 006, 010, 013, 016, 018, 030, 031, 034, 036, 037, 038, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 067, 068, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 083, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 152; pela admissibilidade e aprovação parcial das Emendas nºs 035, 042, 112 e 133; pela admissibilidade e rejeição das Emendas nºs 002, 003, 005, 011, 012, 014, 017, 019, 033, 042, 046, 066, 069, 082, 084, 093, 099, 115, 123, 128 e 130; e pela

admissibilidade e aprovação da Medida Provisória nº 684, de 2014, tudo nos termos do Projeto de Lei de Conversão, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera a Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999."

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento.

Art. 2º .....

I - organização da sociedade civil:

a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) para os fins desta Lei, as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural

e as demais sociedades cooperativas exclusivamente em relação a atividades de interesse público e cunho social;

c) organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - .....

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, expressos em termo de colaboração ou termo de fomento;

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração ou termo de fomento com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V - administrador público: agente público competente para assinar termo de colaboração ou termo de fomento com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - .....

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil;

IX - .....

X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

.....

XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, admitida, nos termos desta Lei, sem alteração de sua essência, a acomodação do objeto a

necessidades da administração pública ou da organização da sociedade civil supervenientes à formalização da parceria.

Art. 2º-A As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas especificas das politicas publicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 3º .....

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei;

II – às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, seja qual for a denominação adotada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebradas nos termos da legislação anterior à data de entrada em vigor desta Lei, ressalvado o disposto no § 2º do art. 83;

III - .....

IV - aos pagamentos realizados a título de anuidades e contribuições em favor de organismos e entidades integrados pela administração pública ou por ocupantes de cargos públicos previamente determinados.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente as disposições desta Lei às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

.....

Art. 6º .....

.....

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

.....

Art. 7º A União instituirá, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a:

I - administradores públicos, dirigentes e gestores;

II - membros de conselhos de políticas públicas;

III - membros de comissões de seleção;

IV - membros de comissões de monitoramento e avaliação;

V - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica e assumirá o ônus por prejuízos causados à administração pública e a terceiros em decorrência de omissão injustificada no cumprimento dessa obrigação.

Parágrafo único. .....

Art. 10. .....

Parágrafo único. As avaliações de propostas de parceria levarão em consideração critérios previamente divulgados e deverão estar disponíveis no sítio do órgão público avaliador pelo mesmo prazo definido no caput, inclusive quando se tratar de parceria celebrada com dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

.....

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, os empregos que ocupam e a remuneração prevista para os respectivos titulares.

Art. 14. A administração publica divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. .....

.....

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública deverão aprovar as políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil selecionadas por meio de chamamento público ou escolhidas diretamente, nas hipóteses previstas nesta Lei.

.....

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil selecionadas por meio de chamamento público ou escolhidas diretamente, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão ser consultados sobre propostas que apresentem à administração pública.

Art. 19. A proposta a ser examinada no procedimento referido no art. 18 deverá atender aos seguintes requisitos:

.....

III – descrição da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19 e constatada pela administração pública a conveniência e oportunidade da proposta, será instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse Social para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. As regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. Constatada a existência de interesse social para celebração da parceria, cumpre à administração pública determinar o momento em que será realizado o respectivo chamamento público ou, nas situações previstas nos arts. 30 e 31, celebrada a parceira.

.....

Art. 22. .....

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - forma de execução das atividades ou projetos e para o cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, quando existirem elementos indicativos da mensuração desses custos;

.....

VIII - valores a serem repassados;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, não se admitindo transcurso de prazo superior a 1 (um) ano sem que se adote a providência ou o emprego de metodologia que dificulte a verificação do cumprimento do objeto;

.....

Parágrafo único. Os planos de trabalho deverão estar disponíveis no sítio do órgão público avaliador.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

.....

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de parceria será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º .....

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

.....

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

.....

VII - .....

a) 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

.....

c) capacidade jurídica, financeira, técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - condições para interposição de recurso administrativo;

IX - previsão do percentual mínimo de atuação da celebrante na execução do plano de trabalho, na hipótese de atuação em rede;

X - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

XI - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitida, quando devidamente fundamentada:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades nas áreas de assistência social, saúde e educação, conforme estabelecido nas respectivas políticas.

Art. 25. .....

II - a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

.....

III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho inserido no termo de fomento ou de colaboração.

.....

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar alterações na rede em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º .....

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no parágrafo único do art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. .....

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º .....

Art. 29. As parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem chamamento público.

Art. 30. .....

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;;

.....

V – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto da parceria esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas ou, submetidas tempestivamente, não tenham sido apreciadas;

VI - no caso de atividades ou projetos voltados ou vinculados a serviços de educação ou integrantes do Sistema Único de Saúde ou do Sistema Único de Assistência Social, desde que executados por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, inclusive quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo

administrador público responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º .....

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

.....

III - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do caput as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do caput, estando dispensadas do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III.

Art. 34. .....

.....

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV –comprovação de que a organização da sociedade civil possua instalações e condições materiais necessárias para a realização do objeto pactuado;

.....

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

.....

Art. 35. .....

.....

c) da viabilidade de sua execução;

.....

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente reduzida a termo no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

.....

Art. 39. .....

.....

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de

Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de recurso com efeito suspensivo;

.....

§ 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, relativamente a membros de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV do caput e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração ou que tenham sido objeto de parcelamento pela administração pública se a organização civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do caput não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

.....

Art. 41. .....

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a celebração de contratos de gestão e termos de parceria, regidos, respectivamente, pelas Leis nos 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 42. .....

.....

III - o valor total e as datas em que os repasses serão feitos;

.....

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - .....

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

.....

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

.....

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

.....

XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes

aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - .....

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

.....

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração ou do termo de fomento o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

.....

Art. 44. .....

.....

§ 3º Nenhuma oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42.

Art. 46. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 47. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com as datas estabelecidas no termo de colaboração ou no termo de fomento, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

.....

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica.

Parágrafo único. Os rendimentos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, desde que a parceria ainda esteja vigente, sendo imprescindível a análise técnica prévia da minuta do termo aditivo e a publicação do extrato do termo aditivo no sítio oficial da administração pública e em meios oficiais de divulgação.

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

.....

Art. 59. .....

.....

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

.....

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

.....

Art. 61. .....

.....

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - .....

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

.....

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

.....

Art. 63. .....

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

.....

Art. 64. .....

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput.

.....

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. .....

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, quando for o caso, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - .....

Art. 67. .....

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

.....

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

.....

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e de celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

.....

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - .....

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º .....

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pelo gestor, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, infração relacionada à execução da parceria, ressalvadas eventuais ações de ressarcimento, nos termos do disposto no § 5º do art. 37 da Constituição.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 4º Decai em 3 (três) anos, contados da data de publicação do ato referido no § 2º, o direito de apurar a infração.

§ 5º É obrigatória a apuração da responsabilidade pela incidência da prescrição de que tratam os §§ 2º e 3º ou pelo transcurso do prazo decadencial previsto no § 4º.

Art. 72. .....

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no termo de colaboração ou termo de fomento;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

.....

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e

jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar a autorização para o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 73. .....

I - .....

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e termos de colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de fomento ou termos de colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III do caput deste artigo são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º Decai em 3 (três) anos a efetivação das sanções previstas no caput, contados a partir da publicação da respectiva decisão.

Art. 75. O responsável por parecer técnico, financeiro e jurídico que conclua indevidamente pela capacidade da organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e

civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pelo dano causado à administração pública, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 77. .....

“Art. 10.....

.....

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 23. .....

.....

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 1º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de

finalidades de interesse público e recíproco existentes no momento da entrada em vigor desta Lei, seja qual for a denominação adotada, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, inclusive quanto a eventuais condições de prorrogação ajustadas em seu âmbito, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º Observado o disposto no caput e ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 55, na qual será mantida a aplicação da legislação anterior, serão regidas por esta Lei prorrogações incidentes sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco celebradas antes da data de sua entrada em vigor, seja qual for a denominação adotada.

§ 2º No prazo de um ano após a entrada em vigor desta Lei, as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco celebradas por prazo indeterminado entre o dia 1º de agosto de 2014 e a data de entrada em vigor desta Lei serão, alternativamente:

I - adaptadas aos termos desta Lei por meio de termo aditivo ao instrumento por meio do qual tenham sido formalizadas;

II - consideradas extintas, caso a adaptação a que se refere o inciso I não tenha sido promovida no prazo previsto neste parágrafo.

Art. 83-A. As prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil até 31 de dezembro de 2010 não analisadas até a entrada em vigor desta lei serão arquivadas definitivamente, sem prejuízo da responsabilização do administrador público por danos causados a terceiros ou à própria administração pública.

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação a convênios, permanecendo regidos pelo art. 116 daquela Lei exclusivamente parcerias firmadas entre os entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

Art. 84-A As organizações da sociedade civil, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 1º Os benefícios de que trata o caput estão condicionados ao preenchimento de informações atualizadas pelas organizações da sociedade civil na plataforma eletrônica prevista no art. 65.

§ 2º As informações prestadas ao sistema de que trata o § 1º serão de livre consulta ao público em geral.

§ 3º Nos casos de fraude na prestação de informações que gerem benefícios indevidos à organização da sociedade civil, seus dirigentes serão responsabilizados civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Regulamento disporá sobre procedimentos para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 3º .....

.....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

....." (NR)

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público." (NR)

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial."

Art. 3º A alínea c do inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - .....

.....

c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independente de certificação." (NR)

Art. 4º A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º .....

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts.

3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

....." (NR)

Art. 5º O § 2º do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade que celebre parceria nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo projeto, atividade ou serviço estejam previstos em acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte.

....." (NR)

Art. 6º As organizações da sociedade civil que celebrem parcerias nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, poderão aderir, no prazo de 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei, ao programa de que trata o art. 23 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 8º Revogam-se o § 1º do art. 21; os incisos VI, VII e X do caput do art. 22; os incisos III e V do parágrafo único do art. 23; o inciso II e a alínea b do inciso VII, do § 1º do art. 24; a alínea b do inciso II e os incisos I, IV e V do caput do art. 25; o parágrafo único do art. 26; o § 3º do art. 28; o inciso II e as alíneas a e b do inciso IV do caput do art. 33; os incisos I e VIII do caput do art. 34; as alíneas d, f e i do inciso V do caput e o § 4º, do art. 35; o art. 37; os incisos I e II do caput e o parágrafo único do art. 40; os incisos IV, XI, XIII e XVIII do caput e os incisos I e II do parágrafo único do art. 42; os incisos I a III e V a IX do caput do art. 45; os incisos I a IV do caput e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 46; os incisos I a III do caput e os §§ 1º a 6º e 8º do art. 47; o inciso III do caput do art. 48; os incisos I a III do caput do art. 49; o art. 53; o art. 54; o art. 56; o parágrafo único do art. 57; os §§ 2º e 3º do art. 58; o inciso IV do parágrafo único do art. 59; o § 3º do art. 63; o § 3º do art. 67; e o parágrafo único do art. 84; todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, EDITADA EM 21 DE JULHO DE 2015 E PUBLICADA NO DIA 22 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO; DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; INSTITUI O TERMO DE COLABORAÇÃO E O TERMO DE FOMENTO; E ALTERA AS LEIS NºS 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999."

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 21 DE JULHO DE 2015

(Mensagem nº 260, de 2015)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de

interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO 1

Após exaustiva negociação, que levou em consideração os interesses e as opiniões dos diversos atores envolvidos no processo legislativo aqui alcançado, optou-se por apresentar a este colegiado versão alterada do projeto de lei de conversão anteriormente oferecido ao crivo do órgão técnico.

Em relação ao aspecto mais polêmico da medida provisória em análise, o campo de abrangência do marco legal das parcerias entre a administração pública e as entidades sem fins lucrativos, cabe esclarecer que a premissa adotada na nova versão buscou a necessária conciliação com os pontos de vista que divergiam da postura inicialmente sustentada pelo relator. Ao invés de se excluir do alcance da lei abrangida pela medida provisória os segmentos que fizeram essa reivindicação, entendeu-se de melhor alvitre enquadrá-los de forma alternativa no arcabouço jurídico em análise.

A partir dessa perspectiva, foram integralmente preservados os regimes de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que o relator conseguiu identificar ao longo da extenuante análise feita acerca da matéria. Em relação ao extenso elenco do art. 3º que se propõe para a lei abordada, ficará ao alvedrio de cada administrador selecionar o regime que melhor atende o interesse público na celebração de parcerias com o terceiro setor.

Essa solução afasta, por se reputar inteiramente inadequado, o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014, objeto da presente abordagem. Tal dispositivo preservava, sem identificar do que se tratava, "transferências voluntárias regidas por lei específica", advertindo que a providência alcançava apenas aquilo em que essas leis dispusessem de forma contrária à lei de que se cuida. Não há dúvida de que a sobrevivência desse dispositivo, que se pretende seja revogado, colocaria em risco a própria validade do diploma legal.

Constitui princípio basilar do direito pátrio, e de todo ordenamento jurídico que se pretenda sólido, que uma lei aprovada afasta a aplicação de regras que divergem de seus comandos. Se o legislador pretende que esta ou aquela norma sobreviva às alterações que promove, deve fazê-lo de forma expressa. Afirmar que leis anteriores prevalecem sobre a nova naquilo que dispõem em contrário do sistema superveniente, sem especificar quais são os aspectos preservados, resulta, em última análise, na completa desmoralização do próprio processo legislativo.

De outra parte, a relatoria registra, com satisfação, que reexaminou a abordagem inicialmente feita acerca das emendas nºs 21 e 32. Passou-se a entender, a partir de uma análise mais aprofundada do tema, que a matéria aqui abordada não reside nas organizações da sociedade civil de forma estrita, mas no regime jurídico que disciplina as relações entre o Poder Público, de modo mais abrangente, e as entidades privadas sem fins lucrativos. A partir dessa perspectiva, foi possível fazer justiça aos ilustres autores das referidas emendas e considerá-las pertinentes ao tema em análise.

Assim, reformulando-se o parecer anteriormente proferido, vota-se, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo:

a) pela inadmissibilidade das emendas nºs 007, 008, 009 e 039;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 684, de 2015, e das demais emendas a ela apresentadas;

c) no mérito:

- pela rejeição das emendas nºs 003, 004, 005, 011, 014, 015, 016, 017, 019, 046, 069, 084 e 121;

- pela aprovação parcial das emendas nºs 002, 010, 012, 018, 029, 033, 035, 038, 042, 043, 045, 053, 066, 071, 072, 074, 075, 077, 080, 082, 083, 086, 091, 093, 094, 097, 098, 099, 103, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 123, 126, 128, 129, 130, 132, 133, 137, 139, 140 e 141;

- pela aprovação das emendas nºs 006, 013, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 032, 034, 036, 037, 040, 041, 044, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 067, 068, 070, 073, 076, 078, 079, 081, 085, 087, 088, 089, 090, 092, 095, 096, 100, 101, 102, 104, 105, 108, 110, 111, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 131, 134, 135, 136, 138, 142, 143, 144 e 152;

- pela aprovação da Medida Provisória nº 684, de 2015.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de

atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º .....

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de

qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) sociedades cooperativas:

1) previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e cunho social;

c) organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de colaboração com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a

consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - .....

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

.....

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

.....

Art. 2º-A As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 3º .....

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

.....

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição;

V - aos Termos de Compromisso Cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, no art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII - às isenções decorrentes da aplicação do disposto na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

.....

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

.....

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

.....

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a:

I - administradores públicos, dirigentes e gestores;

II - representantes de organizações da sociedade civil;

III - membros de conselhos de políticas públicas;

IV - membros de comissões de seleção;

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. .....

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. .....

.....

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

.....

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 14. A administração publica divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. .....

.....

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

.....

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 21 .....

.....

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

.....

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

.....

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º .....

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

.....

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

.....

VIII - condições para interposição de recurso administrativo;

IX - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitida:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º .....

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Art. 30. .....

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

.....

V – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto da parceria esteja sendo realizado com o atingimento das metas e dos resultados pactuados há pelo menos 6 (seis) anos ininterruptamente, desde que as prestações de contas da respectiva organização da sociedade civil tenham sido aprovadas ou, submetidas tempestivamente, ainda se encontrem pendentes de apreciação;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º .....

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração de Parcerias

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

.....

III - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V - possuir:

a) no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º Motivadamente, poderá ser dispensado o cumprimento do requisito previsto na alínea b do inciso V.

§ 5º Para fins de atendimento da alínea c do inciso V não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. .....

.....

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - comprovação de que a organização da sociedade civil possua instalações e condições materiais necessárias para a realização do objeto pactuado;

.....

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

.....

Art. 35. .....

.....

V - .....

.....

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

.....

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

.....

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 39. .....

.....

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

.....

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas

naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

.....

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

.....

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - .....

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

.....

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

.....

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

.....

XIV – quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - .....

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

.....

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 53.....

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

.....

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

.....

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

.....

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

.....

Art. 61. .....

.....

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

.....

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

.....

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

.....

Art. 63. .....

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

.....

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

Art. 64. .....

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

.....

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. .....

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

.....

Art. 67. .....

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

.....

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

.....

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

.....

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - .....

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

.....

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

.....

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 72. .....

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

.....

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

.....

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - .....

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 77. .....

‘Art. 10.....

.....

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.’ (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

‘Art. 23. .....

.....

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.’ (NR)

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no caput, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até 100.000 (cem mil) habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco existentes na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Art. 83-A. Nos termos de regulamento, as prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil até 31 de dezembro de 2010 não analisadas até a entrada em vigor desta Lei poderão ser arquivadas definitivamente.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação:

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 3º .....

.....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

....." (NR)

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no caput."

Art. 3º A alínea c do inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - .....

.....

c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação." (NR)

Art. 4º A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º .....

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

....." (NR)

Art. 5º O § 2º do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou, no caso de entidade que celebre parceria nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo projeto, atividade ou serviço estejam previstos em acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte.

....." (NR)

Art. 6º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXIV:

"Art. 24.....

.....

XXXIV - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Art. 7º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas ou contratadas nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição poderão aderir, no prazo de 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei, ao programa de que trata o art. 23 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 9º Revogam-se o inciso XV do art. 2º; o inciso II do art. 3º; o art. 4º; o art. 9º; os incisos V a X e o parágrafo único do art. 22; os incisos III e V do parágrafo único do art. 23; os incisos II e VII do § 1º do art. 24; o art. 25; o parágrafo único do art. 26; o § 3º do art. 28; o inciso II do art. 33; os incisos I, IV e VIII do art. 34; as alíneas f e i do inciso V e o § 4º do art. 35; o art. 37; o § 3º do art. 39; o parágrafo único do art. 40; o parágrafo único do art. 41; os incisos IV, XI, XIII e XVIII do caput do art. 42; o art. 43; o art. 44; os incisos III a IX do art. 45; o § 4º do art. 46; o art. 47; o art. 54; o art. 56; o parágrafo único do art. 57; o inciso IV do parágrafo único do art. 59; o § 3º do art. 67; os §§ 1º a 3º do art. 71; o art. 75; o art. 76; todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, EDITADA EM 21 DE JULHO DE 2015 E PUBLICADA NO DIA 22 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO; DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; INSTITUI O TERMO DE COLABORAÇÃO E O TERMO DE FOMENTO; E ALTERA AS LEIS NºS 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999."

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 21 DE JULHO DE 2015

(Mensagem nº 260, de 2015)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as

organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO 2

Após a apresentação da Complementação de Voto e da versão também complementada do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 684, de 2015, na respectiva Comissão Mista, em reunião do dia 27 de outubro de 2015, durante as discussões resolvemos acatar sugestões extremamente pertinentes do Deputado Afonso Florence e do Senador Paulo Bauer, resultando em nova Complementação de Voto, com as seguintes alterações pontuais nos arts. 2º e 5º da MP 684/15:

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

.....

Art. 5º O § 2º do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 21. .....

.....

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade ou instituição sem fins lucrativos e organização da sociedade civil que celebrem parceria para executar projeto, atividade ou serviço em conformidade com acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte.

.....' (NR)

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator

CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 015/MPV-684/2015

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nos dias 20 e 27 de outubro de 2015, Relatório do Deputado Eduardo Barbosa, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela inadmissibilidade e consequente rejeição das emendas nºs 007, 008, 009 e 039; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 684, de 2015, e das demais emendas a ela apresentadas; no mérito: pela rejeição das emendas nºs 003, 004, 005, 011, 014, 015, 016, 017, 019, 046, 069, 084 e 121; pela aprovação parcial das emendas nºs 002, 010, 012, 018, 029, 033, 035, 038, 042, 043, 045, 053, 066, 071, 072, 074, 075, 077, 080, 082, 083, 086, 091, 093, 094, 097, 098, 099, 103, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 123, 126, 128, 129, 130, 132, 133, 137, 139, 140 e 141; pela aprovação das emendas nºs 006, 013, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 032, 034, 036, 037, 040, 041, 044, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 067, 068, 070, 073, 076, 078, 079, 081, 085, 087, 088, 089, 090, 092, 095, 096, 100, 101, 102, 104, 105, 108, 110, 111, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 131, 134, 135, 136, 138, 142, 143, 144 e 152; e pela aprovação da Medida Provisória nº 684, de 2015, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.

Presentes à reunião os Senadores Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Telmário Mota, Humberto Costa, Dalirio Beber, Paulo Bauer, José Medeiros e Blairo Maggi; e os Deputados Efraim Filho, Antonio Brito, Edinho Bez, Miguel Lombardi, Paulo Magalhães, Eduardo Barbosa, Afonso Florence, Ságuas Moraes e Nilo Tatto.

Respeitosamente,

Senador PAULO BAUER
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2015

(Proveniente da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera

as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º .....

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) sociedades cooperativas:

1) previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e cunho social;

c) organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de colaboração com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - .....

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

.....

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

.....

Art. 2º-A As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 3º .....

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

.....

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição;

V - aos Termos de Compromisso Cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, no art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII - às isenções decorrentes da aplicação do disposto na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

.....

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

.....

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

.....

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a:

I - administradores públicos, dirigentes e gestores;

II - representantes de organizações da sociedade civil;

III - membros de conselhos de políticas públicas;

IV - membros de comissões de seleção;

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. .....

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. .....

.....

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

.....

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 14. A administração publica divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. .....

.....

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

.....

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 21 .....

.....

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

.....

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

.....

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º .....

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

.....

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

.....

VIII - condições para interposição de recurso administrativo;

IX - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitida:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º .....

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. .....

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

.....

V – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto da parceria esteja sendo realizado com o atingimento das metas e dos resultados pactuados há pelo menos 6 (seis) anos ininterruptamente, desde que as prestações de contas da respectiva organização da sociedade civil tenham sido aprovadas ou, submetidas tempestivamente, ainda se encontrem pendentes de apreciação;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º .....

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração de Parcerias

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

.....

III - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V - possuir:

a) no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º Motivadamente, poderá ser dispensado o cumprimento do requisito previsto na alínea b do inciso V.

§ 5º Para fins de atendimento da alínea c do inciso V não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. .....

.....

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - comprovação de que a organização da sociedade civil possua instalações e condições materiais necessárias para a realização do objeto pactuado;

.....

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

.....

Art. 35. .....

.....

V - .....

.....

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

.....

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

.....

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 39. .....

.....

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

.....

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

.....

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

.....

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - .....

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

.....

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

.....

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

.....

XIV – quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - .....

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

.....

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 53.....

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

.....

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

.....

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

.....

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

.....

Art. 61. .....

.....

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

.....

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

.....

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

.....

Art. 63. .....

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

.....

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

Art. 64. .....

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

.....

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. .....

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

.....

Art. 67. .....

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

.....

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

.....

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

.....

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - .....

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

.....

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

.....

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 72. .....

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

.....

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

.....

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - .....

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 77. .....

‘Art. 10.....

.....

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.’ (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

‘Art. 23. .....

.....

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.’ (NR)

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no caput, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até 100.000 (cem mil) habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco existentes na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.

Art. 83-A. Nos termos de regulamento, as prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil até 31 de dezembro de 2010 não analisadas até a entrada em vigor desta Lei poderão ser arquivadas definitivamente.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84.

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação:

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 3º .....

.....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

....." (NR)

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no caput."

Art. 3º A alínea c do inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - .....

.....

c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação." (NR)

Art. 4º A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º .....

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

....." (NR)

Art. 5º O § 2º do art. 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade ou instituição sem fins lucrativos e organização da sociedade civil que celebrem parceria para executar projeto, atividade ou serviço em conformidade com acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte.

....." (NR)

Art. 6º O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXIV:

"Art. 24.....

.....

XXXIV - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Art. 7º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas ou contratadas nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição poderão aderir, no prazo de 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei, ao programa de que trata o art. 23 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 9º Revogam-se o inciso XV do art. 2º; o inciso II do art. 3º; o art. 4º; o art. 9º; os incisos V a X e o parágrafo único do art. 22; os incisos III e V do parágrafo único do art. 23; os incisos II e VII do § 1º do art. 24; o art. 25; o parágrafo único do art. 26; o § 3º do art. 28; o inciso II do art. 33; os incisos I, IV e VIII do art. 34; as alíneas f e i do inciso V e o § 4º do art. 35; o art. 37; o § 3º do art. 39;

o parágrafo único do art. 40; o parágrafo único do art. 41; os incisos IV, XI, XIII e XVIII do caput do art. 42; o art. 43; o art. 44; os incisos III a IX do art. 45; o § 4º do art. 46; o art. 47; o art. 54; o art. 56; o parágrafo único do art. 57; o inciso IV do parágrafo único do art. 59; o § 3º do art. 67; os §§ 1º a 3º do art. 71; o art. 75; o art. 76; todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2015.

Senador PAULO BAUER

Presidente da Comissão

PARECER Nº 90, DE 2015 - CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica.

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

A Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória (MPV) nº 685, de 21 de julho de 2015.

Em 15 artigos, a referida MPV trata de três temas distintos, a saber: 1) instituição do Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT); 2) criação de obrigação de informar à administração tributária federal operações, atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos; e 3) autorização para que o Poder Executivo federal atualize monetariamente o valor de diversas taxas.

O PRORELIT, primeiro dos temas tratados na norma, é disposto nos arts. 1º ao 6º da MPV nº 685, de 2015. Como o próprio nome revela, o referido programa teria o escopo de reduzir litígios tributários nas esferas administrativa e judicial, mediante a possibilidade de o devedor apresentar requerimento, até 30 de setembro de 2015, para pagar, em espécie, ao menos 43% (quarenta e três por cento) do valor consolidado dos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desde que tenham vencimento até 30 de junho de 2015 e estejam em discussão administrativa ou judicial. O percentual remanescente do débito poderia ser quitado por meio da utilização de créditos de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015.

Os valores dos créditos a serem utilizados pelo devedor seriam calculados, nos termos do art. 4º da MPV, por meio da aplicação das alíquotas de: 1) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal; 2) 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das instituição financeiras, previstas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; 3) 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

A redução de litígios seria ocasionada pela imposição de que o devedor, para aderir ao programa, tivesse de comprovar a desistência de impugnações, recursos administrativos ou ações judiciais cujos objetos fossem débitos a serem incluídos no PRORELIT, bem como a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundassem as referidas manifestações.

A MPV autorizou o devedor a utilizar créditos de terceiros para adesão ao PRORELIT, desde que os referidos crédito sejam utilizados entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas diretamente ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, respeitado o requisito de que se mantenham nessa condição até a data da opção pela quitação antecipada.

Para fins de identificação do controle societário, a MPV expressamente prevê no § 4º de seu art. 1º, que também é considerada controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente à sociedade controladora a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

É autorizada, ainda, a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável tributário ou corresponsável pelo crédito tributário objeto de contencioso administrativo ou judicial.

O art. 3º da MPV impõe que os depósitos existentes, vinculados aos débitos incluídos no PRORELIT, serão automaticamente convertidos em renda da União.

Caso os créditos apresentados sejam indeferidos, no todo ou em parte, será concedido prazo de trinta dias para a pessoa jurídica promover o pagamento em espécie do saldo remanescente dos débitos incluídos no pedido de quitação. De acordo com o parágrafo único do art. 3º da MPV, a falta de pagamento implicará mora do devedor e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

O segundo tema tratado na MPV, nos arts. 7º ao 12, diz respeito aos atos e negócios jurídicos praticados pelos contribuintes que configurem planejamento tributário.

De acordo com o art. 7º da MPV, o conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo deverá ser declarado pelo sujeito passivo à RFB, até 30 de setembro de cada ano, nas hipóteses em que os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes ou a forma adotada não for usual, for utilizado negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico. Além disso, também haverá obrigação de declarar se os atos ou negócios praticados pelo sujeito passivo estiverem previstos em ato editado pela RFB.

A MPV dispõe, em seu art. 8º, que, caso o contribuinte apresente declaração relativa a atos ou negócios jurídicos ainda não ocorridos, a declaração será tratada como consulta à legislação tributária, disciplinada pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

No tocante aos efeitos da declaração, a MPV prevê, em seu art. 9º, que a RFB poderá não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas. Nesse caso, o sujeito passivo será intimado a recolher ou a parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos devidos, acrescidos apenas de juros de mora, salvo se as referidas operações estiverem sob procedimento de fiscalização quando da apresentação da declaração.

Por força do art. 11, a RFB pode, ainda, considerar ineficaz a declaração apresentada pelo contribuinte, nas hipóteses em que for: 1) apresentada por quem não for sujeito passivo das obrigações tributárias eventualmente resultantes das operações referentes aos atos ou negócios jurídicos declarados; 2) omissa em relação a dados essenciais para a compreensão do ato ou negócio jurídico; 3) contiver falsidade material ou ideológica; e 4) envolver interposição fraudulenta de pessoas.

O descumprimento do dever de declarar ou o reconhecimento de ineficácia da declaração caracterizará, nos termos do art. 12 da MPV, omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude. Os tributos devidos serão, então, cobrados com acréscimo de juros de mora e de multa de 150% (cento e cinquenta por cento), prevista no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

De acordo o art. 10 da MPV, a forma, o prazo e as condições de apresentação da declaração, inclusive os casos de dispensa da obrigação, serão disciplinados pela RFB.

O terceiro e último tema tratado na MPV nº 685, de 2015, em seu art. 14, diz respeito à delegação ao Poder Executivo do poder de atualizar monetariamente o valor dos seguintes conjuntos de taxas federais:

1) taxas para prestação de serviços relacionados no anexo da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, cujo produto da arrecadação se destina ao custeio e à manutenção das atividades-fim do Departamento de Polícia Federal;

2) Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia conferido ao Departamento de Polícia Federal para controle e fiscalização das atividades relacionadas no art. 1º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001;

3) taxas pela prestação de diversos serviços, tais como registro de arma de fogo, renovação e expedição de registro e porte de arma de fogo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

4) Taxa de Fiscalização do mercado de valores mobiliários, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia atribuído à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;

5) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, cujo fato gerador é a prática dos atos de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

6) Taxa de Saúde Suplementar, cujos sujeitos passivos são as pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem produto, serviço ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica, hospitalar ou odontológica, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

7) Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, prevista no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

8) Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC), cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, de acordo com o previsto no art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

9) taxas de fiscalização da prestação de serviços e de exploração de infraestrutura atribuídas à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), de acordo com a previsão do inciso III do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

10) Taxa de Avaliação de Conformidade, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia administrativa na área de avaliação da conformidade compulsória, nos termos do regulamento emitido pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme estabelece o art. 3º-A da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

11) Taxa de Serviços Metrológicos, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal pelo Inmetro e pelas entidades de direito público que detiverem delegação, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.933, de 1999;

12) Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia atribuído à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do arts. 48 e 50 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O art. 15 prevê, por fim, a cláusula de vigência, ao dispor que a MPV entra em vigor na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos (EM) nº 80/2015, oriunda do Ministério da Fazenda, apresenta as razões que teriam levado à edição da MPV nº 685, de 2015. Além disso, expõe os motivos que demonstrariam a relevância e a urgência, requisitos exigidos pela Constituição Federal para a edição de medidas provisórias.

No âmbito da Comissão Mista, foram apresentadas 215 emendas. Foi realizada, ainda, audiência pública no dia 16 de setembro de 2015, oportunidade em que foram ouvidos especialistas em direito tributário, representante do Ministério da Fazenda e representantes de segmentos econômicos interessados em discutir a matéria.

Por meio do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 34, de 2015, e nos termos no § 7º do art. 62 da Constituição Federal, a MPV teve a sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

II – ANÁLISE

II.1. Constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e técnica legislativa.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, em caso de relevância e urgência, está autorizado a adotar medida provisória e submetê-la, de imediato, ao Congresso Nacional.

A edição da MPV nº 685, de 2015, está fundamentada, portanto, no referido dispositivo da Constituição. A matéria tratada pela MPV não está entre aquelas vedadas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal, razão pela qual não se identifica vício dessa natureza.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 80/2015, que acompanha a MPV nº 685, de 2015, são descritas razões que demonstrariam a sua relevância e urgência, requisitos exigidos, conforme exposto, pela Constituição Federal para a edição de medida provisória.

Os requisitos de relevância e urgência são de natureza política e, portanto, difíceis de serem afastados. No caso, reconhecemos a existência dos referidos pressupostos, o que nos habilita a analisar e aperfeiçoar o teor de norma editada pelo Poder Executivo.

Ainda quanto à constitucionalidade, destacamos que a União é competente, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre direito tributário, por força do art. 24, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, as matérias constantes na MPV não estão no rol de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

As regras relacionadas à técnica legislativa foram respeitadas.

No tocante à adequação financeira e orçamentária, como não há renúncia de receita, nos termos do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou adoção de medida de compensação.

II.2. Mérito

Para enfrentar o mérito da MPV nº 685, de 2015, abordaremos, de modo segregado, cada um dos temas objeto da referida norma. Trataremos, também, das emendas pertinentes aos temas constantes no texto da MPV. As emendas desprovidas de pertinência temática foram rejeitadas, por força da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5127, que considerou não ser compatível com a Constituição Federal a apresentação de emendas dessa natureza.

II. 2.1. Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT)

O PRORELIT, conforme revela o próprio nome do programa, visa reduzir o estoque de processos administrativos e judiciais que tem por objeto a discussão de créditos tributários. Esse, inclusive, foi o

enfoque conferido ao programa pelo Governo, ao mencionar na exposição de motivos que acompanha a MPV nº 685, de 2015, que a urgência e a relevância se justificariam "em razão da necessidade de minorar as externalidades negativas produzidas pelo contencioso tributário".

Entretanto, esse não é o principal objetivo da instituição do PRORELIT. O que motivou o Poder Executivo a criar o programa é a necessidade de aumentar a arrecadação tributária no ano de 2015. Isso ficou claro, em especial, após a edição de nova medida provisória, a de nº 692, de 22 de setembro de 2015.

A referida MPV alterou o PRORELIT para inserir novas condições para o pagamento em espécie. Antes dessas modificações, o contribuinte tinha de pagar em espécie o equivalente a, no mínimo, 43% (quarenta e três por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação até o dia 30 de setembro deste ano. Com as alterações promovidas pela MPV nº 692, de 2015, o prazo de adesão foi estendido até o dia 30 de outubro deste ano e o pagamento em espécie passou a ser permitido, à opção do contribuinte, por meio de uma das seguintes condições:

a) 30% (trinta por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30 de outubro de 2015;

b) 33% (trinta e três por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou;

c) 36% (trinta e seis por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

As condições foram, portanto, melhoradas pelo Poder Executivo. Por isso, acolhemos, no Projeto de Lei de Conversão (PLV) que ora apresentamos, as alterações promovidas pela MPV nº 692, de 2015. Assim, consideramos acolhidas, em parte, as Emendas nºs 13, 16, 23 e 104 que alteram as condições de pagamento em espécie de modo ao menos semelhante ao previsto no PLV.

Ao analisar a exposição de motivos que acompanha a MPV nº 692, de 2015, identifica-se, com clareza, o principal objetivo da instituição do PRORELIT, que é a elevação emergencial da arrecadação tributária ainda no ano de 2015. Trata-se, portanto, de medida inserida no âmbito do que o Governo federal tem chamado de "ajuste fiscal". A situação emergencial das contas públicas fica ainda mais clara diante de manifestações de integrantes do Governo que suscitam a existência de verdadeiro rombo nas contas públicas a ser verificado neste ano.

Embora seja evidente que o Governo federal é responsável pelo eventual rombo nas contas públicas, não podemos contribuir para um cenário de catástrofe fiscal. Por isso, evitamos alterar as condições do PRORELIT de modo diverso do previsto na MPV nº 692, de 2015, pois qualquer alteração que acolhêssemos ou propuséssemos implicaria abrir novo prazo de adesão, com possibilidade de que os recursos apenas ingressassem nos cofres públicos no ano de 2016. Diante dessa razão, somos compelidos a rejeitar as Emendas nºs 1, 17, 18, 21, 22, 29 a 31, 39, 42, 43, 45, 48 a 52, 60, 61, 66, 67, 79, 87, 101 a 103, 108, 122, 137 a 139, 147, 149, 153, 155, 162, 163, 169, 175, 176, 178, 179, 184, 191 a 193, 206, 209 a 211 e 213.

II. 2. 2. Planejamento tributário

Nos arts. 7º ao 12 da MPV nº 685, de 2015, foi previsto um conjunto de regras que, segundo a exposição de motivos da Medida Provisória, fundamentou-se nas recomendações que teriam sido proferidas no âmbito do Plano de Ação para o Combate à Erosão da Base Tributária e à Transferência de Lucros (BEPS), desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), relacionadas à estipulação de normas de revelação obrigatória de estrutura de planejamento tributário dos contribuintes.

O regramento criado pelo Poder Executivo recebeu críticas da comunidade jurídica, de diversos parlamentares e de parte significativa dos contribuintes. Os principais argumentos contrários foram relacionados à obrigatoriedade de apresentação de declaração pelo sujeito passivo em razão da prática de atos ou negócios que são qualificados por meio de expressões genéricas, como inexistência de "razões extratributárias relevantes", "forma adotada não usual" e "negócio jurídico indireto".

A adoção dessas expressões genéricas está acompanhada da previsão de multa de 150% do valor do tributo devido caso, por exemplo, a declaração não seja apresentada. Está previsto, ainda, que a referida multa também incide caso a declaração seja considerada ineficaz pela RFB. Entre as hipóteses de ineficácia, está a previsão de "omissão em relação a dados essenciais para a compreensão do ato ou negócio jurídico" sem que, ao menos, fosse prevista intimação do sujeito passivo para regularizar aquilo que seja interpretado pelo Fisco como omissão.

Some-se ao exposto a presunção de omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude caso deixe de apresentar a declaração ou caso a declaração seja considerada ineficaz, o que, em tese, poderia ser considerado crime.

Fomentou-se, com a edição das mencionas regras, a insegurança jurídica que impera no âmbito das relações entre o Fisco e os contribuintes, em sentido diverso da intenção declarada pelo Poder Executivo na exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória. Essa insegurança promovida pela MPV, quanto aos seus arts. 7º ao 12, merece ser afastada. Entendemos, entretanto, que extirpar os dispositivos não é o caminho mais recomendável. É mais interessante, a nosso ver, aproveitar essa oportunidade para criar regramento adequado e seguro para o tratamento da elisão fiscal abusiva, ou seja, do planejamento tributário ilícito.

Acreditamos que é possível estabelecer arcabouço legislativo que melhore a relação entre o Fisco e os contribuintes. Essa melhora pode ser obtida com a previsão de norma que possibilite ao contribuinte obter manifestação da Fazenda Pública acerca das estruturas de planejamento tributário que tenha adotado, acompanhada, necessariamente, de fundamentação que leve em consideração as razões apresentadas pelo declarante.

O foco, a nosso ver, deve ser a interlocução entre o Estado e o cidadão, e não a previsão de ineficácia da declaração ou de penalidade excessiva pela prática de atos ou negócios jurídicos com os quais o Fisco não concorde. O aperfeiçoamento dessa interlocução pode efetivamente aumentar a previsibilidade relativa à realização de investimentos e garantir a segurança jurídica para os negócios firmados no País.

Assim, ao invés de declaração obrigatória em todos os casos, restringimos a exigência para a hipótese de atos ou negócios específicos previstos em ato a ser editado pela RFB. Criamos, em paralelo, a possibilidade de o contribuinte declarar a prática de atos ou negócios jurídicos facultativamente, caso tenha acarretado a supressão, redução ou diferimento de tributo. Acolhemos, portanto, parcialmente as Emendas nºs 59, 93, 95, 97, 111, 112, 120, 125 e 166.

No texto do PLV, propomos o direito de o contribuinte, ao declarar, expor a existência de motivos pelos quais praticou atos ou firmou negócios jurídicos sem razões extratributárias relevantes, adotou forma não usual ou optou por negócio indireto ou cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de contrato típico. Trata-se, portanto, de inversão da lógica constante no texto original da MPV. Aquilo que antes fundamentava a apresentação obrigatória de declaração passa a ser tratado em dispositivo que estabelece o direito de manifestação do contribuinte sobre o planejamento tributário que tenha adotado.

Além disso, exigimos que o Fisco, ao não reconhecer atos ou negócios jurídicos firmados pelo sujeito passivo, fundamente suas decisões, mediante:

1) relatório circunstanciado dos atos ou negócios praticados, bem como dos fundamentos que justificaram o não reconhecimento, com exposição dos motivos que afastaram as razões apresentadas pelo sujeito passivo;

2) descrição dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou ocultar os reais elementos constitutivos da obrigação tributária; e

3) manifestação sobre documentos que eventualmente tenham sido apresentados pelo sujeito passivo.

Desse modo, acolhemos, ainda que em parte, as Emendas nºs 58, 73 e 132.

Além disso, a previsão dos elementos que devem estar presentes na fundamentação a ser efetuada pelo Fisco revela nossa intenção de apenas autorizar o não reconhecimento, para fins tributários, de atos ou negócios firmados pelo contribuinte na hipótese de dissimulação da ocorrência do fato gerador ou de ocultação dos reais elementos da obrigação tributária. Essa é a baliza que consideramos mais adequada ao ordenamento jurídico-tributário.

Com objetivo de melhorar a previsibilidade relativa à higidez das estruturas de planejamento tributário das empresas, previmos prazo para que o Fisco se manifeste sobre as declarações apresentadas pelos contribuintes. A intimação relativa ao não reconhecimento dos atos ou negócios deverá ser expedida pelo Fisco até o dia 30 de setembro do segundo ano seguinte àquele em que forem declaradas as operações. Caso esse prazo não seja observado, os juros de mora deixarão de fluir. Mantivemos, portanto, a possibilidade de ser cobrado o crédito tributário, mas impedimos a continuidade da fluência de juros.

Previmos no PLV o lançamento de ofício, caso o contribuinte deixe de pagar os tributos em razão do não reconhecimento, pela RFB, dos atos e negócios que tenha praticado. Acolhemos, assim, parcialmente a Emenda nº 84.

O art. 11 do PLV, que trata do lançamento de ofício, é, na verdade, dispositivo que substitui o art. 12 do texto original da MPV. Como se verifica, propomos o afastamento da multa de 150% na hipótese de apresentação de declaração. Entendemos que, nesse caso, não estarão presentes os pressupostos, previstos no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, que autorizam a aplicação de penalidade no mencionado patamar, salvo hipótese de falsidade ou de imprecisão da declaração apresentada pelo sujeito passivo. Trata-se de mais uma norma que, a nosso ver, melhora a relação entre o Fisco e os contribuintes, pois incentiva a entrega de declarações que revelarão as estruturas de planejamento tributário adotadas. Acolhemos, assim, parcialmente as Emendas nº 7, 19, 63, 109, 118 e 119 que objetivam suprimir o art. 12 do texto originário.

Registramos, ainda quanto às normas de planejamento tributário, que, em razão de termos deixado de prever hipótese de presunção de dolo do sujeito passivo, acolhemos parcialmente a Emenda nº 62. Além disso, como fizemos ajuste no texto que trata da consulta, acolhemos, também em parte, a Emenda nº 126.

Após exaustiva discussão sobre o tema, estamos convictos de que o PLV que apresentamos é um importante passo para melhorar a previsibilidade e a segurança jurídica relacionada aos atos e negócios praticados pelos contribuintes. Com a aprovação do PLV, o Congresso Nacional contribuirá, significativamente, para o aperfeiçoamento da relação entre o Fisco e os contribuintes.

Diante do teor do PLV que apresentamos, ficam rejeitadas as Emendas nºs 8, 20, 36, 37, 40, 55, 57, 68, 74, 75, 78, 86, 92, 94, 96, 106, 110, 113 a 117, 121, 123, 124, 127, 130, 131, 133 a 136, 148, 152, 160, 164, 165, 167, 168, 177, 185 a 190, 196 a 198, 199 e 212.

II. 2. 3. Atualização monetária de tributos

O art. 14 da MPV nº 685, de 2015, autorizou o Poder Executivo a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor de diversas taxas federais. Ao regulamentar a norma, o Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, delegou aos Ministros de Estado a competência para fixar, por meio de ato interno, a referida atualização.

Como muitas taxas foram fixadas há muitos anos, a incidência de atualização teve o efeito de elevar, significativamente, o valor a ser suportado pelo contribuinte em razão de determinado serviço público ou do exercício do poder de polícia. Vale tomar como exemplo os valores relativos às Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária dos seguintes fatos geradores, conforme Portaria Interministerial nº 701, de 31 de agosto de

Itens	Fatos geradores	Valores originais R$	Valores atualizados R$
1	X	X	X
1.1	Registro de alimentos, aditivos alimentares, bebidas, águas envasadas e embalagens recicladas	6.000,00	15.275,64
3.	X	X	X
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000,00	14.524,75
4.1	Registro, revalidação e renovação de registro de medicamentos	X	X
4.1.1	Produto novo	80.000,00	234.836,12
4.1.2	Produto similar	21.000,00	61.003,94
4.1.3	Produto genérico	6.000,00	17.429,70

Como se nota, a elevação do valor das taxas é significativa e incompatível com o momento atual de encolhimento da atividade econômica. É alarmante, por exemplo, a elevação de determinada taxa cujo valor é R$ 80.000,00 para R$ 234.836,12. Trata-se de montante muito superior ao original e que surpreendeu muitos contribuintes que necessitam dos serviços públicos ou estão sujeitos ao poder de polícia ao qual as taxas se referem. Entretanto, é evidente que as taxas precisam de atualização, pois muitas delas estão, como dito, há muitos anos sem qualquer reajuste.

Diante disso, mantivemos no PLV a possibilidade de o Poder Executivo determinar a atualização monetária do valor das taxas federais previstas na MPV, mas propusemos a limitação da primeira atualização ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total de recomposição considerada a data de instituição da taxa.

Caso o contribuinte tenha sido obrigado a recolher taxas em montante superior ao autorizado no PLV, caberá pedido de restituição do valor pago em excesso.

Previmos, ainda, que a atualização monetária não poderá ser efetivada pelo Poder Executivo em periodicidade inferior a um ano, de sorte a evitar atualizações monetárias em períodos excessivamente curtos de tempo.

Em razão de termos identificado incompatibilidade com o modelo proposto no PLV, rejeitamos as Emendas nºs 2, 12, 38, 69, 70, 71, 105, 107, 142, 144, 150, 151, 154, 190, 200 e 207 que versam sobre matéria correlata às taxas ou à atualização monetária de tributos.

II. 2. 4. Demais alterações na legislação tributária

Ainda quanto à matéria tributária, inserimos emendas que tratam de matérias relevantes e urgentes. Os assuntos que buscamos inserir no PLV têm pertinência temática, visto que alteram a legislação tributária. Além disso, entendemos não haver resistência quanto aos ajustes que pretendemos efetuar, pois beneficiam contribuintes e promovem adequação do ordenamento jurídico-tributário. Esses assuntos, cabe registrar, foram previamente acordados com o Governo.

Regularização do PROSUS

Propomos no PLV normas para garantir a efetividade do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), instituído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O Prosus foi criado para evitar o colapso financeiro das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos, mediante a concessão de moratória e remissão das dívidas vencidas no âmbito da RFB e da PGFN, observadas determinadas condições previstas em lei.

Entre as condições que a lei estabelece, há a necessidade de oferta de serviços adicionais ao Sistema Único de Saúde pelas entidades abrangidas pelo Prosus. A oferta desses serviços acarreta a necessária contrapartida financeira por parte do Estado. Sem o repasse dos recursos relativos à contrapartida financeira, há o risco de o plano de capacidade econômica da entidade ser indeferido, com a consequente exclusão do programa. Portanto, para que seja evitada essa situação que vai de encontro aos interesses do Estado, propomos norma que impede a exclusão do Prosus caso não seja efetuado o repasse financeiro necessário ao incremento da oferta de prestação de serviços adicionais.

Previmos, ainda, que, até o décimo quinto dia após a publicação de lei de conversão da MPV nº 685, de 2015, as entidades poderão incluir no Prosus débitos que tenham sido objeto: a) de parcelamentos anteriores ao marco legal relativo às dívidas objeto de moratória; e b) do Refis, cujo prazo de adesão foi reaberto pelo art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014. Entendemos que, com essas regras, poderá ser restabelecida a adesão ao programa para aquelas entidades que se tornaram inadimplentes em relação aos parcelamentos em questão.

O texto que propomos é importantíssimo para a sobrevivência de entidades como as Santas Casas de Misericórdia, hospitais e entidades filantrópicas, que tanto contribuem para o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Acordos internacionais para evitar dupla tributação da renda

Inserimos no PLV dispositivo interpretativo com objetivo de deixar claro que os tratados e as convenções internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil, destinados a evitar dupla tributação da renda, também abrangem a CSLL.

Como se sabe, existem dois tributos federais que oneram o lucro das empresas: o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a CSLL. Sem a norma interpretativa a que fizemos referência, pode ser alegado que o Brasil descumpre acordos internacionais, pois a RFB deverá cobrar a CSLL devida pelas companhias estrangeiras que auferirem lucros no País na hipótese de o tratado ou convenção prever expressamente apenas o IRPJ.

A inadequação da cobrança da CSLL pode ficar mais evidente na hipótese de tratados e convenções internacionais firmados antes da instituição da referida contribuição, efetivada pela MPV nº 22, de 6 de dezembro de 1988, posteriormente convertida na Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Assim, de sorte a evitar que os tratados e as convenções internacionais sejam considerados descumpridos pelo Brasil, propomos o acolhimento do texto que, para efeito de interpretação, considera inserida a CSLL nos acordos que afastam a dupla tributação da renda.

Equiparação à empresa de pessoa física proprietária ou dona de obra de construção civil

Propomos a alteração dos textos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para deixar expresso que a pessoa física, na qualidade de proprietária ou dona de obra de construção civil, está equiparada à empresa para fins de recolhimento da contribuição previdenciária patronal e demais obrigações previdenciárias em relação a segurados que lhe prestam serviços.

É evidente que a pessoa física, ao realizar obra de construção civil, não pode ser considerada empregadora doméstica, mas empresa. A própria Lei nº 8.212, de 1991, em seu art. 30, inciso VI, já prevê a solidariedade do proprietário e do dono da obra com o construtor pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. Logo, não havendo uma construtora responsável pela obra, o proprietário pessoa física deve responder pelo recolhimento do tributo.

O art. 12, inciso IV, do Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, promove, textualmente, a equiparação do proprietário de obra de construção civil, no caso de pessoa física, à empresa em relação a segurado que lhe presta serviço. Para não deixar dúvida de que a norma infralegal não extrapolou os limites da lei, entendemos adequado propor a alteração legislativa, a fim de deixar expressa a equiparação e garantir o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo e operador de máquina

Propomos alteração da Lei nº 8.212, de 1991, a fim de prever redução da base de cálculo, para fins de incidência de contribuições previdenciárias, dos serviços de transporte rodoviário autônomo prestado por condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo, bem como dos serviços de operação de trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados. Na contratação desses serviços, a base de cálculo da contribuição corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo.

A remuneração dos contribuintes individuais que trabalham como condutores autônomos de veículos rodoviários, auxiliares dos referidos condutores, em automóveis cedidos em regime de colaboração, e como operadores de trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados, será considerada o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto do frete, carreto, transporte de passageiros ou do serviço prestado.

Na verdade, de acordo com o Regulamento da Previdência Social, a prestação de serviços de transporte rodoviário autônomo já possui redução da base de cálculo para fins de incidência das contribuições previdenciárias. Assim, o texto que apresentamos visa estender esse tratamento tributário ao auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, bem como aos operadores de máquinas.

Contribuição previdenciária do empregador doméstico

Em razão da entrada em vigor da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que criou o Regime Unificado de Pagamento de Tributos, de Contribuições e dos Demais Encargos do Empregador Doméstico (Simples Doméstico), entendemos importante propor a adequação da Lei nº 8.212, de 1991, de sorte a evitar dúvidas sobre o recolhimento dos tributos devidos pelo empregador doméstico.

Entre as novas regras relativas ao trabalho doméstico, estão a previsão de que será: a) 8% (oito por cento) a alíquota da contribuição patronal previdenciária para a seguridade social a cargo do empregador doméstico; e b) 0,8 (oito décimos por cento) a contribuição para o financiamento do seguro contra acidentes do trabalho. Incorporamos, assim, essas regras na Lei nº 8.212, de 1991. Trata-se de normas já em vigor, razão pela qual inexiste, no caso, inovação legislativa.

A Lei Complementar nº 150, de 2015, alterou também a data do recolhimento das contribuições, sem, no entanto, ajustar a Lei nº 8.212, de 1991. Por isso, propomos, de igual modo, a adequação do referido Diploma Legal para prever regras relativas ao termo final de recolhimento das contribuições.

Dedução mensal de contribuições para as entidades de previdência privada relativamente a proventos de aposentados e pensionistas

Com objetivo de beneficiar aposentados e pensionistas, propormos a alteração da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever que as contribuições para as entidades de previdência privada poderão ser deduzidas mensalmente dos rendimentos relativos a proventos de aposentados e pensionistas.

De acordo com as normas em vigor, aos aposentados e pensionistas somente é permitida a dedução dessas contribuições na apuração da base de cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF). Caso aprovado o texto que inserimos no PLV, será autorizada a dedução mensal, o que favorecerá as pessoas com idade mais avançada sem que isso represente impacto para as contas públicas.

Transporte rodoviário, ferroviário e metroferroviário de passageiros

Propomos a alteração do art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, inserido pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, para reduzir a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) no caso das empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroferroviário de passageiros.

Ao entrar em vigor, no dia 1º de dezembro deste ano, o novo art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, as mencionadas empresas de transporte terão de recolher a CPRB à alíquota de 3%. Atualmente, a alíquota está fixada em 2%. Defendemos que essa alteração não deve acontecer, pois os valores de passagens terão de ser alterados pelas empresas, o que será sentido imediatamente pela população que depende do transporte público coletivo de passageiros.

Além disso, é possível que a alteração do valor das passagens não seja efetuada no tempo necessário para evitar prejuízo às empresas, o que pode prejudicar a continuidade dos serviços públicos. Por isso, entendemos que a alteração é importante, razão pela qual a inserimos no PLV.

II. 2. 5. Emendas que não foram incorporadas ao PLV

No tocante às demais emendas tributárias, entendemos que há muitas matérias relevantes. Entretanto, não foi possível obter acordo para inserção no PLV das propostas nelas contidas. É o caso, portanto, de apresentação de proposição autônoma. Rejeitamos, dessa forma, as Emendas nºs 3 a 6, 14, 15, 24, 26 a 28, 32 a 35, 41, 44, 46, 47, 53, 56, 64, 65, 72, 76, 77, 80, 83, 85, 88 a 90, 98, 99, 128, 129, 143, 145, 146, 156 a 159, 161, 170 a 174, 180 a 183, 195, 201, 202 e 214.

Quanto às Emendas não relacionadas à matéria tributária, não há outro caminho possível a não ser a rejeição, tendo em vista a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, que considerou não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com a MPV submetida à apreciação. Rejeitamos, portanto, as Emendas nºs 9 a 11, 25, 54, 81, 82, 91, 100, 140, 141, 194, 203 a 205, 208 e 215.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 685, de 2015, acolhidas parcialmente as Emendas nºs 7, 13, 16, 19, 23, 58, 59, 62, 63, 73, 84, 93, 95, 97, 104, 109, 111, 112, 118 a 120, 125, 126, 132 e 166, na forma do Projeto de Lei de Conversão abaixo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas na Comissão Mista.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015

(Proveniente da Medida Provisória nº 685, de 2015)

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT; cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica; altera as Leis nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, na forma desta Lei.

§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

§ 2º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de

dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º Poderão ainda ser utilizados pela pessoa jurídica a que se refere o § 1º os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável tributário ou corresponsável pelo crédito tributário em contencioso administrativo ou judicial.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente à sociedade controladora a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 5º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam os §§ 2º e 3º somente poderão ser utilizados após a utilização total dos créditos próprios.

Art. 2º O requerimento de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser apresentado até 30 de outubro de 2015, observadas as seguintes condições:

I – pagamento em espécie equivalente a, no mínimo:

a) 30% (trinta por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30 de outubro de 2015;

b) 33% (trinta e três por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou

c) 36% (trinta e seis por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015; e

II – quitação do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 1º O requerimento de que trata o caput importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo sujeito passivo e configura confissão extrajudicial nos termos dos art. 348, art. 353 e art. 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam as alíneas b e c do inciso I do caput, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Para aderir ao programa de que trata o art. 1º, o sujeito passivo deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

§ 4º A quitação de que trata o § 1º do art. 1º não abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham sido incluídos em programas de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos.

§ 5º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

Art. 3º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se o disposto no art. 2º sobre o saldo remanescente da conversão.

Art. 4º O valor do crédito a ser utilizado para a quitação de que trata o inciso II do caput do art. 2º será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para a pessoa jurídica promover o pagamento em espécie do saldo remanescente dos débitos incluídos no pedido de quitação.

Parágrafo único. A falta do pagamento de que trata o caput implicará mora do devedor e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Art. 6º A quitação na forma disciplinada nos art. 1º a art. 5º extingue o crédito tributário sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispõem do prazo de cinco anos, contado da data de apresentação do requerimento, para análise da quitação na forma do art. 2º.

Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo será declarado pelo sujeito passivo à Secretaria da Receita Federal:

I – obrigatoriamente nas hipóteses de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – facultativamente, quando:

a) os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes; ou

b) a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de contrato típico.

§ 1º O sujeito passivo apresentará uma declaração para cada conjunto de operações executadas de forma interligada, nos termos da regulamentação.

§ 2º Será permitido ao sujeito passivo, na declaração, demonstrar a existência de motivos pelos quais praticou atos ou firmou negócios jurídicos sem razões extratributárias relevantes, adotou forma não usual, optou por negócio jurídico indireto ou cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de contrato típico.

Art. 8º A declaração do sujeito passivo que relatar atos ou negócios jurídicos ainda não ocorridos será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que não conflitar com as normas previstas nesta Lei.

Art. 9º Na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, o sujeito passivo será intimado da obrigação de recolher ou de parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos devidos acrescidos apenas de juros de mora.

§ 1º A intimação do sujeito passivo será acompanhada de fundamentação que contenha:

I – relatório circunstanciado dos atos ou negócios praticados, bem como dos fundamentos que justificaram o não reconhecimento previsto no caput, com exposição dos motivos que afastaram as razões apresentadas pelo sujeito passivo;

II – descrição dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou ocultar os reais elementos constitutivos da obrigação tributária; e

III – manifestação sobre documentos que eventualmente tenham sido apresentados pelo sujeito passivo.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às operações que estejam sob procedimento de fiscalização quando da apresentação da declaração.

§ 3º A intimação do sujeito passivo a que se refere o art. 9º deverá ser expedida até o dia 30 de setembro do segundo ano seguinte àquele em que forem declaradas operações pelo contribuinte.

§ 4º Os juros de mora a que se refere o art. 9º deixarão de fluir a partir do termo final do prazo previsto no § 3º do caput, caso a intimação não tenha sido expedida tempestivamente.

Art. 10. A forma, o prazo e as condições de apresentação da declaração de que trata o art. 7º serão disciplinadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. A falta de pagamento dos tributos e encargos moratórios no prazo a que se refere o caput do art. 9º ensejará o lançamento do respectivo crédito tributário, mediante lavratura de auto de infração, com aplicação de multa de ofício, a qual, ressalvada a hipótese de falsidade ou imprecisão da declaração do sujeito passivo, não poderá exceder o percentual estabelecido no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas:

I – no art. 17 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995;

II – no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001;

III – no art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV – no art. 1º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;

V – no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

VI – no art. 18 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000;

VII – no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996

VIII – no art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

IX – no inciso III do caput do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X – nos art. 3º-A e art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e

XI – no art. 48 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A primeira atualização monetária relativa às taxas previstas no caput fica limitada ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total de recomposição referente à aplicação do índice oficial desde a instituição da taxa.

§ 2º Caso o Poder Executivo tenha determinado a atualização monetária em montante superior ao previsto no § 1º do caput, poderá o contribuinte requerer a restituição do valor pago em excesso.

Art. 14. A Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

> "Art. 34-A. O Ministério da Saúde não poderá indeferir o pedido de adesão por inaptidão do plano de capacidade econômica e financeira ou excluir a entidade do Prosus enquanto não forem repassados à entidade os recursos financeiros necessários ao incremento da oferta da prestação de serviços a que se referem o inciso II do art. 27 e o inciso V do art. 32 desta Lei."

Art. 15. As entidades de saúde privadas filantrópicas e as entidades de saúde sem fins lucrativos que tenham obtido o deferimento do pedido de adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e da Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) poderão incluir no programa, até o 15º dia após a publicação da Lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, débitos que tenham sido objeto:

I – de parcelamento concedido anteriormente à data de que trata o § 2º do art. 37 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

II – dos parcelamentos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Parágrafo único. A inclusão dos débitos a que se refere o caput restabelece a adesão ao Prosus e a moratória concedida pelo programa.

Art. 16. Para efeito de interpretação, os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda abrangem a CSLL.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança igualmente os acordos em forma simplificada firmados com base no disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

Art. 17. Os artigos 15, 22, 24, 28 e 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 15. .....
>
> .....
>
> Parágrafo único. Equipara-se à empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)
>
> "Art. 22. .....
>
> .....

§ 15. Na contratação de serviços de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, de serviços prestados com a utilização de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, a base de cálculo da contribuição da empresa corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo, quando esses serviços forem prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, bem como por operador de máquinas." (NR)

"Art. 24. A contribuição do empregador doméstico incidente sobre o salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço é de:

I – 8% (oito por cento); e

II – 0,8% (oito décimos por cento) para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho.

....." (NR)

"Art. 28. .....

....."

§ 11. Considera-se remuneração do contribuinte individual que trabalha como condutor autônomo de veículo rodoviário, como auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, como operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto do frete, carreto, transporte de passageiros ou do serviço prestado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 2º.....

I – no inciso II, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II – na alínea b do inciso I e nos incisos III, V, X e XIII, até o dia útil imediatamente anterior.

....." (NR)

Art. 18. O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

Parágrafo único. Equipara-se à empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)

Art. 19. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei:

I – do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, e

II – proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias." (NR)

Art. 20. O art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescido pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por

cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor:

I – a partir de 1º de dezembro de 2015 quanto ao art. 20;

II – na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Art. 22. Fica revogado o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2015

(Proveniente da Medida Provisória nº 685, de 2015)

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT; cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica; altera as Leis nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, na forma desta Lei.

§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

§ 2º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º Poderão ainda ser utilizados pela pessoa jurídica a que se refere o § 1º os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável tributário ou corresponsável pelo crédito tributário em contencioso administrativo ou judicial.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente à sociedade controladora a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 5º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam os §§ 2º e 3º somente poderão ser utilizados após a utilização total dos créditos próprios.

Art. 2º O requerimento de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser apresentado até 30 de outubro de 2015, observadas as seguintes condições:

I – pagamento em espécie equivalente a, no mínimo:

a) 30% (trinta por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30 de outubro de 2015;

b) 33% (trinta e três por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou

c) 36% (trinta e seis por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015; e

II – quitação do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 1º O requerimento de que trata o caput importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo sujeito passivo e configura confissão extrajudicial nos termos dos art. 348, art. 353 e art. 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam as alíneas b e c do inciso I do caput, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Para aderir ao programa de que trata o art. 1º, o sujeito passivo deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

§ 4º A quitação de que trata o § 1º do art. 1º não abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham sido incluídos em programas de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos.

§ 5º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

Art. 3º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se o disposto no art. 2º sobre o saldo remanescente da conversão.

Art. 4º O valor do crédito a ser utilizado para a quitação de que trata o inciso II do caput do art. 2º será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para a pessoa jurídica promover o pagamento em espécie do saldo remanescente dos débitos incluídos no pedido de quitação.

Parágrafo único. A falta do pagamento de que trata o caput implicará mora do devedor e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Art. 6º A quitação na forma disciplinada nos art. 1º a art. 5º extingue o crédito tributário sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispõem do prazo de cinco anos, contado da data de apresentação do requerimento, para análise da quitação na forma do art. 2º.

Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo será declarado pelo sujeito passivo à Secretaria da Receita Federal:

I – obrigatoriamente nas hipóteses de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – facultativamente, quando:

a) os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes; ou

b) a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de contrato típico.

§ 1º O sujeito passivo apresentará uma declaração para cada conjunto de operações executadas de forma interligada, nos termos da regulamentação.

§ 2º Será permitido ao sujeito passivo, na declaração, demonstrar a existência de motivos pelos quais praticou atos ou firmou negócios jurídicos sem razões extratributárias relevantes, adotou forma não usual, optou por negócio jurídico indireto ou cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de contrato típico.

Art. 8º A declaração do sujeito passivo que relatar atos ou negócios jurídicos ainda não ocorridos será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que não conflitar com as normas previstas nesta Lei.

Art. 9º Na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, o sujeito passivo será intimado da obrigação de recolher ou de parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos devidos acrescidos apenas de juros de mora.

§ 1º A intimação do sujeito passivo será acompanhada de fundamentação que contenha:

I – relatório circunstanciado dos atos ou negócios praticados, bem como dos fundamentos que justificaram o não reconhecimento previsto no caput, com exposição dos motivos que afastaram as razões apresentadas pelo sujeito passivo;

II – descrição dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou ocultar os reais elementos constitutivos da obrigação tributária; e

III – manifestação sobre documentos que eventualmente tenham sido apresentados pelo sujeito passivo.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às operações que estejam sob procedimento de fiscalização quando da apresentação da declaração.

§ 3º A intimação do sujeito passivo a que se refere o art. 9º deverá ser expedida até o dia 30 de setembro do segundo ano seguinte àquele em que forem declaradas operações pelo contribuinte.

§ 4º Os juros de mora a que se refere o art. 9º deixarão de fluir a partir do termo final do prazo previsto no § 3º do caput, caso a intimação não tenha sido expedida tempestivamente.

Art. 10. A forma, o prazo e as condições de apresentação da declaração de que trata o art. 7º serão disciplinadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. A falta de pagamento dos tributos e encargos moratórios no prazo a que se refere o caput do art. 9º ensejará o lançamento do respectivo crédito tributário, mediante lavratura de auto de infração, com aplicação de multa de ofício, a qual, ressalvada a hipótese de falsidade ou imprecisão da declaração do sujeito passivo, não poderá exceder o percentual estabelecido no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas:

I – no art. 17 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995;

II – no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001;

III – no art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV – no art. 1º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;

V – no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

VI – no art. 18 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000;

VII – no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996

VIII – no art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

IX – no inciso III do caput do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X – nos art. 3º-A e art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e

XI – no art. 48 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A primeira atualização monetária relativa às taxas previstas no caput fica limitada ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total de recomposição referente à aplicação do índice oficial desde a instituição da taxa.

§ 2º Caso o Poder Executivo tenha determinado a atualização monetária em montante superior ao previsto no § 1º do caput, poderá o contribuinte requerer a restituição do valor pago em excesso.

Art. 14. A Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

> "Art. 34-A. O Ministério da Saúde não poderá indeferir o pedido de adesão por inaptidão do plano de capacidade econômica e financeira ou excluir a entidade do Prosus enquanto não forem repassados à entidade os recursos financeiros necessários ao incremento da oferta da prestação de serviços a que se referem o inciso II do art. 27 e o inciso V do art. 32 desta Lei."

Art. 15. As entidades de saúde privadas filantrópicas e as entidades de saúde sem fins lucrativos que tenham obtido o deferimento do pedido de adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e da Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) poderão incluir no programa, até o 15º dia após a publicação da Lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, débitos que tenham sido objeto:

I – de parcelamento concedido anteriormente à data de que trata o § 2º do art. 37 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

II – dos parcelamentos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Parágrafo único. A inclusão dos débitos a que se refere o caput restabelece a adesão ao Prosus e a moratória concedida pelo programa.

Art. 16. Para efeito de interpretação, os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda abrangem a CSLL.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança igualmente os acordos em forma simplificada firmados com base no disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

Art. 17. Os artigos 15, 22, 24, 28 e 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 15. .....
>
> .....
>
> Parágrafo único. Equipara-se à empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)
>
> "Art. 22. .....
>
> .....
>
> § 15. Na contratação de serviços de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, de serviços prestados com a utilização de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, a base de cálculo da contribuição da empresa corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo, quando esses serviços forem prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, bem como por operador de máquinas." (NR)
>
> "Art. 24. A contribuição do empregador doméstico incidente sobre o salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço é de:
>
> I – 8% (oito por cento); e
>
> II – 0,8% (oito décimos por cento) para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 28. .....
>
> .....

§ 11. Considera-se remuneração do contribuinte individual que trabalha como condutor autônomo de veículo rodoviário, como auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, como operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto do frete, carreto, transporte de passageiros ou do serviço prestado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 2º.....

I – no inciso II, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II – na alínea b do inciso I e nos incisos III, V, X e XIII, até o dia útil imediatamente anterior.

....." (NR)

Art. 18. O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

Parágrafo único. Equipara-se à empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)

Art. 19. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei:

I – do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, e

II – proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias." (NR)

Art. 20. O art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescido pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor:

I – a partir de 1º de dezembro de 2015 quanto ao art. 20;

II – na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Art. 22. Fica revogado o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2015

Deputado GABRIEL GUIMARÃES

Presidente da Comissão

CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS
Ofício nº 07/MPV-685/2015

Brasília, 28 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2015, Relatório do Senador Tasso Jereissati, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação financeira e orçamentária. No mérito, vota pela aprovação da Medida Provisória nº 685, de 2015, acolhidas parcialmente as Emendas nºs 7, 13, 16, 19, 23, 58, 59, 62, 63, 73, 84, 93, 95, 97, 104, 109, 111, 112, 118 a 120, 125, 126, 132 e 166, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas apresentadas na Comissão Mista.

Presentes à reunião os Senadores Sérgio Petecão, Gleisi Hoffmann, Benedito de Lira, José Pimentel, Tasso Jereissati, Ronaldo Caiado, Lídice da Mata, Angela Portela, Donizeti Nogueira, Dalírio Beber, Flexa Ribeiro; e os Deputados Carlos Marun, Jorge Côrte Real, Julio Lopes, Gabriel Guimarães, Alfredo Kaefer, Roberto Sales, João Carlos Bacelar, Bebeto, Benito Gama, Edio Lopes, Afonso Florence, Paulo Magalhães, Pauderney Avelino.

Respeitosamente,

Deputado GABRIEL GUIMARÃES
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2015

(Proveniente da Medida Provisória nº 685, de 2015)

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT; cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo; autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica; altera as Leis nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, na forma desta Lei.

§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

§ 2º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º Poderão ainda ser utilizados pela pessoa jurídica a que se refere o § 1º os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável tributário ou corresponsável pelo crédito tributário em contencioso administrativo ou judicial.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente à sociedade controladora a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 5º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam os §§ 2º e 3º somente poderão ser utilizados após a utilização total dos créditos próprios.

Art. 2º O requerimento de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser apresentado até 30 de outubro de 2015, observadas as seguintes condições:

I – pagamento em espécie equivalente a, no mínimo:

a) 30% (trinta por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado até 30 de outubro de 2015;

b) 33% (trinta e três por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em duas parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou

c) 36% (trinta e seis por cento) do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação, a ser efetuado em três parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015; e

II – quitação do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 1º O requerimento de que trata o caput importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo sujeito passivo e configura confissão extrajudicial nos termos dos art. 348, art. 353 e art. 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam as alíneas b e c do inciso I do caput, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente

ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Para aderir ao programa de que trata o art. 1º, o sujeito passivo deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

§ 4º A quitação de que trata o § 1º do art. 1º não abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham sido incluídos em programas de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos.

§ 5º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

Art. 3º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se o disposto no art. 2º sobre o saldo remanescente da conversão.

Art. 4º O valor do crédito a ser utilizado para a quitação de que trata o inciso II do caput do art. 2º será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para a pessoa jurídica promover o pagamento em espécie do saldo remanescente dos débitos incluídos no pedido de quitação.

Parágrafo único. A falta do pagamento de que trata o caput implicará mora do devedor e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Art. 6º A quitação na forma disciplinada nos art. 1º a art. 5º extingue o crédito tributário sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispõem do prazo de cinco anos, contado da data de apresentação do requerimento, para análise da quitação na forma do art. 2º.

Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo será declarado pelo sujeito passivo à Secretaria da Receita Federal:

I – obrigatoriamente nas hipóteses de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – facultativamente, quando:

a) os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes; ou

b) a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de contrato típico.

§ 1º O sujeito passivo apresentará uma declaração para cada conjunto de operações executadas de forma interligada, nos termos da regulamentação.

§ 2º Será permitido ao sujeito passivo, na declaração, demonstrar a existência de motivos pelos quais praticou atos ou firmou negócios jurídicos sem razões extratributárias relevantes, adotou forma não usual, optou por negócio jurídico indireto ou cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de contrato típico.

Art. 8º A declaração do sujeito passivo que relatar atos ou negócios jurídicos ainda não ocorridos será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no que não conflitar com as normas previstas nesta Lei.

Art. 9º Na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, o sujeito passivo será intimado da obrigação de recolher ou de parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos devidos acrescidos apenas de juros de mora.

§ 1º A intimação do sujeito passivo será acompanhada de fundamentação que contenha:

I – relatório circunstanciado dos atos ou negócios praticados, bem como dos fundamentos que justificaram o não reconhecimento previsto no caput, com exposição dos motivos que afastaram as razões apresentadas pelo sujeito passivo;

II – descrição dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou ocultar os reais elementos constitutivos da obrigação tributária; e

III – manifestação sobre documentos que eventualmente tenham sido apresentados pelo sujeito passivo.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às operações que estejam sob procedimento de fiscalização quando da apresentação da declaração.

§ 3º A intimação do sujeito passivo a que se refere o art. 9º deverá ser expedida até o dia 30 de setembro do segundo ano seguinte àquele em que forem declaradas operações pelo contribuinte.

§ 4º Os juros de mora a que se refere o art. 9º deixarão de fluir a partir do termo final do prazo previsto no § 3º do caput, caso a intimação não tenha sido expedida tempestivamente.

Art. 10. A forma, o prazo e as condições de apresentação da declaração de que trata o art. 7º serão disciplinadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. A falta de pagamento dos tributos e encargos moratórios no prazo a que se refere o caput do art. 9º ensejará o lançamento do respectivo crédito tributário, mediante lavratura de auto de infração, com aplicação de multa de ofício, a qual, ressalvada a hipótese de falsidade ou imprecisão da declaração do sujeito passivo, não poderá exceder o percentual estabelecido no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas:

I – no art. 17 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995;

II – no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001;

III – no art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV – no art. 1º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;

V – no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

VI – no art. 18 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000;

VII – no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996

VIII – no art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

IX – no inciso III do caput do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X – nos art. 3º-A e art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e

XI – no art. 48 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A primeira atualização monetária relativa às taxas previstas no caput fica limitada ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total de recomposição referente à aplicação do índice oficial desde a instituição da taxa.

§ 2º Caso o Poder Executivo tenha determinado a atualização monetária em montante superior ao previsto no § 1º do caput, poderá o contribuinte requerer a restituição do valor pago em excesso.

Art. 14. A Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

> "Art. 34-A. O Ministério da Saúde não poderá indeferir o pedido de adesão por inaptidão do plano de capacidade econômica e financeira ou excluir a entidade do Prosus enquanto não forem repassados à entidade os recursos financeiros necessários ao incremento da oferta da prestação de serviços a que se referem o inciso II do art. 27 e o inciso V do art. 32 desta Lei."

Art. 15. As entidades de saúde privadas filantrópicas e as entidades de saúde sem fins lucrativos que tenham obtido o deferimento do pedido de adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e da Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) poderão incluir no programa, até o 15º dia após a publicação da Lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, débitos que tenham sido objeto:

I – de parcelamento concedido anteriormente à data de que trata o § 2º do art. 37 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

II – dos parcelamentos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Parágrafo único. A inclusão dos débitos a que se refere o caput restabelece a adesão ao Prosus e a moratória concedida pelo programa.

Art. 16. Para efeito de interpretação, os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda abrangem a CSLL.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança igualmente os acordos em forma simplificada firmados com base no disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

Art. 17. Os artigos 15, 22, 24, 28 e 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

Parágrafo único. Equipara-se à empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 15. Na contratação de serviços de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, de serviços prestados com a utilização de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, a base de cálculo da contribuição da empresa corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo, quando esses serviços forem prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, bem como por operador de máquinas." (NR)

"Art. 24. A contribuição do empregador doméstico incidente sobre o salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço é de:

I – 8% (oito por cento); e

II – 0,8% (oito décimos por cento) para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 11. Considera-se remuneração do contribuinte individual que trabalha como condutor autônomo de veículo rodoviário, como auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, como operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto do frete, carreto, transporte de passageiros ou do serviço prestado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 2º.....

I – no inciso II, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II – na alínea b do inciso I e nos incisos III, V, X e XIII, até o dia útil imediatamente anterior.

....." (NR)

Art. 18. O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

Parágrafo único. Equipara-se à empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)

Art. 19. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei:

I – do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, e

II – proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias." (NR)

Art. 20. O art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescido pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor:

I – a partir de 1º de dezembro de 2015 quanto ao art. 20;

II – na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Art. 22. Fica revogado o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2015

Deputado GABRIEL GUIMARÃES

Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
PMDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 19
PT-13 / PDT-6

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

PMDB - 18

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Ricardo Ferraço. . . . . ES
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Sandra Braga. . . . . AM
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10
PP-6 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Hélio José. . . . . PSD / DF
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco de Apoio ao Governo.	19
PMDB.	18
Bloco Parlamentar da Oposição.	15
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	10
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	10
Bloco Parlamentar União e Força.	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (PMDB-ES)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sandra Braga* (PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 19	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 15	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10
Líder **Humberto Costa - PT** (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz (10,36) Walter Pinheiro (31,35,43) Telmário Mota (9,34,41,52) Regina Sousa (42) ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** (22,25) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32,49) Walter Pinheiro (31,35,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (38) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (10,36) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (9,34,41,52)	**Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Antonio Anastasia (47) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (14) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (3) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)	**Líder** **Lídice da Mata - PSB** (12,27) Vice-Líderes José Medeiros (13,16,28) Vanessa Grazziotin (21,24) ..... **Líder do PSB - 7** **João Capiberibe** (1,17) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (13,16,28) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,24) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (26,29)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**PMDB - 18**
..... **Líder do PP - 6** **Benedito de Lira** (11,15,44,53) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (18) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (19)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (7,8) Vice-Líderes Blairo Maggi (6) Eduardo Amorim (5) Marcelo Crivella (2,4) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (7,8) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (6) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (5) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,4)	
Governo **Líder** **Delcídio do Amaral - PT** (48) Vice-Líderes Hélio José (51) Paulo Rocha (32,49) Wellington Fagundes (50) Telmário Mota (9,34,41,52)		

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
9. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

10. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
11. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
14. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
15. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
18. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
19. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
28. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
52. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
53. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. Senadora Angela Portela (PT-RR) (5)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) (7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (9)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Walter Pinheiro (PT-BA) (10)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

***. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

******. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha é designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman é designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 10

PRESIDENTE: Caio César Vieira Rocha

RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

MEMBROS
Caio César Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Alexandre Sidnei Guimarães
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR ANALISAR O PLC Nº 168, DE 2015

Finalidade: Analisar o Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2015, que disciplina o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, que funcionará até a deliberação final da matéria nesta Casa.

Ato do Presidente nº 38, de 2015

MEMBROS

13) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 22/12/2015

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Ricardo Vital de Almeida
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

14) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.
1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).
2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).
3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

15) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final prorrogado: 23/11/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.
****. O Ato do Presidente nº 24, de 2015, prorroga por 90 dias o prazo de funcionamento da Comissão.

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá
Telefone(s): 33033511
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 16/09/2015
Prazo final prorrogado: 18/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

******. Em 03.09.2015, lido o Requerimento nº 1.022, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 18 de dezembro de 2015.

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (6)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
******. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).
6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:
*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)
***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)
****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033511/10
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2. VAGO (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PSD-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

*****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).

9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).

10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Maioria (PMDB)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador José Medeiros (PPS-MT) (3)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (6)

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

******. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

*******. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).

6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (10,16)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Reguffe (PDT-DF)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. VAGO (2,18)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PSD-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (9)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (25)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador José Serra (PSDB-SP) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (20,21)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (18,19)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	3. Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	4. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PSD-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Reguffe (PDT-DF)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (5)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	2. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (PDT-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6.
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PSD-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PSD-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	5. Senador Hélio José (PSD-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)
Senador Magno Malta (PR-ES)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Hélio José (PSD-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (18)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PSD-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA) (18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (18)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PSD-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6,13,17)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PSD-DF) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	1. Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PSD-DF) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (13)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2.

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 11h:30min -
Telefone(s): 61 33032024
E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/10/2015

Notas:
*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.
1. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:
1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - PSB/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Lindbergh Farias - PT/RJ
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO (8)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (8)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, SD, PSC, PHS, PEN	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PSB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Leonardo Monteiro - PT/MG (6,7)
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.
8. Designado o Senador Davi Alcolumbre, que deixa a vaga de suplente, como membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 30-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 110, de 2015, da Liderança do DEM.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Acir Gurgacz (PDT / RO)
PSD	Senador Hélio José (PSD / DF)
DEM	VAGO

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Washington Reis (PMDB)
PMDB	Deputado Lelo Coimbra (PMDB)
PTB	Deputado Luiz Carlos Busato (PTB)
PTB	Deputado Pedro Fernandes (PTB)
PT	Deputado Leo de Brito (PT)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
DEM	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Acir Gurgacz (PDT / RO)
PSC	Senador Eduardo Amorim (PSC / SE)
PP	Senador Benedito de Lira (PP / AL)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Hildo Rocha (PMDB)
PT	Deputado Nilto Tatto (PT)
PSB	Deputado Leopoldo Meyer (PSB)
PSDB	Deputado Giuseppe Vecci (PSDB)
PV	Deputado Evair de Melo (PV)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)

Bloco / Partido	Membros
PSD	Deputado Jaime Martins (PSD)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Genecias Noronha (SD-CE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Vitor Valim (PMDB)
PR	Deputada Gorete Pereira (PR)
PSD	Deputado Átila Lins (PSD)
PTB	Deputado Nilton Capixaba (PTB)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PP	Deputado Cacá Leão (PP)
PT	Deputado Jorge Solla (PT)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senador Walter Pinheiro (PT / BA)
PSDB	Senador Paulo Bauer (PSDB / SC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Mauro Lopes (PMDB)
PR	Deputado José Rocha (PR)
PP	Deputado Ricardo Barros (PP)
PT	Deputado José Airton Cirilo (PT)
DEM	Deputado Elmar Nascimento (DEM)
PHS	Deputado Marcelo Aro (PHS)
PRB	Deputado César Halum (PRB)
PROS	Deputado Hugo Leal (PROS)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	VAGO
II. Saúde	VAGO
III. Educação e Cultura	VAGO
IV. Integração Nacional	VAGO
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	VAGO
VI. Desenvolvimento Urbano	VAGO
VII. Turismo	VAGO
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	VAGO
IX. Minas e Energia	VAGO
X. Esporte	VAGO
XI. Meio Ambiente	VAGO
XII. Fazenda e Planejamento	VAGO
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	VAGO
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	VAGO
XV. Defesa e Justiça	VAGO

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, SD, PSC, PHS, PEN	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, SD, PSC, PHS, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
VAGO (17)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PMN/MG (16)
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PROS/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PROS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - MA (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, SD, PSC, PHS, PEN	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - PSOL/RJ
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	VAGO (2)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Henrique Eduardo Alves	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 15/07/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211